MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP

Lei Orçamentária Anual

Anexo II

Receita Segundo as Categorias Econômicas — Exercício de 2024

Código	Especificação	F.R./Aplicação	Desdobramento	Fonte	Cat. Econômica
1.1.2.1.01.0.3.01	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	01 - 110.0000	1.050.000,00		
1.1.2.1.01.0.3.02	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Atualização Monetária	01 - 110.0000	405.000,00		
1.1.2.1.01.0.3.03	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Cobrança Amigável	01 - 110.0000	370.000,00		
1.1.2.1.01.0.3.04	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Atualização Monetária - Cobrança Amigável	01 - 110.0000	120.000,00		
1.1.2.1.01.0.4	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros		867.000,00		
1.1.2.1.01.0.4.01	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros	01 - 110.0000	776.000,00		
1.1.2.1.01.0.4.02	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros - Cobrança Amigável	01 - 110.0000	91.000,00		
1.1.2.1.50	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária		530.000,00		
1.1.2.1.50.0.1	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	01 - 110.0000	530.000,00		
1.1.2.2	Taxas pela Prestação de Serviços		660.000,00		
1.1.2.2.01	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral		660.000,00		
1.1.2.2.01.0.1	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal		578.000,00		
1.1.2.2.01.0.1.01	Taxa de Expediente	01 - 110.0000	440.000,00		
1.1.2.2.01.0.1.02	Taxa de Cemitério	01 - 110.0000	110.000,00		
1.1.2.2.01.0.1.03	Outras Taxas de Prestação de Serviços em Geral	01 - 110.0000	28.000,00		
1.1.2.2.01.0.3	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa		77.000,00		
1.1.2.2.01.0.3.01	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	01 - 110.0000	72.000,00		
1.1.2.2.01.0.3.02	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa - Atualização Monetária	01 - 110.0000	5.000,00		
1.1.2.2.01.0.4	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa - Multas e Juros	01 - 110.0000	5.000,00		
1.2	**Contribuições**			**16.289.000,00**	
1.2.1	Contribuições Sociais		289.000,00		
1.2.1.5	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social		289.000,00		
1.2.1.5.01	Contribuição do Servidor Civil		289.000,00		
1.2.1.5.01.2	Contribuição do Servidor Civil Inativo		265.700,00		
1.2.1.5.01.2.1	Contribuição do Servidor Civil Inativo - Principal		265.700,00		
1.2.1.5.01.2.1.01	Contribuição do Servidor Civil Inativo - Executivo	03 - 603.0000	170.300,00		
1.2.1.5.01.2.1.02	Contribuição do Servidor Civil Inativo - Legislativo	03 - 604.0000	95.400,00		
1.2.1.5.01.3	Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas		23.300,00		
1.2.1.5.01.3.1	Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas - Principal		23.300,00		
1.2.1.5.01.3.1.01	Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas - Executivo	03 - 603.0000	9.800,00		
1.2.1.5.01.3.1.02	Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas - Legislativo	03 - 604.0000	13.500,00		
1.2.4	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		16.000.000,00		
1.2.4.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		16.000.000,00		
1.2.4.1.50	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		16.000.000,00		
1.2.4.1.50.0.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	01 - 100.0012	16.000.000,00		
1.3	**Receita Patrimonial**			**41.153.000,00**	
1.3.1	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado		289.000,00		
1.3.1.1	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado		289.000,00		
1.3.1.1.01	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação		289.000,00		
1.3.1.1.01.1	Aluguéis e Arrendamentos		289.000,00		
1.3.1.1.01.1.1	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	01 - 110.0000	289.000,00		
1.3.2	Valores Mobiliários		36.864.000,00		
1.3.2.1	Juros e Correções Monetárias		36.864.000,00		
1.3.2.1.01	Remuneração de Depósitos Bancários		36.864.000,00		
1.3.2.1.01.0.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal		36.864.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01	Remuneração de Depósitos Bancários - Fundeb	02 - 263.0000	2.000.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.02	Remuneração de Depósitos Bancários - Fundo de Saúde	05 - 311.0000	834.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.03	Remuneração de Depósitos Bancários - MDE	01 - 221.0000	500.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.04	Remuneração de Depósitos Bancários - CIDE	05 - 111.0000	95.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.05	Remuneração de Depósitos Bancários - Assistencia Social	05 - 511.0000	15.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.06	Remuneração de Depósitos Bancários - QESE	05 - 200.0000	1.700.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.07	Remuneração de Depósitos Bancários - PNAE	05 - 200.0000	50.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.08	Remuneração de Depósitos Bancários - PNATE	05 - 200.0000	5.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.09	Remuneração de Depósitos Bancários - Transporte de Alunos	02 - 299.0000	100.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.10	Remuneração de Depósitos Bancários - Ed. Infantil Federal	05 - 211.0000	10.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.11	Remuneração de Depósitos Bancários - Saúde	02 - 311.0000	396.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.12	Remuneração de Depósitos Bancários - Assistencia Social - Estadual	02 - 511.0000	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.13	Remuneração de Depósitos Bancários - Fundo de Trânsito	03 - 411.0000	2.723.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.14	Remuneração de Depósitos Bancários - Assistência Social	03 - 511.0000	18.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.15	Remuneração de Depósitos Bancários - Outros	01 - 111.0000	26.117.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.16	Remuneração de Depósitos Bancários - Outros - Estadual	02 - 110.0000	3.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.17	Remuneração de Depósitos Bancários - Outros - Federal	05 - 110.0000	2.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.18	Remuneração de Depósitos Bancários - Fundo de Cultura	03 - 110.0000	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.19	Remuneração de Depósitos Bancários - Ed. Infantil - Estadual	02 - 210.0000	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.20	Remuneração de Depósitos Bancários - Fundo Municipal do Esporte	03 - 110.0000	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.22	Remuneração de Depositos Bancários - Ilum Pública	01 - 100.0012	2.200.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.23	Remuneração de Depósitos Bancários - Fundo Municipal do Turismo	03 - 110.0000	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.25	Remuneração de Depósitos Bancários - Lei Compl. Federal 176/2020	05 - 100.0009	31.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.34	Remuneração de Depósitos Bancários - Royalties da Educação - Lei 12.858/2013	05 - 200.0000	60.000,00		
1.3.3	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença		4.000.000,00		
1.3.3.9.99	Outras Delegações de Serviços Públicos		4.000.000,00		
1.3.3.9.99.0.1	Outras Delegações de Serviços Públicos - Principal		4.000.000,00		
1.3.3.9.99.0.1.01	Outras Delegações de Serviços Públicos - Água e Esgoto	01 - 110.0000	4.000.000,00		
1.7	**Transferência Correntes**			**624.920.000,00**	
1.7.1	Transferências da União e de suas Entidades		217.465.000,00		
1.7.1.1	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União		127.688.000,00		
1.7.1.1.51	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM		127.520.000,00		
1.7.1.1.51.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal		112.720.000,00		
1.7.1.1.51.1.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	01 - 110.0000	112.720.000,00		
	Valor Bruto		140.900.000,00		
	(-) 9.5 - FUNDEB		28.180.000,00		
1.7.1.1.51.2	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias		14.800.000,00		
1.7.1.1.51.2.1	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – Cotas Extraordinárias - Principal	01 - 110.0000	14.800.000,00		
1.7.1.1.52	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural		168.000,00		
1.7.1.1.52.0.1	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	01 - 110.0000	168.000,00		
	Valor Bruto		210.000,00		
	(-) 9.5 - FUNDEB		42.000,00		
1.7.1.2	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais		18.680.000,00		
1.7.1.2.51	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM		525.000,00		
1.7.1.2.51.0.1	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM - Principal	01 - 110.0000	525.000,00		
1.7.1.2.52	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo		14.655.000,00		
1.7.1.2.52.1	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89		11.300.000,00		
1.7.1.2.52.1.1	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89 - Principal	01 - 110.0000	11.300.000,00		
1.7.1.2.52.2	Cota-Parte pelo Excedente da Produção do Petróleo – Lei nº 9.478/97, Artigo 49, I e II		505.000,00		
1.7.1.2.52.2.1	Cota-Parte pelo Excedente da Produção do Petróleo – Lei nº 9.478/97, Artigo 49, I e II - Principal	01 - 110.0000	505.000,00		
1.7.1.2.52.4	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP		2.850.000,00		
1.7.1.2.52.4.1	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	01 - 110.0000	2.850.000,00		
1.7.1.2.53	Cota-parte do bônus de assinatura de contrato de partilha de produção		3.500.000,00		
1.7.1.2.53.0.1	Cota-parte do bônus de assinatura de contrato de partilha de produção - Principal		3.500.000,00		
1.7.1.2.53.0.1.01	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo Vinculados à Educação - Art. 2º - LEI 12858/2013	05 - 200.0000	3.500.000,00		
1.7.1.3	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – Sus		46.244.000,00		
1.7.1.3.50	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde		46.244.000,00		
1.7.1.3.50.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária		12.979.000,00		
1.7.1.3.50.1.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária - Principal		12.979.000,00		
1.7.1.3.50.1.1.01	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária	05 - 301.0000	11.700.000,00		
1.7.1.3.50.1.1.01	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária	05 - 313.0000	1.279.000,00		
1.7.1.3.50.2	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada		28.539.000,00		
1.7.1.3.50.2.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada - Principal		28.539.000,00		
1.7.1.3.50.2.1.01	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada	05 - 302.0000	28.539.000,00		
1.7.1.3.50.3	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde		1.916.000,00		
1.7.1.3.50.3.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde - Principal		1.916.000,00		
1.7.1.3.50.3.1.01	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde	05 - 313.0000	454.000,00		
1.7.1.3.50.3.1.01	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde	05 - 303.0000	1.462.000,00		
1.7.1.3.50.4	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica		1.030.000,00		
1.7.1.3.50.4.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica - Principal		1.030.000,00		
1.7.1.3.50.4.1.01	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica	05 - 304.0000	1.030.000,00		
1.7.1.3.50.5	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS		1.780.000,00		
1.7.1.3.50.5.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS - Principal		1.780.000,00		
1.7.1.3.50.5.1.01	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS	05 - 305.0000	20.000,00		
1.7.1.3.50.5.1.02	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS - PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM	05 - 370.0000	1.760.000,00		
1.7.1.4	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – Fnde		22.100.000,00		
1.7.1.4.50	Transferências Do salário-Educação		19.700.000,00		
1.7.1.4.50.0.1	Transferências Do salário-Educação - Principal	05 - 200.0000	19.700.000,00		
1.7.1.4.52	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE		2.150.000,00		
1.7.1.4.52.0.1	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Principal	05 - 200.0000	2.150.000,00		
1.7.1.4.53	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE		250.000,00		
1.7.1.4.53.0.1	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE - Principal	05 - 200.0000	250.000,00		
1.7.1.6	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – Fnas		1.853.000,00		
1.7.1.6.50	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS		1.853.000,00		
1.7.1.6.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal		1.853.000,00		
1.7.1.6.50.0.1.01	Bloco de Gestão do Programa Família e Cadastro Único	05 - 510.0000	240.000,00		
1.7.1.6.50.0.1.02	Bloco de Proteção Social Básica	05 - 510.0000	955.000,00		
1.7.1.6.50.0.1.03	Bloco Social Especial de Média Complexidade	05 - 510.0000	290.000,00		
1.7.1.6.50.0.1.04	Bloco Social Especial de Alta Complexidade	05 - 510.0000	228.000,00		
1.7.1.6.50.0.1.05	Bloco de Gestão SUAS	05 - 510.0000	36.000,00		
1.7.1.6.50.0.1.06	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	05 - 510.0000	99.000,00		
1.7.1.6.50.0.1.07	Programa BCP Escola	05 - 510.0000	5.000,00		
1.7.1.9	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades		900.000,00		
1.7.1.9.99	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades		900.000,00		
1.7.1.9.99.0.1	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal		900.000,00		
1.7.1.9.99.0.1.01	Lei Complementar Federal 176/2020 - ADO Acordo Ação Direta Inc. p/ Omissão 25/2020	05 - 100.0009	900.000,00		
1.7.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		285.355.000,00		
1.7.2.1	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal		271.986.000,00		
1.7.2.1.50	Cota-Parte do ICMS		240.000.000,00		
1.7.2.1.50.0.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	01 - 110.0000	240.000.000,00		
	Valor Bruto		300.000.000,00		
	(-) 9.5 - FUNDEB		60.000.000,00		
1.7.2.1.51	Cota-Parte do IPVA		30.400.000,00		
1.7.2.1.51.0.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	01 - 110.0000	30.400.000,00		
	Valor Bruto		38.000.000,00		
	(-) 9.5 - FUNDEB		7.600.000,00		
1.7.2.1.52	Cota-Parte do IPI - Municípios		1.440.000,00		
1.7.2.1.52.0.1	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	01 - 110.0000	1.440.000,00		
	Valor Bruto		1.800.000,00		
	(-) 9.5 - FUNDEB		360.000,00		
1.7.2.1.53	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico		146.000,00		
1.7.2.1.53.0.1	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	05 - 110.0000	146.000,00		
1.7.2.3	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS		1.302.000,00		
1.7.2.3.50	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS		1.302.000,00		
1.7.2.3.50.0.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal		1.302.000,00		
1.7.2.3.50.0.1.01	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Glicemia	02 - 310.0000	1.302.000,00		
1.7.2.4	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades		10.440.000,00		
1.7.2.4.51	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação		10.440.000,00		
1.7.2.4.51.0.1	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal		10.440.000,00		
1.7.2.4.51.0.1.01	Convênio Transporte de Alunos	02 - 299.0000	10.440.000,00		

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP

Lei Orçamentária Anual

Anexo II

Receita Segundo as Categorias Econômicas — Exercício de 2024

Código	Especificação	F.R./Aplicação	Desdobramento	Fonte	Cat. Econômica
1.7.2.9	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal		1.627.000,00		
1.7.2.9.99	Outras Transferências dos Estados e DF		1.627.000,00		
1.7.2.9.99.0.1	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal		1.627.000,00		
1.7.2.9.99.0.1.01	Repasse Banco do Povo	02 - 110.0000	2.000,00		
1.7.2.9.99.0.1.02	Convênio FEHIDRO	02 - 110.0000	444.000,00		
1.7.2.9.99.0.1.03	Convênio Agricultura Apta Regional	02 - 110.0000	265.000,00		
1.7.2.9.99.0.1.04	Convênio Proteção Social Especial Alta Complexidade	02 - 510.0000	404.000,00		
1.7.2.9.99.0.1.05	Convênio Proteção Social Especial Média	02 - 510.0000	339.000,00		
1.7.2.9.99.0.1.06	Convênio Proteção Social Básica	02 - 510.0000	17.000,00		
1.7.2.9.99.0.1.08	Convênio Centro de Referência à Vítima de Violência - CRAVI	02 - 110.0000	56.000,00		
1.7.2.9.99.0.1.16	Convênio Iluminação da Praça do bairro Campos Maia	02 - 110.0000	100.000,00		
1.7.5	Transferências de Outras Instituições Públicas		122.100.000,00		
1.7.5.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB		122.100.000,00		
1.7.5.1.50	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB		122.100.000,00		
1.7.5.1.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal	02 - 260.0000	122.100.000,00		
1.9	**Outras Receitas Correntes**			**22.253.000,00**	
1.9.1	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais		16.160.000,00		
1.9.1.1	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais		16.160.000,00		
1.9.1.1.01	Multas Previstas em Legislação Específica		160.000,00		
1.9.1.1.01.0.2	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros		160.000,00		
1.9.1.1.01.0.2.01	Multas por Auto de Infração	01 - 110.0000	50.000,00		
1.9.1.1.01.0.2.02	Outras Multas	01 - 110.0000	110.000,00		
1.9.1.1.14	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB		16.000.000,00		
1.9.1.1.14.0.2	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB	03 - 400.0000	16.000.000,00		
1.9.2	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos		760.000,00		
1.9.2.2	Restituições		760.000,00		
1.9.2.2.01	Restituição de Convênios		17.000,00		
1.9.2.2.01.1	Restituição de Convênios - Primárias		17.000,00		
1.9.2.2.01.1.1	Restituição de Convênios - Primárias - Principal		17.000,00		
1.9.2.2.01.1.1.01	Restituição de Convênios - Primárias - Principal	01 - 110.0000	11.000,00		
1.9.2.2.01.1.1.02	Restituição de Convênios - Primárias - Principal	02 - 110.0000	2.000,00		
1.9.2.2.01.1.1.03	Restituição de Convênios - Primárias - Principal	05 - 110.0000	4.000,00		
1.9.2.2.06	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores		48.000,00		
1.9.2.2.06.3	Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores		48.000,00		
1.9.2.2.06.3.1	Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores - Principal	01 - 110.0000	48.000,00		
1.9.2.2.99	Outras Restituições		695.000,00		
1.9.2.2.99.0.1	Outras Restituições - Principal		695.000,00		
1.9.2.2.99.0.1.01	Outras Restituições	01 - 110.0000	695.000,00		
1.9.9	Demais Receitas Correntes		5.333.000,00		
1.9.9.9	Outras Receitas Correntes		5.333.000,00		
1.9.9.9.12	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência		650.000,00		
1.9.9.9.12.2	Ônus de Sucumbência		650.000,00		
1.9.9.9.12.2.1	Ônus de Sucumbência - Principal	01 - 110.0000	650.000,00		
1.9.9.9.99	Outras Receitas		4.683.000,00		
1.9.9.9.99.2	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela Rfb - Primárias		4.683.000,00		
1.9.9.9.99.2.1	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela Rfb - Primárias - Principal		4.683.000,00		
1.9.9.9.99.2.1.01	Receitas Próprias do CMDCA	03 - 510.0000	1.825.000,00		
1.9.9.9.99.2.1.02	Receitas Próprias do Fundo Social de Solidaridade	03 - 110.0000	109.000,00		
1.9.9.9.99.2.1.03	Receitas Próprias do Fundo Municipal do Idoso	03 - 510.0000	2.000.000,00		
1.9.9.9.99.2.1.04	Receitas Próprias do Fundo Municipal de Cultura	03 - 110.0000	40.000,00		
1.9.9.9.99.2.1.05	Receitas Próprias do Fundo Municipal de Turismo	03 - 110.0000	5.000,00		
1.9.9.9.99.2.1.06	Receitas Próprias do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente	03 - 110.0000	3.000,00		
1.9.9.9.99.2.1.07	Receitas Próprias do Fundo Municipal de Esporte	03 - 110.0000	2.000,00		
1.9.9.9.99.2.1.08	Receitas Próprias do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda	03 - 110.0000	62.000,00		
1.9.9.9.99.2.1.09	Rendas de Pedágio	01 - 110.0000	350.000,00		
1.9.9.9.99.2.1.10	Outras Receitas	01 - 110.0000	214.000,00		
1.9.9.9.99.2.1.10	Outras Receitas	04 - 110.0000	10.000,00		
1.9.9.9.99.2.1.11	Receitas Próprias da Fundação João Romeiro - Diversos	04 - 110.0000	15.000,00		
1.9.9.9.99.2.1.12	Receitas Próprias da Fundação João Romeiro - Editais	04 - 110.0000	42.000,00		
1.9.9.9.99.2.1.13	Receitas Próprias da Fundação João Romeiro - Assinaturas	04 - 110.0000	1.000,00		
1.9.9.9.99.2.1.14	Receitas Próprias da Fundação João Romeiro - Venda de Jornais	04 - 110.0000	5.000,00		
2	**Receitas de Capital**				**16.517.000,00**
2.1	**Operações de Crédito**			**14.000.000,00**	
2.1.1	Operações de Crédito - Mercado Interno		14.000.000,00		
2.1.1.2	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno		14.000.000,00		
2.1.1.2.54	Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública		14.000.000,00		
2.1.1.2.54.0.1	Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública - Principal		14.000.000,00		
2.1.1.2.54.0.1.02	Custeio - PM Recapeamento 1 - Lei 6.514 - 15/02/2022	07 - 110.0000	14.000.000,00		
2.4	**Transferências de Capital**			**2.516.000,00**	
2.4.1	Transferências da União e de suas Entidades		2.516.000,00		
2.4.1.4	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades		2.516.000,00		
2.4.1.4.99	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades		2.516.000,00		
2.4.1.4.99.0.1	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal		2.516.000,00		
2.4.1.4.99.0.1.01	Convênio Construção de Creches	05 - 212.0000	2.000.000,00		
2.4.1.4.99.0.1.02	Convenio FUNASA - Rede Coletora de Esgoto	05 - 110.0000	516.000,00		
2.9	**Outras Receitas de Capital**			**1.000,00**	
2.9.9	Demais Receitas de Capital		1.000,00		
2.9.9.9	Outras Receitas de Capital		1.000,00		
2.9.9.9.99	Outras Receitas de Capital		1.000,00		
2.9.9.9.99.0.1	Outras Receitas de Capital - Principal	01 - 110.0000	1.000,00		
Total					**960.721.000,00**

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP

Lei Orçamentária Anual

Quadro da Legislação da Receita Orçamentária

Exercício de 2024

Conta	Descrição	Lei	Esfera da Lei
1.1.1.2.50.0.1.01	Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana	CTM	Municipal
1.1.1.2.50.0.1.02	Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana	CTM	Municipal
1.1.1.2.50.0.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	CTM	Municipal
1.1.1.2.50.0.3.01	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	CTM	Municipal
1.1.1.2.50.0.3.02	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Atualização Monetária	CTM	Municipal
1.1.1.2.50.0.3.03	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Cobrança Amigável	CTM	Municipal
1.1.1.2.50.0.3.04	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Atualização Monetária - Cobrança Amigável	CTM	Municipal
1.1.1.2.50.0.4.01	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	CTM	Municipal
1.1.1.2.50.0.4.02	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros - Cobrança Amigável	CTM	Municipal
1.1.1.2.53.0.1	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	LEI MUNICIPAL 2325/1989	Municipal
1.1.1.2.53.0.2	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros	LEI MUNICIPAL 2325/1989	Municipal
1.1.1.2.53.0.3	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	CTM	Municipal
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	CF ART 158,I	Federal
1.1.1.3.03.4.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	CF ART 158,I	Federal
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	CTM	Municipal
1.1.1.4.51.1.2	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros	CTM	Municipal
1.1.1.4.51.1.3.01	Im

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP

Lei Orçamentária Anual

Quadro da Legislação da Receita Orçamentária

Exercício de 2024

Conta	Descrição	Lei	Esfera da Lei
1.3.2.1.01.0.1.15	Remuneração de Depósitos Bancários - Outros	LEGISLAÇÃO FEDERAL	Municipal
1.3.2.1.01.0.1.16	Remuneração de Depósitos Bancários - Outros - Estadual	LEGISLAÇÃO FEDERAL	Municipal
1.3.2.1.01.0.1.17	Remuneração de Depósitos Bancários - Outros - Federal	LEGISLAÇÃO FEDERAL	Municipal
1.3.2.1.01.0.1.18	Remuneração de Depósitos Bancários - Fundo de Cultura	LEGISLAÇÃO FEDERAL	Municipal
1.3.2.1.01.0.1.19	Remuneração de Depósitos Bancários - Ed. Infantil - Estadual	LEGISLAÇÃO FEDERAL	Municipal
1.3.2.1.01.0.1.20	Remuneração de Depósitos Bancários - Fundo Municipal do Esporte	LEGISLAÇÃO FEDERAL	Municipal
1.3.2.1.01.0.1.22	Remuneração de Depositos Bancários - Ilum Pública	LEI MUNICIPAL	Municipal
1.3.2.1.01.0.1.23	Remuneração de Depósitos Bancários - Fundo Municipal do Turismo	LEI MUNICIPAL	Municipal
1.3.2.1.01.0.1.25	Remuneração de Depósitos Bancários - Lei Compl. Federal 176/2020	LEI COMPLEMNETAR FEDERAL 176/2020	Federal
1.3.2.1.01.0.1.34	Remuneração de Depósitos Bancários - Royalties da Educação - Lei 12.858/2013		
1.3.3.9.99.0.1.01	Outras Delegações de Serviços Públicos - Água e Esgoto	LEI MUNICIPAL	Municipal
1.7.1.1.51.1.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	CF ART 159	Federal
1.7.1.1.51.2.1	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – Cotas Extraordinárias - Principal	CF ART 159	Federal
1.7.1.1.52.0.1	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	CF ART 159	Federal
1.7.1.2.51.0.1	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM - Principal	LEI FEDERAL	Federal
1.7.1.2.52.1.1	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89 - Principal	LEI FEDERAL	Federal
1.7.1.2.52.2.1	Cota-Parte pelo Excedente da Produção do Petróleo – Lei nº 9.478/97, Artigo 49, I e II - Principal	LEI FEDERAL 9478/1997, ART 49, I E II	Federal
1.7.1.2.52.4.1	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	LEI FEDERAL	Federal
1.7.1.2.53.0.1.01	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo Vinculados à Educação - Art. 2º - LEI 12858/2013		
1.7.1.3.50.1.1.01	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária	LEI FEDERAL 8142/1990 E LEI MUNICIPAL 2533/1991	Federal
1.7.1.3.50.2.1.01	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada	LEI FEDERAL	Federal
1.7.1.3.50.3.1.01	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde	LEI FEDERAL	Federal
1.7.1.3.50.4.1.01	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica	LEI FEDERAL	Federal
1.7.1.3.50.5.1.01	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS	LEI FEDERAL	Federal
1.7.1.3.50.5.1.02	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS - PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM	LEI FEDERAL	Federal
1.7.1.4.50.0.1	Transferências Do salário-Educação - Principal	LEI FEDERAL	Federal
1.7.1.4.52.0.1	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Principal	LEI FEDERAL	Federal
1.7.1.4.53.0.1	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE - Principal	LEI FEDERAL	Federal
1.7.1.6.50.0.1.01	Bloco de Gestão do Programa Família e Cadastro Único	LEI FEDERAL	Federal
1.7.1.6.50.0.1.02	Bloco de Proteção Social Básica	LEI FEDERAL	Federal
1.7.1.6.50.0.1.03	Bloco Social Especial de Média Complexidade	LEI FEDERAL	Federal
1.7.1.6.50.0.1.04	Bloco Social Especial de Alta Complexidade	LEI FEDERAL	Federal
1.7.1.6.50.0.1.05	Bloco de Gestão SUAS	LEI FEDERAL	Federal
1.7.1.6.50.0.1.06	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	LEGISLAÇÃO FEDERAL	Federal
1.7.1.6.50.0.1.07	Programa BCP Escola	LEI FEDERAL	Federal
1.7.1.9.99.0.1.01	Lei Complementar Federal 176/2020 - ADO Acordo Ação Direta Inc. p/ Omissão 25/2020	LEI FEDERAL	Federal
1.7.2.1.50.0.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	CF ART 158, IV	Federal
1.7.2.1.51.0.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	CF ART 158, III	Federal
1.7.2.1.52.0.1	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	CF ART 159, III	Federal
1.7.2.1.53.0.1	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	LEGISLAÇÃO FEDERAL	Estadual
1.7.2.3.50.0.1.01	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Glicemia	LEGISLAÇÃO FEDERAL	Federal
1.7.2.4.51.0.1.01	Convênio Transporte de Alunos	LEGISLAÇÃO ESTADUAL	Estadual
1.7.2.9.99.0.1.01	Repasse Banco do Povo	LEGISLAÇÃO ESTADUAL	Estadual
1.7.2.9.99.0.1.02	Convênio FEHIDRO	LEGISLAÇÃO ESTADUAL	Estadual
1.7.2.9.99.0.1.03	Convênio Agricultura Apta Regional	LEGISLAÇÃO ESTADUAL	Estadual
1.7.2.9.99.0.1.04	Convênio Proteção Social Especial Alta Complexidade	LEGISLAÇÃO ESTADUAL	Estadual
1.7.2.9.99.0.1.05	Convênio Proteção Social Especial Média	LEGISLAÇÃO ESTADUAL	Estadual
1.7.2.9.99.0.1.06	Convênio Proteção Social Básica	LEGISLAÇÃO ESTADUAL	Estadual
1.7.2.9.99.0.1.08	Convênio Centro de Referência à Vítima de Violência - CRAVI	LEGISLAÇÃO ESTADUAL	Estadual
1.7.2.9.99.0.1.16	Convênio Iluminação da Praça do bairro Campos Maia	LEGISLAÇÃO ESTADUAL	Estadual
1.7.5.1.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal	LEI FEDERAL 9424/1996	Federal
1.9.1.1.01.0.2.01	Multas por Auto de Infração	CTM	Municipal
1.9.1.1.01.0.2.02	Outras Multas	CTM	Municipal
1.9.1.1.14.0.2	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB	CTB	Municipal
1.9.2.2.01.1.1.01	Restituição de Convênios - Primárias - Principal	CTM	Municipal
1.9.2.2.01.1.1.02	Restituição de Convênios - Primárias - Principal	CTM	Municipal
1.9.2.2.01.1.1.03	Restituição de Convênios - Primárias - Principal	CTM	Municipal
1.9.2.2.06.3.1	Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores - Principal	CTM	Municipal
1.9.2.2.99.0.1.01	Outras Restituições	CTM	Municipal
1.9.9.9.12.2.1	Ônus de Sucumbência - Principal	CTM	Municipal
1.9.9.9.99.2.1.01	Receitas Próprias do CMDCA	LEI MUNICIPAL 4140/2004	Municipal
1.9.9.9.99.2.1.02	Receitas Próprias do Fundo Social de Solidaridade	LEI MUNICIPAL 1844/1983	Municipal
1.9.9.9.99.2.1.03	Receitas Próprias do Fundo Municipal do Idoso	LEI MUNICIPAL 5221/2011	Municipal
1.9.9.9.99.2.1.04	Receitas Próprias do Fundo Municipal de Cultura	LEI MUNICIPAL 5400/2012	Municipal
1.9.9.9.99.2.1.05	Receitas Próprias do Fundo Municipal de Turismo	LEI MUNICIPAL 3393/2007	Municipal
1.9.9.9.99.2.1.06	Receitas Próprias do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente	LEI MUNICIPAL 5451/2012	Municipal
1.9.9.9.99.2.1.07	Receitas Próprias do Fundo Municipal de Esporte	LEI MUNICIPAL 4344/2005	Municipal
1.9.9.9.99.2.1.08	Receitas Próprias do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda	LEI MUNICIPAL	Municipal
1.9.9.9.99.2.1.09	Rendas de Pedágio	LEI MUNICIPAL	Municipal
1.9.9.9.99.2.1.10	Outras Receitas	LEI 4320/1964	Municipal
1.9.9.9.99.2.1.11	Receitas Próprias da Fundação João Romeiro - Diversos	LEI MUNICIPAL 1672/1980	Municipal
1.9.9.9.99.2.1.12	Receitas Próprias da Fundação João Romeiro - Editais	LEI MUNICIPAL 1672/1980	Municipal
1.9.9.9.99.2.1.13	Receitas Próprias da Fundação João Romeiro - Assinaturas	LEI MUNICIPAL 1672/1980	Municipal
1.9.9.9.99.2.1.14	Receitas Próprias da Fundação João Romeiro - Venda de Jornais	LEI MUNICIPAL 1672/1980	Municipal
2.1.1.2.54.0.1.02	Custeio - PM Recapeamento 1 - Lei 6.514 - 15/02/2022	LEI MUNICIPAL 6514/2022	Municipal
2.4.1.4.99.0.1.01	Convênio Construção de Creches	LEI FEDERAL	Federal
2.4.1.4.99.0.1.02	Convenio FUNASA - Rede Coletora de Esgoto	LEGISLAÇÃO FEDERAL	Federal
2.9.9.9.99.0.1	Outras Receitas de Capital - Principal	LEI ESTADUAL	Estadual

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP

Lei Orçamentária Anual

Anexo II

Despesa Segundo as Categorias Econômicas

Exercício de 2024

Código	Especificação	F.R./Aplic.	Desdobramento	Natureza	Cat. Econômica
3	**Despesas Correntes**				**905.009.640,00**
3.1	**Pessoal e Encargos Sociais**			**378.200.000,00**	
3.1.90	Aplicações Diretas		378.200.000,00		
3.1.90.01	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	03 - 603.0000	5.580.000,00		
3.1.90.01	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	03 - 604.0000	1.377.000,00		
3.1.90.03	Pensões do RPPS e do Militar	03 - 603.0000	938.000,00		
3.1.90.03	Pensões do RPPS e do Militar	03 - 604.0000	328.000,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01 - 110.0000	83.270.000,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01 - 200.0000	455.000,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01 - 220.0000	305.000,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01 - 301.0000	35.327.000,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01 - 302.0000	24.094.000,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01 - 303.0000	4.726.000,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01 - 304.0000	594.000,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01 - 310.0000	4.435.000,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01 - 510.0000	5.349.000,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	02 - 110.0000	3.000,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	02 - 261.0000	50.000.000,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	02 - 262.0000	495.000,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	02 - 271.0000	22.500.000,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	02 - 272.0000	13.700.000,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	04 - 110.0000	500.000,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	05 - 303.0000	812.000,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	05 - 313.0000	1.733.000,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	05 - 510.0000	87.000,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	01 - 110.0000	27.739.000,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	01 - 200.0000	134.000,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	01 - 220.0000	103.000,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	01 - 301.0000	10.983.000,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	01 - 302.0000	6.973.000,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	01 - 303.0000	1.893.000,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	01 - 304.0000	189.000,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	01 - 310.0000	1.448.000,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	01 - 510.0000	1.728.000,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	02 - 110.0000	1.000,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	02 - 261.0000	14.700.000,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	02 - 262.0000	146.000,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	02 - 271.0000	6.700.000,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	02 - 272.0000	4.100.000,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	04 - 110.0000	210.000,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	05 - 510.0000	10.000,00		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	01 - 110.0000	12.104.000,00		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	01 - 200.0000	1.000,00		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	01 - 220.0000	45.000,00		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	01 - 301.0000	163.000,00		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	01 - 302.0000	539.000,00		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	01 - 303.0000	413.000,00		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	01 - 304.0000	47.000,00		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	01 - 310.0000	465.000,00		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	01 - 510.0000	581.000,00		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	02 - 110.0000	1.000,00		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	02 - 261.0000	12.000,00		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	02 - 262.0000	1.000,00		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	02 - 271.0000	16.000,00		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	02 - 272.0000	30.000,00		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	04 - 110.0000	50.000,00		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	05 - 510.0000	4.000,00		
3.1.90.91	Sentenças Judiciais	01 - 100.0001	4.200.000,00		
3.1.90.91	Sentenças Judiciais	01 - 110.0000	25.402.000,00		
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	01 - 110.0000	461.000,00		
3.2	**Juros e Encargos da Dívida**			**3.500.000,00**	
3.2.90	Aplicações Diretas		3.500.000,00		
3.2.90.21	Juros sobre a Dívida por Contrato	01 - 110.0000	3.500.000,00		
3.3	**Outras Despesas Correntes**			**523.309.640,00**	
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		143.710.386,00		
3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	01 - 110.0000	2.428.000,00		
3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	01 - 212.0000	14.380.000,00		
3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	01 - 220.0000	24.762.000,00		
3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	01 - 302.0000	16.768.000,00		
3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	01 - 510.0000	9.222.000,00		
3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	02 - 262.0000	1.000,00		
3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	02 - 273.0000	1.000,00		
3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	02 - 274.0000	1.000,00		
3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	02 - 510.0000	760.000,00		
3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	03 - 110.0000	70.000,00		
3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	05 - 302.0000	22.887.000,00		
3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	05 - 370.0000	771.000,00		
3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	05 - 510.0000	453.000,00		
3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	08 - 110.0000	460.000,00		
3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	08 - 220.0000	120.000,00		
3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	08 - 302.0000	5.158.179,00		
3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	08 - 510.0000	50.000,00		
3.3.50.43	Subvenções Sociais	01 - 110.0000	35.000,00		
3.3.50.43	Subvenções Sociais	03 - 510.0000	3.175.000,00		
3.3.50.43	Subvenções Sociais	08 - 510.0000	1.568.207,00		
3.3.50.85	Contrato de Gestão	01 - 302.0000	40.253.000,00		
3.3.50.85	Contrato de Gestão	05 - 370.0000	387.000,00		
3.3.60	Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos		7.200.000,00		
3.3.60.45	Subvenções Econômicas	01 - 110.0000	7.200.000,00		
3.3.90	Aplicações Diretas		371.999.254,00		
3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	01 - 110.0000	15.000,00		
3.3.90.14	Diárias - Pessoal Civil	01 - 110.0000	347.000,00		
3.3.90.14	Diárias - Pessoal Civil	01 - 200.0000	40.000,00		
3.3.90.14	Diárias - Pessoal Civil	01 - 220.0000	20.000,00		
3.3.90.14	Diárias - Pessoal Civil	01 - 301.0000	120.000,00		
3.3.90.14	Diárias - Pessoal Civil	01 - 400.0000	1.000,00		
3.3.90.14	Diárias - Pessoal Civil	01 - 510.0000	10.000,00		
3.3.90.14	Diárias - Pessoal Civil	03 - 110.0000	9.000,00		
3.3.90.14	Diárias - Pessoal Civil	04 - 110.0000	10.000,00		
3.3.90.18	Auxílio Financeiro a Estudante	01 - 110.0000	925.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	01 - 100.0004	200.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	01 - 100.0005	200.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	01 - 100.0012	3.200.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	01 - 110.0000	16.461.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	01 - 212.0000	850.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	01 - 213.0000	250.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	01 - 220.0000	3.450.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	01 - 301.0000	41.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	01 - 302.0000	270.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	01 - 303.0000	90.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	01 - 510.0000	1.170.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	02 - 110.0000	205.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	02 - 262.0000	1.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	02 - 273.0000	1.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	02 - 274.0000	1.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	03 - 110.0000	31.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	03 - 410.0000	4.000.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	03 - 420.0000	88.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	03 - 430.0000	10.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	03 - 450.0000	180.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	03 - 460.0000	40.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	03 - 510.0000	70.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	04 - 110.0000	12.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	05 - 280.0000	2.400.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	05 - 282.0000	4.400.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	05 - 283.0000	990.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	05 - 285.0000	1.210.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	05 - 301.0000	3.200.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	05 - 302.0000	2.530.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	05 - 303.0000	354.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	05 - 305.0000	10.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	05 - 510.0000	300.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	08 - 110.0000	1.491.194,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	08 - 212.0000	249.999,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	08 - 220.0000	759.848,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	08 - 301.0000	19.848,00		
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	01 - 110.0000	203.000,00		
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	03 - 110.0000	2.000,00		
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	08 - 110.0000	221.000,00		
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	01 - 110.0000	7.416.000,00		
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	01 - 220.0000	5.000.000,00		
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	01 - 301.0000	1.588.000,00		
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	01 - 304.0000	1.136.000,00		
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	01 - 510.0000	353.000,00		
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	02 - 304.0000	1.698.000,00		
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	03 - 110.0000	1.000,00		
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	05 - 280.0000	1.500.000,00		
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	05 - 282.0000	5.235.000,00		
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	05 - 303.0000	40.000,00		
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	05 - 304.0000	4.430.000,00		
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	08 - 110.0000	294.848,00		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	01 - 110.0000	339.000,00		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	01 - 200.0000	95.000,00		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	01 - 301.0000	4.000,00		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	01 - 510.0000	18.000,00		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	03 - 110.0000	15.000,00		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	03 - 510.0000	25.000,00		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	04 - 110.0000	10.000,00		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	05 - 282.0000	20.000,00		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	05 - 510.0000	25.000,00		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	08 - 110.0000	40.000,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	01 - 110.0000	2.620.000,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	01 - 220.0000	600.000,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	01 - 302.0000	800.000,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	01 - 400.0000	130.000,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	01 - 510.0000	281.000,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	02 - 110.0000	1.000,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	03 - 110.0000	32.000,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	04 - 110.0000	20.000,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	05 - 301.0000	350.000,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	05 - 302.0000	1.000,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	05 - 510.0000	332.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01 - 100.0012	15.000.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01 - 110.0000	92.380.900,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01 - 210.0000	50.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01 - 212.0000	4.000.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01 - 213.0000	3.400.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01 - 220.0000	15.580.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01 - 301.0000	6.344.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01 - 302.0000	32.788.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01 - 303.0000	798.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01 - 400.0000	1.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01 - 510.0000	2.425.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	02 - 110.0000	611.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	02 - 262.0000	2.000.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	02 - 273.0000	1.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	02 - 274.0000	1.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	02 - 299.0000	10.540.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	03 - 110.0000	39.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	03 - 410.0000	5.000.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	03 - 420.0000	1.300.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	03 - 430.0000	10.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	03 - 450.0000	8.000.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	03 - 460.0000	30.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	03 - 510.0000	184.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	04 - 110.0000	800.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	05 - 100.0009	931.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	05 - 204.0000	1.200.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	05 - 205.0000	1.160.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	05 - 206.0000	1.200.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	05 - 280.0000	400.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	05 - 281.0000	2.100.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	05 - 282.0000	4.845.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	05 - 288.0000	255.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	05 - 301.0000	4.776.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	05 - 302.0000	3.759.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	05 - 303.0000	128.000,00		

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP

Lei Orçamentária Anual

Anexo II

Despesa Segundo as Categorias Econômicas — Exercício de 2024

Órgão:	**01**	**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**
Un. Orc.:	**01.01**	**GABINETE DO PREFEITO**
Un. Exe.:	**01.01.10**	**CHEFIA DE GABINETE**

Código	Especificação	F.R./Aplic.	Desdobramento	Natureza	Cat. Econômica
3	**Despesas Correntes**				**2.173.000,00**
3.1	**Pessoal e Encargos Sociais**			**2.016.000,00**	
3.1.90	Aplicações Diretas		2.016.000,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01 - 110.0000	1.549.000,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	01 - 110.0000	460.000,00		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	01 - 110.0000	7.000,00		
3.3	**Outras Despesas Correntes**			**157.000,00**	
3.3.90	Aplicações Diretas		157.000,00		
3.3.90.14	Diárias - Pessoal Civil	01 - 110.0000	8.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	01 - 110.0000	8.000,00		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	01 - 110.0000	42.000,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	01 - 110.0000	13.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01 - 110.0000	30.000,00		
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	01 - 110.0000	54.000,00		
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	01 - 110.0000	1.000,00		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	01 - 110.0000	1.000,00		
4	**Despesas de Capital**				**20.000,00**
4.4	**Investimentos**			**20.000,00**	
4.4.90	Aplicações Diretas		20.000,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	01 - 110.0000	20.000,00		
Total da Unidade					**2.193.000,00**

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP

Lei Orçamentária Anual

Anexo II

Despesa Segundo as Categorias Econômicas — Exercício de 2024

Órgão:	**01**	**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**
Un. Orc.:	**01.01**	**GABINETE DO PREFEITO**
Un. Exe.:	**01.01.20**	**DEPARTAMENTO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS**

Código	Especificação	F.R./Aplic.	Desdobramento	Natureza	Cat. Econômica
3	**Despesas Correntes**				**587.000,00**
3.1	**Pessoal e Encargos Sociais**			**541.000,00**	
3.1.90	Aplicações Diretas		541.000,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01 - 110.0000	417.000,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	01 - 110.0000	123.000,00		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	01 - 110.0000	1.000,00		
3.3	**Outras Despesas Correntes**			**46.000,00**	
3.3.90	Aplicações Diretas		46.000,00		
3.3.90.14	Diárias - Pessoal Civil	01 - 110.0000	1.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	01 - 110.0000	1.000,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	01 - 110.0000	15.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01 - 110.0000	29.000,00		
Total da Unidade					**587.000,00**

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP

Lei Orçamentária Anual

Anexo II

Despesa Segundo as Categorias Econômicas — Exercício de 2024

Órgão:	**01**	**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**
Un. Orc.:	**01.01**	**GABINETE DO PREFEITO**
Un. Exe.:	**01.01.30**	**DEPARTAMENTO DE CONTROLADORIA INTERNA**

Código	Especificação	F.R./Aplic.	Desdobramento	Natureza	Cat. Econômica
3	**Despesas Correntes**				**334.000,00**
3.1	**Pessoal e Encargos Sociais**			**296.000,00**	
3.1.90	Aplicações Diretas		296.000,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01 - 110.0000	228.000,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	01 - 110.0000	67.000,00		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	01 - 110.0000	1.000,00		
3.3	**Outras Despesas Correntes**			**38.000,00**	
3.3.90	Aplicações Diretas		38.000,00		
3.3.90.14	Diárias - Pessoal Civil	01 - 110.0000	1.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	01 - 110.0000	1.000,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	01 - 110.0000	16.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01 - 110.0000	20.000,00		
Total da Unidade					**334.000,00**

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP

Lei Orçamentária Anual

Anexo II

Despesa Segundo as Categorias Econômicas — Exercício de 2024

Órgão:	**01**	**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**
Un. Orc.:	**01.01**	**GABINETE DO PREFEITO**
Un. Exe.:	**01.01.40**	**DEPARTAMENTO DE OUVIDORIA**

Código	Especificação	F.R./Aplic.	Desdobramento	Natureza	Cat. Econômica
3	**Despesas Correntes**				**319.000,00**
3.1	**Pessoal e Encargos Sociais**			**295.000,00**	
3.1.90	Aplicações Diretas		295.000,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01 - 110.0000	227.000,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	01 - 110.0000	67.000,00		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	01 - 110.0000	1.000,00		
3.3	**Outras Despesas Correntes**			**24.000,00**	
3.3.90	Aplicações Diretas		24.000,00		
3.3.90.14	Diárias - Pessoal Civil	01 - 110.0000	1.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	01 - 110.0000	1.000,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	01 - 110.0000	15.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01 - 110.0000	7.000,00		
Total da Unidade					**319.000,00**

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP

Lei Orçamentária Anual

Anexo II

Despesa Segundo as Categorias Econômicas — Exercício de 2024

Órgão:	**01**	**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**
Un. Orc.:	**01.01**	**GABINETE DO PREFEITO**
Un. Exe.:	**01.01.50**	**FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE**

Código	Especificação	F.R./Aplic.	Desdobramento	Natureza	Cat. Econômica
3	**Despesas Correntes**				**2.546.848,00**
3.3	**Outras Despesas Correntes**			**2.546.848,00**	
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		2.180.000,00		
3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	01 - 110.0000	1.800.000,00		
3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	03 - 110.0000	70.000,00		
3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	08 - 110.0000	310.000,00		
3.3.90	Aplicações Diretas		366.848,00		
3.3.90.14	Diárias - Pessoal Civil	03 - 110.0000	1.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	03 - 110.0000	25.000,00		
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	03 - 110.0000	1.000,00		
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	08 - 110.0000	294.848,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	01 - 110.0000	10.000,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	03 - 110.0000	3.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01 - 110.0000	27.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	03 - 110.0000	1.000,00		
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	03 - 110.0000	1.000,00		
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	03 - 110.0000	1.000,00		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	01 - 110.0000	1.000,00		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	03 - 110.0000	1.000,00		
4	**Despesas de Capital**				**5.000,00**
4.4	**Investimentos**			**5.000,00**	
4.4.90	Aplicações Diretas		5.000,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	03 - 110.0000	5.000,00		
Total da Unidade					**2.551.848,00**

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP

Lei Orçamentária Anual

Anexo II

Despesa Segundo as Categorias Econômicas — Exercício de 2024

Órgão:	**01**	**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**
Un. Orc.:	**01.01**	**GABINETE DO PREFEITO**
Un. Exe.:	**01.01.60**	**SUBPREFEITURA DISTRITAL MOREIRA CÉSAR**

Código	Especificação	F.R./Aplic.	Desdobramento	Natureza	Cat. Econômica
3	**Despesas Correntes**				**1.317.000,00**
3.1	**Pessoal e Encargos Sociais**			**1.317.000,00**	
3.1.90	Aplicações Diretas		1.317.000,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01 - 110.0000	925.000,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	01 - 110.0000	300.000,00		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	01 - 110.0000	92.000,00		
Total da Unidade					**1.317.000,00**

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP

Lei Orçamentária Anual

Anexo II

Despesa Segundo as Categorias Econômicas — Exercício de 2024

Órgão:	**01**	**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**
Un. Orc.:	**01.01**	**GABINETE DO PREFEITO**
Un. Exe.:	**01.01.61**	**DEPARTAMENTO DE OBRAS E PLANEJAMENTO DISTRITAL**

Código	Especificação	F.R./Aplic.	Desdobramento	Natureza	Cat. Econômica
3	**Despesas Correntes**				**7.937.000,00**
3.1	**Pessoal e Encargos Sociais**			**4.667.000,00**	
3.1.90	Aplicações Diretas		4.667.000,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01 - 110.0000	2.878.000,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	01 - 110.0000	1.065.000,00		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	01 - 110.0000	724.000,00		
3.3	**Outras Despesas Correntes**			**3.270.000,00**	
3.3.90	Aplicações Diretas		3.270.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	01 - 110.0000	319.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	08 - 110.0000	15.000,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	01 - 110.0000	1.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01 - 110.0000	2.800.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	08 - 110.0000	135.000,00		
4	**Despesas de Capital**				**502.000,00**
4.4	**Investimentos**			**502.000,00**	
4.4.90	Aplicações Diretas		502.000,00		
4.4.90.51	Obras e Instalações	01 - 110.0000	12.000,00		
4.4.90.51	Obras e Instalações	08 - 110.0000	410.000,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	01 - 110.0000	25.000,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	08 - 110.0000	55.000,00		
Total da Unidade					**8.439.000,00**

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP

Lei Orçamentária Anual

Anexo II

Despesa Segundo as Categorias Econômicas — Exercício de 2024

Órgão:	**01**	**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**
Un. Orc.:	**01.01**	**GABINETE DO PREFEITO**
Un. Exe.:	**01.01.62**	**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DISTRITAL**

Código	Especificação	F.R./Aplic.	Desdobramento	Natureza	Cat. Econômica
3	**Despesas Correntes**				**786.000,00**
3.1	**Pessoal e Encargos Sociais**			**517.000,00**	
3.1.90	Aplicações Diretas		517.000,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01 - 110.0000	396.000,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	01 - 110.0000	118.000,00		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	01 - 110.0000	3.000,00		
3.3	**Outras Despesas Correntes**			**269.000,00**	
3.3.90	Aplicações Diretas		269.000,00		
3.3.90.14	Diárias - Pessoal Civil	01 - 110.0000	5.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	01 - 110.0000	60.000,00		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	01 - 110.0000	3.000,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	01 - 110.0000	19.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01 - 110.0000	85.000,00		
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	01 - 110.0000	95.000,00		
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	01 - 110.0000	1.000,00		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	01 - 110.0000	1.000,00		
Total da Unidade					**786.000,00**

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP

Lei Orçamentária Anual

Anexo II

Despesa Segundo as Categorias Econômicas — Exercício de 2024

Órgão:	**01**	**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**
Un. Orc.:	**01.02**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**
Un. Exe.:	**01.02.10**	**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Código	Especificação	F.R./Aplic.	Desdobramento	Natureza	Cat. Econômica
3	**Despesas Correntes**				**32.643.000,00**
3.1	**Pessoal e Encargos Sociais**			**30.251.000,00**	
3.1.90	Aplicações Diretas		30.251.000,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01 - 110.0000	485.000,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	01 - 110.0000	148.000,00		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	01 - 110.0000	16.000,00		
3.1.90.91	Sentenças Judiciais	01 - 100.0001	4.200.000,00		
3.1.90.91	Sentenças Judiciais	01 - 110.0000	25.402.000,00		
3.3	**Outras Despesas Correntes**			**2.392.000,00**	
3.3.90	Aplicações Diretas		2.392.000,00		
3.3.90.14	Diárias - Pessoal Civil	01 - 110.0000	3.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	01 - 110.0000	5.000,00		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	01 - 110.0000	6.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01 - 110.0000	286.000,00		
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	01 - 110.0000	90.000,00		
3.3.90.91	Sentenças Judiciais	01 - 110.0000	2.000.000,00		
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	01 - 110.0000	1.000,00		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	01 - 110.0000	1.000,00		
4	**Despesas de Capital**				**400.000,00**
4.4	**Investimentos**			**400.000,00**	
4.4.90	Aplicações Diretas		400.000,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	01 - 110.0000	30.000,00		
4.4.90.91	Sentenças Judiciais	01 - 110.0000	370.000,00		
Total da Unidade					**33.043.000,00**

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP

Lei Orçamentária Anual

Anexo II

Despesa Segundo as Categorias Econômicas — Exercício de 2024

Órgão:	**01**	**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**
Un. Orc.:	**01.02**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**
Un. Exe.:	**01.02.11**	**PROCURADORIA JURÍDICA**

Código	Especificação	F.R./Aplic.	Desdobramento	Natureza	Cat. Econômica
3	**Despesas Correntes**				**3.276.000,00**
3.1	**Pessoal e Encargos Sociais**			**3.276.000,00**	
3.1.90	Aplicações Diretas		3.276.000,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01 - 110.0000	2.528.000,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	01 - 110.0000	747.000,00		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	01 - 110.0000	1.000,00		
Total da Unidade					**3.276.000,00**

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP

Lei Orçamentária Anual

Anexo II

Despesa Segundo as Categorias Econômicas — Exercício de 2024

Órgão:	**01**	**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**
Un. Orc.:	**01.02**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**
Un. Exe.:	**01.02.20**	**DEPARTAMENTO JURÍDICO FISCAL**

Código	Especificação	F.R./Aplic.	Desdobramento	Natureza	Cat. Econômica
3	**Despesas Correntes**				**1.093.000,00**
3.1	**Pessoal e Encargos Sociais**			**810.000,00**	
3.1.90	Aplicações Diretas		810.000,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01 - 110.0000	624.000,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	01 - 110.0000	185.000,00		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	01 - 110.0000	1.000,00		
3.3	**Outras Despesas Correntes**			**283.000,00**	
3.3.90	Aplicações Diretas		283.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	01 - 110.0000	1.000,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	01 - 110.0000	60.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01 - 110.0000	222.000,00		
Total da Unidade					**1.093.000,00**

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP

Lei Orçamentária Anual

Anexo II

Despesa Segundo as Categorias Econômicas — Exercício de 2024

Órgão:	**01**	**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**
Un. Orc.:	**01.02**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**
Un. Exe.:	**01.02.30**	**DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON**

Código	Especificação	F.R./Aplic.	Desdobramento	Natureza	Cat. Econômica
3	**Despesas Correntes**				**392.000,00**
3.1	**Pessoal e Encargos Sociais**			**392.000,00**	
3.1.90	Aplicações Diretas		392.000,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01 - 110.0000	281.000,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	01 - 110.0000	89.000,00		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	01 - 110.0000	22.000,00		
Total da Unidade					**392.000,00**

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP

Lei Orçamentária Anual

Anexo II

Despesa Segundo as Categorias Econômicas — Exercício de 2024

Órgão:	**01**	**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**
Un. Orc.:	**01.02**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**
Un. Exe.:	**01.02.40**	**DEPARTAMENTO DE APOIO JURÍDICO LEGISLATIVO E INSTITUCIONAL**

Código	Especificação	F.R./Aplic.	Desdobramento	Natureza	Cat. Econômica
3	**Despesas Correntes**				**233.000,00**
3.1	**Pessoal e Encargos Sociais**			**233.000,00**	
3.1.90	Aplicações Diretas		233.000,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01 - 110.0000	179.000,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	01 - 110.0000	53.000,00		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	01 - 110.0000	1.000,00		
Total da Unidade					**233.000,00**

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP

Lei Orçamentária Anual

Anexo II

Despesa Segundo as Categorias Econômicas — Exercício de 2024

Órgão:	**01**	**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**
Un. Orc.:	**01.03**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E SERVIÇOS PÚBLICOS**
Un. Exe.:	**01.03.10**	**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Código	Especificação	F.R./Aplic.	Desdobramento	Natureza	Cat. Econômica
3	**Despesas Correntes**				**1.132.000,00**
3.1	**Pessoal e Encargos Sociais**			**852.000,00**	
3.1.90	Aplicações Diretas		852.000,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01 - 110.0000	632.000,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	01 - 110.0000	194.000,00		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	01 - 110.0000	26.000,00		
3.3	**Outras Despesas Correntes**			**280.000,00**	
3.3.90	Aplicações Diretas		280.000,00		
3.3.90.14	Diárias - Pessoal Civil	01 - 110.0000	2.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	01 - 110.0000	10.000,00		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	01 - 110.0000	2.000,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	01 - 110.0000	7.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01 - 110.0000	127.000,00		
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	01 - 110.0000	116.000,00		
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	01 - 110.0000	1.000,00		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	01 - 110.0000	15.000,00		
4	**Despesas de Capital**				**12.000,00**
4.4	**Investimentos**			**12.000,00**	
4.4.90	Aplicações Diretas		12.000,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	01 - 110.0000	12.000,00		
Total da Unidade					**1.144.000,00**

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP

Lei Orçamentária Anual

Anexo II

Despesa Segundo as Categorias Econômicas — Exercício de 2024

Órgão:	**01**	**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**
Un. Orc.:	**01.03**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E SERVIÇOS PÚBLICOS**
Un. Exe.:	**01.03.20**	**DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO**

Código	Especificação	F.R./Aplic.	Desdobramento	Natureza	Cat. Econômica
3	**Despesas Correntes**				**6.248.000,00**
3.1	**Pessoal e Encargos Sociais**			**1.328.000,00**	
3.1.90	Aplicações Diretas		1.328.000,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01 - 110.0000	886.000,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	01 - 110.0000	303.000,00		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	01 - 110.0000	139.000,00		
3.3	**Outras Despesas Correntes**			**4.920.000,00**	
3.3.90	Aplicações Diretas		4.920.000,00		
3.3.90.14	Diárias - Pessoal Civil	01 - 110.0000	3.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	01 - 110.0000	124.000,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	01 - 110.0000	29.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01 - 110.0000	4.764.000,00		
4	**Despesas de Capital**				**50.000,00**
4.4	**Investimentos**			**50.000,00**	
4.4.90	Aplicações Diretas		50.000,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	01 - 110.0000	50.000,00		
Total da Unidade					**6.298.000,00**

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP

Lei Orçamentária Anual

Anexo II

Despesa Segundo as Categorias Econômicas

Exercício de 2024

Órgão: 01 MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Un. Orc.: 01.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Un. Exe.: 01.03.30 DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO GERAL E LOGÍSTICA OPERACIONAL

Código	Especificação	F.R./Aplic.	Desdobramento	Natureza	Cat. Econômica
3	**Despesas Correntes**				**55.767.847,00**
3.1	**Pessoal e Encargos Sociais**			**12.533.000,00**	
3.1.90	Aplicações Diretas		12.533.000,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01 - 110.0000	7.372.000,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	01 - 110.0000	2.744.000,00		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	01 - 110.0000	2.417.000,00		
3.3	**Outras Despesas Correntes**			**43.234.847,00**	
3.3.90	Aplicações Diretas		43.234.847,00		
3.3.90.14	Diárias - Pessoal Civil	01 - 110.0000	2.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	01 - 100.0012	3.200.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	01 - 110.0000	4.300.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	08 - 110.0000	409.847,00		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	01 - 110.0000	1.000,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	01 - 110.0000	45.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01 - 100.0012	15.000.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01 - 110.0000	6.177.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	02 - 110.0000	100.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	07 - 110.0000	14.000.000,00		
4	**Despesas de Capital**				**2.582.847,00**
4.4	**Investimentos**			**2.582.847,00**	
4.4.90	Aplicações Diretas		2.582.847,00		
4.4.90.51	Obras e Instalações	01 - 110.0000	2.118.000,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	01 - 110.0000	42.000,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	08 - 110.0000	422.847,00		
Total da Unidade					**58.350.694,00**

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP

Lei Orçamentária Anual

Anexo II

Despesa Segundo as Categorias Econômicas

Exercício de 2024

Órgão: 01 MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Un. Orc.: 01.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Un. Exe.: 01.03.40 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Código	Especificação	F.R./Aplic.	Desdobramento	Natureza	Cat. Econômica
3	**Despesas Correntes**				**32.025.000,00**
3.1	**Pessoal e Encargos Sociais**			**3.324.000,00**	
3.1.90	Aplicações Diretas		3.324.000,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01 - 110.0000	2.044.000,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	01 - 110.0000	758.000,00		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	01 - 110.0000	522.000,00		
3.3	**Outras Despesas Correntes**			**28.701.000,00**	
3.3.90	Aplicações Diretas		28.701.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	01 - 110.0000	350.000,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	01 - 110.0000	9.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01 - 110.0000	28.012.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	08 - 110.0000	300.000,00		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	01 - 110.0000	30.000,00		
4	**Despesas de Capital**				**359.000,00**
4.4	**Investimentos**			**359.000,00**	
4.4.90	Aplicações Diretas		359.000,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	01 - 110.0000	300.000,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	08 - 110.0000	59.000,00		
Total da Unidade					**32.384.000,00**

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP

Lei Orçamentária Anual

Anexo II

Despesa Segundo as Categorias Econômicas

Exercício de 2024

Órgão: 01 MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Un. Orc.: 01.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Un. Exe.: 01.03.50 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Código	Especificação	F.R./Aplic.	Desdobramento	Natureza	Cat. Econômica
3	**Despesas Correntes**				**463.000,00**
3.1	**Pessoal e Encargos Sociais**			**444.000,00**	
3.1.90	Aplicações Diretas		444.000,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01 - 110.0000	330.000,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	01 - 110.0000	101.000,00		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	01 - 110.0000	13.000,00		
3.3	**Outras Despesas Correntes**			**19.000,00**	
3.3.90	Aplicações Diretas		19.000,00		
3.3.90.14	Diárias - Pessoal Civil	01 - 110.0000	1.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	01 - 110.0000	5.000,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	01 - 110.0000	8.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01 - 110.0000	5.000,00		
Total da Unidade					**463.000,00**

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP

Lei Orçamentária Anual

Anexo II

Despesa Segundo as Categorias Econômicas

Exercício de 2024

Órgão: 01 MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Un. Orc.: 01.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Un. Exe.: 01.03.60 DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS

Código	Especificação	F.R./Aplic.	Desdobramento	Natureza	Cat. Econômica
3	**Despesas Correntes**				**7.993.000,00**
3.1	**Pessoal e Encargos Sociais**			**3.463.000,00**	
3.1.90	Aplicações Diretas		3.463.000,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01 - 110.0000	1.893.000,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	01 - 110.0000	790.000,00		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	01 - 110.0000	780.000,00		
3.3	**Outras Despesas Correntes**			**4.530.000,00**	
3.3.90	Aplicações Diretas		4.530.000,00		
3.3.90.14	Diárias - Pessoal Civil	01 - 110.0000	1.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	01 - 110.0000	2.647.000,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	01 - 110.0000	1.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01 - 110.0000	1.481.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	08 - 110.0000	400.000,00		
4	**Despesas de Capital**				**1.788.000,00**
4.4	**Investimentos**			**1.788.000,00**	
4.4.90	Aplicações Diretas		1.788.000,00		
4.4.90.51	Obras e Instalações	01 - 110.0000	1.272.000,00		
4.4.90.51	Obras e Instalações	05 - 110.0000	516.000,00		
Total da Unidade					**9.781.000,00**

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP

Lei Orçamentária Anual

Anexo II

Despesa Segundo as Categorias Econômicas

Exercício de 2024

Órgão: 01 MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Un. Orc.: 01.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
Un. Exe.: 01.04.10 GABINETE DO SECRETÁRIO

Código	Especificação	F.R./Aplic.	Desdobramento	Natureza	Cat. Econômica
3	**Despesas Correntes**				**1.569.000,00**
3.1	**Pessoal e Encargos Sociais**			**1.086.000,00**	
3.1.90	Aplicações Diretas		1.086.000,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01 - 110.0000	748.000,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	01 - 110.0000	248.000,00		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	01 - 110.0000	90.000,00		
3.3	**Outras Despesas Correntes**			**483.000,00**	
3.3.90	Aplicações Diretas		483.000,00		
3.3.90.14	Diárias - Pessoal Civil	01 - 110.0000	2.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	01 - 110.0000	130.000,00		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	01 - 110.0000	90.000,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	01 - 110.0000	15.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01 - 110.0000	160.000,00		
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	01 - 110.0000	84.000,00		
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	01 - 110.0000	1.000,00		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	01 - 110.0000	1.000,00		
4	**Despesas de Capital**				**150.000,00**
4.4	**Investimentos**			**150.000,00**	
4.4.90	Aplicações Diretas		150.000,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	01 - 110.0000	150.000,00		
Total da Unidade					**1.719.000,00**

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP

Lei Orçamentária Anual

Anexo II

Despesa Segundo as Categorias Econômicas

Exercício de 2024

Órgão: 01 MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Un. Orc.: 01.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
Un. Exe.: 01.04.20 DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL

Código	Especificação	F.R./Aplic.	Desdobramento	Natureza	Cat. Econômica
3	**Despesas Correntes**				**3.320.000,00**
3.1	**Pessoal e Encargos Sociais**			**1.498.000,00**	
3.1.90	Aplicações Diretas		1.498.000,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01 - 110.0000	947.000,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	01 - 110.0000	342.000,00		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	01 - 110.0000	209.000,00		
3.3	**Outras Despesas Correntes**			**1.822.000,00**	
3.3.90	Aplicações Diretas		1.822.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	01 - 110.0000	40.000,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	01 - 110.0000	1.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01 - 110.0000	1.781.000,00		
Total da Unidade					**3.320.000,00**

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP

Lei Orçamentária Anual

Anexo II

Despesa Segundo as Categorias Econômicas

Exercício de 2024

Órgão: 01 MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Un. Orc.: 01.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
Un. Exe.: 01.04.30 COMANDO DA GUARDA MUNICIPAL

Código	Especificação	F.R./Aplic.	Desdobramento	Natureza	Cat. Econômica
3	**Despesas Correntes**				**13.647.000,00**
3.1	**Pessoal e Encargos Sociais**			**12.197.000,00**	
3.1.90	Aplicações Diretas		12.197.000,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01 - 110.0000	7.130.000,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	01 - 110.0000	2.782.000,00		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	01 - 110.0000	2.285.000,00		
3.3	**Outras Despesas Correntes**			**1.450.000,00**	
3.3.90	Aplicações Diretas		1.450.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	01 - 110.0000	300.000,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	01 - 110.0000	35.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01 - 110.0000	1.115.000,00		
4	**Despesas de Capital**				**205.000,00**
4.4	**Investimentos**			**205.000,00**	
4.4.90	Aplicações Diretas		205.000,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	01 - 110.0000	150.000,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	08 - 110.0000	55.000,00		
Total da Unidade					**13.852.000,00**

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP

Lei Orçamentária Anual

Anexo II

Despesa Segundo as Categorias Econômicas

Exercício de 2024

Órgão: 01 MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Un. Orc.: 01.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
Un. Exe.: 01.04.40 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E MOBILIDADE

Código	Especificação	F.R./Aplic.	Desdobramento	Natureza	Cat. Econômica
3	**Despesas Correntes**				**22.809.000,00**
3.1	**Pessoal e Encargos Sociais**			**7.977.000,00**	
3.1.90	Aplicações Diretas		7.977.000,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01 - 110.0000	4.545.000,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	01 - 110.0000	1.819.000,00		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	01 - 110.0000	1.613.000,00		
3.3	**Outras Despesas Correntes**			**14.832.000,00**	
3.3.60	Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos		7.200.000,00		
3.3.60.45	Subvenções Econômicas	01 - 110.0000	7.200.000,00		
3.3.90	Aplicações Diretas		7.632.000,00		
3.3.90.14	Diárias - Pessoal Civil	01 - 400.0000	1.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	01 - 110.0000	5.000.000,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	01 - 400.0000	130.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01 - 110.0000	2.500.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01 - 400.0000	1.000,00		
4	**Despesas de Capital**				**654.000,00**
4.4	**Investimentos**			**654.000,00**	
4.4.90	Aplicações Diretas		654.000,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	01 - 110.0000	529.000,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	08 - 110.0000	125.000,00		
Total da Unidade					**23.463.000,00**

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP

Lei Orçamentária Anual

Anexo II

Despesa Segundo as Categorias Econômicas

Exercício de 2024

Órgão: 01 MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Un. Orc.: 01.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
Un. Exe.: 01.04.41 FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Código	Especificação	F.R./Aplic.	Desdobramento	Natureza	Cat. Econômica
3	**Despesas Correntes**				**18.663.000,00**
3.3	**Outras Despesas Correntes**			**18.663.000,00**	
3.3.90	Aplicações Diretas		18.663.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	03 - 410.0000	4.000.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	03 - 420.0000	88.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	03 - 430.0000	10.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	03 - 450.0000	180.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	03 - 460.0000	40.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	03 - 410.0000	5.000.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	03 - 420.0000	1.300.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	03 - 430.0000	10.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	03 - 450.0000	8.000.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	03 - 460.0000	30.000,00		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	03 - 410.0000	5.000,00		
4	**Despesas de Capital**				**60.000,00**
4.4	**Investimentos**			**60.000,00**	
4.4.90	Aplicações Diretas		60.000,00		
4.4.90.51	Obras e Instalações	03 - 430.0000	20.000,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	03 - 410.0000	40.000,00		
Total da Unidade					**18.723.000,00**

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP

Lei Orçamentária Anual

Anexo II

Despesa Segundo as Categorias Econômicas

Exercício de 2024

Órgão: 01 MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Un. Orc.: 01.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Un. Exe.: 01.05.10 GABINETE DO SECRETÁRIO

Código	Especificação	F.R./Aplic.	Desdobramento	Natureza	Cat. Econômica
3	**Despesas Correntes**				**1.172.000,00**
3.1	**Pessoal e Encargos Sociais**			**644.000,00**	
3.1.90	Aplicações Diretas		644.000,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01 - 110.0000	496.000,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	01 - 110.0000	147.000,00		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	01 - 110.0000	1.000,00		
3.3	**Outras Despesas Correntes**			**528.000,00**	
3.3.90	Aplicações Diretas		528.000,00		
3.3.90.14	Diárias - Pessoal Civil	01 - 110.0000	1.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	01 - 110.0000	2.000,00		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	01 - 110.0000	1.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01 - 110.0000	150.000,00		
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	01 - 110.0000	220.000,00		
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	01 - 110.0000	1.000,00		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	01 - 110.0000	153.000,00		
4	**Despesas de Capital**				**203.000,00**
4.4	**Investimentos**			**203.000,00**	
4.4.90	Aplicações Diretas		203.000,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	01 - 110.0000	50.000,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	08 - 110.0000	153.000,00		
Total da Unidade					**1.375.000,00**

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP

Lei Orçamentária Anual

Anexo II

Despesa Segundo as Categorias Econômicas

Exercício de 2024

Órgão: 01 MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Un. Orc.: 01.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Un. Exe.: 01.05.20 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Código	Especificação	F.R./Aplic.	Desdobramento	Natureza	Cat. Econômica
3	**Despesas Correntes**				**17.417.848,00**
3.1	**Pessoal e Encargos Sociais**			**5.122.000,00**	
3.1.90	Aplicações Diretas		5.122.000,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01 - 110.0000	3.548.000,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	01 - 110.0000	1.168.000,00		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	01 - 110.0000	406.000,00		
3.3	**Outras Despesas Correntes**			**12.295.848,00**	
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		200.000,00		
3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	01 - 110.0000	200.000,00		
3.3.90	Aplicações Diretas		12.095.848,00		
3.3.90.14	Diárias - Pessoal Civil	01 - 110.0000	2.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	01 - 110.0000	300.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	08 - 110.0000	39.000,00		
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	01 - 110.0000	7.415.000,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	01 - 110.0000	413.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01 - 110.0000	2.213.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	08 - 110.0000	313.848,00		
3.3.90.46	Auxílio Alimentação	01 - 110.0000	1.400.000,00		
Total da Unidade					**17.417.848,00**

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP

Lei Orçamentária Anual

Anexo II

Despesa Segundo as Categorias Econômicas

Exercício de 2024

Órgão: 01 MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Un. Orc.: 01.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Un. Exe.: 01.05.30 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Código	Especificação	F.R./Aplic.	Desdobramento	Natureza	Cat. Econômica
3	**Despesas Correntes**				**1.769.000,00**
3.1	**Pessoal e Encargos Sociais**			**1.478.000,00**	
3.1.90	Aplicações Diretas		1.478.000,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01 - 110.0000	1.090.000,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	01 - 110.0000	337.000,00		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	01 - 110.0000	51.000,00		
3.3	**Outras Despesas Correntes**			**291.000,00**	
3.3.90	Aplicações Diretas		291.000,00		
3.3.90.14	Diárias - Pessoal Civil	01 - 110.0000	2.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	01 - 110.0000	10.000,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	01 - 110.0000	15.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01 - 110.0000	264.000,00		
Total da Unidade					**1.769.000,00**

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP

Lei Orçamentária Anual

Anexo II

Despesa Segundo as Categorias Econômicas

Exercício de 2024

Órgão: 01 MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Un. Orc.: 01.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Un. Exe.: 01.05.40 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Código	Especificação	F.R./Aplic.	Desdobramento	Natureza	Cat. Econômica
3	**Despesas Correntes**				**3.977.000,00**
3.1	**Pessoal e Encargos Sociais**			**2.274.000,00**	
3.1.90	Aplicações Diretas		2.274.000,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01 - 110.0000	1.830.000,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	01 - 110.0000	442.000,00		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	01 - 110.0000	1.000,00		
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	01 - 110.0000	1.000,00		
3.3	**Outras Despesas Correntes**			**1.703.000,00**	
3.3.90	Aplicações Diretas		1.703.000,00		
3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	01 - 110.0000	15.000,00		
3.3.90.14	Diárias - Pessoal Civil	01 - 110.0000	1.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	01 - 110.0000	9.000,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	01 - 110.0000	76.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01 - 110.0000	1.602.000,00		
Total da Unidade					**3.977.000,00**

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP

Lei Orçamentária Anual

Anexo II

Despesa Segundo as Categorias Econômicas

Exercício de 2024

Órgão: 01 MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Un. Orc.: 01.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Un. Exe.: 01.05.60 DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO

Código	Especificação	F.R./Aplic.	Desdobramento	Natureza	Cat. Econômica
3	**Despesas Correntes**				**2.138.000,00**
3.1	**Pessoal e Encargos Sociais**			**1.829.000,00**	
3.1.90	Aplicações Diretas		1.829.000,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01 - 110.0000	1.355.000,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	01 - 110.0000	417.000,00		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	01 - 110.0000	57.000,00		
3.3	**Outras Despesas Correntes**			**309.000,00**	
3.3.90	Aplicações Diretas		309.000,00		
3.3.90.14	Diárias - Pessoal Civil	01 - 110.0000	1.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	01 - 110.0000	15.000,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	01 - 110.0000	60.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01 - 110.0000	233.000,00		
Total da Unidade					**2.138.000,00**

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP

Lei Orçamentária Anual

Anexo II

Despesa Segundo as Categorias Econômicas

Exercício de 2024

Órgão: 01 MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Un. Orc.: 01.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Un. Exe.: 01.06.10 GABINETE DO SECRETÁRIO

Código	Especificação	F.R./Aplic.	Desdobramento	Natureza	Cat. Econômica
3	**Despesas Correntes**				**863.000,00**
3.1	**Pessoal e Encargos Sociais**			**571.000,00**	
3.1.90	Aplicações Diretas		571.000,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01 - 110.0000	440.000,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	01 - 110.0000	130.000,00		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	01 - 110.0000	1.000,00		
3.3	**Outras Despesas Correntes**			**292.000,00**	
3.3.90	Aplicações Diretas		292.000,00		
3.3.90.14	Diárias - Pessoal Civil	01 - 110.0000	5.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	01 - 110.0000	30.000,00		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	01 - 110.0000	5.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01 - 110.0000	150.000,00		
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	01 - 110.0000	100.000,00		
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	01 - 110.0000	1.000,00		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	01 - 110.0000	1.000,00		
4	**Despesas de Capital**				**150.000,00**
4.4	**Investimentos**			**150.000,00**	
4.4.90	Aplicações Diretas		150.000,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	01 - 110.0000	150.000,00		
Total da Unidade					**1.013.000,00**

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP

Lei Orçamentária Anual

Anexo II

Despesa Segundo as Categorias Econômicas

Exercício de 2024

Órgão: 01 MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Un. Orc.: 01.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Un. Exe.: 01.06.20 DEPARTAMENTO FINANCEIRO E CONTÁBIL

Código	Especificação	F.R./Aplic.	Desdobramento	Natureza	Cat. Econômica
3	**Despesas Correntes**				**14.923.000,00**
3.1	**Pessoal e Encargos Sociais**			**1.210.000,00**	
3.1.90	Aplicações Diretas		1.210.000,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01 - 110.0000	895.000,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	01 - 110.0000	276.000,00		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	01 - 110.0000	39.000,00		
3.2	**Juros e Encargos da Dívida**			**3.500.000,00**	
3.2.90	Aplicações Diretas		3.500.000,00		
3.2.90.21	Juros sobre a Dívida por Contrato	01 - 110.0000	3.500.000,00		
3.3	**Outras Despesas Correntes**			**10.213.000,00**	
3.3.90	Aplicações Diretas	

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP

Lei Orçamentária Anual

Anexo II

Despesa Segundo as Categorias Econômicas

Exercício de 2024

Órgão: 01 MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Un. Orc.: 01.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Un. Exe.: 01.06.30 DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Código	Especificação	F.R./Aplic.	Desdobramento	Natureza	Cat. Econômica
3	**Despesas Correntes**				**666.000,00**
3.1	**Pessoal e Encargos Sociais**			**610.000,00**	
3.1.90	Aplicações Diretas		610.000,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01 - 110.0000	470.000,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	01 - 110.0000	139.000,00		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	01 - 110.0000	1.000,00		
3.3	**Outras Despesas Correntes**			**56.000,00**	
3.3.90	Aplicações Diretas		56.000,00		
3.3.90.14	Diárias - Pessoal Civil	01 - 110.0000	2.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	01 - 110.0000	5.000,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	01 - 110.0000	9.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01 - 110.0000	40.000,00		
Total da Unidade					**666.000,00**

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP

Lei Orçamentária Anual

Anexo II

Despesa Segundo as Categorias Econômicas

Exercício de 2024

Órgão: 01 MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Un. Orc.: 01.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Un. Exe.: 01.06.40 DEPARTAMENTO DE RECEITAS E FISCALIZAÇÃO

Código	Especificação	F.R./Aplic.	Desdobramento	Natureza	Cat. Econômica
3	**Despesas Correntes**				**3.997.000,00**
3.1	**Pessoal e Encargos Sociais**			**2.205.000,00**	
3.1.90	Aplicações Diretas		2.205.000,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01 - 110.0000	1.671.000,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	01 - 110.0000	503.000,00		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	01 - 110.0000	31.000,00		
3.3	**Outras Despesas Correntes**			**1.792.000,00**	
3.3.90	Aplicações Diretas		1.792.000,00		
3.3.90.14	Diárias - Pessoal Civil	01 - 110.0000	5.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	01 - 110.0000	17.000,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	01 - 110.0000	48.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01 - 110.0000	1.721.000,00		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	01 - 110.0000	1.000,00		
Total da Unidade					**3.997.000,00**

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP

Lei Orçamentária Anual

Anexo II

Despesa Segundo as Categorias Econômicas

Exercício de 2024

Órgão: 01 MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Un. Orc.: 01.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Un. Exe.: 01.07.10 GABINETE DO SECRETÁRIO

Código	Especificação	F.R./Aplic.	Desdobramento	Natureza	Cat. Econômica
3	**Despesas Correntes**				**937.000,00**
3.1	**Pessoal e Encargos Sociais**			**743.000,00**	
3.1.90	Aplicações Diretas		743.000,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01 - 110.0000	573.000,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	01 - 110.0000	169.000,00		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	01 - 110.0000	1.000,00		
3.3	**Outras Despesas Correntes**			**194.000,00**	
3.3.90	Aplicações Diretas		194.000,00		
3.3.90.14	Diárias - Pessoal Civil	01 - 110.0000	2.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	01 - 110.0000	50.000,00		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	01 - 110.0000	5.000,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	01 - 110.0000	15.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01 - 110.0000	23.000,00		
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	01 - 110.0000	97.000,00		
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	01 - 110.0000	1.000,00		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	01 - 110.0000	1.000,00		
4	**Despesas de Capital**				**52.000,00**
4.4	**Investimentos**			**52.000,00**	
4.4.90	Aplicações Diretas		52.000,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	01 - 110.0000	52.000,00		
Total da Unidade					**989.000,00**

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP

Lei Orçamentária Anual

Anexo II

Despesa Segundo as Categorias Econômicas

Exercício de 2024

Órgão: 01 MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Un. Orc.: 01.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Un. Exe.: 01.07.20 DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Código	Especificação	F.R./Aplic.	Desdobramento	Natureza	Cat. Econômica
3	**Despesas Correntes**				**439.000,00**
3.1	**Pessoal e Encargos Sociais**			**407.000,00**	
3.1.90	Aplicações Diretas		407.000,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01 - 110.0000	305.000,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	02 - 110.0000	2.000,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	01 - 110.0000	92.000,00		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	01 - 110.0000	8.000,00		
3.3	**Outras Despesas Correntes**			**32.000,00**	
3.3.90	Aplicações Diretas		32.000,00		
3.3.90.14	Diárias - Pessoal Civil	01 - 110.0000	3.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	01 - 110.0000	8.000,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	01 - 110.0000	6.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01 - 110.0000	15.000,00		
Total da Unidade					**439.000,00**

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP

Lei Orçamentária Anual

Anexo II

Despesa Segundo as Categorias Econômicas

Exercício de 2024

Órgão: 01 MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Un. Orc.: 01.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Un. Exe.: 01.07.30 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Código	Especificação	F.R./Aplic.	Desdobramento	Natureza	Cat. Econômica
3	**Despesas Correntes**				**2.260.000,00**
3.1	**Pessoal e Encargos Sociais**			**1.771.000,00**	
3.1.90	Aplicações Diretas		1.771.000,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01 - 110.0000	1.344.000,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	01 - 110.0000	404.000,00		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	01 - 110.0000	23.000,00		
3.3	**Outras Despesas Correntes**			**489.000,00**	
3.3.90	Aplicações Diretas		489.000,00		
3.3.90.14	Diárias - Pessoal Civil	01 - 110.0000	2.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	01 - 110.0000	80.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	02 - 110.0000	190.000,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	01 - 110.0000	10.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01 - 110.0000	157.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	02 - 110.0000	50.000,00		
4	**Despesas de Capital**				**56.000,00**
4.4	**Investimentos**			**56.000,00**	
4.4.90	Aplicações Diretas		56.000,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	01 - 110.0000	31.000,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	02 - 110.0000	25.000,00		
Total da Unidade					**2.316.000,00**

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP

Lei Orçamentária Anual

Anexo II

Despesa Segundo as Categorias Econômicas

Exercício de 2024

Órgão: 01 MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Un. Orc.: 01.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Un. Exe.: 01.07.40 DEPARTAMENTO DE EMPREGO E RENDA

Código	Especificação	F.R./Aplic.	Desdobramento	Natureza	Cat. Econômica
3	**Despesas Correntes**				**631.000,00**
3.1	**Pessoal e Encargos Sociais**			**558.000,00**	
3.1.90	Aplicações Diretas		558.000,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01 - 110.0000	430.000,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	01 - 110.0000	127.000,00		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	01 - 110.0000	1.000,00		
3.3	**Outras Despesas Correntes**			**73.000,00**	
3.3.90	Aplicações Diretas		73.000,00		
3.3.90.14	Diárias - Pessoal Civil	01 - 110.0000	3.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	01 - 110.0000	10.000,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	01 - 110.0000	29.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01 - 110.0000	31.000,00		
Total da Unidade					**631.000,00**

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP

Lei Orçamentária Anual

Anexo II

Despesa Segundo as Categorias Econômicas

Exercício de 2024

Órgão: 01 MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Un. Orc.: 01.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Un. Exe.: 01.07.41 FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Código	Especificação	F.R./Aplic.	Desdobramento	Natureza	Cat. Econômica
3	**Despesas Correntes**				**50.000,00**
3.3	**Outras Despesas Correntes**			**50.000,00**	
3.3.90	Aplicações Diretas		50.000,00		
3.3.90.14	Diárias - Pessoal Civil	03 - 110.0000	8.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	03 - 110.0000	4.000,00		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	03 - 110.0000	15.000,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	03 - 110.0000	8.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	03 - 110.0000	15.000,00		
4	**Despesas de Capital**				**12.000,00**
4.4	**Investimentos**			**12.000,00**	
4.4.90	Aplicações Diretas		12.000,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	03 - 110.0000	12.000,00		
Total da Unidade					**62.000,00**

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP

Lei Orçamentária Anual

Anexo II

Despesa Segundo as Categorias Econômicas

Exercício de 2024

Órgão: 01 MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Un. Orc.: 01.08 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Un. Exe.: 01.08.10 GABINETE DO SECRETÁRIO

Código	Especificação	F.R./Aplic.	Desdobramento	Natureza	Cat. Econômica
3	**Despesas Correntes**				**1.172.000,00**
3.1	**Pessoal e Encargos Sociais**			**977.000,00**	
3.1.90	Aplicações Diretas		977.000,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01 - 110.0000	753.000,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	01 - 110.0000	223.000,00		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	01 - 110.0000	1.000,00		
3.3	**Outras Despesas Correntes**			**195.000,00**	
3.3.90	Aplicações Diretas		195.000,00		
3.3.90.14	Diárias - Pessoal Civil	01 - 110.0000	6.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	01 - 110.0000	21.000,00		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	01 - 110.0000	5.000,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	01 - 110.0000	26.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01 - 110.0000	105.000,00		
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	01 - 110.0000	30.000,00		
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	01 - 110.0000	1.000,00		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	01 - 110.0000	1.000,00		
4	**Despesas de Capital**				**211.000,00**
4.4	**Investimentos**			**211.000,00**	
4.4.90	Aplicações Diretas		211.000,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	01 - 110.0000	211.000,00		
Total da Unidade					**1.383.000,00**

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP

Lei Orçamentária Anual

Anexo II

Despesa Segundo as Categorias Econômicas

Exercício de 2024

Órgão: 01 MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Un. Orc.: 01.08 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Un. Exe.: 01.08.20 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Código	Especificação	F.R./Aplic.	Desdobramento	Natureza	Cat. Econômica
3	**Despesas Correntes**				**7.880.000,00**
3.1	**Pessoal e Encargos Sociais**			**2.431.000,00**	
3.1.90	Aplicações Diretas		2.431.000,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01 - 110.0000	1.847.000,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	01 - 110.0000	555.000,00		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	01 - 110.0000	29.000,00		
3.3	**Outras Despesas Correntes**			**5.449.000,00**	
3.3.90	Aplicações Diretas		5.449.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	01 - 110.0000	258.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	08 - 110.0000	40.000,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	01 - 110.0000	250.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01 - 110.0000	4.447.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	02 - 110.0000	444.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	08 - 110.0000	10.000,00		
4	**Despesas de Capital**				**907.000,00**
4.4	**Investimentos**			**907.000,00**	
4.4.90	Aplicações Diretas		907.000,00		
4.4.90.51	Obras e Instalações	01 - 110.0000	772.000,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	01 - 110.0000	105.000,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	08 - 110.0000	30.000,00		
Total da Unidade					**8.787.000,00**

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP

Lei Orçamentária Anual

Anexo II

Despesa Segundo as Categorias Econômicas

Exercício de 2024

Órgão: 01 MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Un. Orc.: 01.08 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Un. Exe.: 01.08.21 FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Código	Especificação	F.R./Aplic.	Desdobramento	Natureza	Cat. Econômica
3	**Despesas Correntes**				**1.602.000,00**
3.3	**Outras Despesas Correntes**			**1.602.000,00**	
3.3.90	Aplicações Diretas		1.602.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	01 - 110.0000	200.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	03 - 110.0000	1.000,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	01 - 110.0000	200.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01 - 110.0000	1.200.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	03 - 110.0000	1.000,00		
4	**Despesas de Capital**				**1.000,00**
4.4	**Investimentos**			**1.000,00**	
4.4.90	Aplicações Diretas		1.000,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	03 - 110.0000	1.000,00		
Total da Unidade					**1.603.000,00**

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP

Lei Orçamentária Anual

Anexo II

Despesa Segundo as Categorias Econômicas

Exercício de 2024

Órgão: 01 MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Un. Orc.: 01.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Un. Exe.: 01.09.10 GABINETE DO SECRETÁRIO

Código	Especificação	F.R./Aplic.	Desdobramento	Natureza	Cat. Econômica
3	**Despesas Correntes**				**729.000,00**
3.1	**Pessoal e Encargos Sociais**			**590.000,00**	
3.1.90	Aplicações Diretas		590.000,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01 - 200.0000	455.000,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	01 - 200.0000	134.000,00		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	01 - 200.0000	1.000,00		
3.3	**Outras Despesas Correntes**			**139.000,00**	
3.3.90	Aplicações Diretas		139.000,00		
3.3.90.14	Diárias - Pessoal Civil	01 - 200.0000	40.000,00		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	01 - 200.0000	95.000,00		
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	01 - 200.0000	1.000,00		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	01 - 200.0000	1.000,00		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	02 - 200.0000	1.000,00		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	05 - 200.0000	1.000,00		
4	**Despesas de Capital**				**1.000,00**
4.4	**Investimentos**			**1.000,00**	
4.4.90	Aplicações Diretas		1.000,00		
4.4.90.93	Indenizações e Restituições	05 - 200.0000	1.000,00		
Total da Unidade					**730.000,00**

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP

Lei Orçamentária Anual

Anexo II

Despesa Segundo as Categorias Econômicas

Exercício de 2024

Órgão: 01 MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Un. Orc.: 01.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Un. Exe.: 01.09.20 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Código	Especificação	F.R./Aplic.	Desdobramento	Natureza	Cat. Econômica
3	**Despesas Correntes**				**19.653.000,00**
3.1	**Pessoal e Encargos Sociais**			**453.000,00**	
3.1.90	Aplicações Diretas		453.000,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01 - 220.0000	305.000,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	01 - 220.0000	103.000,00		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	01 - 220.0000	45.000,00		
3.3	**Outras Despesas Correntes**			**19.200.000,00**	
3.3.90	Aplicações Diretas		19.200.000,00		
3.3.90.14	Diárias - Pessoal Civil	01 - 220.0000	20.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	01 - 100.0004	200.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	01 - 100.0005	200.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	01 - 220.0000	150.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	05 - 280.0000	2.400.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	05 - 282.0000	4.400.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	05 - 283.0000	990.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	05 - 285.0000	1.210.000,00		
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	01 - 220.0000	5.000.000,00		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	05 - 282.0000	20.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01 - 220.0000	320.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	05 - 280.0000	400.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	05 - 282.0000	380.000,00		
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	01 - 220.0000	3.500.000,00		
3.3.90.46	Auxílio Alimentação	01 - 220.0000	10.000,00		
4	**Despesas de Capital**				**900.000,00**
4.4	**Investimentos**			**900.000,00**	
4.4.90	Aplicações Diretas		900.000,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	01 - 100.0004	200.000,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	01 - 100.0005	200.000,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	05 - 281.0000	500.000,00		
Total da Unidade					**20.553.000,00**

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP

Lei Orçamentária Anual

Anexo II

Despesa Segundo as Categorias Econômicas

Exercício de 2024

Órgão: 01 MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Un. Orc.: 01.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Un. Exe.: 01.09.30 DEPARTAMENTO DE GESTÃO EDUCACIONAL

Código	Especificação	F.R./Aplic.	Desdobramento	Natureza	Cat. Econômica
3	**Despesas Correntes**				**32.942.000,00**
3.3	**Outras Despesas Correntes**			**32.942.000,00**	
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		12.572.000,00		
3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	01 - 220.0000	12.572.000,00		
3.3.90	Aplicações Diretas		20.370.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01 - 220.0000	3.010.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	02 - 299.0000	10.540.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	05 - 281.0000	2.100.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	05 - 282.0000	4.465.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	05 - 288.0000	255.000,00		
Total da Unidade					**32.942.000,00**

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP

Lei Orçamentária Anual

Anexo II

Despesa Segundo as Categorias Econômicas

Exercício de 2024

Órgão: 01 MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Un. Orc.: 01.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Un. Exe.: 01.09.40 DEPARTAMENTO DE AÇÃO EDUCATIVA E DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO

Código	Especificação	F.R./Aplic.	Desdobramento	Natureza	Cat. Econômica
3	**Despesas Correntes**				**177.102.847,00**
3.1	**Pessoal e Encargos Sociais**			**112.400.000,00**	
3.1.90	Aplicações Diretas		112.400.000,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	02 - 261.0000	50.000.000,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	02 - 262.0000	495.000,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	02 - 271.0000	22.500.000,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	02 - 272.0000	13.700.000,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	02 - 261.0000	14.700.000,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	02 - 262.0000	146.000,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	02 - 271.0000	6.700.000,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	02 - 272.0000	4.100.000,00		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	02 - 261.0000	12.000,00		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	02 - 262.0000	1.000,00		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	02 - 271.0000	16.000,00		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	02 - 272.0000	30.000,00		
3.3	**Outras Despesas Correntes**			**64.702.847,00**	
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		26.693.000,00		
3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	01 - 212.0000	14.380.000,00		
3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	01 - 220.0000	12.190.000,00		
3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	02 - 262.0000	1.000,00		
3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	02 - 273.0000	1.000,00		
3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	02 - 274.0000	1.000,00		
3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	08 - 220.0000	120.000,00		
3.3.90	Aplicações Diretas		38.009.847,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	01 - 212.0000	850.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	01 - 213.0000	250.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	01 - 220.0000	3.300.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	02 - 262.0000	1.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	02 - 273.0000	1.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	02 - 274.0000	1.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	08 - 212.0000	249.999,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	08 - 220.0000	759.848,00		
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	05 - 280.0000	1.500.000,00		
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	05 - 282.0000	5.235.000,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	01 - 220.0000	600.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01 - 210.0000	50.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01 - 212.0000	4.000.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01 - 213.0000	3.400.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01 - 220.0000	12.250.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	02 - 262.0000	2.000.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	02 - 273.0000	1.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	02 - 274.0000	1.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	05 - 204.0000	1.200.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	05 - 205.0000	1.160.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	05 - 206.0000	1.200.000,00		
4	**Despesas de Capital**				**24.858.300,00**
4.4	**Investimentos**			**24.858.300,00**	
4.4.90	Aplicações Diretas		24.858.300,00		
4.4.90.51	Obras e Instalações	01 - 212.0000	800.000,00		
4.4.90.51	Obras e Instalações	01 - 220.0000	11.400.000,00		
4.4.90.51	Obras e Instalações	02 - 262.0000	1.000,00		
4.4.90.51	Obras e Instalações	02 - 273.0000	4.000.000,00		
4.4.90.51	Obras e Instalações	05 - 212.0000	2.008.000,00		
4.4.90.51	Obras e Instalações	08 - 220.0000	108.300,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	01 - 212.0000	700.000,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	01 - 213.0000	100.000,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	01 - 220.0000	50.000,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	02 - 262.0000	5.690.000,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	02 - 273.0000	1.000,00		
Total da Unidade					**201.961.147,00**

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP

Lei Orçamentária Anual

Anexo II

Despesa Segundo as Categorias Econômicas

Exercício de 2024

Órgão: 01 MUNICÍP

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP
Lei Orçamentária Anual
Anexo II
Despesa Segundo as Categorias Econômicas Exercício de 2024

Órgão: 01 MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Un. Orc.: 01.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Un. Exe.: 01.10.30 DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIAL

Código	Especificação	F.R./Aplic.	Desdobramento	Natureza	Cat. Econômica
3	Despesas Correntes				85.660.179,00
3.1	Pessoal e Encargos Sociais			15.393.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas		15.393.000,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01 - 302.0000	11.649.000,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	01 - 302.0000	3.499.000,00		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	01 - 302.0000	245.000,00		
3.3	Outras Despesas Correntes			70.267.179,00	
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		28.045.179,00		
3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	05 - 302.0000	22.887.000,00		
3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	08 - 302.0000	5.158.179,00		
3.3.90	Aplicações Diretas		42.222.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	01 - 302.0000	270.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	05 - 302.0000	2.530.000,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	01 - 302.0000	800.000,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	05 - 302.0000	1.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01 - 302.0000	32.788.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	05 - 302.0000	3.759.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	05 - 370.0000	602.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	08 - 302.0000	278.000,00		
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	01 - 302.0000	1.000.000,00		
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	05 - 302.0000	10.000,00		
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	01 - 302.0000	180.000,00		
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	01 - 302.0000	1.000,00		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	01 - 302.0000	1.000,00		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	02 - 302.0000	1.000,00		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	05 - 302.0000	1.000,00		
4	Despesas de Capital				1.074.000,00
4.4	Investimentos			1.074.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas		1.074.000,00		
4.4.90.51	Obras e Instalações	01 - 302.0000	1.000,00		
4.4.90.51	Obras e Instalações	08 - 302.0000	500.000,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	01 - 302.0000	1.000,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	05 - 302.0000	50.000,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	08 - 302.0000	520.000,00		
4.4.90.93	Indenizações e Restituições	02 - 302.0000	1.000,00		
4.4.90.93	Indenizações e Restituições	05 - 302.0000	1.000,00		
Total da Unidade					86.734.179,00

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP
Lei Orçamentária Anual
Anexo II
Despesa Segundo as Categorias Econômicas Exercício de 2024

Órgão: 01 MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Un. Orc.: 01.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Un. Exe.: 01.10.40 DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AOS RISCOS E AGRAVOS À SAÚDE

Código	Especificação	F.R./Aplic.	Desdobramento	Natureza	Cat. Econômica
3	Despesas Correntes				11.262.000,00
3.1	Pessoal e Encargos Sociais			8.298.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas		8.298.000,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01 - 303.0000	4.726.000,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	05 - 303.0000	812.000,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	05 - 313.0000	454.000,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	01 - 303.0000	1.893.000,00		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	01 - 303.0000	413.000,00		
3.3	Outras Despesas Correntes			2.964.000,00	
3.3.90	Aplicações Diretas		2.964.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	01 - 303.0000	90.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	05 - 303.0000	354.000,00		
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	05 - 303.0000	40.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01 - 303.0000	798.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	05 - 303.0000	128.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	08 - 303.0000	1.550.000,00		
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	05 - 303.0000	2.000,00		
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	01 - 303.0000	1.000,00		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	01 - 303.0000	1.000,00		
4	Despesas de Capital				197.000,00
4.4	Investimentos			197.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas		197.000,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	01 - 303.0000	1.000,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	05 - 303.0000	126.000,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	08 - 303.0000	70.000,00		
Total da Unidade					11.459.000,00

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP
Lei Orçamentária Anual
Anexo II
Despesa Segundo as Categorias Econômicas Exercício de 2024

Órgão: 01 MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Un. Orc.: 01.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Un. Exe.: 01.10.50 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Código	Especificação	F.R./Aplic.	Desdobramento	Natureza	Cat. Econômica
3	Despesas Correntes				13.444.000,00
3.1	Pessoal e Encargos Sociais			5.042.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas		5.042.000,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01 - 310.0000	3.428.000,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	01 - 310.0000	1.150.000,00		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	01 - 310.0000	464.000,00		
3.3	Outras Despesas Correntes			8.402.000,00	
3.3.90	Aplicações Diretas		8.402.000,00		
3.3.90.14	Diárias - Pessoal Civil	01 - 301.0000	120.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	01 - 301.0000	40.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	05 - 305.0000	10.000,00		
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	01 - 301.0000	1.588.000,00		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	01 - 301.0000	4.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01 - 301.0000	6.027.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	05 - 305.0000	10.000,00		
3.3.90.46	Auxílio Alimentação	01 - 301.0000	601.000,00		
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	01 - 301.0000	1.000,00		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	01 - 301.0000	1.000,00		
4	Despesas de Capital				4.000,00
4.4	Investimentos			4.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas		4.000,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	01 - 301.0000	4.000,00		
Total da Unidade					13.448.000,00

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP
Lei Orçamentária Anual
Anexo II
Despesa Segundo as Categorias Econômicas Exercício de 2024

Órgão: 01 MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Un. Orc.: 01.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Un. Exe.: 01.10.60 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E SAÚDE BUCAL

Código	Especificação	F.R./Aplic.	Desdobramento	Natureza	Cat. Econômica
3	Despesas Correntes				21.096.000,00
3.1	Pessoal e Encargos Sociais			13.332.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas		13.332.000,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01 - 301.0000	7.379.000,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01 - 302.0000	2.261.000,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01 - 304.0000	594.000,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	01 - 301.0000	2.183.000,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	01 - 302.0000	669.000,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	01 - 304.0000	189.000,00		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	01 - 301.0000	7.000,00		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	01 - 302.0000	3.000,00		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	01 - 304.0000	47.000,00		
3.3	Outras Despesas Correntes			7.764.000,00	
3.3.90	Aplicações Diretas		7.764.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	05 - 301.0000	200.000,00		
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	01 - 304.0000	1.136.000,00		
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	02 - 304.0000	1.698.000,00		
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	05 - 304.0000	4.430.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	05 - 301.0000	300.000,00		
Total da Unidade					21.096.000,00

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP
Lei Orçamentária Anual
Anexo II
Despesa Segundo as Categorias Econômicas Exercício de 2024

Órgão: 01 MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Un. Orc.: 01.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Un. Exe.: 01.10.70 DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Código	Especificação	F.R./Aplic.	Desdobramento	Natureza	Cat. Econômica
3	Despesas Correntes				71.459.000,00
3.1	Pessoal e Encargos Sociais			13.280.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas		13.280.000,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01 - 302.0000	10.184.000,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	01 - 302.0000	2.805.000,00		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	01 - 302.0000	291.000,00		
3.3	Outras Despesas Correntes			58.179.000,00	
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		58.179.000,00		
3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	01 - 302.0000	16.768.000,00		
3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	05 - 370.0000	771.000,00		
3.3.50.85	Contrato de Gestão	01 - 302.0000	40.253.000,00		
3.3.50.85	Contrato de Gestão	05 - 370.0000	387.000,00		
Total da Unidade					71.459.000,00

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP
Lei Orçamentária Anual
Anexo II
Despesa Segundo as Categorias Econômicas Exercício de 2024

Órgão: 01 MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Un. Orc.: 01.11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Un. Exe.: 01.11.10 GABINETE DO SECRETÁRIO

Código	Especificação	F.R./Aplic.	Desdobramento	Natureza	Cat. Econômica
3	Despesas Correntes				4.370.000,00
3.1	Pessoal e Encargos Sociais			1.565.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas		1.565.000,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01 - 110.0000	1.045.000,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	01 - 110.0000	357.000,00		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	01 - 110.0000	163.000,00		
3.3	Outras Despesas Correntes			2.805.000,00	
3.3.90	Aplicações Diretas		2.805.000,00		
3.3.90.14	Diárias - Pessoal Civil	01 - 110.0000	201.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	01 - 110.0000	95.000,00		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	01 - 110.0000	52.000,00		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	08 - 110.0000	40.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01 - 110.0000	2.339.000,00		
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	01 - 110.0000	76.000,00		
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	01 - 110.0000	1.000,00		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	01 - 110.0000	1.000,00		
4	Despesas de Capital				389.848,00
4.4	Investimentos			389.848,00	
4.4.90	Aplicações Diretas		389.848,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	01 - 110.0000	105.000,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	08 - 110.0000	284.848,00		
Total da Unidade					4.759.848,00

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP
Lei Orçamentária Anual
Anexo II
Despesa Segundo as Categorias Econômicas Exercício de 2024

Órgão: 01 MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Un. Orc.: 01.11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Un. Exe.: 01.11.20 DEPARTAMENTO DE ESPORTE

Código	Especificação	F.R./Aplic.	Desdobramento	Natureza	Cat. Econômica
3	Despesas Correntes				17.176.647,00
3.1	Pessoal e Encargos Sociais			12.116.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas		12.116.000,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01 - 110.0000	7.582.000,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	01 - 110.0000	2.763.000,00		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	01 - 110.0000	1.771.000,00		
3.3	Outras Despesas Correntes			5.060.647,00	
3.3.90	Aplicações Diretas		5.060.647,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	01 - 110.0000	508.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	08 - 110.0000	967.347,00		
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	01 - 110.0000	100.000,00		
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	08 - 110.0000	86.000,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	01 - 110.0000	177.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01 - 110.0000	2.383.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	08 - 110.0000	592.300,00		
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	01 - 110.0000	84.000,00		
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	08 - 110.0000	163.000,00		
Total da Unidade					17.176.647,00

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP
Lei Orçamentária Anual
Anexo II
Despesa Segundo as Categorias Econômicas Exercício de 2024

Órgão: 01 MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Un. Orc.: 01.11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Un. Exe.: 01.11.21 FUNDO DE APOIO AO DESP. NÃO PROFISSIONAL

Código	Especificação	F.R./Aplic.	Desdobramento	Natureza	Cat. Econômica
3	Despesas Correntes				7.203.274,00
3.3	Outras Despesas Correntes			7.203.274,00	
3.3.90	Aplicações Diretas		7.203.274,00		
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	01 - 110.0000	3.707.000,00		
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	03 - 110.0000	3.000,00		
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	08 - 110.0000	3.493.274,00		
Total da Unidade					7.203.274,00

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP
Lei Orçamentária Anual
Anexo II
Despesa Segundo as Categorias Econômicas Exercício de 2024

Órgão: 01 MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Un. Orc.: 01.11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Un. Exe.: 01.11.30 DEPARTAMENTO DE LAZER

Código	Especificação	F.R./Aplic.	Desdobramento	Natureza	Cat. Econômica
3	Despesas Correntes				1.012.000,00
3.1	Pessoal e Encargos Sociais			367.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas		367.000,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01 - 110.0000	240.000,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	01 - 110.0000	84.000,00		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	01 - 110.0000	43.000,00		
3.3	Outras Despesas Correntes			645.000,00	
3.3.90	Aplicações Diretas		645.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	01 - 110.0000	95.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01 - 110.0000	550.000,00		
Total da Unidade					1.012.000,00

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP
Lei Orçamentária Anual
Anexo II
Despesa Segundo as Categorias Econômicas Exercício de 2024

Órgão: 01 MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Un. Orc.: 01.11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Un. Exe.: 01.11.40 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Código	Especificação	F.R./Aplic.	Desdobramento	Natureza	Cat. Econômica
3	Despesas Correntes				539.000,00
3.1	Pessoal e Encargos Sociais			456.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas		456.000,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01 - 110.0000	351.000,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	01 - 110.0000	104.000,00		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	01 - 110.0000	1.000,00		
3.3	Outras Despesas Correntes			83.000,00	
3.3.90	Aplicações Diretas		83.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	01 - 110.0000	52.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01 - 110.0000	31.000,00		
Total da Unidade					539.000,00

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP
Lei Orçamentária Anual
Anexo II
Despesa Segundo as Categorias Econômicas Exercício de 2024

Órgão: 01 MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Un. Orc.: 01.12 SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
Un. Exe.: 01.12.10 GABINETE DO SECRETÁRIO

Código	Especificação	F.R./Aplic.	Desdobramento	Natureza	Cat. Econômica
3	Despesas Correntes				720.000,00
3.1	Pessoal e Encargos Sociais			575.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas		575.000,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01 - 110.0000	443.000,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	01 - 110.0000	131.000,00		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	01 - 110.0000	1.000,00		
3.3	Outras Despesas Correntes			145.000,00	
3.3.90	Aplicações Diretas		145.000,00		
3.3.90.14	Diárias - Pessoal Civil	01 - 110.0000	1.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	01 - 110.0000	30.000,00		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	01 - 110.0000	10.000,00		
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	01 - 110.0000	100.000,00		
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	01 - 110.0000	2.000,00		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	01 - 110.0000	2.000,00		
4	Despesas de Capital				30.000,00
4.4	Investimentos			30.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas		30.000,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	01 - 110.0000	30.000,00		
Total da Unidade					750.000,00

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP
Lei Orçamentária Anual
Anexo II
Despesa Segundo as Categorias Econômicas Exercício de 2024

Órgão: 01 MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Un. Orc.: 01.12 SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
Un. Exe.: 01.12.20 DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO

Código	Especificação	F.R./Aplic.	Desdobramento	Natureza	Cat. Econômica
3	Despesas Correntes				1.101.000,00
3.1	Pessoal e Encargos Sociais			930.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas		930.000,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01 - 110.0000	659.000,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	01 - 110.0000	212.000,00		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	01 - 110.0000	59.000,00		
3.3	Outras Despesas Correntes			171.000,00	
3.3.90	Aplicações Diretas		171.000,00		
3.3.90.14	Diárias - Pessoal Civil	01 - 110.0000	1.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	01 - 110.0000	8.000,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	01 - 110.0000	55.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01 - 110.0000	68.000,00		
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	01 - 110.0000	39.000,00		
Total da Unidade					1.101.000,00

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP
Lei Orçamentária Anual
Anexo II
Despesa Segundo as Categorias Econômicas Exercício de 2024

Órgão: 01 MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Un. Orc.: 01.12 SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
Un. Exe.: 01.12.30 DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Código	Especificação	F.R./Aplic.	Desdobramento	Natureza	Cat. Econômica
3	Despesas Correntes				2.027.000,00
3.1	Pessoal e Encargos Sociais			1.530.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas		1.530.000,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01 - 110.0000	1.173.000,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	01 - 110.0000	349.000,00		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	01 - 110.0000	8.000,00		
3.3	Outras Despesas Correntes			497.000,00	
3.3.90	Aplicações Diretas		497.000,00		
3.3.90.14	Diárias - Pessoal Civil	01 - 110.0000	1.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	01 - 110.0000	21.000,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	01 - 110.0000	15.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01 - 110.0000	280.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	08 - 110.0000	180.000,00		
4	Despesas de Capital				2.000.000,00
4.4	Investimentos			2.000.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas		2.000.000,00		
4.4.90.51	Obras e Instalações	01 - 110.0000	2.000.000,00		
Total da Unidade					4.027.000,00

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP
Lei Orçamentária Anual
Anexo II
Despesa Segundo as Categorias Econômicas Exercício de 2024

Órgão: 01 MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Un. Orc.: 01.13 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO
Un. Exe.: 01.13.10 GABINETE DO SECRETÁRIO

Código	Especificação	F.R./Aplic.	Desdobramento	Natureza	Cat. Econômica
3	Despesas Correntes				2.357.000,00
3.1	Pessoal e Encargos Sociais			1.133.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas		1.133.000,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01 - 110.0000	857.000,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	01 - 110.0000	258.000,00		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	01 - 110.0000	18.000,00		
3.3	Outras Despesas Correntes			1.224.000,00	
3.3.90	Aplicações Diretas		1.224.000,00		
3.3.90.14	Diárias - Pessoal Civil	01 - 110.0000	5.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	01 - 110.0000	26.000,00		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	01 - 110.0000	5.000,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	01 - 110.0000	13.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01 - 110.0000	352.000,00		
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	01 - 110.0000	820.000,00		
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	01 - 110.0000	1.000,00		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	01 - 110.0000	1.000,00		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	05 - 110.0000	1.000,00		
4	Despesas de Capital				30.000,00
4.4	Investimentos			30.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas		30.000,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	01 - 110.0000	30.000,00		
Total da Unidade					2.387.000,00

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP
Lei Orçamentária Anual
Anexo II
Despesa Segundo as Categorias Econômicas Exercício de 2024

Órgão: 01 MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Un. Orc.: 01.13 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO
Un. Exe.: 01.13.20 DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

Código	Especificação	F.R./Aplic.	Desdobramento	Natureza	Cat. Econômica
3	Despesas Correntes				9.963.000,00
3.1	Pessoal e Encargos Sociais			731.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas		731.000,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01 - 110.0000	538.000,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	01 - 110.0000	167.000,00		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	01 - 110.0000	26.000,00		
3.3	Outras Despesas Correntes			9.232.000,00	
3.3.90	Aplicações Diretas		9.232.000,00		
3.3.90.14	Diárias - Pessoal Civil	01 - 110.0000	1.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	01 - 110.0000	10.000,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	01 - 110.0000	35.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01 - 110.0000	9.186.000,00		
4	Despesas de Capital				3.573.695,00
4.4	Investimentos			3.573.695,00	
4.4.90	Aplicações Diretas		3.573.695,00		
4.4.90.51	Obras e Instalações	01 - 110.0000	2.495.000,00		
4.4.90.51	Obras e Instalações	08 - 110.0000	1.051.695,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	01 - 110.0000	25.000,00		
4.4.90.93	Indenizações e Restituições	02 - 110.0000	1.000,00		
4.4.90.93	Indenizações e Restituições	05 - 110.0000	1.000,00		
Total da Unidade					13.536.695,00

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP
Lei Orçamentária Anual
Anexo II
Despesa Segundo as Categorias Econômicas Exercício de 2024

Órgão: 01 MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Un. Orc.: 01.13 SECRETAR

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP

Lei Orçamentária Anual

Anexo II

Despesa Segundo as Categorias Econômicas — Exercício de 2024

Órgão: 01 MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Un. Orc.: 01.14 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Un. Exe.: 01.14.20 DEPARTAMENTO DE CULTURA

Código	Especificação	F.R./Aplic.	Desdobramento	Natureza	Cat. Econômica
3	Despesas Correntes				6.922.848,00
3.1	Pessoal e Encargos Sociais			2.508.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas		2.508.000,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01 - 110.0000	1.779.000,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	01 - 110.0000	572.000,00		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	01 - 110.0000	157.000,00		
3.3	Outras Despesas Correntes			4.414.848,00	
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		543.000,00		
3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	01 - 110.0000	393.000,00		
3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	08 - 110.0000	150.000,00		
3.3.90	Aplicações Diretas		3.871.848,00		
3.3.90.14	Diárias - Pessoal Civil	01 - 110.0000	10.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	01 - 110.0000	312.000,00		
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	01 - 110.0000	53.000,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	01 - 110.0000	430.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01 - 110.0000	2.852.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	08 - 110.0000	214.848,00		
Total da Unidade					6.922.848,00

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP

Lei Orçamentária Anual

Anexo II

Despesa Segundo as Categorias Econômicas — Exercício de 2024

Órgão: 01 MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Un. Orc.: 01.14 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Un. Exe.: 01.14.21 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Código	Especificação	F.R./Aplic.	Desdobramento	Natureza	Cat. Econômica
3	Despesas Correntes				229.000,00
3.3	Outras Despesas Correntes			229.000,00	
3.3.90	Aplicações Diretas		229.000,00		
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	01 - 110.0000	46.000,00		
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	03 - 110.0000	1.000,00		
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	08 - 110.0000	135.000,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	01 - 110.0000	1.000,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	03 - 110.0000	20.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01 - 110.0000	6.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	03 - 110.0000	20.000,00		
Total da Unidade					229.000,00

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP

Lei Orçamentária Anual

Anexo II

Despesa Segundo as Categorias Econômicas — Exercício de 2024

Órgão: 01 MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Un. Orc.: 01.14 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Un. Exe.: 01.14.30 DEPARTAMENTO DE TURISMO

Código	Especificação	F.R./Aplic.	Desdobramento	Natureza	Cat. Econômica
3	Despesas Correntes				2.515.347,00
3.1	Pessoal e Encargos Sociais			552.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas		552.000,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01 - 110.0000	398.000,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	01 - 110.0000	126.000,00		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	01 - 110.0000	28.000,00		
3.3	Outras Despesas Correntes			1.963.347,00	
3.3.90	Aplicações Diretas		1.963.347,00		
3.3.90.14	Diárias - Pessoal Civil	01 - 110.0000	15.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	01 - 110.0000	88.000,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	01 - 110.0000	20.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01 - 110.0000	1.376.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	08 - 110.0000	464.347,00		
Total da Unidade					2.515.347,00

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP

Lei Orçamentária Anual

Anexo II

Despesa Segundo as Categorias Econômicas — Exercício de 2024

Órgão: 01 MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Un. Orc.: 01.14 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Un. Exe.: 01.14.31 FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Código	Especificação	F.R./Aplic.	Desdobramento	Natureza	Cat. Econômica
3	Despesas Correntes				25.000,00
3.3	Outras Despesas Correntes			25.000,00	
3.3.90	Aplicações Diretas		25.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	03 - 110.0000	1.000,00		
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	03 - 110.0000	1.000,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	01 - 110.0000	10.000,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	03 - 110.0000	1.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01 - 110.0000	10.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	03 - 110.0000	2.000,00		
4	Despesas de Capital				1.000,00
4.4	Investimentos			1.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas		1.000,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	03 - 110.0000	1.000,00		
Total da Unidade					26.000,00

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP

Lei Orçamentária Anual

Anexo II

Despesa Segundo as Categorias Econômicas — Exercício de 2024

Órgão: 01 MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Un. Orc.: 01.15 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Un. Exe.: 01.15.01 GABINETE DO SECRETÁRIO

Código	Especificação	F.R./Aplic.	Desdobramento	Natureza	Cat. Econômica
3	Despesas Correntes				1.830.000,00
3.1	Pessoal e Encargos Sociais			1.471.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas		1.471.000,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01 - 110.0000	171.000,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01 - 510.0000	967.000,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	02 - 110.0000	1.000,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	01 - 110.0000	54.000,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	01 - 510.0000	262.000,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	02 - 110.0000	1.000,00		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	01 - 110.0000	13.000,00		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	01 - 510.0000	1.000,00		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	02 - 110.0000	1.000,00		
3.3	Outras Despesas Correntes			359.000,00	
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		60.000,00		
3.3.50.43	Subvenções Sociais	08 - 510.0000	60.000,00		
3.3.90	Aplicações Diretas		299.000,00		
3.3.90.14	Diárias - Pessoal Civil	01 - 110.0000	3.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	01 - 110.0000	4.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	01 - 510.0000	150.000,00		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	01 - 510.0000	8.000,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	01 - 110.0000	35.000,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	02 - 110.0000	1.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01 - 110.0000	9.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01 - 510.0000	33.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	02 - 110.0000	17.000,00		
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	01 - 110.0000	12.000,00		
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	01 - 510.0000	12.000,00		
4	Despesas de Capital				23.000,00
4.4	Investimentos			23.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas		23.000,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	01 - 110.0000	1.000,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	01 - 510.0000	2.000,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	02 - 110.0000	20.000,00		
Total da Unidade					1.853.000,00

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP

Lei Orçamentária Anual

Anexo II

Despesa Segundo as Categorias Econômicas — Exercício de 2024

Órgão: 01 MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Un. Orc.: 01.15 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Un. Exe.: 01.15.10 GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Código	Especificação	F.R./Aplic.	Desdobramento	Natureza	Cat. Econômica
3	Despesas Correntes				3.060.000,00
3.1	Pessoal e Encargos Sociais			1.688.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas		1.688.000,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01 - 510.0000	1.172.000,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	01 - 510.0000	385.000,00		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	01 - 510.0000	131.000,00		
3.3	Outras Despesas Correntes			1.372.000,00	
3.3.90	Aplicações Diretas		1.372.000,00		
3.3.90.14	Diárias - Pessoal Civil	01 - 510.0000	10.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	01 - 510.0000	202.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	05 - 510.0000	54.000,00		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	01 - 510.0000	8.000,00		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	05 - 510.0000	15.000,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	01 - 510.0000	111.000,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	05 - 510.0000	60.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01 - 510.0000	628.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	05 - 510.0000	96.000,00		
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	01 - 510.0000	144.000,00		
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	05 - 510.0000	39.000,00		
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	01 - 510.0000	1.000,00		
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	05 - 510.0000	1.000,00		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	01 - 510.0000	1.000,00		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	02 - 510.0000	1.000,00		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	05 - 510.0000	1.000,00		
4	Despesas de Capital				15.000,00
4.4	Investimentos			15.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas		15.000,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	01 - 510.0000	5.000,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	05 - 510.0000	10.000,00		
Total da Unidade					3.075.000,00

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP

Lei Orçamentária Anual

Anexo II

Despesa Segundo as Categorias Econômicas — Exercício de 2024

Órgão: 01 MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Un. Orc.: 01.15 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Un. Exe.: 01.15.20 FMAS - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Código	Especificação	F.R./Aplic.	Desdobramento	Natureza	Cat. Econômica
3	Despesas Correntes				12.274.000,00
3.1	Pessoal e Encargos Sociais			3.196.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas		3.196.000,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01 - 510.0000	2.144.000,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	05 - 510.0000	87.000,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	01 - 510.0000	706.000,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	05 - 510.0000	10.000,00		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	01 - 510.0000	245.000,00		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	05 - 510.0000	4.000,00		
3.3	Outras Despesas Correntes			9.078.000,00	
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		2.180.000,00		
3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	01 - 510.0000	1.878.000,00		
3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	02 - 510.0000	17.000,00		
3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	05 - 510.0000	240.000,00		
3.3.50.43	Subvenções Sociais	08 - 510.0000	45.000,00		
3.3.90	Aplicações Diretas		6.898.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	01 - 510.0000	546.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	05 - 510.0000	175.000,00		
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	01 - 510.0000	353.000,00		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	01 - 510.0000	2.000,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	01 - 510.0000	88.000,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	05 - 510.0000	69.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01 - 510.0000	1.260.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	05 - 510.0000	172.000,00		
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	05 - 510.0000	208.000,00		
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	01 - 510.0000	4.025.000,00		
4	Despesas de Capital				56.000,00
4.4	Investimentos			56.000,00	
4.4.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		55.000,00		
4.4.50.42	Auxílios	08 - 510.0000	55.000,00		
4.4.90	Aplicações Diretas		1.000,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	01 - 510.0000	1.000,00		
Total da Unidade					12.330.000,00

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP

Lei Orçamentária Anual

Anexo II

Despesa Segundo as Categorias Econômicas — Exercício de 2024

Órgão: 01 MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Un. Orc.: 01.15 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Un. Exe.: 01.15.30 FMAS - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Código	Especificação	F.R./Aplic.	Desdobramento	Natureza	Cat. Econômica
3	Despesas Correntes				11.132.000,00
3.1	Pessoal e Encargos Sociais			1.645.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas		1.645.000,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01 - 510.0000	1.066.000,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	01 - 510.0000	375.000,00		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	01 - 510.0000	204.000,00		
3.3	Outras Despesas Correntes			9.487.000,00	
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		8.207.000,00		
3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	01 - 510.0000	7.181.000,00		
3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	02 - 510.0000	743.000,00		
3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	05 - 510.0000	213.000,00		
3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	08 - 510.0000	50.000,00		
3.3.50.43	Subvenções Sociais	08 - 510.0000	20.000,00		
3.3.90	Aplicações Diretas		1.280.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	01 - 510.0000	270.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	05 - 510.0000	71.000,00		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	05 - 510.0000	10.000,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	01 - 510.0000	82.000,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	05 - 510.0000	203.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01 - 510.0000	502.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	05 - 510.0000	106.000,00		
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	01 - 510.0000	12.000,00		
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	05 - 510.0000	24.000,00		
4	Despesas de Capital				6.000,00
4.4	Investimentos			6.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas		6.000,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	01 - 510.0000	6.000,00		
Total da Unidade					11.138.000,00

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP

Lei Orçamentária Anual

Anexo II

Despesa Segundo as Categorias Econômicas — Exercício de 2024

Órgão: 01 MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Un. Orc.: 01.15 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Un. Exe.: 01.15.40 FMI - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Código	Especificação	F.R./Aplic.	Desdobramento	Natureza	Cat. Econômica
3	Despesas Correntes				2.097.500,00
3.3	Outras Despesas Correntes			2.097.500,00	
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		1.905.500,00		
3.3.50.43	Subvenções Sociais	03 - 510.0000	1.610.000,00		
3.3.50.43	Subvenções Sociais	08 - 510.0000	295.500,00		
3.3.90	Aplicações Diretas		192.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	01 - 510.0000	1.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	03 - 510.0000	50.000,00		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	03 - 510.0000	20.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01 - 510.0000	1.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	03 - 510.0000	120.000,00		
4	Despesas de Capital				214.500,00
4.4	Investimentos			214.500,00	
4.4.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		204.500,00		
4.4.50.42	Auxílios	03 - 510.0000	200.000,00		
4.4.50.42	Auxílios	08 - 510.0000	4.500,00		
4.4.90	Aplicações Diretas		10.000,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	03 - 510.0000	10.000,00		
Total da Unidade					2.312.000,00

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP

Lei Orçamentária Anual

Anexo II

Despesa Segundo as Categorias Econômicas — Exercício de 2024

Órgão: 01 MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Un. Orc.: 01.15 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Un. Exe.: 01.15.50 FMDCA - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Código	Especificação	F.R./Aplic.	Desdobramento	Natureza	Cat. Econômica
3	Despesas Correntes				2.966.707,00
3.3	Outras Despesas Correntes			2.966.707,00	
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		2.875.707,00		
3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	01 - 510.0000	163.000,00		
3.3.50.43	Subvenções Sociais	03 - 510.0000	1.565.000,00		
3.3.50.43	Subvenções Sociais	08 - 510.0000	1.147.707,00		
3.3.90	Aplicações Diretas		91.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	01 - 510.0000	1.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	03 - 510.0000	20.000,00		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	03 - 510.0000	5.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01 - 510.0000	1.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	03 - 510.0000	64.000,00		
4	Despesas de Capital				520.348,00
4.4	Investimentos			520.348,00	
4.4.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		515.348,00		
4.4.50.42	Auxílios	03 - 510.0000	174.000,00		
4.4.50.42	Auxílios	08 - 510.0000	341.348,00		
4.4.90	Aplicações Diretas		5.000,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	03 - 510.0000	5.000,00		
Total da Unidade					3.487.055,00

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP

Lei Orçamentária Anual

Anexo II

Despesa Segundo as Categorias Econômicas — Exercício de 2024

Órgão: 01 MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Un. Orc.: 01.16 SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E PROJETOS
Un. Exe.: 01.16.10 GABINETE DO SECRETÁRIO

Código	Especificação	F.R./Aplic.	Desdobramento	Natureza	Cat. Econômica
3	Despesas Correntes				628.000,00
3.1	Pessoal e Encargos Sociais			562.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas		562.000,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01 - 110.0000	433.000,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	01 - 110.0000	128.000,00		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	01 - 110.0000	1.000,00		
3.3	Outras Despesas Correntes			66.000,00	
3.3.90	Aplicações Diretas		66.000,00		
3.3.90.14	Diárias - Pessoal Civil	01 - 110.0000	1.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	01 - 110.0000	50.000,00		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	01 - 110.0000	12.000,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	01 - 110.0000	1.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01 - 110.0000	1.000,00		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	01 - 110.0000	1.000,00		
4	Despesas de Capital				100.000,00
4.4	Investimentos			100.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas		100.000,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	01 - 110.0000	100.000,00		
Total da Unidade					728.000,00

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP

Lei Orçamentária Anual

Anexo II

Despesa Segundo as Categorias Econômicas — Exercício de 2024

Órgão: 01 MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Un. Orc.: 01.16 SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E PROJETOS
Un. Exe.: 01.16.20 DEPARTAMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Código	Especificação	F.R./Aplic.	Desdobramento	Natureza	Cat. Econômica
3	Despesas Correntes				233.000,00
3.1	Pessoal e Encargos Sociais			233.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas		233.000,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01 - 110.0000	179.000,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	01 - 110.0000	53.000,00		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	01 - 110.0000	1.000,00		
Total da Unidade					233.000,00

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP

Lei Orçamentária Anual

Anexo II

Despesa Segundo as Categorias Econômicas — Exercício de 2024

Órgão: 01 MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Un. Orc.: 01.16 SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E PROJETOS
Un. Exe.: 01.16.30 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E TELECOMUNICAÇÕES

Código	Especificação	F.R./Aplic.	Desdobramento	Natureza	Cat. Econômica
3	Despesas Correntes				12.737.000,00
3.1	Pessoal e Encargos Sociais			819.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas		819.000,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01 - 110.0000	617.000,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	01 - 110.0000	187.000,00		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	01 - 110.0000	15.000,00		
3.3	Outras Despesas Correntes			11.918.000,00	
3.3.90	Aplicações Diretas		11.918.000,00		
3.3.90.14	Diárias - Pessoal Civil	01 - 110.0000	1.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	01 - 110.0000	70.000,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	01 - 110.0000	51.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01 - 110.0000	4.835.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	05 - 100.0009	931.000,00		
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	01 - 110.0000	6.030.000,00		
Total da Unidade					12.737.000,00

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP

Lei Orçamentária Anual

Anexo II

Despesa Segundo as Categorias Econômicas — Exercício de 2024

Órgão: 01 MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Un. Orc.: 01.16 SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E PROJETOS
Un. Exe.: 01.16.50 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Código	Especificação	F.R./Aplic.	Desdobramento	Natureza	Cat. Econômica
3	Despesas Correntes				775.000,00
3.1	Pessoal e Encargos Sociais			226.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas		226.000,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01 - 110.0000	174.000,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	01 - 110.0000	51.000,00		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	01 - 110.0000	1.000,00		
3.3	Outras Despesas Correntes			549.000,00	
3.3.90	Aplicações Diretas		549.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01 - 110.0000	200.000,00		
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	01 - 110.0000	349.000,00		
Total da Unidade					775.000,00

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP

Lei Orçamentária Anual

Anexo II

Despesa Segundo as Categorias Econômicas — Exercício de 2024

Órgão: 01 MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Un. Orc.: 01.17 SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, FAMÍLIA E DIREITOS HUMANOS
Un. Exe.: 01.17.10 GABINETE DO SECRETÁRIO

Código	Especificação	F.R./Aplic.	Desdobramento	Natureza	Cat. Econômica
3	Despesas Correntes				1.810.000,00
3.1	Pessoal e Encargos Sociais			959.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas		959.000,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01 - 110.0000	725.000,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	01 - 110.0000	219.000,00		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP
Lei Orçamentária Anual
Anexo II
Despesa Segundo as Categorias Econômicas

Exercício de 2024

Órgão: 02 CÂMARA MUNICIPAL
Un. Orc.: 02.01 CÂMARA MUNICIPAL
Un. Exe.: 02.01.10 AÇÃO LEGISLATIVA

Código	Especificação	F.R./Aplic.	Desdobramento	Natureza	Cat. Econômica
3	**Despesas Correntes**				15.901.900,00
3.1	**Pessoal e Encargos Sociais**			10.740.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas		10.740.000,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01 - 110.0000	8.080.000,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	01 - 110.0000	2.200.000,00		
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	01 - 110.0000	460.000,00		
3.3	**Outras Despesas Correntes**			5.161.900,00	
3.3.90	Aplicações Diretas		4.761.900,00		
3.3.90.14	Diárias - Pessoal Civil	01 - 110.0000	28.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	01 - 110.0000	500.000,00		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	01 - 110.0000	20.000,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	01 - 110.0000	120.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01 - 110.0000	3.253.900,00		
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	01 - 110.0000	300.000,00		
3.3.90.46	Auxílio Alimentação	01 - 110.0000	540.000,00		
3.3.91	Aplicação Direta Decor.Oper.Entre Órgãos, Fundos, e Ent.Integrantes Orç. Fiscal e Seg. Social		400.000,00		
3.3.91.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Intra OFSS	01 - 110.0000	400.000,00		
4	**Despesas de Capital**				2.350.000,00
4.4	**Investimentos**			2.350.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas		2.350.000,00		
4.4.90.51	Obras e Instalações	01 - 110.0000	1.700.000,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	01 - 110.0000	650.000,00		
Total da Unidade					18.251.900,00

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP
Lei Orçamentária Anual
Anexo II
Despesa Segundo as Categorias Econômicas

Exercício de 2024

Órgão: 03 FUNDAÇÃO DR. JOÃO ROMEIRO
Un. Orc.: 03.01 FUNDAÇÃO DR. JOÃO ROMEIRO
Un. Exe.: 03.01.10 FUNDAÇÃO DR. JOÃO ROMEIRO

Código	Especificação	F.R./Aplic.	Desdobramento	Natureza	Cat. Econômica
3	**Despesas Correntes**				1.639.000,00
3.1	**Pessoal e Encargos Sociais**			760.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas		760.000,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	04 - 110.0000	500.000,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	04 - 110.0000	210.000,00		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	04 - 110.0000	50.000,00		
3.3	**Outras Despesas Correntes**			879.000,00	
3.3.90	Aplicações Diretas		879.000,00		
3.3.90.14	Diárias - Pessoal Civil	04 - 110.0000	10.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	04 - 110.0000	12.000,00		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	04 - 110.0000	10.000,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	04 - 110.0000	20.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	04 - 110.0000	800.000,00		
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	04 - 110.0000	5.000,00		
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	04 - 110.0000	2.000,00		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	04 - 110.0000	20.000,00		
4	**Despesas de Capital**				40.000,00
4.4	**Investimentos**			40.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas		40.000,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	04 - 110.0000	40.000,00		
Total da Unidade					1.679.000,00

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP
Lei Orçamentária Anual
Anexo II
Despesa Segundo as Categorias Econômicas

Exercício de 2024

Órgão: 04 FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
Un. Orc.: 04.01 FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
Un. Exe.: 04.01.10 FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Código	Especificação	F.R./Aplic.	Desdobramento	Natureza	Cat. Econômica
3	**Despesas Correntes**				8.223.000,00
3.1	**Pessoal e Encargos Sociais**			8.223.000,00	
3.1.90	Aplicações Diretas		8.223.000,00		
3.1.90.01	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	03 - 603.0000	5.580.000,00		
3.1.90.01	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	03 - 604.0000	1.377.000,00		
3.1.90.03	Pensões do RPPS e do Militar	03 - 603.0000	938.000,00		
3.1.90.03	Pensões do RPPS e do Militar	03 - 604.0000	328.000,00		
Total da Unidade					8.223.000,00

Total Geral 960.721.000,00

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP
Lei Orçamentária Anual
Evolução da Receita

Exercício de 2024

Categoria Econômica	Natureza da Receita		Realizada 2020	Realizada 2021	Realizada 2022	Prevista 2023	Prevista 2024	Projetada 2025	Projetada 2026
1 - RECEITAS CORRENTES	1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		107.597.754,29	136.598.500,76	157.107.659,18	174.238.000,00	239.589.000,00	247.802.000,00	256.616.000,00
	2 - Contribuições		11.337.018,34	15.359.369,26	16.119.406,72	21.309.000,00	16.289.000,00	16.857.000,00	17.445.000,00
	3 - Receita Patrimonial		4.341.233,88	9.114.443,14	30.790.077,60	23.541.000,00	41.153.000,00	42.587.200,00	44.069.000,00
	7 - Transferência Correntes		403.352.102,65	474.119.974,96	575.142.665,86	638.461.800,00	624.920.000,00	643.155.800,00	665.650.000,00
		Receita Bruta	458.828.275,07	548.544.138,14	665.025.898,34	744.338.000,00	721.102.000,00	742.704.000,00	768.682.000,00
		Dedução para formação do FUNDEB	-55.476.172,42	-74.424.163,18	-89.883.232,48	-105.876.200,00	-96.182.000,00	-99.548.200,00	-103.032.000,00
	9 - Outras Receitas Correntes		16.919.522,17	24.444.698,60	16.121.026,73	13.016.200,00	22.253.000,00	23.024.000,00	23.821.000,00
	Total		**543.547.631,33**	**659.636.986,72**	**795.280.836,09**	**870.566.000,00**	**944.204.000,00**	**973.426.000,00**	**1.007.601.000,00**
2 - RECEITAS DE CAPITAL	1 - Operações de Crédito		4.673.813,89	3.525.622,11	650.000,00	30.650.000,00	14.000.000,00	0,00	0,00
	2 - Alienação de Bens		97.553,19	0,00	45.270,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	4 - Transferências de Capital		3.055.636,42	1.628.805,44	5.267.255,14	3.546.000,00	2.516.000,00	0,00	0,00
	9 - Outras Receitas de Capital		754,65	195,78	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
	Total		**7.827.758,15**	**5.154.623,33**	**5.962.525,14**	**34.197.000,00**	**16.517.000,00**	**1.000,00**	**1.000,00**
7 - RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	9 - Outras Receitas Correntes - Intra OFSS		6.290.486,02	1.940.081,88	195.113,34	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total		**6.290.486,02**	**1.940.081,88**	**195.113,34**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total Geral			**557.665.875,50**	**666.731.691,93**	**801.438.474,57**	**904.763.000,00**	**960.721.000,00**	**973.427.000,00**	**1.007.602.000,00**

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP
Lei Orçamentária Anual
Evolução da Despesa

Exercício de 2024

Categoria Econômica	Natureza da Despesa	Empenhada 2020	Empenhada 2021	Empenhada 2022	Fixada 2023	Fixada 2024	Projetada 2025	Projetada 2026
3 - DESPESAS CORRENTES	1 - Pessoal e Encargos Sociais	248.010.010,60	259.627.054,08	305.640.109,68	359.357.700,00	378.200.000,00	391.436.400,00	405.138.641,00
	2 - Juros e Encargos da Dívida	516.981,43	1.067.492,94	1.778.780,00	3.500.000,00	3.500.000,00	3.622.000,00	3.748.000,00
	3 - Outras Despesas Correntes	234.482.589,54	293.808.044,87	409.837.711,90	499.147.404,00	523.309.640,00	515.833.600,00	533.857.359,00
	Total	**483.009.581,57**	**554.502.591,89**	**717.256.601,58**	**862.005.104,00**	**905.009.640,00**	**910.892.000,00**	**942.744.000,00**
4 - DESPESAS DE CAPITAL	4 - Investimentos	48.570.483,25	24.462.922,51	44.562.066,38	35.200.407,50	49.449.234,00	30.065.000,00	31.224.000,00
	6 - Amortização / Refinanciamento da Dívida	628.812,90	2.011.830,29	2.134.967,20	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00
	Total	**49.199.296,15**	**26.474.752,80**	**46.697.033,58**	**38.200.407,50**	**52.449.234,00**	**33.065.000,00**	**34.224.000,00**
9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9 - Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	4.557.488,50	3.262.126,00	29.470.000,00	30.634.000,00
	Total	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**4.557.488,50**	**3.262.126,00**	**29.470.000,00**	**30.634.000,00**
Total Geral		**532.208.877,72**	**580.977.344,69**	**763.953.635,16**	**904.763.000,00**	**960.721.000,00**	**973.427.000,00**	**1.007.602.000,00**

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP
Lei Orçamentária Anual
Anexo VI
Programa de Trabalho

Exercício de 2024

Órgão: 01 MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Un. Orc.: 01.01 GABINETE DO PREFEITO
Un. Exe.: 01.01.10 CHEFIA DE GABINETE

Função	Subfunção	Programa	Ação	Especificação	Operação Especial	Projeto	Atividade	Total
04				**Administração**		**20.000,00**	**2.173.000,00**	**2.193.000,00**
04	**122**			**Administração Geral**		**20.000,00**	**2.173.000,00**	**2.193.000,00**
04	**122**	**0003**		**Gestão Eficiente de Pessoal**			**2.016.000,00**	**2.016.000,00**
04	122	0003	2006	Manutenção da Folha de Pagamento			2.016.000,00	2.016.000,00
04	**122**	**0004**		**Gestão Administrativa Integrada**		**20.000,00**	**157.000,00**	**177.000,00**
04	122	0004	1003	Equipamentos em Geral		20.000,00		20.000,00
04	122	0004	2010	Manutenção das Atividades do Gabinete			157.000,00	157.000,00
Total					0,00	20.000,00	2.173.000,00	2.193.000,00

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP
Lei Orçamentária Anual
Anexo VI
Programa de Trabalho

Exercício de 2024

Órgão: 01 MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Un. Orc.: 01.01 GABINETE DO PREFEITO
Un. Exe.: 01.01.20 DEPARTAMENTO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Função	Subfunção	Programa	Ação	Especificação	Operação Especial	Projeto	Atividade	Total
04				**Administração**			**587.000,00**	**587.000,00**
04	**122**			**Administração Geral**			**587.000,00**	**587.000,00**
04	**122**	**0003**		**Gestão Eficiente de Pessoal**			**541.000,00**	**541.000,00**
04	122	0003	2006	Manutenção da Folha de Pagamento			541.000,00	541.000,00
04	**122**	**0004**		**Gestão Administrativa Integrada**			**46.000,00**	**46.000,00**
04	122	0004	2007	Manutenção das Atividades Administrativas			46.000,00	46.000,00
Total					0,00	0,00	587.000,00	587.000,00

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP
Lei Orçamentária Anual
Anexo VI
Programa de Trabalho

Exercício de 2024

Órgão: 01 MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Un. Orc.: 01.01 GABINETE DO PREFEITO
Un. Exe.: 01.01.30 DEPARTAMENTO DE CONTROLADORIA INTERNA

Função	Subfunção	Programa	Ação	Especificação	Operação Especial	Projeto	Atividade	Total
04				**Administração**			**334.000,00**	**334.000,00**
04	**122**			**Administração Geral**			**296.000,00**	**296.000,00**
04	**122**	**0003**		**Gestão Eficiente de Pessoal**			**296.000,00**	**296.000,00**
04	122	0003	2006	Manutenção da Folha de Pagamento			296.000,00	296.000,00
04	**124**			**Controle Interno**			**38.000,00**	**38.000,00**
04	**124**	**0004**		**Gestão Administrativa Integrada**			**38.000,00**	**38.000,00**
04	124	0004	2007	Manutenção das Atividades Administrativas			38.000,00	38.000,00
Total					0,00	0,00	334.000,00	334.000,00

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP
Lei Orçamentária Anual
Anexo VI
Programa de Trabalho

Exercício de 2024

Órgão: 01 MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Un. Orc.: 01.01 GABINETE DO PREFEITO
Un. Exe.: 01.01.40 DEPARTAMENTO DE OUVIDORIA

Função	Subfunção	Programa	Ação	Especificação	Operação Especial	Projeto	Atividade	Total
04				**Administração**			**319.000,00**	**319.000,00**
04	**122**			**Administração Geral**			**319.000,00**	**319.000,00**
04	**122**	**0003**		**Gestão Eficiente de Pessoal**			**295.000,00**	**295.000,00**
04	122	0003	2006	Manutenção da Folha de Pagamento			295.000,00	295.000,00
04	**122**	**0004**		**Gestão Administrativa Integrada**			**24.000,00**	**24.000,00**
04	122	0004	2007	Manutenção das Atividades Administrativas			24.000,00	24.000,00
Total					0,00	0,00	319.000,00	319.000,00

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP
Lei Orçamentária Anual
Anexo VI
Programa de Trabalho

Exercício de 2024

Órgão: 01 MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Un. Orc.: 01.01 GABINETE DO PREFEITO
Un. Exe.: 01.01.50 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Função	Subfunção	Programa	Ação	Especificação	Operação Especial	Projeto	Atividade	Total
08				**Assistência Social**		**5.000,00**	**2.546.848,00**	**2.551.848,00**
08	**244**			**Assistência Comunitária**		**5.000,00**	**2.546.848,00**	**2.551.848,00**
08	**244**	**0021**		**Fundo Social de Solidariedade**		**5.000,00**	**2.546.848,00**	**2.551.848,00**
08	244	0021	1003	Equipamentos em Geral		5.000,00		5.000,00
08	244	0021	2079	Fundo Social de Solidariedade			2.546.848,00	2.546.848,00
Total					0,00	5.000,00	2.546.848,00	2.551.848,00

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP
Lei Orçamentária Anual
Anexo VI
Programa de Trabalho

Exercício de 2024

Órgão: 01 MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Un. Orc.: 01.01 GABINETE DO PREFEITO
Un. Exe.: 01.01.60 SUBPREFEITURA DISTRITAL MOREIRA CÉSAR

Função	Subfunção	Programa	Ação	Especificação	Operação Especial	Projeto	Atividade	Total
04				**Administração**			**1.317.000,00**	**1.317.000,00**
04	**122**			**Administração Geral**			**1.317.000,00**	**1.317.000,00**
04	**122**	**0003**		**Gestão Eficiente de Pessoal**			**1.317.000,00**	**1.317.000,00**
04	122	0003	2006	Manutenção da Folha de Pagamento			1.317.000,00	1.317.000,00
Total					0,00	0,00	1.317.000,00	1.317.000,00

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP
Lei Orçamentária Anual
Anexo VI
Programa de Trabalho

Exercício de 2024

Órgão: 01 MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Un. Orc.: 01.01 GABINETE DO PREFEITO
Un. Exe.: 01.01.61 DEPARTAMENTO DE OBRAS E PLANEJAMENTO DISTRITAL

Função	Subfunção	Programa	Ação	Especificação	Operação Especial	Projeto	Atividade	Total
04				**Administração**			**4.667.000,00**	**4.667.000,00**
04	**122**			**Administração Geral**			**4.667.000,00**	**4.667.000,00**
04	**122**	**0003**		**Gestão Eficiente de Pessoal**			**4.667.000,00**	**4.667.000,00**
04	122	0003	2006	Manutenção da Folha de Pagamento			4.667.000,00	4.667.000,00
15				**Urbanismo**		**502.000,00**	**3.270.000,00**	**3.772.000,00**
15	**452**			**Serviços Urbanos**		**502.000,00**	**3.270.000,00**	**3.772.000,00**
15	**452**	**0009**		**Pinda Cidade Funcional**		**502.000,00**	**3.270.000,00**	**3.772.000,00**
15	452	0009	1003	Equipamentos em Geral		80.000,00		80.000,00
15	452	0009	1005	Construção e Ampliação de Novas Instalações		422.000,00		422.000,00
15	452	0009	2030	Manutenção das Atividades da Subprefeitura			3.270.000,00	3.270.000,00
Total					0,00	502.000,00	7.937.000,00	8.439.000,00

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP
Lei Orçamentária Anual
Anexo VI
Programa de Trabalho

Exercício de 2024

Órgão: 01 MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Un. Orc.: 01.01 GABINETE DO PREFEITO
Un. Exe.: 01.01.62 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DISTRITAL

Função	Subfunção	Programa	Ação	Especificação	Operação Especial	Projeto	Atividade	Total
04				**Administração**			**786.000,00**	**786.000,00**
04	**122**			**Administração Geral**			**786.000,00**	**786.000,00**
04	**122**	**0003**		**Gestão Eficiente de Pessoal**			**517.000,00**	**517.000,00**
04	122	0003	2006	Manutenção da Folha de Pagamento			517.000,00	517.000,00
04	**122**	**0009**		**Pinda Cidade Funcional**			**269.000,00**	**269.000,00**
04	122	0009	2030	Manutenção das Atividades da Subprefeitura			269.000,00	269.000,00
Total					0,00	0,00	786.000,00	786.000,00

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP
Lei Orçamentária Anual
Anexo VI
Programa de Trabalho

Exercício de 2024

Órgão: 01 MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Un. Orc.: 01.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
Un. Exe.: 01.02.10 GABINETE DO SECRETÁRIO

Função	Subfunção	Programa	Ação	Especificação	Operação Especial	Projeto	Atividade	Total
04				**Administração**		**30.000,00**	**33.013.000,00**	**33.043.000,00**
04	**122**			**Administração Geral**		**30.000,00**	**33.013.000,00**	**33.043.000,00**
04	**122**	**0003**		**Gestão Eficiente de Pessoal**			**649.000,00**	**649.000,00**
04	122	0003	2006	Manutenção da Folha de Pagamento			649.000,00	649.000,00
04	**122**	**0004**		**Gestão Administrativa Integrada**		**30.000,00**	**394.000,00**	**424.000,00**
04	122	0004	1003	Equipamentos em Geral		30.000,00		30.000,00
04	122	0004	2007	Manutenção das Atividades Administrativas			386.000,00	386.000,00
04	122	0004	2015	Custas Processuais			8.000,00	8.000,00
04	**122**	**0022**		**Operações Especiais**			**31.970.000,00**	**31.970.000,00**
04	122	0022	2016	Precatórios Judiciais			31.970.000,00	31.970.000,00
Total					0,00	30.000,00	33.013.000,00	33.043.000,00

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP
Lei Orçamentária Anual
Anexo VI
Programa de Trabalho

Exercício de 2024

Órgão: 01 MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Un. Orc.: 01.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
Un. Exe.: 01.02.11 PROCURADORIA JURÍDICA

Função	Subfunção	Programa	Ação	Especificação	Operação Especial	Projeto	Atividade	Total
04				**Administração**			**3.276.000,00**	**3.276.000,00**
04	**122**			**Administração Geral**			**3.276.000,00**	**3.276.000,00**
04	**122**	**0003**		**Gestão Eficiente de Pessoal**			**3.276.000,00**	**3.276.000,00**
04	122	0003	2006	Manutenção da Folha de Pagamento			3.276.000,00	3.276.000,00
Total					0,00	0,00	3.276.000,00	3.276.000,00

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP
Lei Orçamentária Anual
Anexo VI
Programa de Trabalho

Exercício de 2024

Órgão: 01 MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Un. Orc.: 01.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
Un. Exe.: 01.02.20 DEPARTAMENTO JURÍDICO FISCAL

Função	Subfunção	Programa	Ação	Especificação	Operação Especial	Projeto	Atividade	Total
04				**Administração**			**1.093.000,00**	**1.093.000,00**
04	**122**			**Administração Geral**			**1.093.000,00**	**1.093.000,00**
04	**122**	**0003**		**Gestão Eficiente de Pessoal**			**810.000,00**	**810.000,00**
04	122	0003	2006	Manutenção da Folha de Pagamento			810.000,00	810.000,00
04	**122**	**0004**		**Gestão Administrativa Integrada**			**283.000,00**	**283.000,00**
04	122	0004	2007	Manutenção das Atividades Administrativas			283.000,00	283.000,00
Total					0,00	0,00	1.093.000,00	1.093.000,00

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP
Lei Orçamentária Anual
Anexo VI
Programa de Trabalho

Exercício de 2024

Órgão: 01 MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Un. Orc.: 01.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
Un. Exe.: 01.02.30 DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

Função	Subfunção	Programa	Ação	Especificação	Operação Especial	Projeto	Atividade	Total
04				**Administração**			**392.000,00**	**392.000,00**
04	**122**			**Administração Geral**			**392.000,00**	**392.000,00**
04	**122**	**0003**		**Gestão Eficiente de Pessoal**			**392.000,00**	**392.000,00**
04	122	0003	2006	Manutenção da Folha de Pagamento			392.000,00	392.000,00
Total					0,00	0,00	392.000,00	392.000,00

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP
Lei Orçamentária Anual
Anexo VI
Programa de Trabalho

Exercício de 2024

Órgão: 01 MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Un. Orc.: 01.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
Un. Exe.: 01.02.40 DEPARTAMENTO DE APOIO JURÍDICO LEGISLATIVO E INSTITUCIONAL

Função	Subfunção	Programa	Ação	Especificação	Operação Especial	Projeto	Atividade	Total
04				**Administração**			**233.000,00**	**233.000,00**
04	**122**			**Administração Geral**			**233.000,00**	**233.000,00**
04	**122**	**0003**		**Gestão Eficiente de Pessoal**			**233.000,00**	**233.000,00**
04	122	0003	2006	Manutenção da Folha de Pagamento			233.000,00	233.000,00
Total					0,00	0,00	233.000,00	233.000,00

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP
Lei Orçamentária Anual
Anexo VI
Programa de Trabalho

Exercício de 2024

Órgão: 01 MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Un. Orc.: 01.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Un. Exe.: 01.03.10 GABINETE DO SECRETÁRIO

Função	Subfunção	Programa	Ação	Especificação	Operação Especial	Projeto	Atividade	Total
04				**Administração**		**12.000,00**	**1.132.000,00**	**1.144.000,00**
04	**122**			**Administração Geral**		**12.000,00**	**1.132.000,00**	**1.144.000,00**
04	**122**	**0003**		**Gestão Eficiente de Pessoal**			**852.000,00**	**852.000,00**
04	122	0003	2006	Manutenção da Folha de Pagamento			852.000,00	852.000,00
04	**122**	**0004**		**Gestão Administrativa Integrada**		**12.000,00**	**280.000,00**	**292.000,00**
04	122	0004	1003	Equipamentos em Geral		12.000,00		12.000,00
04	122	0004	2007	Manutenção das Atividades Administrativas			280.000,00	280.000,00
Total					0,00	12.000,00	1.132.000,00	1.144.000,00

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP
Lei Orçamentária Anual
Anexo VI
Programa de Trabalho

Exercício de 2024

Órgão: 01 MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Un. Orc.: 01.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Un. Exe.: 01.03.20 DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO

Função	Subfunção	Programa	Ação	Especificação	Operação Especial	Projeto	Atividade	Total
04				**Administração**		**50.000,00**	**6.248.000,00**	**6.298.000,00**
04	**122**			**Administração Geral**		**50.000,00**	**1.328.000,00**	**1.378.000,00**
04	**122**	**0003**		**Gestão Eficiente de Pessoal**			**1.328.000,00**	**1.328.000,00**
04	122	0003	2006	Manutenção da Folha de Pagamento			1.328.000,00	1.328.000,00
04	**122**	**0004**		**Gestão Administrativa Integrada**		**50.000,00**		**50.000,00**
04	122	0004	1003	Equipamentos em Geral		50.000,00		50.000,00
04	**131**			**Comunicação Social**			**4.920.000,00**	**4.920.000,00**
04	**131**	**0004**		**Gestão Administrativa Integrada**			**4.920.000,00**	**4.920.000,00**
04	131	0004	2011	Manutenção das Atividades de Comunicação			4.700.000,00	4.700.000,00
04	131	0004	2113	Manutenção das Atividades de Cerimonial			220.000,00	220.000,00
Total					0,00	50.000,00	6.248.000,00	6.298.000,00

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP
Lei Orçamentária Anual
Anexo VI
Programa de Trabalho

Exercício de 2024

Órgão: 01 MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Un. Orc.: 01.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Un. Exe.: 01.03.30 DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO GERAL E LOGÍSTICA OPERACIONAL

Função	Subfunção	Programa	Ação	Especificação	Operação Especial	Projeto	Atividade	Total
04				**Administração**			**12.536.000,00**	**12.536.000,00**
04	**122**			**Administração Geral**			**12.536.000,00**	**12.536.000,00**
04	**122**	**0003**		**Gestão Eficiente de Pessoal**			**12.533.000,00**	**12.533.000,00**
04	122	0003	2006	Manutenção da Folha de Pagamento			12.533.000,00	12.533.000,00
04	**122**	**0009**		**Pinda Cidade Funcional**			**3.000,00**	**3.000,00**
04	122	0009	2007	Manutenção das Atividades Administrativas			3.000,00	3.000,00
15				**Urbanismo**		**2.582.847,00**	**43.231.847,00**	**45.814.694,00**
15	**451**			**Infra-estrutura Urbana**		**2.118.000,00**	**19.000.000,00**	**21.118.000,00**
15	**451**	**0017**		**Cidade Planejada**		**2.118.000,00**	**19.000.000,00**	**21.118.000,00**
15	451	0017	1006	Pavimentação de Vias Urbanas		2.118.000,00		2.118.000,00
15	451	0017	2088	Recapeamento Asfáltico			19.000.000,00	19.000.000,00
15	**452**			**Serviços Urbanos**		**464.847,00**	**24.231.847,00**	**24.696.694,00**
15	**452**	**0009**		**Pinda Cidade Funcional**		**464.847,00**	**23.731.847,00**	**24.196.694,00**
15	452	0009	1003	Equipamentos em Geral		464.847,00		464.847,00
15	452	0009	2027	Fornecimento de Energia Elétrica			4.000.000,00	4.000.000,00
15	452	0009	2029	Manutenção dos Serviços Municipais			5.531.847,00	5.531.847,00
15	452	0009	2089	Gestão de Modernização do Parque de Iluminação			14.200.000,00	14.200.000,00
15	**452**	**0017**		**Cidade Planejada**			**500.000,00**	**500.000,00**
15	452	0017	2087	Melhoria de acessibilidade de passeios			500.000,00	500.000,00
Total					0

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP
Lei Orçamentária Anual
Anexo VI
Programa de Trabalho — Exercício de 2024

Órgão: 01 MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Un. Orc.: 01.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
Un. Exe.: 01.04.40 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E MOBILIDADE

Função	Subfunção	Programa	Ação	Especificação	Operação Especial	Projeto	Atividade	Total
04				**Administração**			**7.977.000,00**	**7.977.000,00**
04	**122**			**Administração Geral**			**7.977.000,00**	**7.977.000,00**
04	**122**	**0003**		**Gestão Eficiente de Pessoal**			**7.977.000,00**	**7.977.000,00**
04	122	0003	2006	Manutenção da Folha de Pagamento			7.977.000,00	7.977.000,00
26				**Transporte**		**7.854.000,00**	**7.632.000,00**	**15.486.000,00**
26	**782**			**Transporte Rodoviário**		**7.854.000,00**	**7.632.000,00**	**15.486.000,00**
26	**782**	**0009**		**Pinda Cidade Funcional**			**7.500.000,00**	**7.500.000,00**
26	782	0009	2031	Manutenção dos Veículos Públicos			7.500.000,00	7.500.000,00
26	**782**	**0016**		**Pinda - Mobilidade com Modernização**		**7.854.000,00**	**132.000,00**	**7.986.000,00**
26	782	0016	1016	Mobilidade Urbana		7.854.000,00		7.854.000,00
26	782	0016	2090	Manutenção das Operações do Trânsito			132.000,00	132.000,00
Total					0,00	7.854.000,00	15.609.000,00	23.463.000,00

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP
Lei Orçamentária Anual
Anexo VI
Programa de Trabalho — Exercício de 2024

Órgão: 01 MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Un. Orc.: 01.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
Un. Exe.: 01.04.41 FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Função	Subfunção	Programa	Ação	Especificação	Operação Especial	Projeto	Atividade	Total
26				**Transporte**		**60.000,00**	**18.663.000,00**	**18.723.000,00**
26	**782**			**Transporte Rodoviário**		**60.000,00**	**18.663.000,00**	**18.723.000,00**
26	**782**	**0016**		**Pinda - Mobilidade com Modernização**		**60.000,00**	**18.663.000,00**	**18.723.000,00**
26	782	0016	1003	Equipamentos em Geral		40.000,00		40.000,00
26	782	0016	1016	Mobilidade Urbana		20.000,00		20.000,00
26	782	0016	2103	Educação no Trânsito			70.000,00	70.000,00
26	782	0016	2104	Engenharia de Tráfego			1.388.000,00	1.388.000,00
26	782	0016	2105	Sinalização Viária			9.005.000,00	9.005.000,00
26	782	0016	2106	Fiscalização no Trânsito			8.180.000,00	8.180.000,00
26	782	0016	2108	Engenharia de Campo			20.000,00	20.000,00
Total					0,00	60.000,00	18.663.000,00	18.723.000,00

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP
Lei Orçamentária Anual
Anexo VI
Programa de Trabalho — Exercício de 2024

Órgão: 01 MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Un. Orc.: 01.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Un. Exe.: 01.05.10 GABINETE DO SECRETÁRIO

Função	Subfunção	Programa	Ação	Especificação	Operação Especial	Projeto	Atividade	Total
04				**Administração**		**203.000,00**	**1.172.000,00**	**1.375.000,00**
04	**122**			**Administração Geral**		**203.000,00**	**1.172.000,00**	**1.375.000,00**
04	**122**	**0003**		**Gestão Eficiente de Pessoal**			**644.000,00**	**644.000,00**
04	122	0003	2006	Manutenção da Folha de Pagamento			644.000,00	644.000,00
04	**122**	**0004**		**Gestão Administrativa Integrada**		**203.000,00**	**528.000,00**	**731.000,00**
04	122	0004	1003	Equipamentos em Geral		203.000,00		203.000,00
04	122	0004	2007	Manutenção das Atividades Administrativas			528.000,00	528.000,00
Total					0,00	203.000,00	1.172.000,00	1.375.000,00

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP
Lei Orçamentária Anual
Anexo VI
Programa de Trabalho — Exercício de 2024

Órgão: 01 MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Un. Orc.: 01.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Un. Exe.: 01.05.20 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Função	Subfunção	Programa	Ação	Especificação	Operação Especial	Projeto	Atividade	Total
04				**Administração**			**17.417.848,00**	**17.417.848,00**
04	**122**			**Administração Geral**			**17.417.848,00**	**17.417.848,00**
04	**122**	**0003**		**Gestão Eficiente de Pessoal**			**5.122.000,00**	**5.122.000,00**
04	122	0003	2006	Manutenção da Folha de Pagamento			5.122.000,00	5.122.000,00
04	**122**	**0004**		**Gestão Administrativa Integrada**			**12.295.848,00**	**12.295.848,00**
04	122	0004	2007	Manutenção das Atividades Administrativas			12.295.848,00	12.295.848,00
Total					0,00	0,00	17.417.848,00	17.417.848,00

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP
Lei Orçamentária Anual
Anexo VI
Programa de Trabalho — Exercício de 2024

Órgão: 01 MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Un. Orc.: 01.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Un. Exe.: 01.05.30 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Função	Subfunção	Programa	Ação	Especificação	Operação Especial	Projeto	Atividade	Total
04				**Administração**			**1.769.000,00**	**1.769.000,00**
04	**122**			**Administração Geral**			**1.769.000,00**	**1.769.000,00**
04	**122**	**0003**		**Gestão Eficiente de Pessoal**			**1.478.000,00**	**1.478.000,00**
04	122	0003	2006	Manutenção da Folha de Pagamento			1.478.000,00	1.478.000,00
04	**122**	**0004**		**Gestão Administrativa Integrada**			**291.000,00**	**291.000,00**
04	122	0004	2007	Manutenção das Atividades Administrativas			291.000,00	291.000,00
Total					0,00	0,00	1.769.000,00	1.769.000,00

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP
Lei Orçamentária Anual
Anexo VI
Programa de Trabalho — Exercício de 2024

Órgão: 01 MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Un. Orc.: 01.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Un. Exe.: 01.05.40 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Função	Subfunção	Programa	Ação	Especificação	Operação Especial	Projeto	Atividade	Total
04				**Administração**			**3.977.000,00**	**3.977.000,00**
04	**122**			**Administração Geral**			**2.274.000,00**	**2.274.000,00**
04	**122**	**0003**		**Gestão Eficiente de Pessoal**			**2.274.000,00**	**2.274.000,00**
04	122	0003	2006	Manutenção da Folha de Pagamento			2.274.000,00	2.274.000,00
04	**128**			**Formação de Recursos Humanos**			**1.703.000,00**	**1.703.000,00**
04	**128**	**0004**		**Gestão Administrativa Integrada**			**1.703.000,00**	**1.703.000,00**
04	128	0004	2007	Manutenção das Atividades Administrativas			1.703.000,00	1.703.000,00
Total					0,00	0,00	3.977.000,00	3.977.000,00

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP
Lei Orçamentária Anual
Anexo VI
Programa de Trabalho — Exercício de 2024

Órgão: 01 MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Un. Orc.: 01.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Un. Exe.: 01.05.60 DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO

Função	Subfunção	Programa	Ação	Especificação	Operação Especial	Projeto	Atividade	Total
04				**Administração**			**2.138.000,00**	**2.138.000,00**
04	**122**			**Administração Geral**			**2.138.000,00**	**2.138.000,00**
04	**122**	**0003**		**Gestão Eficiente de Pessoal**			**1.829.000,00**	**1.829.000,00**
04	122	0003	2006	Manutenção da Folha de Pagamento			1.829.000,00	1.829.000,00
04	**122**	**0004**		**Gestão Administrativa Integrada**			**309.000,00**	**309.000,00**
04	122	0004	2007	Manutenção das Atividades Administrativas			309.000,00	309.000,00
Total					0,00	0,00	2.138.000,00	2.138.000,00

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP
Lei Orçamentária Anual
Anexo VI
Programa de Trabalho — Exercício de 2024

Órgão: 01 MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Un. Orc.: 01.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Un. Exe.: 01.06.10 GABINETE DO SECRETÁRIO

Função	Subfunção	Programa	Ação	Especificação	Operação Especial	Projeto	Atividade	Total
04				**Administração**		**150.000,00**	**863.000,00**	**1.013.000,00**
04	**122**			**Administração Geral**			**571.000,00**	**571.000,00**
04	**122**	**0003**		**Gestão Eficiente de Pessoal**			**571.000,00**	**571.000,00**
04	122	0003	2006	Manutenção da Folha de Pagamento			571.000,00	571.000,00
04	**123**			**Administração Financeira**		**150.000,00**	**292.000,00**	**442.000,00**
04	**123**	**0004**		**Gestão Administrativa Integrada**		**150.000,00**	**292.000,00**	**442.000,00**
04	123	0004	1003	Equipamentos em Geral		150.000,00		150.000,00
04	123	0004	2007	Manutenção das Atividades Administrativas			292.000,00	292.000,00
Total					0,00	150.000,00	863.000,00	1.013.000,00

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP
Lei Orçamentária Anual
Anexo VI
Programa de Trabalho — Exercício de 2024

Órgão: 01 MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Un. Orc.: 01.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Un. Exe.: 01.06.20 DEPARTAMENTO FINANCEIRO E CONTÁBIL

Função	Subfunção	Programa	Ação	Especificação	Operação Especial	Projeto	Atividade	Total
04				**Administração**			**11.423.000,00**	**11.423.000,00**
04	**122**			**Administração Geral**			**1.210.000,00**	**1.210.000,00**
04	**122**	**0003**		**Gestão Eficiente de Pessoal**			**1.210.000,00**	**1.210.000,00**
04	122	0003	2006	Manutenção da Folha de Pagamento			1.210.000,00	1.210.000,00
04	**123**			**Administração Financeira**			**10.213.000,00**	**10.213.000,00**
04	**123**	**0004**		**Gestão Administrativa Integrada**			**10.213.000,00**	**10.213.000,00**
04	123	0004	2007	Manutenção das Atividades Administrativas			213.000,00	213.000,00
04	123	0004	2014	Contribuição PASEP			10.000.000,00	10.000.000,00
28				**Encargos especiais**		**3.000.000,00**	**3.500.000,00**	**6.500.000,00**
28	**843**			**Serviço da Dívida Interna**		**3.000.000,00**	**3.500.000,00**	**6.500.000,00**
28	**843**	**0022**		**Operações Especiais**		**3.000.000,00**	**3.500.000,00**	**6.500.000,00**
28	843	0022	1001	Amortização da Dívida Contratada		3.000.000,00		3.000.000,00
28	843	0022	2017	Juros da dívida contratada			3.500.000,00	3.500.000,00
99				**Reserva de Contingência**	**3.262.126,00**			**3.262.126,00**
99	**999**			**Reserva de Contingência**	**3.262.126,00**			**3.262.126,00**
99	**999**	**0023**		**Reserva de Contingência**	**3.262.126,00**			**3.262.126,00**
99	999	0023	9001	Reserva de Contingência	3.262.126,00			3.262.126,00
Total					3.262.126,00	3.000.000,00	14.923.000,00	21.185.126,00

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP
Lei Orçamentária Anual
Anexo VI
Programa de Trabalho — Exercício de 2024

Órgão: 01 MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Un. Orc.: 01.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Un. Exe.: 01.06.30 DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Função	Subfunção	Programa	Ação	Especificação	Operação Especial	Projeto	Atividade	Total
04				**Administração**			**666.000,00**	**666.000,00**
04	**122**			**Administração Geral**			**610.000,00**	**610.000,00**
04	**122**	**0003**		**Gestão Eficiente de Pessoal**			**610.000,00**	**610.000,00**
04	122	0003	2006	Manutenção da Folha de Pagamento			610.000,00	610.000,00
04	**124**			**Controle Interno**			**56.000,00**	**56.000,00**
04	**124**	**0004**		**Gestão Administrativa Integrada**			**56.000,00**	**56.000,00**
04	124	0004	2007	Manutenção das Atividades Administrativas			56.000,00	56.000,00
Total					0,00	0,00	666.000,00	666.000,00

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP
Lei Orçamentária Anual
Anexo VI
Programa de Trabalho — Exercício de 2024

Órgão: 01 MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Un. Orc.: 01.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Un. Exe.: 01.06.40 DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Função	Subfunção	Programa	Ação	Especificação	Operação Especial	Projeto	Atividade	Total
04				**Administração**			**3.997.000,00**	**3.997.000,00**
04	**122**			**Administração Geral**			**2.205.000,00**	**2.205.000,00**
04	**122**	**0003**		**Gestão Eficiente de Pessoal**			**2.205.000,00**	**2.205.000,00**
04	122	0003	2006	Manutenção da Folha de Pagamento			2.205.000,00	2.205.000,00
04	**129**			**Administração de Receitas**			**1.792.000,00**	**1.792.000,00**
04	**129**	**0004**		**Gestão Administrativa Integrada**			**1.792.000,00**	**1.792.000,00**
04	129	0004	2007	Manutenção das Atividades Administrativas			1.792.000,00	1.792.000,00
Total					0,00	0,00	3.997.000,00	3.997.000,00

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP
Lei Orçamentária Anual
Anexo VI
Programa de Trabalho — Exercício de 2024

Órgão: 01 MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Un. Orc.: 01.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Un. Exe.: 01.07.10 GABINETE DO SECRETÁRIO

Função	Subfunção	Programa	Ação	Especificação	Operação Especial	Projeto	Atividade	Total
04				**Administração**		**52.000,00**	**937.000,00**	**989.000,00**
04	**122**			**Administração Geral**		**52.000,00**	**937.000,00**	**989.000,00**
04	**122**	**0003**		**Gestão Eficiente de Pessoal**			**743.000,00**	**743.000,00**
04	122	0003	2006	Manutenção da Folha de Pagamento			743.000,00	743.000,00
04	**122**	**0007**		**Desenvolve com Qualidade**		**52.000,00**	**194.000,00**	**246.000,00**
04	122	0007	1003	Equipamentos em Geral		52.000,00		52.000,00
04	122	0007	2007	Manutenção das Atividades Administrativas			194.000,00	194.000,00
Total					0,00	52.000,00	937.000,00	989.000,00

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP
Lei Orçamentária Anual
Anexo VI
Programa de Trabalho — Exercício de 2024

Órgão: 01 MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Un. Orc.: 01.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Un. Exe.: 01.07.20 DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Função	Subfunção	Programa	Ação	Especificação	Operação Especial	Projeto	Atividade	Total
04				**Administração**			**407.000,00**	**407.000,00**
04	**122**			**Administração Geral**			**407.000,00**	**407.000,00**
04	**122**	**0003**		**Gestão Eficiente de Pessoal**			**407.000,00**	**407.000,00**
04	122	0003	2006	Manutenção da Folha de Pagamento			407.000,00	407.000,00
22				**Indústria**			**32.000,00**	**32.000,00**
22	**661**			**Promoção Industrial**			**32.000,00**	**32.000,00**
22	**661**	**0007**		**Desenvolve com Qualidade**			**32.000,00**	**32.000,00**
22	661	0007	2021	Gestão e Empreendorismo			32.000,00	32.000,00
Total					0,00	0,00	439.000,00	439.000,00

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP
Lei Orçamentária Anual
Anexo VI
Programa de Trabalho — Exercício de 2024

Órgão: 01 MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Un. Orc.: 01.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Un. Exe.: 01.07.30 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Função	Subfunção	Programa	Ação	Especificação	Operação Especial	Projeto	Atividade	Total
04				**Administração**			**1.771.000,00**	**1.771.000,00**
04	**122**			**Administração Geral**			**1.771.000,00**	**1.771.000,00**
04	**122**	**0003**		**Gestão Eficiente de Pessoal**			**1.771.000,00**	**1.771.000,00**
04	122	0003	2006	Manutenção da Folha de Pagamento			1.771.000,00	1.771.000,00
20				**Agricultura**		**56.000,00**	**489.000,00**	**545.000,00**
20	**606**			**Extensão Rural**		**56.000,00**	**489.000,00**	**545.000,00**
20	**606**	**0007**		**Desenvolve com Qualidade**		**56.000,00**	**489.000,00**	**545.000,00**
20	606	0007	1003	Equipamentos em Geral		56.000,00		56.000,00
20	606	0007	2022	Apoio e Inovação ao Produtor Rural			147.000,00	147.000,00
20	606	0007	2023	Patrulha Agrícola Mecanizada			102.000,00	102.000,00
20	606	0007	2024	Manutenção do Convênio do Leite			240.000,00	240.000,00
Total					0,00	56.000,00	2.260.000,00	2.316.000,00

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP
Lei Orçamentária Anual
Anexo VI
Programa de Trabalho — Exercício de 2024

Órgão: 01 MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Un. Orc.: 01.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Un. Exe.: 01.07.40 DEPARTAMENTO DE EMPREGO E RENDA

Função	Subfunção	Programa	Ação	Especificação	Operação Especial	Projeto	Atividade	Total
04				**Administração**			**631.000,00**	**631.000,00**
04	**122**			**Administração Geral**			**631.000,00**	**631.000,00**
04	**122**	**0003**		**Gestão Eficiente de Pessoal**			**558.000,00**	**558.000,00**
04	122	0003	2006	Manutenção da Folha de Pagamento			558.000,00	558.000,00
04	**122**	**0007**		**Desenvolve com Qualidade**			**73.000,00**	**73.000,00**
04	122	0007	2007	Manutenção das Atividades Administrativas			73.000,00	73.000,00
Total					0,00	0,00	631.000,00	631.000,00

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP
Lei Orçamentária Anual
Anexo VI
Programa de Trabalho — Exercício de 2024

Órgão: 01 MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Un. Orc.: 01.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Un. Exe.: 01.07.41 FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Função	Subfunção	Programa	Ação	Especificação	Operação Especial	Projeto	Atividade	Total
11				**Trabalho**		**12.000,00**	**50.000,00**	**62.000,00**
11	**334**			**Fomento ao Trabalho**		**12.000,00**	**50.000,00**	**62.000,00**
11	**334**	**0007**		**Desenvolve com Qualidade**		**12.000,00**	**50.000,00**	**62.000,00**
11	334	0007	1003	Equipamentos em Geral		12.000,00		12.000,00
11	334	0007	2111	Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda			50.000,00	50.000,00
Total					0,00	12.000,00	50.000,00	62.000,00

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP
Lei Orçamentária Anual
Anexo VI
Programa de Trabalho — Exercício de 2024

Órgão: 01 MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Un. Orc.: 01.08 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Un. Exe.: 01.08.10 GABINETE DO SECRETÁRIO

Função	Subfunção	Programa	Ação	Especificação	Operação Especial	Projeto	Atividade	Total
04				**Administração**		**211.000,00**	**1.172.000,00**	**1.383.000,00**
04	**122**			**Administração Geral**		**211.000,00**	**1.172.000,00**	**1.383.000,00**
04	**122**	**0003**		**Gestão Eficiente de Pessoal**			**977.000,00**	**977.000,00**
04	122	0003	2006	Manutenção da Folha de Pagamento			977.000,00	977.000,00
04	**122**	**0005**		**Pinda Sustentável**		**211.000,00**	**195.000,00**	**406.000,00**
04	122	0005	1003	Equipamentos em Geral		211.000,00		211.000,00
04	122	0005	2007	Manutenção das Atividades Administrativas			195.000,00	195.000,00
Total					0,00	211.000,00	1.172.000,00	1.383.000,00

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP
Lei Orçamentária Anual
Anexo VI
Programa de Trabalho — Exercício de 2024

Órgão: 01 MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Un. Orc.: 01.08 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Un. Exe.: 01.08.20 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Função	Subfunção	Programa	Ação	Especificação	Operação Especial	Projeto	Atividade	Total
04				**Administração**			**2.431.000,00**	**2.431.000,00**
04	**122**			**Administração Geral**			**2.431.000,00**	**2.431.000,00**
04	**122**	**0003**		**Gestão Eficiente de Pessoal**			**2.431.000,00**	**2.431.000,00**
04	122	0003	2006	Manutenção da Folha de Pagamento			2.431.000,00	2.431.000,00
18				**Gestão Ambiental**			**907.000,00**	**5.449.000,00**	**6.356.000,00**
18	**541**			**Preservação e Conservação Ambiental**			**907.000,00**	**5.449.000,00**	**6.356.000,00**
18	**541**	**0005**		**Pinda Sustentável**			**907.000,00**	**5.449.000,00**	**6.356.000,00**
18	541	0005	1003	Equipamentos em Geral			135.000,00		135.000,00
18	541	0005	1017	Implantação e Construção de Infraestrutura de Parques e Unidades de Conservação			508.000,00		508.000,00
18	541	0005	1021	Implantação de Pátios de Compostagem e Ecopontos			264.000,00		264.000,00
18	541	0005	2033	Reforma e Requalificação de Infraestrutura de Parques, Unidades de Conservação e Viveiro				601.000,00	601.000,00
18	541	0005	2046	Manutenção da Gestão Ambiental				3.893.000,00	3.893.000,00
18	541	0005	2071	Manutenção e Operação de Projetos Sustentáveis				955.000,00	955.000,00
Total					0,00	907.000,00	7.880.000,00	8.787.000,00

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP
Lei Orçamentária Anual
Anexo VI
Programa de Trabalho — Exercício de 2024

Órgão: 01 MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Un. Orc.: 01.08 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Un. Exe.: 01.08.21 FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Função	Subfunção	Programa	Ação	Especificação	Operação Especial	Projeto	Atividade	Total
18				**Gestão Ambiental**		**1.000,00**	**1.602.000,00**	**1.603.000,00**
18	**541**			**Preservação e Conservação Ambiental**		**1.000,00**	**1.602.000,00**	**1.603.000,00**
18	**541**	**0005**		**Pinda Sustentável**		**1.000,00**	**1.602.000,00**	**1.603.000,00**
18	541	0005	1003	Equipamentos em Geral		1.000,00		1.000,00
18	541	0005	2107	Conservador da Natureza			1.600.000,00	1.600.000,00
18	541	0005	2109	Fundo Municipal do Meio Ambiente			2.000,00	2.000,00
Total					0,00	1.000,00	1.602.000,00	1.603.000,00

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP
Lei Orçamentária Anual
Anexo VI
Programa de Trabalho — Exercício de 2024

Órgão: 01 MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Un. Orc.: 01.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Un. Exe.: 01.09.10 GABINETE DO SECRETÁRIO

Função	Subfunção	Programa	Ação	Especificação	Operação Especial	Projeto	Atividade	Total
12				**Educação**			**730.000,00**	**730.000,00**
12	**122**			**Administração Geral**			**730.000,00**	**730.000,00**
12	**122**	**0003**		**Gestão Eficiente de Pessoal**			**590.000,00**	**590.000,00**
12	122	0003	2006	Manutenção da Folha de Pagamento			590.000,00	590.000,00
12	**122**	**0010**		**Gestão da Manutenção da Educação**			**140.000,00**	**140.000,00**
12	122	0010	2007	Manutenção das Atividades Administrativas			140.000,00	140.000,00
Total					0,00	0,00	730.000,00	730.000,00

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP
Lei Orçamentária Anual
Anexo VI
Programa de Trabalho — Exercício de 2024

Órgão: 01 MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Un. Orc.: 01.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Un. Exe.: 01.09.20 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Função	Subfunção	Programa	Ação	Especificação	Operação Especial	Projeto	Atividade	Total
12				**Educação**		**900.000,00**	**19.653.000,00**	**20.553.000,00**
12	**306**			**Alimentação e Nutrição**		**900.000,00**	**10.200.000,00**	**11.100.000,00**
12	**306**	**0010**		**Gestão da Manutenção da Educação**		**900.000,00**	**10.200.000,00**	**11.100.000,00**
12	306	0010	1003	Equipamentos em Geral		900.000,00		900.000,00
12	306	0010	2039	Merenda com Qualidade e Foco na Segurança Alimentar e Nutricional			10.200.000,00	10.200.000,00
12	**361**			**Ensino Fundamental**			**9.453.000,00**	**9.453.000,00**
12	**361**	**0003**		**Gestão Eficiente de Pessoal**			**453.000,00**	**453.000,00**
12	361	0003	2006	Manutenção da Folha de Pagamento			453.000,00	453.000,00
12	**361**	**0010**		**Gestão da Manutenção da Educação**			**9.000.000,00**	**9.000.000,00**
12	361	0010	2007	Manutenção das Atividades Administrativas			9.000.000,00	9.000.000,00
Total					0,00	900.000,00	19.653.000,00	20.553.000,00

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP
Lei Orçamentária Anual
Anexo VI
Programa de Trabalho — Exercício de 2024

Órgão: 01 MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Un. Orc.: 01.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Un. Exe.: 01.09.30 DEPARTAMENTO DE GESTÃO EDUCACIONAL

Função	Subfunção	Programa	Ação	Especificação	Operação Especial	Projeto	Atividade	Total
12				**Educação**			**32.942.000,00**	**32.942.000,00**
12	**361**			**Ensino Fundamental**			**30.832.000,00**	**30.832.000,00**
12	**361**	**0011**		**Educação Pública Participativa de Qualidade**			**18.260.000,00**	**18.260.000,00**
12	361	0011	2044	Transporte Escolar Seguro e Adequado			18.260.000,00	18.260.000,00
12	**361**	**0012**		**Cidade Educadora**			**12.572.000,00**	**12.572.000,00**
12	361	0012	2067	Adequação de 1/3 da Jornada do Professor			12.572.000,00	12.572.000,00
12	**366**			**Educação de Jovens e Adultos**			**10.000,00**	**10.000,00**
12	**366**	**0011**		**Educação Pública Participativa de Qualidade**			**10.000,00**	**10.000,00**
12	366	0011	2044	Transporte Escolar Seguro e Adequado			10.000,00	10.000,00
12	**367**			**Educação Especial**			**2.100.000,00**	**2.100.000,00**
12	**367**	**0011**		**Educação Pública Participativa de Qualidade**			**2.100.000,00**	**2.100.000,00**
12	367	0011	2044	Transporte Escolar Seguro e Adequado			2.100.000,00	2.100.000,00
Total					0,00	0,00	32.942.000,00	32.942.000,00

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP
Lei Orçamentária Anual
Anexo VI
**

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP
Lei Orçamentária Anual
Anexo VI
Programa de Trabalho — Exercício de 2024

Órgão: 01 MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Un. Orc.: 01.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Un. Exe.: 01.10.60 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E SAÚDE BUCAL

Função	Subfunção	Programa	Ação	Especificação	Operação Especial	Projeto	Atividade	Total
10				**Saúde**			**21.096.000,00**	**21.096.000,00**
10	**301**			**Atenção Básica**			**10.069.000,00**	**10.069.000,00**
10	**301**	**0003**		**Gestão Eficiente de Pessoal**			**9.569.000,00**	**9.569.000,00**
10	301	0003	2006	Manutenção da Folha de Pagamento			9.569.000,00	9.569.000,00
10	**301**	**0014**		**Saúde Humanizada**			**500.000,00**	**500.000,00**
10	301	0014	2060	Manutenção da Atenção Básica - Odontológica			500.000,00	500.000,00
10	**302**			**Assistência Hospitalar e Ambulatorial**			**2.933.000,00**	**2.933.000,00**
10	**302**	**0003**		**Gestão Eficiente de Pessoal**			**2.933.000,00**	**2.933.000,00**
10	302	0003	2006	Manutenção da Folha de Pagamento			2.933.000,00	2.933.000,00
10	**303**			**Suporte Profilático e Terapêutico**			**8.094.000,00**	**8.094.000,00**
10	**303**	**0003**		**Gestão Eficiente de Pessoal**			**830.000,00**	**830.000,00**
10	303	0003	2006	Manutenção da Folha de Pagamento			830.000,00	830.000,00
10	**303**	**0014**		**Saúde Humanizada**			**7.264.000,00**	**7.264.000,00**
10	303	0014	2055	Manutenção da Assistência Farmacêutica			6.234.000,00	6.234.000,00
10	303	0014	2056	Manutenção da Assistência Farmacêutica - RENAME			1.030.000,00	1.030.000,00
Total					0,00	0,00	21.096.000,00	21.096.000,00

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP
Lei Orçamentária Anual
Anexo VI
Programa de Trabalho — Exercício de 2024

Órgão: 01 MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Un. Orc.: 01.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Un. Exe.: 01.10.70 DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Função	Subfunção	Programa	Ação	Especificação	Operação Especial	Projeto	Atividade	Total
10				**Saúde**			**71.459.000,00**	**71.459.000,00**
10	**302**			**Assistência Hospitalar e Ambulatorial**			**71.459.000,00**	**71.459.000,00**
10	**302**	**0003**		**Gestão Eficiente de Pessoal**			**13.280.000,00**	**13.280.000,00**
10	302	0003	2006	Manutenção da Folha de Pagamento			13.280.000,00	13.280.000,00
10	**302**	**0014**		**Saúde Humanizada**			**58.179.000,00**	**58.179.000,00**
10	302	0014	2057	Manutenção da Atenção Especializada			58.179.000,00	58.179.000,00
Total					0,00	0,00	71.459.000,00	71.459.000,00

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP
Lei Orçamentária Anual
Anexo VI
Programa de Trabalho — Exercício de 2024

Órgão: 01 MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Un. Orc.: 01.11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Un. Exe.: 01.11.10 GABINETE DO SECRETÁRIO

Função	Subfunção	Programa	Ação	Especificação	Operação Especial	Projeto	Atividade	Total
04				**Administração**			**1.565.000,00**	**1.565.000,00**
04	**122**			**Administração Geral**			**1.565.000,00**	**1.565.000,00**
04	**122**	**0003**		**Gestão Eficiente de Pessoal**			**1.565.000,00**	**1.565.000,00**
04	122	0003	2006	Manutenção da Folha de Pagamento			1.565.000,00	1.565.000,00
27				**Desporto e Lazer**		**389.848,00**	**2.805.000,00**	**3.194.848,00**
27	**812**			**Desporto Comunitário**		**389.848,00**	**2.805.000,00**	**3.194.848,00**
27	**812**	**0006**		**Um Passo para a Saúde**		**389.848,00**	**2.805.000,00**	**3.194.848,00**
27	812	0006	1003	Equipamentos em Geral		389.848,00		389.848,00
27	812	0006	2007	Manutenção das Atividades Administrativas			2.805.000,00	2.805.000,00
Total					0,00	389.848,00	4.370.000,00	4.759.848,00

MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA - SP
Lei Orçamentária Anual
Anexo VI
Programa de Trabalho — Exercício de 2024

Órgão: 01 MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Un. Orc.: 01.11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Un. Exe.: 01.11.20 DEPARTAMENTO DE ESPORTE

Função	Subfunção	Programa	Ação	Especificação	Operação Especial	Projeto	Atividade	Total
04				**Administração**			**12.116.000,00**	**12.116.000,00**
04	**122**			**Administração Geral**			**12.116.000,00**	**12.116.000,00**
04	**122**	**0003**		**Gestão Eficiente de Pessoal**			**12.116.000,00**	**12.116.000,00**
04	122	0003	2006	Manutenção da Folha de Pagamento			12.116.000,00	12.116.000,00
27				**Desporto e Lazer**			**5.060.647,00**	**5.060.647,00**
27	**812**			**Desporto Comunitário**			**5.060.647,00**	**5.060.647,00**
27	**812**	**0006**		**Um Passo para a Saúde**			**5.060.647,00**	**5.060.647,00**
27	812	0006	2018	Manutenção das Atividades Esportivas			5.060.647,00	5.060.647,00
Total					0,00	0,00	17.176.647,00	17.176.647,00

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP
Lei Orçamentária Anual
Anexo VI
Programa de Trabalho — Exercício de 2024

Órgão: 01 MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Un. Orc.: 01.11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Un. Exe.: 01.11.21 FUNDO DE APOIO AO DESP. NÃO PROFISSIONAL

Função	Subfunção	Programa	Ação	Especificação	Operação Especial	Projeto	Atividade	Total
27				**Desporto e Lazer**			**7.203.274,00**	**7.203.274,00**
27	**812**			**Desporto Comunitário**			**7.203.274,00**	**7.203.274,00**
27	**812**	**0006**		**Um Passo para a Saúde**			**7.203.274,00**	**7.203.274,00**
27	812	0006	2019	Fundo Municipal de Apoio Esportivo			7.203.274,00	7.203.274,00
Total					0,00	0,00	7.203.274,00	7.203.274,00

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP
Lei Orçamentária Anual
Anexo VI
Programa de Trabalho — Exercício de 2024

Órgão: 01 MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Un. Orc.: 01.11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Un. Exe.: 01.11.30 DEPARTAMENTO DE LAZER

Função	Subfunção	Programa	Ação	Especificação	Operação Especial	Projeto	Atividade	Total
04				**Administração**			**367.000,00**	**367.000,00**
04	**122**			**Administração Geral**			**367.000,00**	**367.000,00**
04	**122**	**0003**		**Gestão Eficiente de Pessoal**			**367.000,00**	**367.000,00**
04	122	0003	2006	Manutenção da Folha de Pagamento			367.000,00	367.000,00
27				**Desporto e Lazer**			**645.000,00**	**645.000,00**
27	**813**			**Lazer**			**645.000,00**	**645.000,00**
27	**813**	**0006**		**Um Passo para a Saúde**			**645.000,00**	**645.000,00**
27	813	0006	2020	Manutenção das Atividades de Lazer			645.000,00	645.000,00
Total					0,00	0,00	1.012.000,00	1.012.000,00

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP
Lei Orçamentária Anual
Anexo VI
Programa de Trabalho — Exercício de 2024

Órgão: 01 MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Un. Orc.: 01.11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Un. Exe.: 01.11.40 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Função	Subfunção	Programa	Ação	Especificação	Operação Especial	Projeto	Atividade	Total
04				**Administração**			**456.000,00**	**456.000,00**
04	**122**			**Administração Geral**			**456.000,00**	**456.000,00**
04	**122**	**0003**		**Gestão Eficiente de Pessoal**			**456.000,00**	**456.000,00**
04	122	0003	2006	Manutenção da Folha de Pagamento			456.000,00	456.000,00
27				**Desporto e Lazer**			**83.000,00**	**83.000,00**
27	**812**			**Desporto Comunitário**			**83.000,00**	**83.000,00**
27	**812**	**0006**		**Um Passo para a Saúde**			**83.000,00**	**83.000,00**
27	812	0006	2007	Manutenção das Atividades Administrativas			83.000,00	83.000,00
Total					0,00	0,00	539.000,00	539.000,00

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP
Lei Orçamentária Anual
Anexo VI
Programa de Trabalho — Exercício de 2024

Órgão: 01 MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Un. Orc.: 01.12 SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
Un. Exe.: 01.12.10 GABINETE DO SECRETÁRIO

Função	Subfunção	Programa	Ação	Especificação	Operação Especial	Projeto	Atividade	Total
04				**Administração**		**30.000,00**	**720.000,00**	**750.000,00**
04	**122**			**Administração Geral**		**30.000,00**	**720.000,00**	**750.000,00**
04	**122**	**0003**		**Gestão Eficiente de Pessoal**			**575.000,00**	**575.000,00**
04	122	0003	2006	Manutenção da Folha de Pagamento			575.000,00	575.000,00
04	**122**	**0004**		**Gestão Administrativa Integrada**		**30.000,00**	**145.000,00**	**175.000,00**
04	122	0004	1003	Equipamentos em Geral		30.000,00		30.000,00
04	122	0004	2007	Manutenção das Atividades Administrativas			145.000,00	145.000,00
Total					0,00	30.000,00	720.000,00	750.000,00

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP
Lei Orçamentária Anual
Anexo VI
Programa de Trabalho — Exercício de 2024

Órgão: 01 MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Un. Orc.: 01.12 SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
Un. Exe.: 01.12.20 DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO

Função	Subfunção	Programa	Ação	Especificação	Operação Especial	Projeto	Atividade	Total
04				**Administração**			**930.000,00**	**930.000,00**
04	**122**			**Administração Geral**			**930.000,00**	**930.000,00**
04	**122**	**0003**		**Gestão Eficiente de Pessoal**			**930.000,00**	**930.000,00**
04	122	0003	2006	Manutenção da Folha de Pagamento			930.000,00	930.000,00
16				**Habitação**			**171.000,00**	**171.000,00**
16	**482**			**Habitação Urbana**			**171.000,00**	**171.000,00**
16	**482**	**0004**		**Gestão Administrativa Integrada**			**171.000,00**	**171.000,00**
16	482	0004	2008	Manutenção das Atividades de Habitação			133.000,00	133.000,00
16	482	0004	2009	Manutenção das Moradias Sociais e Provisórias			38.000,00	38.000,00
Total					0,00	0,00	1.101.000,00	1.101.000,00

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP
Lei Orçamentária Anual
Anexo VI
Programa de Trabalho — Exercício de 2024

Órgão: 01 MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Un. Orc.: 01.12 SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
Un. Exe.: 01.12.30 DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Função	Subfunção	Programa	Ação	Especificação	Operação Especial	Projeto	Atividade	Total
04				**Administração**			**4.027.000,00**	**4.027.000,00**
04	**121**			**Planejamento e Orçamento**			**2.000.000,00**	**2.000.000,00**
04	**121**	**0017**		**Cidade Planejada**			**2.000.000,00**	**2.000.000,00**
04	121	0017	2092	Desapropriações			2.000.000,00	2.000.000,00
04	**122**			**Administração Geral**			**1.530.000,00**	**1.530.000,00**
04	**122**	**0003**		**Gestão Eficiente de Pessoal**			**1.530.000,00**	**1.530.000,00**
04	122	0003	2006	Manutenção da Folha de Pagamento			1.530.000,00	1.530.000,00
04	**127**			**Ordeamento Territorial**			**497.000,00**	**497.000,00**
04	**127**	**0017**		**Cidade Planejada**			**497.000,00**	**497.000,00**
04	127	0017	2007	Manutenção das Atividades Administrativas			497.000,00	497.000,00
Total					0,00	0,00	4.027.000,00	4.027.000,00

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP
Lei Orçamentária Anual
Anexo VI
Programa de Trabalho — Exercício de 2024

Órgão: 01 MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Un. Orc.: 01.13 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO
Un. Exe.: 01.13.10 GABINETE DO SECRETÁRIO

Função	Subfunção	Programa	Ação	Especificação	Operação Especial	Projeto	Atividade	Total
04				**Administração**		**30.000,00**	**2.357.000,00**	**2.387.000,00**
04	**122**			**Administração Geral**		**30.000,00**	**2.357.000,00**	**2.387.000,00**
04	**122**	**0003**		**Gestão Eficiente de Pessoal**			**1.133.000,00**	**1.133.000,00**
04	122	0003	2006	Manutenção da Folha de Pagamento			1.133.000,00	1.133.000,00
04	**122**	**0017**		**Cidade Planejada**		**30.000,00**	**1.224.000,00**	**1.254.000,00**
04	122	0017	1003	Equipamentos em Geral		30.000,00		30.000,00
04	122	0017	2007	Manutenção das Atividades Administrativas			924.000,00	924.000,00
04	122	0017	2091	Elaboração de Projetos Executivos			300.000,00	300.000,00
Total					0,00	30.000,00	2.357.000,00	2.387.000,00

MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA - SP
Lei Orçamentária Anual
Anexo VI
Programa de Trabalho — Exercício de 2024

Órgão: 01 MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Un. Orc.: 01.13 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO
Un. Exe.: 01.13.20 DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

Função	Subfunção	Programa	Ação	Especificação	Operação Especial	Projeto	Atividade	Total
04				**Administração**		**175.000,00**	**9.965.000,00**	**10.140.000,00**
04	**121**			**Planejamento e Orçamento**		**150.000,00**	**9.234.000,00**	**9.384.000,00**
04	**121**	**0017**		**Cidade Planejada**		**150.000,00**	**9.234.000,00**	**9.384.000,00**
04	121	0017	1010	Cemitério Municipal		150.000,00		150.000,00
04	121	0017	2094	Manutenção das Atividades de Infraestrutura			9.234.000,00	9.234.000,00
04	**122**			**Administração Geral**		**25.000,00**	**731.000,00**	**756.000,00**
04	**122**	**0003**		**Gestão Eficiente de Pessoal**			**731.000,00**	**731.000,00**
04	122	0003	2006	Manutenção da Folha de Pagamento			731.000,00	731.000,00
04	**122**	**0017**		**Cidade Planejada**		**25.000,00**		**25.000,00**
04	122	0017	1003	Equipamentos em Geral		25.000,00		25.000,00
13				**Cultura**		**699.000,00**		**699.000,00**
13	**392**			**Difusão Cultural**		**699.000,00**		**699.000,00**
13	**392**	**0017**		**Cidade Planejada**		**699.000,00**		**699.000,00**
13	392	0017	1020	Espaços Culturais		699.000,00		699.000,00
15				**Urbanismo**		**2.347.695,00**		**2.347.695,00**
15	**451**			**Infra-estrutura Urbana**		**2.347.695,00**		**2.347.695,00**
15	**451**	**0017**		**Cidade Planejada**		**2.347.695,00**		**2.347.695,00**
15	451	0017	1005	Construção e Ampliação de Novas Instalações		1.818.847,00		1.818.847,00
15	451	0017	1018	Construção de Pontes e Passagens Subterraneas		100.000,00		100.000,00
15	451	0017	1019	Praças, Parques e Jardins		428.848,00		428.848,00
27				**Desporto e Lazer**		**350.000,00**		**350.000,00**
27	**812**			**Desporto Comunitário**		**350.000,00**		**350.000,00**
27	**812**	**0017**		**Cidade Planejada**		**350.000,00**		**350.000,00**
27	812	0017	1014	Construção de Praças Esportivas		350.000,00		350.000,00
Total					0,00	3.571.695,00	9.965.000,00	13.536.695,00

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP
Lei Orçamentária Anual
Anexo VI
Programa de Trabalho — Exercício de 2024

Órgão: 01 MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Un. Orc.: 01.13 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO
Un. Exe.: 01.13.30 DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

Função	Subfunção	Programa	Ação	Especificação	Operação Especial	Projeto	Atividade	Total
04				**Administração**			**2.464.000,00**	**2.464.000,00**
04	**121**			**Planejamento e Orçamento**			**267.000,00**	**267.000,00**
04	**121**	**0017**		**Cidade Planejada**			**267.000,00**	**267.000,00**
04	121	0017	2093	Manutenção das Atividades de Planejamento			267.000,00	267.000,00
04	**122**			**Administração Geral**			**2.197.000,00**	**2.197.000,00**
04	**122**	**0003**		**Gestão Eficiente de Pessoal**			**2.197.000,00**	**2.197.000,00**
04	122	0003	2006	Manutenção da Folha de Pagamento			2.197.000,00	2.197.000,00
Total					0,00	0,00	2.464.000,00	2.464.000,00

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP
Lei Orçamentária Anual
Anexo VI
Programa de Trabalho — Exercício de 2024

Órgão: 01 MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Un. Orc.: 01.13 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO
Un. Exe.: 01.13.40 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

Função	Subfunção	Programa	Ação	Especificação	Operação Especial	Projeto	Atividade	Total
04				**Administração**			**583.000,00**	**583.000,00**
04	**122**			**Administração Geral**			**583.000,00**	**583.000,00**
04	**122**	**0003**		**Gestão Eficiente de Pessoal**			**583.000,00**	**583.000,00**
04	122	0003	2006	Manutenção da Folha de Pagamento			583.000,00	583.000,00
15				**Urbanismo**		**2.358.000,00**	**1.059.000,00**	**3.417.000,00**
15	**451**			**Infra-estrutura Urbana**		**1.300.000,00**	**1.059.000,00**	**2.359.000,00**
15	**451**	**0017**		**Cidade Planejada**		**1.300.000,00**	**1.059.000,00**	**2.359.000,00**
15	451	0017	1006	Pavimentação de Vias Urbanas		1.300.000,00		1.300.000,00
15	451	0017	2088	Recapeamento Asfáltico			1.059.000,00	1.059.000,00
15	**512**			**Saneamento Básico Urbano**		**1.058.000,00**		**1.058.000,00**
15	**512**	**0009**		**Pinda Cidade Funcional**		**529.000,00**		**529.000,00**
15	512	0009	1004	Captação e Condução de Águas Pluviais		529.000,00		529.000,00
15	**512**	**0017**		**Cidade Planejada**		**529.000,00**		**529.000,00**
15	512	0017	1015	Drenagem de Águas Pluviais e Dispositivos		529.000,00		529.000,00
Total					0,00	2.358.000,00	1.642.000,00	4.000.000,00

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP
Lei Orçamentária Anual
Anexo VI
Programa de Trabalho — Exercício de 2024

Órgão: 01 MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Un. Orc.: 01.14 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Un. Exe.: 01.14.10 GABINETE DO SECRETÁRIO

Função	Subfunção	Programa	Ação	Especificação	Operação Especial	Projeto	Atividade	Total
04				**Administração**		**129.000,00**	**1.062.000,00**	**1.191.000,00**
04	**122**			**Administração Geral**		**129.000,00**	**1.062.000,00**	**1.191.000,00**
04	**122**	**0003**		**Gestão Eficiente de Pessoal**			**953.000,00**	**953.000,00**
04	122	0003	2006	Manutenção da Folha de Pagamento			953.000,00	953.000,00
04	**122**	**0004**		**Gestão Administrativa Integrada**		**129.000,00**	**109.000,00**	**238.000,00**
04	122	0004	1003	Equipamentos em Geral		129.000,00		129.000,00
04	122	0004	2007	Manutenção das Atividades Administrativas			109.000,00	109.000,00
Total					0,00	129.000,00	1.062.000,00	1.191.000,00

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP
Lei Orçamentária Anual
Anexo VI
Programa de Trabalho — Exercício de 2024

Órgão: 01 MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Un. Orc.: 01.14 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Un. Exe.: 01.14.20 DEPARTAMENTO DE CULTURA

Função	Subfunção	Programa	Ação	Especificação	Operação Especial	Projeto	Atividade	Total
04				**Administração**			**2.508.000,00**	**2.508.000,00**
04	**122**			**Administração Geral**			**2.508.000,00**	**2.508.000,00**
04	**122**	**0003**		**Gestão Eficiente de Pessoal**			**2.508.000,00**	**2.508.000,00**
04	122	0003	2006	Manutenção da Folha de Pagamento			2.508.000,00	2.508.000,00
13				**Cultura**			**4.414.848,00**	**4.414.848,00**
13	**391**			**Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico**			**1.164.000,00**	**1.164.000,00**
13	**391**	**0013**		**Cultura por Toda a Cidade**			**1.164.000,00**	**1.164.000,00**
13	391	0013	2047	Manutenção das Atividades do Patrimônio Histórico			960.000,00	960.000,00
13	391	0013	2112	Manutenção das Atividades das Bibliotecas Municipais			204.000,00	204.000,00
13	**392**			**Difusão Cultural**			**3.250.848,00**	**3.250.848,00**
13	**392**	**0013**		**Cultura por Toda a Cidade**			**3.250.848,00**	**3.250.848,00**
13	392	0013	2048	Oficinas Culturais			140.000,00	140.000,00
13	392	0013	2049	Edital Mestre da Cultura Popular			11.000,00	11.000,00
13	392	0013	2050	Festivais de Música, Teatro, Dança, Literatura e Folclore			1.849.848,00	1.849.848,00
13	392	0013	2052	Corporação Musical Euterpe			500.000,00	500.000,00
13	392	0013	2053	Academia Pindamonhangabense de Letras			43.000,00	43.000,00
13	392	0013	2054	Manutenção das Atividades Culturais			707.000,00	707.000,00
Total					0,00	0,00	6.922.848,00	6.922.848,00

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP
Lei Orçamentária Anual
Anexo VI
Programa de Trabalho — Exercício de 2024

Órgão: 01 MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Un. Orc.: 01.14 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Un. Exe.: 01.14.21 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Função	Subfunção	Programa	Ação	Especificação	Operação Especial	Projeto	Atividade	Total
13				**Cultura**			**229.000,00**	**229.000,00**
13	**392**			**Difusão Cultural**			**229.000,00**	**229.000,00**
13	**392**	**0013**		**Cultura por Toda a Cidade**			**229.000,00**	**229.000,00**
13	392	0013	2051	Fundo Municipal de Apoio as Políticas Culturais			229.000,00	229.000,00
Total					0,00	0,00	229.000,00	229.000,00

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP
Lei Orçamentária Anual
Anexo VI
Programa de Trabalho — Exercício de 2024

Órgão: 01 MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Un. Orc.: 01.14 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Un. Exe.: 01.14.30 DEPARTAMENTO DE TURISMO

Função	Subfunção	Programa	Ação	Especificação	Operação Especial	Projeto	Atividade	Total
04				**Administração**			**552.000,00**	**552.000,00**
04	**122**			**Administração Geral**			**552.000,00**	**552.000,00**
04	**122**	**0003**		**Gestão Eficiente de Pessoal**			**552.000,00**	**552.000,00**
04	122	0003	2006	Manutenção da Folha de Pagamento			552.000,00	552.000,00
23				**Comércio e Serviços**			**1.963.347,00**	**1.963.347,00**
23	**695**			**Turismo**			**1.963.347,00**	**1.963.347,00**
23	**695**	**0008**		**Turismo como Nova Economia**			**1.963.347,00**	**1.963.347,00**
23	695	0008	2013	Eventos para a Difusão do Turismo			1.438.347,00	1.438.347,00
23	695	0008	2025	Manutenção das Atividades do Turismo			525.000,00	525.000,00
Total					0,00	0,00	2.515.347,00	2.515.347,00

MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA - SP
Lei Orçamentária Anual
Anexo VI
Programa de Trabalho — Exercício de 2024

Órgão: 01 MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Un. Orc.: 01.14 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Un. Exe.: 01.14.31 FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Função	Subfunção	Programa	Ação	Especificação	Operação Especial	Projeto	Atividade	Total
23				**Comércio e Serviços**			**26.000,00**	**26.000,00**
23	**695**			**Turismo**			**26.000,00**	**26.000,00**
23	**695**	**0008**		**Turismo como Nova Economia**			**26.000,00**	**26.000,00**
23	695	0008	2025	Manutenção das Atividades do Turismo			26.000,00	26.000,00
Total					0,00	0,00	26.000,00	26.000,00

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP
Lei Orçamentária Anual
Anexo VI
Programa de Trabalho — Exercício de 2024

Órgão: 01 MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Un. Orc.: 01.15 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Un. Exe.: 01.15.01 GABINETE DO SECRETÁRIO

Função	Subfunção	Programa	Ação	Especificação	Operação Especial	Projeto	Atividade	Total
04				**Administração**		**21.000,00**	**96.000,00**	**117.000,00**
04	**122**			**Administração Geral**		**21.000,00**	**96.000,00**	**117.000,00**
04	**122**	**0015**		**Proteção Social, Inclusão e Garantia de Direitos**		**21.000,00**	**96.000,00**	**117.000,00**
04	122	0015	1003	Equipamentos em Geral		21.000,00		21.000,00
04	122	0015	2040	Centro de Referência às Vítimas de Violência - CRAVI			96.000,00	96.000,00
08				**Assistência Social**		**2.000,00**	**1.734.000,00**	**1.736.000,00**
08	**244**			**Assistência Comunitária**		**2.000,00**	**1.734.000,00**	**1.736.000,00**
08	**244**	**0003**		**Gestão Eficiente de Pessoal**			**1.471.000,00**	**1.471.000,00**
08	244	0003	2006	Manutenção da Folha de Pagamento			821.000,00	821.000,00
08	244	0003	2084	Manutenção da Folha de Pagamento - Conselho Tutelar			650.000,00	650.000,00
08	**244**	**0015**		**Proteção Social, Inclusão e Garantia de Direitos**		**2.000,00**	**263.000,00**	**265.000,00**
08	244	0015	1003	Equipamentos em Geral		2.000,00		2.000,00
08	244	0015	2010	Manutenção das Atividades do Gabinete			201.000,00	201.000,00
08	244	0015	2083	Manutenção dos Conselhos			62.000,00	62.000,00
Total					0,00	23.000,00	1.830.000,00	1.853.000,00

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP
Lei Orçamentária Anual
Anexo VI
Programa de Trabalho — Exercício de 2024

Órgão: 01 MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Un. Orc.: 01.15 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Un. Exe.: 01.15.10 GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função	Subfunção	Programa	Ação	Especificação	Operação Especial	Projeto	Atividade	Total
08				**Assistência Social**		**15.000,00**	**3.060.000,00**	**3.075.000,00**
08	**244**			**Assistência Comunitária**		**15.000,00**	**3.060.000,00**	**3.075.000,00**
08	**244**	**0003**		**Gestão Eficiente de Pessoal**			**1.688.000,00**	**1.688.000,00**
08	244	0003	2006	Manutenção da Folha de Pagamento			1.688.000,00	1.688.000,00
08	**244**	**0015**		**Proteção Social, Inclusão e Garant

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP
Lei Orçamentária Anual
Anexo VI
Programa de Trabalho Exercício de 2024

Órgão: 01 MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Un. Orc.: 01.17 SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, FAMÍLIA E DIREITOS HUMANOS
Un. Exe.: 01.17.20 DEPARTAMENTO DE DIREITOS HUMANOS

Função	Subfunção	Programa	Ação	Especificação	Operação Especial	Projeto	Atividade	Total
04				**Administração**			**233.000,00**	**233.000,00**
04	**122**			**Administração Geral**			**233.000,00**	**233.000,00**
04	**122**	**0003**		**Gestão Eficiente de Pessoal**			**233.000,00**	**233.000,00**
04	122	0003	2006	Manutenção da Folha de Pagamento			233.000,00	233.000,00
14				**Direitos da Cidadania**			**191.000,00**	**191.000,00**
14	**422**			**Direitos Individuais, Coletivos e Difusos**			**191.000,00**	**191.000,00**
14	**422**	**0024**		**Promoção e Defesa de Direitos Humanos Para Todos**			**191.000,00**	**191.000,00**
14	422	0024	2115	Promoção e Defesa de Direitos - "VEM SER"			191.000,00	191.000,00
Total					0,00	0,00	424.000,00	424.000,00

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP
Lei Orçamentária Anual
Anexo VI
Programa de Trabalho Exercício de 2024

Órgão: 01 MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Un. Orc.: 01.17 SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, FAMÍLIA E DIREITOS HUMANOS
Un. Exe.: 01.17.30 DEPARTAMENTO DA MULHER E FAMÍLIA

Função	Subfunção	Programa	Ação	Especificação	Operação Especial	Projeto	Atividade	Total
04				**Administração**			**377.000,00**	**377.000,00**
04	**122**			**Administração Geral**			**377.000,00**	**377.000,00**
04	**122**	**0003**		**Gestão Eficiente de Pessoal**			**377.000,00**	**377.000,00**
04	122	0003	2006	Manutenção da Folha de Pagamento			377.000,00	377.000,00
14				**Direitos da Cidadania**			**1.247.000,00**	**1.247.000,00**
14	**422**			**Direitos Individuais, Coletivos e Difusos**			**1.247.000,00**	**1.247.000,00**
14	**422**	**0024**		**Promoção e Defesa de Direitos Humanos Para Todos**			**1.247.000,00**	**1.247.000,00**
14	422	0024	2116	Proteção à Mulher e Família			1.247.000,00	1.247.000,00
Total					0,00	0,00	1.624.000,00	1.624.000,00

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP
Lei Orçamentária Anual
Anexo VI
Programa de Trabalho Exercício de 2024

Órgão: 01 MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Un. Orc.: 01.17 SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, FAMÍLIA E DIREITOS HUMANOS
Un. Exe.: 01.17.40 DEPARTAMENTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Função	Subfunção	Programa	Ação	Especificação	Operação Especial	Projeto	Atividade	Total
04				**Administração**			**226.000,00**	**226.000,00**
04	**122**			**Administração Geral**			**226.000,00**	**226.000,00**
04	**122**	**0003**		**Gestão Eficiente de Pessoal**			**226.000,00**	**226.000,00**
04	122	0003	2006	Manutenção da Folha de Pagamento			226.000,00	226.000,00
14				**Direitos da Cidadania**			**262.000,00**	**262.000,00**
14	**422**			**Direitos Individuais, Coletivos e Difusos**			**262.000,00**	**262.000,00**
14	**422**	**0024**		**Promoção e Defesa de Direitos Humanos Para Todos**			**262.000,00**	**262.000,00**
14	422	0024	2117	Inclusão Social para Pessoas com Deficiência			262.000,00	262.000,00
Total					0,00	0,00	488.000,00	488.000,00

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP
Lei Orçamentária Anual
Anexo VI
Programa de Trabalho Exercício de 2024

Órgão: 02 CÂMARA MUNICIPAL
Un. Orc.: 02.01 CÂMARA MUNICIPAL
Un. Exe.: 02.01.10 AÇÃO LEGISLATIVA

Função	Subfunção	Programa	Ação	Especificação	Operação Especial	Projeto	Atividade	Total
01				**Legislativa**			**18.251.900,00**	**18.251.900,00**
01	**031**			**Ação Legislativa**			**18.251.900,00**	**18.251.900,00**
01	**031**	**0001**		**Processo Legislativo**			**2.720.000,00**	**2.720.000,00**
01	031	0001	2001	Manutenção das Atividades Legislativas			1.120.000,00	1.120.000,00
01	031	0001	2004	Subsídio Agente Político			1.600.000,00	1.600.000,00
01	**031**	**0002**		**Administração**			**15.531.900,00**	**15.531.900,00**
01	031	0002	2002	Manutenção e Modernização da Câmara			5.851.900,00	5.851.900,00
01	031	0002	2003	Sistema Integrado de Recursos Humanos e Folha de Pagamento			9.680.000,00	9.680.000,00
Total					0,00	0,00	18.251.900,00	18.251.900,00

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP
Lei Orçamentária Anual
Anexo VI
Programa de Trabalho Exercício de 2024

Órgão: 03 FUNDAÇÃO DR. JOÃO ROMEIRO
Un. Orc.: 03.01 FUNDAÇÃO DR. JOÃO ROMEIRO
Un. Exe.: 03.01.10 FUNDAÇÃO DR. JOÃO ROMEIRO

Função	Subfunção	Programa	Ação	Especificação	Operação Especial	Projeto	Atividade	Total
24				**Comunicações**		**40.000,00**	**1.639.000,00**	**1.679.000,00**
24	**392**			**Difusão Cultural**		**40.000,00**	**1.639.000,00**	**1.679.000,00**
24	**392**	**0019**		**Fundação Dr. João Romeiro**		**40.000,00**	**1.639.000,00**	**1.679.000,00**
24	392	0019	1003	Equipamentos em Geral		40.000,00		40.000,00
24	392	0019	2014	Contribuição PASEP			5.000,00	5.000,00
24	392	0019	2099	Manutenção das Atividades da Fundação			874.000,00	874.000,00
24	392	0019	2100	Despesas de Recursos Humanos			760.000,00	760.000,00
Total					0,00	40.000,00	1.639.000,00	1.679.000,00

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP
Lei Orçamentária Anual
Anexo VI
Programa de Trabalho Exercício de 2024

Órgão: 04 FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
Un. Orc.: 04.01 FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
Un. Exe.: 04.01.10 FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Função	Subfunção	Programa	Ação	Especificação	Operação Especial	Projeto	Atividade	Total
09				**Previdência Social**			**8.223.000,00**	**8.223.000,00**
09	**272**			**Previdência do Regime Estatuário**			**8.223.000,00**	**8.223.000,00**
09	**272**	**0020**		**Fundo de Previdência Municipal**			**8.223.000,00**	**8.223.000,00**
09	272	0020	2101	Manutenção do Fundo Previdenciário			8.223.000,00	8.223.000,00
Total					0,00	0,00	8.223.000,00	8.223.000,00
Total Geral					**3.262.126,00**	**54.921.234,00**	**902.537.640,00**	**960.721.000,00**

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP
Lei Orçamentária Anual
Anexo VII
Programas de Trabalho do Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projeto/Atividade Exercício de 2024

Função	Subfunção	Programa	Especificação	Operação Especial	Projeto	Atividade	Total
01			**Legislativa**			**18.251.900,00**	**18.251.900,00**
01	031		**Ação Legislativa**			**18.251.900,00**	**18.251.900,00**
01	031	0001	Processo Legislativo			2.720.000,00	2.720.000,00
01	031	0002	Administração			15.531.900,00	15.531.900,00
04			**Administração**		**1.885.000,00**	**209.451.848,00**	**211.336.848,00**
04	121		**Planejamento e Orçamento**		**150.000,00**	**11.501.000,00**	**11.651.000,00**
04	121	0017	Cidade Planejada		150.000,00	11.501.000,00	11.651.000,00
04	122		**Administração Geral**		**1.585.000,00**	**163.986.848,00**	**165.571.848,00**
04	122	0003	Gestão Eficiente de Pessoal			112.598.000,00	112.598.000,00
04	122	0004	Gestão Administrativa Integrada		574.000,00	14.880.848,00	15.454.848,00
04	122	0005	Pinda Sustentável		211.000,00	195.000,00	406.000,00
04	122	0007	Desenvolve com Qualidade		52.000,00	267.000,00	319.000,00
04	122	0009	Pinda Cidade Funcional			272.000,00	272.000,00
04	122	0015	Proteção Social, Inclusão e Garantia de Direitos		21.000,00	96.000,00	117.000,00
04	122	0017	Cidade Planejada		55.000,00	1.224.000,00	1.279.000,00
04	122	0018	Pinda - Cidade Inteligente		355.000,00	2.484.000,00	2.839.000,00
04	122	0022	Operações Especiais			31.970.000,00	31.970.000,00
04	122	0024	Promoção e Defesa de Direitos Humanos Para Todos		317.000,00		317.000,00
04	123		**Administração Financeira**		**150.000,00**	**10.505.000,00**	**10.655.000,00**
04	123	0004	Gestão Administrativa Integrada		150.000,00	10.505.000,00	10.655.000,00
04	124		**Controle Interno**			**94.000,00**	**94.000,00**
04	124	0004	Gestão Administrativa Integrada			94.000,00	94.000,00
04	126		**Tecnologia da Informação**			**14.453.000,00**	**14.453.000,00**
04	126	0004	Gestão Administrativa Integrada			7.269.000,00	7.269.000,00
04	126	0018	Pinda - Cidade Inteligente			7.184.000,00	7.184.000,00
04	127		**Ordeamento Territorial**			**497.000,00**	**497.000,00**
04	127	0017	Cidade Planejada			497.000,00	497.000,00
04	128		**Formação de Recursos Humanos**			**1.703.000,00**	**1.703.000,00**
04	128	0004	Gestão Administrativa Integrada			1.703.000,00	1.703.000,00
04	129		**Administração de Receitas**			**1.792.000,00**	**1.792.000,00**
04	129	0004	Gestão Administrativa Integrada			1.792.000,00	1.792.000,00
04	131		**Comunicação Social**			**4.920.000,00**	**4.920.000,00**
04	131	0004	Gestão Administrativa Integrada			4.920.000,00	4.920.000,00
06			**Segurança Pública**			**1.271.000,00**	**1.271.000,00**
06	181		**Policiamento**			**1.271.000,00**	**1.271.000,00**
06	181	0018	Pinda - Cidade Inteligente			1.271.000,00	1.271.000,00
08			**Assistência Social**		**818.848,00**	**35.811.055,00**	**36.629.903,00**
08	241		**Assistência ao Idoso**		**214.500,00**	**2.097.500,00**	**2.312.000,00**
08	241	0015	Proteção Social, Inclusão e Garantia de Direitos		214.500,00	2.097.500,00	2.312.000,00
08	243		**Assistência à Criança e ao Adolescente**		**520.348,00**	**2.966.707,00**	**3.487.055,00**
08	243	0015	Proteção Social, Inclusão e Garantia de Direitos		520.348,00	2.966.707,00	3.487.055,00
08	244		**Assistência Comunitária**		**84.000,00**	**30.746.848,00**	**30.830.848,00**
08	244	0003	Gestão Eficiente de Pessoal			8.000.000,00	8.000.000,00
08	244	0015	Proteção Social, Inclusão e Garantia de Direitos		79.000,00	20.200.000,00	20.279.000,00
08	244	0021	Fundo Social de Solidariedade		5.000,00	2.546.848,00	2.551.848,00
09			**Previdência Social**			**8.223.000,00**	**8.223.000,00**
09	272		**Previdência do Regime Estatuário**			**8.223.000,00**	**8.223.000,00**

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP
Lei Orçamentária Anual
Anexo VII
Programas de Trabalho do Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projeto/Atividade Exercício de 2024

Função	Subfunção	Programa	Especificação	Operação Especial	Projeto	Atividade	Total
09	272	0020	Fundo de Previdência Municipal			8.223.000,00	8.223.000,00
10			**Saúde**		**3.152.696,00**	**254.101.027,00**	**257.253.723,00**
10	122		**Administração Geral**			**6.348.000,00**	**6.348.000,00**
10	122	0003	Gestão Eficiente de Pessoal			6.348.000,00	6.348.000,00
10	301		**Atenção Básica**		**1.883.696,00**	**68.342.848,00**	**70.226.544,00**
10	301	0003	Gestão Eficiente de Pessoal			47.752.000,00	47.752.000,00
10	301	0014	Saúde Humanizada		1.883.696,00	20.590.848,00	22.474.544,00
10	302		**Assistência Hospitalar e Ambulatorial**		**1.072.000,00**	**160.054.179,00**	**161.126.179,00**
10	302	0003	Gestão Eficiente de Pessoal			31.606.000,00	31.606.000,00
10	302	0014	Saúde Humanizada		1.072.000,00	128.448.179,00	129.520.179,00
10	303		**Suporte Profilático e Terapêutico**			**8.094.000,00**	**8.094.000,00**
10	303	0003	Gestão Eficiente de Pessoal			830.000,00	830.000,00
10	303	0014	Saúde Humanizada			7.264.000,00	7.264.000,00
10	304		**Vigilância Sanitária**		**197.000,00**	**2.168.000,00**	**2.365.000,00**
10	304	0014	Saúde Humanizada		197.000,00	2.168.000,00	2.365.000,00
10	305		**Vigilância Epidemiológica**			**9.094.000,00**	**9.094.000,00**
10	305	0003	Gestão Eficiente de Pessoal			8.298.000,00	8.298.000,00
10	305	0014	Saúde Humanizada			796.000,00	796.000,00
11			**Trabalho**		**12.000,00**	**50.000,00**	**62.000,00**
11	334		**Fomento ao Trabalho**		**12.000,00**	**50.000,00**	**62.000,00**
11	334	0007	Desenvolve com Qualidade		12.000,00	50.000,00	62.000,00
12			**Educação**		**25.758.300,00**	**230.427.847,00**	**256.186.147,00**
12	122		**Administração Geral**			**730.000,00**	**730.000,00**
12	122	0003	Gestão Eficiente de Pessoal			590.000,00	590.000,00
12	122	0010	Gestão da Manutenção da Educação			140.000,00	140.000,00
12	306		**Alimentação e Nutrição**		**900.000,00**	**10.200.000,00**	**11.100.000,00**
12	306	0010	Gestão da Manutenção da Educação		900.000,00	10.200.000,00	11.100.000,00
12	361		**Ensino Fundamental**		**17.249.300,00**	**130.535.848,00**	**147.785.148,00**
12	361	0003	Gestão Eficiente de Pessoal			65.807.000,00	65.807.000,00
12	361	0010	Gestão da Manutenção da Educação		5.740.000,00	33.796.848,00	39.536.848,00
12	361	0011	Educação Pública Participativa de Qualidade		11.509.300,00	18.360.000,00	29.869.300,00
12	361	0012	Cidade Educadora			12.572.000,00	12.572.000,00
12	365		**Educação Infantil**		**7.609.000,00**	**74.091.999,00**	**81.700.999,00**
12	365	0003	Gestão Eficiente de Pessoal			47.046.000,00	47.046.000,00
12	365	0010	Gestão da Manutenção da Educação		801.000,00	26.995.999,00	27.796.999,00
12	365	0011	Educação Pública Participativa de Qualidade		6.808.000,00	50.000,00	6.858.000,00
12	366		**Educação de Jovens e Adultos**			**210.000,00**	**210.000,00**
12	366	0010	Gestão da Manutenção da Educação			200.000,00	200.000,00
12	366	0011	Educação Pública Participativa de Qualidade			10.000,00	10.000,00
12	367		**Educação Especial**			**14.660.000,00**	**14.660.000,00**
12	367	0010	Gestão da Manutenção da Educação			12.560.000,00	12.560.000,00
12	367	0011	Educação Pública Participativa de Qualidade			2.100.000,00	2.100.000,00
13			**Cultura**		**699.000,00**	**4.643.848,00**	**5.342.848,00**
13	391		**Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico**			**1.164.000,00**	**1.164.000,00**
13	391	0013	Cultura por Toda a Cidade			1.164.000,00	1.164.000,00
13	392		**Difusão Cultural**		**699.000,00**	**3.479.848,00**	**4.178.848,00**
13	392	0013	Cultura por Toda a Cidade			3.479.848,00	3.479.848,00

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP
Lei Orçamentária Anual
Anexo VII
Programas de Trabalho do Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projeto/Atividade Exercício de 2024

Função	Subfunção	Programa	Especificação	Operação Especial	Projeto	Atividade	Total
13	392	0017	Cidade Planejada		699.000,00		699.000,00
14			**Direitos da Cidadania**			**2.551.000,00**	**2.551.000,00**
14	122		**Administração Geral**			**851.000,00**	**851.000,00**
14	122	0024	Promoção e Defesa de Direitos Humanos Para Todos			851.000,00	851.000,00
14	422		**Direitos Individuais, Coletivos e Difusos**			**1.700.000,00**	**1.700.000,00**
14	422	0024	Promoção e Defesa de Direitos Humanos Para Todos			1.700.000,00	1.700.000,00
15			**Urbanismo**		**9.420.542,00**	**80.791.847,00**	**90.212.389,00**
15	451		**Infra-estrutura Urbana**		**7.036.695,00**	**22.177.000,00**	**29.213.695,00**
15	451	0017	Cidade Planejada		7.036.695,00	22.177.000,00	29.213.695,00
15	452		**Serviços Urbanos**		**1.325.847,00**	**58.614.847,00**	**59.940.694,00**
15	452	0009	Pinda Cidade Funcional		1.325.847,00	58.114.847,00	59.440.694,00
15	452	0017	Cidade Planejada			500.000,00	500.000,00
15	512		**Saneamento Básico Urbano**		**1.058.000,00**		**1.058.000,00**
15	512	0009	Pinda Cidade Funcional		529.000,00		529.000,00
15	512	0017	Cidade Planejada		529.000,00		529.000,00
16			**Habitação**			**171.000,00**	**171.000,00**
16	482		**Habitação Urbana**			**171.000,00**	**171.000,00**
16	482	0004	Gestão Administrativa Integrada			171.000,00	171.000,00
17			**Saneamento**		**517.000,00**		**517.000,00**
17	511		**Saneamento Básico Rural**		**517.000,00**		**517.000,00**
17	511	0009	Pinda Cidade Funcional		517.000,00		517.000,00
18			**Gestão Ambiental**		**908.000,00**	**7.051.000,00**	**7.959.000,00**
18	541		**Preservação e Conservação Ambiental**		**908.000,00**	**7.051.000,00**	**7.959.000,00**
18	541	0005	Pinda Sustentável		908.000,00	7.051.000,00	7.959.000,00
20			**Agricultura**		**56.000,00**	**489.000,00**	**545.000,00**
20	606		**Extensão Rural**		**56.000,00**	**489.000,00**	**545.000,00**
20	606	0007	Desenvolve com Qualidade		56.000,00	489.000,00	545.000,00
22			**Indústria**			**32.000,00**	**32.000,00**
22	661		**Promoção Industrial**			**32.000,00**	**32.000,00**
22	661	0007	Desenvolve com Qualidade			32.000,00	32.000,00
23			**Comércio e Serviços**			**1.989.347,00**	**1.989.347,00**
23	695		**Turismo**			**1.989.347,00**	**1.989.347,00**
23	695	0008	Turismo como Nova Economia			1.989.347,00	1.989.347,00
24			**Comunicações**		**40.000,00**	**1.639.000,00**	**1.679.000,00**
24	392		**Difusão Cultural**		**40.000,00**	**1.639.000,00**	**1.679.000,00**
24	392	0019	Fundação Dr. João Romeiro		40.000,00	1.639.000,00	1.679.000,00
26			**Transporte**		**7.914.000,00**	**26.295.000,00**	**34.209.000,00**
26	782		**Transporte Rodoviário**		**7.914.000,00**	**26.295.000,00**	**34.209.000,00**
26	782	0009	Pinda Cidade Funcional			7.500.000,00	7.500.000,00
26	782	0016	Pinda - Mobilidade com Modernização		7.914.000,00	18.795.000,00	26.709.000,00
27			**Desporto e Lazer**		**739.848,00**	**15.796.921,00**	**16.536.769,00**
27	812		**Desporto Comunitário**		**739.848,00**	**15.151.921,00**	**15.891.769,00**
27	812	0006	Um Passo para a Saúde		389.848,00	15.151.921,00	15.541.769,00
27	812	0017	Cidade Planejada		350.000,00		350.000,00
27	813		**Lazer**			**645.000,00**	**645.000,00**
27	813	0006	Um Passo para a Saúde			645.000,00	645.000,00
28			**Encargos especiais**		**3.000.000,00**	**3.500.000,00**	**6.500.000,00**

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP
Lei Orçamentária Anual
Anexo VII
Programas de Trabalho do Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projeto/Atividade Exercício de 2024

Função	Subfunção	Programa	Especificação	Operação Especial	Projeto	Atividade	Total
28	843		**Serviço da Dívida Interna**		**3.000.000,00**	**3.500.000,00**	**6.500.000,00**
28	843	0022	Operações Especiais		3.000.000,00	3.500.000,00	6.500.000,00
99			**Reserva de Contingência**	**3.262.126,00**			**3.262.126,00**
99	999		**Reserva de Contingência**	**3.262.126,00**			**3.262.126,00**
99	999	0023	Reserva de Contingência	3.262.126,00			3.262.126,00
Total				**3.262.126,00**	**54.921.234,00**	**902.537.640,00**	**960.721.000,00**

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP
Lei Orçamentária Anual
Anexo VIII
Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas Conforme Vínculo com os Recursos Exercício de 2024

Função	Subfunção	Programa	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
01			**Legislativa**	**18.251.900,00**		**18.251.900,00**
01	031		**Ação Legislativa**	**18.251.900,00**		**18.251.900,00**
01	031	0001	Processo Legislativo	2.720.000,00		2.720.000,00
01	031	0002	Administração	15.531.900,00		15.531.900,00
04			**Administração**	**209.566.000,00**	**1.770.848,00**	**211.336.848,00**
04	121		**Planejamento e Orçamento**	**11.649.000,00**	**2.000,00**	**11.651.000,00**
04	121	0017	Cidade Planejada	11.649.000,00	2.000,00	11.651.000,00
04	122		**Administração Geral**	**164.914.000,00**	**657.848,00**	**165.571.848,00**
04	122	0003	Gestão Eficiente de Pessoal	112.596.000,00	2.000,00	112.598.000,00
04	122	0004	Gestão Administrativa Integrada	14.925.000,00	529.848,00	15.454.848,00
04	122	0005	Pinda Sustentável	406.000,00		406.000,00
04	122	0007	Desenvolve com Qualidade	319.000,00		319.000,00
04	122	0009	Pinda Cidade Funcional	272.000,00		272.000,00
04	122	0015	Proteção Social, Inclusão e Garantia de Direitos	64.000,00	53.000,00	117.000,00
04	122	0017	Cidade Planejada	1.278.000,00	1.000,00	1.279.000,00
04	122	0018	Pinda - Cidade Inteligente	2.784.000,00	55.000,00	2.839.000,00
04	122	0022	Operações Especiais	31.970.000,00		31.970.000,00
04	122	0024	Promoção e Defesa de Direitos Humanos Para Todos	300.000,00	17.000,00	317.000,00
04	123		**Administração Financeira**	**10.655.000,00**		**10.655.000,00**
04	123	0004	Gestão Administrativa Integrada	10.655.000,00		10.655.000,00
04	124		**Controle Interno**	**94.000,00**		**94.000,00**
04	124	0004	Gestão Administrativa Integrada	94.000,00		94.000,00
04	126		**Tecnologia da Informação**	**13.522.000,00**	**931.000,00**	**14.453.000,00**
04	126	0004	Gestão Administrativa Integrada	6.338.000,00	931.000,00	7.269.000,00
04	126	0018	Pinda - Cidade Inteligente	7.184.000,00		7.184.000,00
04	127		**Ordeamento Territorial**	**317.000,00**	**180.000,00**	**497.000,00**
04	127	0017	Cidade Planejada	317.000,00	180.000,00	497.000,00
04	128		**Formação de Recursos Humanos**	**1.703.000,00**		**1.703.000,00**
04	128	0004	Gestão Administrativa Integrada	1.703.000,00		1.703.000,00
04	129		**Administração de Receitas**	**1.792.000,00**		**1.792.000,00**
04	129	0004	Gestão Administrativa Integrada	1.792.000,00		1.792.000,00
04	131		**Comunicação Social**	**4.920.000,00**		**4.920.000,00**
04	131	0004	Gestão Administrativa Integrada	4.920.000,00		4.920.000,00
06			**Segurança Pública**	**1.271.000,00**		**1.271.000,00**
06	181		**Policiamento**	**1.271.000,00**		**1.271.000,00**
06	181	0018	Pinda - Cidade Inteligente	1.271.000,00		1.271.000,00
08			**Assistência Social**	**27.422.000,00**	**9.207.903,00**	**36.629.903,00**
08	241		**Assistência ao Idoso**	**2.000,00**	**2.310.000,00**	**2.312.000,00**
08	241	0015	Proteção Social, Inclusão e Garantia de Direitos	2.000,00	2.310.000,00	2.312.000,00
08	243		**Assistência à Criança e ao Adolescente**	**165.000,00**	**3.322.055,00**	**3.487.055,00**
08	243	0015	Proteção Social, Inclusão e Garantia de Direitos	165.000,00	3.322.055,00	3.487.055,00
08	244		**Assistência Comunitária**	**27.255.000,00**	**3.575.848,00**	**30.830.848,00**
08	244	0003	Gestão Eficiente de Pessoal	7.896.000,00	104.000,00	8.000.000,00
08	244	0015	Proteção Social, Inclusão e Garantia de Direitos	17.521.000,00	2.758.000,00	20.279.000,00
08	244	0021	Fundo Social de Solidariedade	1.838.000,00	713.848,00	2.551.848,00
09			**Previdência Social**		**8.223.000,00**	**8.223.000,00**
09	272		**Previdência do Regime Estatuário**		**8.223.000,00**	**8.223.000,00**
09	272	0020	Fundo de Previdência Municipal		8.223.000,00	8.223.000,00
10			**Saúde**	**198.203.000,00**	**59.050.723,00**	**257.253.723,00**
10	122		**Administração Geral**	**6.348.000,00**		**6.348.000,00**
10	122	0003	Gestão Eficiente de Pessoal	6.348.000,00		6.348.000,00
10	301		**Atenção Básica**	**58.297.000,00**	**11.929.544,00**	**70.226.544,00**
10	301	0003	Gestão Eficiente de Pessoal	46.473.000,00	1.279.000,00	47.752.000,00
10	301	0014	Saúde Humanizada	11.824.000,00	10.650.544,00	22.474.544,00
10	302		**Assistência Hospitalar e Ambulatorial**	**123.669.000,00**	**37.457.179,00**	**161.126.179,00**
10	302	0003	Gestão Eficiente de Pessoal	31.606.000,00		31.606.000,00
10	302	0014	Saúde Humanizada	92.063.000,00	37.457.179,00	129.520.179,00
10	303		**Suporte Profilático e Terapêutico**	**1.966.000,00**	**6.128.000,00**	**8.094.000,00**
10	303	0003	Gestão Eficiente de Pessoal	830.000,00		830.000,00
10	303	0014	Saúde Humanizada	1.136.000,00	6.128.000,00	7.264.000,00
10	304		**Vigilância Sanitária**	**415.000,00**	**1.950.000,00**	**2.365.000,00**
10	304	0014	Saúde Humanizada	415.000,00	1.950.000,00	2.365.000,00
10	305		**Vigilância Epidemiológica**	**7.508.000,00**	**1.586.000,00**	**9.094.000,00**
10	305	0003	Gestão Eficiente de Pessoal	7.032.000,00	1.266.000,00	8.298.000,00
10	305	0014	Saúde Humanizada	476.000,00	320.000,00	796.000,00
11			**Trabalho**		**62.000,00**	**62.000,00**
11	334		**Fomento ao Trabalho**		**62.000,00**	**62.000,00**
11	334	0007	Desenvolve com Qualidade		62.000,00	62.000,00
12			**Educação**	**90.882.000,00**	**165.304.147,00**	**256.186.147,00**
12	122		**Administração Geral**	**727.000,00**	**3.000,00**	**730.000,00**
12	122	0003	Gestão Eficiente de Pessoal	590.000,00		590.000,00
12	122	0010	Gestão da Manutenção da Educação	137.000,00	3.000,00	140.000,00

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP
Lei Orçamentária Anual
Anexo VIII
Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas Conforme Vínculo com os Recursos Exercício de 2024

Função	Subfunção	Programa	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
12	306		**Alimentação e Nutrição**	**800.000,00**	**10.300.000,00**	**11.100.000,00**
12	306	0010

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR

A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba notifica a **Sra. Govinda Ananda Garcia Fernandes** pela construção irregular na **Estrada Municipal Luiza Fernandes de Miranda,** Matrícula nº 71.684, Notificação Preliminar nº 053164 conforme LC09/2008, Art. 209.

Divisão de Fiscalização de Obras Particulares

Francisco Santíssimo
Chefe de Fiscalização de Obras

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Assistência Social

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 2023
RENOVAÇÃO BOLSA DE ESTUDOS PARA 2024

Estabelece critérios para renovação das bolsas de estudos para 2024 e avaliação dos estudantes bolsistas do ensino superior contemplados nos anos anteriores.

Art. 1º - O Município de Pindamonhangaba, através da Secretaria Mulher, Família e Direitos Humanos , no uso de suas atribuições, de acordo com a lei municipal Nº 5.509, de 28/02/2013 e decreto Nº 4.947, CONVOCA os alunos contemplados com bolsa de estudos universitária nos anos anteriores, para efetuarem renovação das bolsas, nos termos que se seguem:

Art. 2º – Os alunos dos cursos superiores contemplados nos anos anteriores que desejam a renovação da bolsa universitária, deverão comparecer na Secretaria Mulher, Família e Direitos Humanos, de **08 a 12 de janeiro de 2024,** no horário das **08h30 às 11h00 e 13h30 às 16h00 –** com endereço na Rua Dr. Gustavo de Godoy, nº 536 – Centro – Pindamonhangaba.

Art. 3º – Para efetivar a renovação da bolsa universitária, o estudante deverá se apresentar na Secretaria da Mulher, Família e Direitos Humanos, portando os seguintes documentos:

a. Cópia do RG e CPF do bolsista;
b. Cópia do comprovante atual de residência;
c. Cópia do comprovante de renda do aluno: carteira de trabalho atualizada e holerite **ou** no caso de autônomo, carteira de trabalho atualizada e declaração de renda;
d. Relatório de notas do ano de 2023 (1º e 2º semestre);
e. Cópia de comprovante de renda das pessoas que compõem o núcleo familiar: carteira de trabalho atualizada e holerite **ou** no caso de autônomo, carteira de trabalho atualizada e declaração de renda;
f. número do CPF das pessoas que compõem o núcleo familiar;

Parágrafo 1º – O estudante terá direito à bolsa enquanto pertencer à núcleo familiar com renda "per capita" de até R$ 1.099,32 (hum mil e noventa e nove reais e trinta e dois centavos), valor equivalente 8,82 UFMP's (unidade fiscal do município de Pindamonhangaba).

Parágrafo 2º – A entrega de toda documentação solicitada neste artigo, no período de 08 a 12 de janeiro de 2024, bem como preenchimento da ficha de inscrição de forma correta, completa e fidedigna, é de responsabilidade exclusiva do candidato.

Parágrafo 3º - O não cumprimento do disposto no parágrafo 1º resultará no indeferimento automático da renovação da bolsa.

Art. 4º – O estudante perderá o direito à renovação da bolsa em caso de:

a. Reprovação;
b. Frequência escolar inferior à 75% (setenta e cinco por cento);
c. Dependência de disciplinas;
d. Não comparecimento para realizar a renovação e;
E. Mudança de Município

Art. 5º – A triagem social será realizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, através da avaliação dos documentos apresentados pelo bolsista.

Art. 6º - É de responsabilidade do aluno a observância dos prazos estabelecidos nesta convocação, bem como o acompanhamento das informações divulgadas.

Pindamonhangaba, 13 de dezembro de 2023.

Ana Paula de Almeida Miranda
Secretária Municipal de Assistência Social

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE ADITAMENTO DAS PARCERIAS FIRMADAS ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

- VIGÊNCIA 2024-

1	**EXTRATO PARCERIA**	**TERMO DE COLABORAÇÃO 62/2019 ADIT. 01/2023**
	Processo Administrativo:	Nº 36686/2023
	Parceiros:	Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba – Secretaria de Assistência Social / Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Taubaté - APAE Taubaté
	Objeto:	A OSC executará na proteção social especial de alta complexidade serviço de residência inclusiva, 02 atendimentos/mês.
	Prazo:	12 meses
	Valor:	R$ 179.400,00
	Data da assinatura:	26/12/2023
	Vigência:	31/12/2023 à 31/12/2024
2	**EXTRATO PARCERIA**	**TERMO DE COLABORAÇÃO 63/2019 ADIT. 01/2023**
	Processo Administrativo:	Nº 36684/2023
	Parceiros:	Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba – Secretaria de Assistência Social / Esquadrão Vida para Adolescentes
	Objeto:	A OSC executará na proteção social especial de alta complexidade serviço na modalidade comunidade terapêutica, 20 atendimentos/mês.
	Prazo:	12 meses
	Valor:	R$ 178.390,80
	Data da assinatura:	26/12/2023
	Vigência:	31/12/2023 à 31/12/2024
3	**EXTRATO PARCERIA**	**TERMO DE COLABORAÇÃO 03/2020 ADIT. 02/2023**
	Processo Administrativo:	Nº 288/2020
	Parceiros:	Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba – Secretaria de Assistência Social / Associação Pestalozzi de Sumaré
	Objeto:	A OSC executará na proteção social especial de alta complexidade serviço de acolhimento para deficientes, na modalidade residência inclusiva, 02 vagas/mês.
	Prazo:	12 meses
	Valor:	R$ 201.654,00
	Data da assinatura:	26/12/2023
	Vigência:	19/02/2024 à 19/02/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Controle 341/23 – REFORMA DE CALÇADA

A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba notifica o Sr. (a) EDARGE MARCONDES, responsável pelo imóvel situado a RUA DOS ANDRADAS, 458 - Bairro: CENTRO, inscrito nesse município sob a sigla SO110402008000, QUADRA LOTE para que efetue a REFORMA DA CALÇADA do Referido Imóvel, no prazo de 30 dias a contar da data desta publicação. Em atendimento e conformidade com o artigo 116º e 119º da Lei 1.411 de 10/10/1974 e artigo 1º da lei 3.815 de 12 de julho de 2001, inciso III.
Realizar atualização do cadastro do imóvel é de responsabilidade do contribuinte proprietário, conforme divulgado na Tribuna do Norte de 29/outubro/2015.

(SEM CADASTRO PARA ENVIO DE OFICIO E AR DEVOLVIDA PELOS CORREIOS).

Em caso de não cumprimento, será aplicada multa no Valor de três salários mínimos.

Ailton José da Silva
Fiscal de Posturas

Thiago de Castro Casali
Chefe de Divisão de Posturas Municipais

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE PARCERIA FIRMADA ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

- VIGÊNCIA 2024-

1	**EXTRATO PARCERIA**	**TERMO DE COLABORAÇÃO 71/2023**
	Processo Administrativo:	Nº 21340/2023
	Parceiros:	Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba – Secretaria de Assistência Social / Associação para Auxílio da Criança e Adolescente - Projeto Crescer
	Objeto:	A OSC executará na Proteção Social Básica Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças de 06 a 15 anos, 90 atendimentos/mês.
	Prazo:	12 meses
	Valor:	R$ 115.560,00
	Data da assinatura:	21/12/2023
	Vigência:	01/01/2024 à 31/12/2024
2	**EXTRATO PARCERIA**	**TERMO DE COLABORAÇÃO 72/2023**
	Processo Administrativo:	Nº 21341/2023
	Parceiros:	Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba – Secretaria de Assistência Social / Casa Transitória Fabiano de Cristo de Pindamonhangaba
	Objeto:	A OSC executará na Proteção Social Básica, Programa Complementar ao PAIF - Ações para Família, 156 atendimentos/mês.
	Prazo:	12 meses
	Valor:	R$ 155.376,00
	Data da assinatura:	21/12/2023
	Vigência:	01/01/2024 à 31/12/2024
3	**EXTRATO PARCERIA**	**TERMO DE COLABORAÇÃO 73/2023**
	Processo Administrativo:	Nº 21343/2023
	Parceiros:	Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba – Secretaria de Assistência Social / Liceu Coração de Jesus
	Objeto:	A OSC executará na Proteção Social Básica Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças de 06 a 15 anos, 130 atendimentos/mês.
	Prazo:	12 meses
	Valor:	R$ 166.920,00
	Data da assinatura:	21/12/2023
	Vigência:	01/01/2024 à 31/12/2024
4	**EXTRATO PARCERIA**	**TERMO DE COLABORAÇÃO 74/2023**
	Processo Administrativo:	Nº 21346/2023
	Parceiros:	Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba – Secretaria de Assistência Social / Liceu Coração de Jesus
	Objeto:	A OSC executará na Proteção Social Básica Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos, 75 atendimentos/mês.
	Prazo:	12 meses
	Valor:	R$ 96.300,00
	Data da assinatura:	21/12/2023
	Vigência:	01/01/2024 à 31/12/2024
5	**EXTRATO PARCERIA**	**TERMO DE COLABORAÇÃO 75/2023**
	Processo Administrativo:	Nº 21351/2023
	Parceiros:	Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba – Secretaria de Assistência Social / Lar Irmã Terezinha
	Objeto:	A OSC executará na Proteção Social Especial de Alta Complexidade, Serviço de Acolhimento na Modalidade Instituição de Longa Permanência para Idosos Grau I e II de Dependência, 15 atendimentos/mês.
	Prazo:	12 meses
	Valor:	R$ 468.000,00
	Data da assinatura:	21/12/2023
	Vigência:	01/01/2024 à 31/12/2024
6	**EXTRATO PARCERIA**	**TERMO DE COLABORAÇÃO 76/2023**
	Processo Administrativo:	Nº 21354/2023
	Parceiros:	Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba – Secretaria de Assistência Social / Associação Franciscana de Solidariedade - SEFRAS
	Objeto:	A OSC executará na Proteção Social Básica Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos, 60 atendimentos/mês.
	Prazo:	12 meses
	Valor:	R$ 74.160,00
	Data da assinatura:	21/12/2023
	Vigência:	01/01/2024 à 31/12/2024
7	**EXTRATO PARCERIA**	**TERMO DE COLABORAÇÃO 77/2023**
	Processo Administrativo:	Nº 21434/2023
	Parceiros:	Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba – Secretaria de Assistência Social / Associação Do Centro De Convivência Para Idosos Francisca Inácio Ribeiro
	Objeto:	A OSC executará na Proteção Social Básica Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos, 30 atendimentos/mês.
	Prazo:	12 meses
	Valor:	R$ 37.080,00
	Data da assinatura:	21/12/2023
	Vigência:	01/01/2024 à 31/12/2024
8	**EXTRATO PARCERIA**	**TERMO DE COLABORAÇÃO 78/2023**
	Processo Administrativo:	Nº 21436/2023
	Parceiros:	Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba – Secretaria de Assistência Social / Associação Centro De Convivência Dos Idosos De Moreira César "Helena Bondioli Muassab"
	Objeto:	A OSC executará na Proteção Social Básica Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos, 30 atendimentos/mês.
	Prazo:	12 meses
	Valor:	R$ 37.080,00
	Data da assinatura:	21/12/2023
	Vigência:	01/01/2024 à 31/12/2024
9	**EXTRATO PARCERIA**	**TERMO DE COLABORAÇÃO 79/2023**
	Processo Administrativo:	Nº 21442/2023
	Parceiros:	Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba – Secretaria de Assistência Social / Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pindamonhangaba - APAE Pinda
	Objeto:	A OSC executará na Proteção Social Especial de Média Complexidade, Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Familias, na Modalidade Centro Dia da Pessoa Idosa, 205 atendimentos/mês.
	Prazo:	12 meses
	Valor:	R$ 410.820,00
	Data da assinatura:	26/12/2023
	Vigência:	01/01/2024 à 31/12/2024
10	**EXTRATO PARCERIA**	**TERMO DE COLABORAÇÃO 80/2023**
	Processo Administrativo:	Nº 21444/2023
	Parceiros:	Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba – Secretaria de Assistência Social / Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pindamonhangaba - APAE Pinda
	Objeto:	A OSC executará na Proteção Social Básica, Programa de Habilitação e Reabilitação para Pessoa com Deficiência, 49 atendimentos/mês.
	Prazo:	12 meses
	Valor:	R$ 239.316,00
	Data da assinatura:	26/12/2023
	Vigência:	01/01/2024 à 31/12/2024
11	**EXTRATO PARCERIA**	**TERMO DE COLABORAÇÃO 81/2023**
	Processo Administrativo:	Nº 21445/2023
	Parceiros:	Prefeitura Municipal De Pindamonhangaba – Secretaria De Assistência Social / Instituto De Apoio Ao Desenvolvimento Humano, Artes e Aprendizagem - IA3
	Objeto:	A OSC executará na Proteção Social Básica Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças de 06 a 15 anos, 38 atendimentos/mês.
	Prazo:	12 meses
	Valor:	R$ 48.792,00
	Data da assinatura:	21/12/2023
	Vigência:	01/01/2024 à 31/12/2024
12	**EXTRATO PARCERIA**	**TERMO DE COLABORAÇÃO 82/2023**
	Processo Administrativo:	Nº 21447/2023
	Parceiros:	Prefeitura Municipal De Pindamonhangaba – Secretaria De Assistência Social / Instituto De Apoio Ao Desenvolvimento Humano, Artes e Aprendizagem - IA3
	Objeto:	A OSC executará na Proteção Social Básica, Programa Complementar ao PAIF, Ações para Criança e Adolescente, 125 atendimentos/mês.
	Prazo:	12 meses
	Valor:	R$ 265.500,00
	Data da assinatura:	21/12/2023
	Vigência:	01/01/2024 à 31/12/2024
13	**EXTRATO PARCERIA**	**TERMO DE COLABORAÇÃO 83/2023**
	Processo Administrativo:	Nº 21448/2023
	Parceiros:	Prefeitura Municipal De Pindamonhangaba – Secretaria De Assistência Social / Associação Dos Salesianos Cooperadores De Pindamonhangaba
	Objeto:	A OSC executará na Proteção Social Básica Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças de 06 a 15 anos, 97 atendimentos/mês.
	Prazo:	12 meses
	Valor:	R$ 111.802,20
	Data da assinatura:	26/12/2023
	Vigência:	01/01/2024 à 31/12/2024
14	**EXTRATO PARCERIA**	**TERMO DE COLABORAÇÃO 84/2023**
	Processo Administrativo:	Nº 21461/2023
	Parceiros:	Prefeitura Municipal De Pindamonhangaba – Secretaria De Assistência Social / Associação Dos Salesianos Cooperadores De Pindamonhangaba
	Objeto:	A OSC executará na Proteção Social Básica Programa Complementar ao PAIF, Ações para Família, 120 atendimentos/mês.
	Prazo:	12 meses
	Valor:	R$ 107.510,40
	Data da assinatura:	26/12/2023
	Vigência:	01/01/2024 à 31/12/2024
15	**EXTRATO PARCERIA**	**TERMO DE COLABORAÇÃO 85/2023**
	Processo Administrativo:	Nº 21466/2023
	Parceiros:	Prefeitura Municipal De Pindamonhangaba – Secretaria De Assistência Social / Associação Dos Salesianos Cooperadores De Pindamonhangaba
	Objeto:	A OSC executará na Proteção Social Básica Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos, 60 atendimentos/mês.
	Prazo:	12 meses
	Valor:	R$ 77.040,00
	Data da assinatura:	26/12/2023
	Vigência:	01/01/2024 à 31/12/2024
16	**EXTRATO PARCERIA**	**TERMO DE COLABORAÇÃO 86/2023**
	Processo Administrativo:	Nº 21473/2023
	Parceiros:	Prefeitura Municipal De Pindamonhangaba – Secretaria De Assistência Social / Associação Dos Salesianos Cooperadores De Pindamonhangaba
	Objeto:	A OSC executará na Proteção Social Especial de Média Complexidade, Serviço de Proteção Social Especial a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços a Comunidade, 90 atendimentos/mês.
	Prazo:	12 meses
	Valor:	R$ 495.720,00
	Data da assinatura:	26/12/2023
	Vigência:	01/01/2024 à 31/12/2024
17	**EXTRATO PARCERIA**	**TERMO DE COLABORAÇÃO 87/2023**
	Processo Administrativo:	Nº 21476/2023
	Parceiros:	Prefeitura Municipal De Pindamonhangaba – Secretaria De Assistência Social / Lar São Vicente de Paulo
	Objeto:	A OSC executará na Proteção Social Especial de Alta Complexidade, Serviço de Acolhimento na Modalidade Instituição de Longa Permanência para Idosos Grau I e II de Dependência, 25 atendimentos/mês.
	Prazo:	12 meses
	Valor:	R$ 780.000,00
	Data da assinatura:	21/12/2023
	Vigência:	01/01/2024 à 31/12/2024
18	**EXTRATO PARCERIA**	**TERMO DE COLABORAÇÃO 88/2023**
	Processo Administrativo:	Nº 21480/2023
	Parceiros:	Prefeitura Municipal De Pindamonhangaba – Secretaria De Assistência Social / Lar São Judas Tadeu
	Objeto:	A OSC executará na Proteção Social Básica Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças de 06 a 15 anos, 110 atendimentos/mês.
	Prazo:	12 meses
	Valor:	R$ 141.240,00
	Data da assinatura:	21/12/2023
	Vigência:	01/01/2024 à 31/12/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Controle 343/23 – REFORMA DO FECHAMENTO/CERCAMENTO

A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba notifica o Sr (a) BENEDITO CESAR DO ROZÁRIO, responsável pelo imóvel situado a AV. DOUTOR JOÃO RIBEIRO, S/Nº Bairro: BOA VISTA, inscrito nesse município sob matrícula 21797, para que efetue a REFORMA DO FECHAMENTO do referido lote acima descrito de modo a atender a legislação vigente no prazo de 30 dias a contar da data desta publicação. Em atendimento e conformidade com o artigo 111º e 112º da Lei 1.411 de 10/10/1974.

Em caso de não cumprimento, será aplicada multa no Valor de CINCO salários mínimos.

Thiago de Castro Casali
Chefe de Divisão de Posturas Municipais

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba
Extrato de Termo de Doação
Protocolo nº 74.934/2023

Doadora: APM da Escola Municipal "Durvalino dos Santos". Donatário: Município de Pindamonhangaba. Objeto: doação de 30 (trinta) kits varão diverso cortina 19x2,50; 30(trinta) cortinas oxford 3x25m azul e 1(uma) Torrre de som amp. Philco PCX 15.000, com valor estimado dos objetos das doações de R$ 6.693,00 (seis mil, seiscentos e noventa e três reais). Data: 18/10/2023.

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba
Extrato de Termo de Doação
Protocolo nº 78.194/2023

Doador: APM da Escola Municipal "Prof. Alexandre Machado Salgado". Donatário: Município de Pindamonhangaba. Objeto: doação de 01 (uma) Caixa Acustica PCX 15000 PHILCO, com valor estimado de R$ $ 2.333,40 (dois mil trezentos e trinta e três reais e quarenta centavos). Data: 08/12/2023.

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba
Extrato de Termo de Doação
Protocolo nº 77.606/2023

Doador: APM da Escola Municipal "Abdias Júnior Santiago e Silva". Donatário: Município de Pindamonhangaba. Objeto: doação de 01 (uma) Mesa Zeta - 68cm e 6 cadeiras comum, com valor estimado dos objetos das doações de R$ $ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). Data: 06/12/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

CONTROLE 342/23 – REFORMA DE CALÇADA

A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba notifica o Sr. (a) LUIZ LOPES CHAVES, responsável pelo imóvel situado a RUA RYOITE YASSUDA, 499 – LOT. RESIDENCIAL ANDRADE - Bairro: CRISPIM, inscrito nesse município sob a sigla NE111103008000, QUADRA LOTE para que efetue a LIMPEZA DO TERRENO, no prazo de 07 dias a contar da data desta publicação. Em atendimento e conformidade com os artigos 31º, 32º e 39° da Lei 1.411 de 10/10/1974 e artigo 1º da lei 2.490 de 06 de novembro de 1990, alterada pela lei 5.379 de 26 de abril, artigo 1º item I.
Realizar atualização do cadastro do imóvel é de responsabilidade do contribuinte proprietário, conforme divulgado na Tribuna do Norte de 29/outubro/2015.

(SEM CADASTRO PARA ENVIO DE OFICIO E AR DEVOLVIDO PELOS CORREIOS).

Em caso de não cumprimento, será aplicada multa no Valor de R$ 603,25 (Seiscentos e três reais e vinte e cinco centavos).

Ailton José da Silva
Fiscal de Posturas

Thiago de Castro Casali
Chefe de Divisão de Posturas Municipais

PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA

PORTARIA Nº01/2023 SSP

"Cria e nomeia a Comissão Especial para Acompanhamento e Fiscalização do Serviço de Transporte Público Municipal"

CONSIDERANDO que compete aos municípios organizar e prestar diretamente sob o regime de concessão os serviços públicos de interesse local, incluindo o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
CONSIDERANDO que os requisitos do Serviço Público ou de Utilidade Pública são sintetizados, modernamente, em cinco princípios que administração deve ter sempre presentes, para exigi-los de quem preste: o princípio da permanência impõe a continuidade no serviço; o da generalidade impõe serviço igual para todos; o da eficiência exige a atualização do serviço; o da modicidade exige tarifas razoáveis; e o da cortesia traduz-se em bom tratamento para com o público. Faltando qualquer desses requisitos em um serviço público ou de utilidade publica é dever da Administração intervir para restabelecer seu regular funcionamento ou retomar a sua prestação;
CONSIDERANDO, por derradeiro, que a necessidade de o Poder Executivo agir de forma responsável na fiscalização das concessões de transporte coletivo, bem como verificar se as condições estabelecidas no contrato estão sendo cumpridas pelo concessionário, decorre de lei, fazendo-se imperioso, portanto, que este tome as medidas cabíveis para efetiva defesa dos interesses da coletividade, consoante determinam os Princípios da Legalidade e da Supremacia do Interesse Publico, que regem a Administração Pública de um modo geral.

R E S O L V E
Artigo 1º - Fica criada a "Comissão Especial para Acompanhamento e Fiscalização do Serviço de Transporte Público Municipal" que passa a ser responsável pelas avaliações do desempenho dos serviços praticados pela empresa concessionária de transporte público municipal, levando em consideração as questões, permanência, generalidade, eficiência, modicidade e o de cortesia;
Parágrafo único. A Comissão Especial para Acompanhamento e Fiscalização do Serviço de Transporte Público Municipal vincular-se-á administrativamente ao Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Pública, que fornecerá o suporte material, operacional e administrativo necessário ao seu funcionamento.
Artigo 2º - A Comissão Especial para Acompanhamento e Fiscalização do Serviço de Transporte Público Municipal será composta pelos integrantes abaixo relacionados, como segue:
Presidente: Tarcizio José Moreira dos Santos Junior - servidor - Matrícula 845784;
Membro: Ivan Luis de Oliveira - servidor - Matrícula 766000;
Membro: Orlando Pereira da Silva - servidor - Matrícula 599800.
§1º - Nos impedimentos eventuais do Presidente ou Membro(s), o Presidente deverá indicar ao Secretário Municipal de Segurança Pública outro membro da Comissão para presidir as reuniões ou outro servidor para suprir o membro faltante;
§2º - Os trabalhos da Comissão, órgão legal de deliberação coletiva, serão executados sem prejuízo das atribuições funcionais de seus integrantes;
§3º - Os membros da Comissão não serão remunerados a qualquer título, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.
Artigo 3º - A Comissão Especial para Acompanhamento e Fiscalização do Serviço de Transporte Público Municipal poderá utilizar de todos os mecanismos necessários para o bom cumprimento da presente, entretanto vedado aqueles que não estejam previstos no contrato de concessão entre o município e a empresa concessionária, que opera o sistema de transporte urbano municipal;
Artigo 4º - Os membros nomeados que integrarem a Comissão Especial para Acompanhamento e Fiscalização do Serviço de Transporte Público Municipal, todos credenciados, e em exercício da função fiscalizadora outorgada pela presente portaria, terão acesso livre em todos os ônibus e linhas do serviço urbano municipal para realizar vistorias se há o cumprimento fiel dos horários das linhas e também das condições dos veículos, inclusive os que estiverem na garagem da empresa, passando por revisões e limpeza;
Artigo 5º - Caberá a Comissão Especial para Acompanhamento e Fiscalização do Serviço de Transporte Público Municipal o controle e fiscalização da bilhetagem. Ocorrendo a violação do sistema de bilhetagem a empresa concessionária responderá por penalidades previstas no Contrato de Concessão 289/2022, Termo de Referência e anexos;
§1º - Elaborar os Relatórios técnicos quinzenal que resumam as informações necessárias decorrentes da avaliação do serviço prestado pela concessionária.
Artigo 6º - A Comissão Especial para Acompanhamento e Fiscalização do Serviço de Transporte Público Municipal, terá inicialmente o prazo de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogada pelo mesmo prazo se assim fizer necessário;
Artigo 7º - A Comissão Especial para Acompanhamento e Fiscalização do Serviço de Transporte Público Municipal poderá solicitar a Secretaria Municipal de Segurança Pública os documentos e informes que forem necessários para promover objetivo intrínseco dos trabalhos a serem desenvolvidos, e ainda requisitar servidores públicos para auxiliar nas ações;
Artigo 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, devendo no prazo de 02 (dois) dias a contar da edição o presidente da comissão enviar oficio com cópia desta ao representante da empresa concessionária de serviços de transporte público municipal, para ciência.
Pindamonhangaba, 31 de julho de 2023

Fabrício Augusto Pereira
Secretário Municipal de Segurança Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.490 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº. 6.630, de 22 de dezembro de 2022, conforme inciso I do art. 6º,

DECRETA:
Art. 1º Fica ABERTO, nos termos do artigo 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.025.138,94 (um milhão, vinte e cinco mil, cento e trinta e oito reais e noventa e quatro centavos), na Secretaria Municipal de Segurança Pública, no Fundo Municipal de Trânsito, conforme seu excesso de arrecadação em 2022. A classificação orçamentária será:

10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.60 Departamento de Assistência Farmacêutica e Saúde Bucal
2055 Manutenção da Assistência Farmacêutica
10.303.0014.02 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serv. p/ Distrib. Gratuita (552) R$ 1.025.138,94

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º terá como cobertura o excesso de arrecadação da receita de Remuneração de Depósitos Bancários – Saúde em 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pindamonhangaba, 16 de outubro de 2023.

Dr. Isael Domingues – **Prefeito Municipal**
Claudio Marcelo de Godoy Fonseca – **Secretário de Finanças e Orçamento**

Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 16 de outubro de 2023.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.491 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº. 6.630, de 22 de dezembro de 2022, conforme inciso I do art. 6º,

DECRETA:
Art. 1º Fica ABERTO, nos termos do artigo 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), na Secretaria Municipal de Saúde, no Departamento de Atenção Especial, conforme portaria nº 999, de 18 de julho de 2023, referente ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde. A classificação orçamentária será:

10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.30 Departamento de Atenção Especial
2057 Manutenção da Atenção Especializada
10.302.0014.05 3.3.50.39– Outros Serv. Terceiros P. Jurídica (2276) R$ 650.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º será coberto pelo repasse do Fundo Nacional de Saúde.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pindamonhangaba, 16 de outubro de 2023.

Dr. Isael Domingues – **Prefeito Municipal**
Claudio Marcelo de Godoy Fonseca – **Secretário de Finanças e Orçamento**

Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 16 de outubro de 2023.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.496 DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº. 6.630, de 22 de dezembro de 2022, conforme inciso I do art. 6º,

DECRETA:
Art. 1º Fica ABERTO, nos termos do artigo 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), na Secretaria Municipal de Segurança Pública, referente aos Termos de convênio GSSP/ATP-750/2023 e GSSP/ATP nº 761/23, objetivando a transferência de recursos financeiros oriundos de emenda Parlamentar Impositiva, destinados à aquisição de veículos equipados, através da Secretaria de Segurança Pública do Governo do Estado de São Paulo. A classificação orçamentária será:

04.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
04.10 Gabinete do Secretário
1003 Equipamentos em Geral
04.122.0018.02 4.4.90.52– Equipamentos e Material Permanente (2306) R$ 200.000,00
04.122.0018.02 4.4.90.52– Equipamentos e Material Permanente (2307) R$ 90.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º será coberto pelo repasse da Secretaria de Segurança Pública do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pindamonhangaba, 19 de outubro de 2023.

Dr. Isael Domingues – **Prefeito Municipal**
Claudio Marcelo de Godoy Fonseca – **Secretário de Finanças e Orçamento**

Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 19 de outubro de 2023.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.497 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº. 6.630, de 22 de dezembro de 2022, conforme inciso I do art. 6º,

DECRETA:
Art. 1º Fica ABERTO, nos termos do artigo 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.063.297,28 (Um milhão, sessenta e três mil, duzentos e novena e sete reais e vinte e oito centavos), na Secretaria Municipal de Saúde, no Departamento de Atenção Especial e no Departamento de Urgência e Emergência, que dispõe sobre os valores a serem repassados referentes ao piso de enfermagem. A classificação orçamentária será:

10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.30 Departamento de Atenção Especial
2057 Manutenção da Atenção Especializada
10.302.0014.05 3.3.90.39– Outros Serv. Terceiros P. Jurídica (2281) R$ 122.267,15
10.70 Departamento de Urgência e Emergência
2057 Manutenção da Atenção Especializada
10.302.0014.05 3.3.50.39– Outros Serv. Terceiros P. Jurídica (2280) R$ 885.839,74
10.302.0014.05 3.3.50.85– Contrato de Gestão (2279) R$ 55.190,39
Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º será coberto pelo repasse do Fundo Nacional de Saúde.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pindamonhangaba, 25 de outubro de 2023.

Dr. Isael Domingues – **Prefeito Municipal**
Claudio Marcelo de Godoy Fonseca – **Secretário de Finanças e Orçamento**

Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 25 de outubro de 2023.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6505, 30 DE OUTUBRO DE 2023.
Dispõe sobre a alteração da fonte de recurso.
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 7º da Lei nº 6630, de 22 de dezembro de 2022, na necessidade de alterar a fonte de recurso com o objetivo de viabilizar a execução das ações do Executivo,

DECRETA:
Art.1º Fica alterado na forma da Tabela I, a fonte de recurso constante na Lei nº 6630, de 22 de dezembro de 2022, com a redução das despesas discriminadas na Tabela II, no valor de R$ 2,00 (dois reais).
Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pindamonhangaba, 30 de outubro de 2023.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal
Claudio Marcelo de Godoy Fonseca
Secretário de Finanças e Orçamento

Registrado e Publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos, em 30 de outubro de 2023.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

Tabela I - Acréscimo
01.01.50 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
01.01.50 | 08.244.0021.2079 | 93 | 510.0000 | 3.3.90.32.00
2309 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita 1,00

01.09.40 DEPARTAMENTO DE AÇÃO EDUCATIVA E DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO
01.09.40 | 12.361.0010.1003 | 95 | 282.0000 | 4.4.90.52.00
2310 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente 1,00

Tabela II - Anulação
01.01.50 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
01.01.50 | 08.244.0021.2079 | 03 | 510.0000 | 3.3.90.32.00
41 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita -1,00

01.09.40 DEPARTAMENTO DE AÇÃO EDUCATIVA E DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO
01.09.40 | 12.361.0010.1003 | 01 | 220.0000 | 4.4.90.52.00
1158 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente -1,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.515 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº. 6.630, de 22 de dezembro de 2022, conforme inciso I do art. 6º,

DECRETA:
Art. 1º Fica ABERTO, nos termos do artigo 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 387.473,39 (trezentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e setenta e três reais e trinta e nove centavos), na Secretaria Municipal de Saúde, no Departamento de Atenção Especial e no Departamento de Urgência e Emergência, que dispõe sobre os valores a serem repassados referentes ao piso de enfermagem. A classificação orçamentária será:

10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.30 Departamento de Atenção Especial
2057 Manutenção da Atenção Especializada
10.302.0014.05 3.3.90.39– Outros Serv. Terceiros P. Jurídica (2281) R$ 121.984,79
10.70 Departamento de Urgência e Emergência
2057 Manutenção da Atenção Especializada
10.302.0014.05 3.3.50.39– Outros Serv. Terceiros P. Jurídica (2280) R$ 228.616,66
10.302.0014.05 3.3.50.85– Contrato de Gestão (2279) R$ 36.871,94
Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º será coberto pelo repasse do Fundo Nacional de Saúde.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pindamonhangaba, 21 de novembro de 2023.

Dr. Isael Domingues – **Prefeito Municipal**
Claudio Marcelo de Godoy Fonseca – **Secretário de Finanças e Orçamento**

Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 21 de novembro de 2023.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.516 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº. 6.630, de 22 de dezembro de 2022, conforme inciso I do art. 6º,

DECRETA:
Art. 1º Fica ABERTO, nos termos do artigo 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), na Secretaria Municipal de Saúde, no Departamento de Atenção Especial, conforme Resolução nº 138, de 17 de outubro de 2023, que estabelece a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para Fundos Municipais de Saúde, em consonância ao programa 0930 - Atendimento Integral e Descentralizado no SUS/SP, decorrentes de Transferências Voluntárias, para o financiamento de ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade e dá providencias decorrentes.. A classificação orçamentária será:

10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.30 Departamento de Atenção Especial
2057 Manutenção da Atenção Especializada
10.302.0014.02 3.3.90.39– Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica (2266) R$ 500.000,00
Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º será coberto pelo repasse do Fundo Estadual de Saúde.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pindamonhangaba, 21 de novembro de 2023.

Dr. Isael Domingues – **Prefeito Municipal**
Claudio Marcelo de Godoy Fonseca – **Secretário de Finanças e Orçamento**

Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 21 de novembro de 2023.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.517 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº. 6.630, de 22 de dezembro de 2022, conforme inciso I do art. 6º,

DECRETA:
Art. 1º Fica ABERTO, nos termos do artigo 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), na Secretaria Municipal de Saúde, no Departamento de Atenção Básica à Saúde e Departamento de Atenção Especial, conforme portaria nº 647, de 25 de maio de 2023, nº 798, de 30 de junho de 2023 e nº 1147, de 18 de agosto de 2023, que autoriza o Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde. A classificação orçamentária será:

10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.20 Departamento de Atenção Básica à Saúde
2059 Manutenção da Atenção Básica
10.301.0014.05 3.3.90.30– Material de Consumo (2311) R$ 250.000,00
10.30 Departamento de Atenção Especial
2057 Manutenção da Atenção Especializada
10.302.0014.05 3.3.50.39– Material de Consumo (2276) R$ 100.000,00
Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º será coberto pelo repasse do Fundo Nacional de Saúde.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pindamonhangaba, 21 de novembro de 2023.

Dr. Isael Domingues – **Prefeito Municipal**
Claudio Marcelo de Godoy Fonseca – **Secretário de Finanças e Orçamento**

Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 21 de novembro de 2023.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.519 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº. 6.630, de 22 de dezembro de 2022, conforme inciso I do art. 6º,

DECRETA:
Art. 1º Fica ABERTO, nos termos do artigo 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), na Secretaria Municipal de Saúde, conforme excesso de arrecadação em 2023. A classificação orçamentária será:

10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.30 Departamento de Atenção Especial
2057 Manutenção da Atenção Especializada
10.302.0014.05 3.3.50.39 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica (486) R$ 800.000,00
Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º terá como cobertura o excesso de arrecadação da receita de remuneração de depósitos bancários do Fundo de Saúde em 2023.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pindamonhangaba, 22 de novembro de 2023.

Dr. Isael Domingues – **Prefeito Municipal**
Claudio Marcelo de Godoy Fonseca – **Secretário de Finanças e Orçamento**

Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 22 de novembro de 2023.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.520 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº. 6.630, de 22 de dezembro de 2022, conforme inciso I do art. 6º,

DECRETA:
Art. 1º Fica ABERTO, nos termos do artigo 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 46.769,19 (quarenta e seis mil, setecentos e sessenta e nove reais e dezenove centavos), na Secretaria Municipal de Assistência Social, no FMAS- Proteção Social Básica, conforme deliberação CONSEAS/SP nº 043, de 26 de setembro de 2023, que dispõe sobre o cofinanciamento dos Benefícios Eventuais, com a transferência do Fundo Estadual de Assistência Social(FEAS) para os Fundos Municipais de Assistência Social(FMAS). A classificação orçamentária será:

15.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
15.20 FMAS – Proteção Social Básica
2086 Benefícios Eventuais
08.244.0015.02 3.3.90.39– Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica (2239 R$ 46.769,19
Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º será coberto pelo repasse do Fundo Estadual de Assistência Social.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pindamonhangaba, 22 de novembro de 2023.

Dr. Isael Domingues – **Prefeito Municipal**
Claudio Marcelo de Godoy Fonseca – **Secretário de Finanças e Orçamento**

Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 22 de novembro de 2023.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.492 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº. 6.630, de 22 de dezembro de 2022, conforme inciso I do art. 6º,

DECRETA:
Art. 1º Fica ABERTO, nos termos do art. 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 11.362.645,00 (onze milhões, trezentos e sessenta e dois mil, seiscentos e quarenta e cinco reais), na Secretaria Municipal de Governo e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e na Secretaria Municipal de Assistência Social, em função do superávit financeiro apurado em 2022 e adequação de ações neste exercício. A classificação orçamentária será:

03.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E SERVIÇOS PÚBLICOS
03.40 Departamento de Serviços Públicos
2028 Serviços de Limpeza Pública
15.452.0009.91 3.3.90.39– Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica (2300) R$ 6.000.000,00

09.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
09.20 Departamento Administrativo e Financeiro
1003 Equipamentos em Geral
12.306.0010.95 4.4.90.52– Equipamentos e Material Permanente (2301) R$ 500.000,00
2070 Merenda com Qualidade e Foco na Segurança alimentar e Nutricional/QSE
12.306.0010.95 3.3.90.30– Material de Consumo (2273) R$ 400.000,00
09.30 Departamento de Gestão Educacional
2069 Transporte Escolar Seguro e Adequado /QSE
12.361.0011.95 3.3.90.39– Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica (2302) R$ 1.000.000,00

10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.30 Departamento de Atenção Especial
1011 Investimento e Modernização da Atenção Especializada
10.302.0014.95 4.4.90.52– Equipamentos e Material Permanente (2155) R$ 412.400,00
2057 Manutenção da Atenção Especializada
10.302.0014.95 3.3.50.39– Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica (2230) R$ 801.000,00
10.302.0014.95 3.3.90.39– Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica (2237) R$ 185.650,00
10.60 Departamento de Assistência Farmacêutica e Saúde Bucal
2055 Manutenção da Assistência Farmacêutica
10.303.0014.92 3.3.90.32– Material, Bem ou Serv. Distrib. Gratuita (2245) R$ 458.595,00

11.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
11.10 Gabinete do Secretário
2007 Manutenção das Atividades Administrativas
27.812.0006.91 3.3.90.14– Diárias – Pessoal Civil (2288) R$ 10.000,00
27.812.0006.91 3.3.90.33– Passagens e Despesas com Locomoção (2299) R$ 25.000,00

11.20 Departamento de Esporte
2018 Manutenção das Atividades Esportivas
27.812.0006.91 3.3.90.30– Material de Consumo (2254) R$ 100.000,00
27.812.0006.91 3.3.90.39– Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica (2287) R$ 300.000,00
11.21 Fundo de Apoio ao Desp. Não Profissional
2019 Fundo Municipal de Apoio Esportivo
27.812.0006.91 3.3.90.48– Outros Auxílios Financeiros a P. Física (2278) R$ 690.000,00

14.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
14.30 Departamento de Turismo
2013 Eventos para a Difusão do Turismo
23.695.0008.91 3.3.90.39– Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica (2267) R$ 200.000,00

15.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
15.20 FMAS – Proteção Social Básica
2006 Manutenção da Folha de Pagamento
08.244.0003.95 3.1.90.11– Vencimentos e Vantagens Fixas- P. Civil (2304) R$ 180.000,00
08.244.0003.95 3.1.90.13– Obrigações Patronais (2305) R$ 60.000,00
2073 Proteção Social Básica
08.244.0015.95 3.3.90.30– Material de Consumo (2303) R$ 40.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º terá como cobertura o superávit financeiro apurado nas contas a saber:

I	Conta Movimento	104	0330-0	006.100014-8	R$ 7.325.000,00
II	QESE 104	0330-1	006.672001-7	R$ 1.900.000,00	
III	Controle Glicemia e Diabetes	001	0574-6	47446-0	R$ 458.595,00
IV	Pindamonhangaba BL PSB FNAS		001 0574-6	57413-9	R$ 280.000,00
V	SP 353800- FMS Custeio SUS		001 0574-6	64112-X	R$ 986.650,00
VI	SP 353800- FMS Invest SUS		001 0574-6	64113-8	R$ 412.400,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pindamonhangaba, 16 de outubro de 2023.

Dr. Isael Domingues – **Prefeito Municipal**
Claudio Marcelo de Godoy Fonseca – **Secretário de Finanças e Orçamento**
Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 16 de outubro de 2023.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.533 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº. 6.630, de 22 de dezembro de 2022, conforme inciso I do art. 6º,

DECRETA:
Art. 1º Fica ABERTO, nos termos do artigo 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 353.568,16 (trezentos e cinquenta e três mil, quinhentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos), na Secretaria Municipal de Saúde, no Departamento de Atenção Especial e no Departamento de Urgência e Emergência, que dispõe sobre os valores a serem repassados referentes ao piso de enfermagem. A classificação orçamentária será:

10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.30 Departamento de Atenção Especial
2057 Manutenção da Atenção Especializada
10.302.0014.05 3.3.90.39– Outros Serv. Terceiros P. Jurídica (2281) R$ 100.300,69
10.70 Departamento de Urgência e Emergência
2057 Manutenção da Atenção Especializada
10.302.0014.05 3.3.50.39– Outros Serv. Terceiros P. Jurídica (2280) R$ 222.968,02
10.302.0014.05 3.3.50.85– Contrato de Gestão (2279) R$ 30.299,45
Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º será coberto pelo repasse do Fundo Nacional de Saúde.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pindamonhangaba, 05 de dezembro de 2023.

Dr. Isael Domingues – **Prefeito Municipal**
Claudio Marcelo de Godoy Fonseca – **Secretário de Finanças e Orçamento**

Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 05 de dezembro de 2023.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.485, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, autorizada pela Lei nº 6.714, de 14 de setembro de 2023.
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto ao orçamento (Lei nº 6.630, de 22 de dezembro de 2022), em favor da Secretaria Municipal de Segurança Pública, um crédito adicional especial no valor de R$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), destinado à concessão de subvenção econômica à concessionária de transporte coletivo, para atender a seguinte programação:

04.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
04.40 Departamento de Trânsito e Mobilidade
1016 Mobilidade Urbana
26.782.0016.93 3.3.60.45– Subvenções Econômicas R$ 2.400.000,00
Art. 2° O crédito adicional especial aberto no artigo 1º será proveniente abertura de crédito de parte do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.
Pindamonhangaba, 28 de setembro de 2023.

Dr. Isael Domingues – **Prefeito Municipal**
Claudio Marcelo de Godoy Fonseca – **Secretário de Finanças e Orçamento**

Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 28 de setembro de 2023.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.499 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº. 6.630, de 22 de dezembro de 2022, conforme inciso I do art. 6º,

DECRETA:
Art. 1º Fica ABERTO, nos termos do art. 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.040.000,00 (um milhão e quarenta mil reais), na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e na Secretaria Municipal de Tecnologia, Inovação e Projetos, em função do superávit financeiro apurado em 2022 e adequação de ações neste exercício. A classificação orçamentária será:

14.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
14.30 Departamento de Turismo
2013 Eventos para a Difusão do Turismo
23.695.0008.91 3.3.90.39– Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica (2267) R$ 500.000,00

16.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA , INOVAÇÃO E PROJETOS
16.40 Departamento de Inovação e Projeto
2005 Ações Smart City
04.126.0018.91 3.3.90.39– Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica (2199) R$ 540.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º terá como cobertura o superávit financeiro apurado nas contas a saber:
I Conta Movimento 104 0330-0 006.100014-8 R$ 1.040.000,00
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pindamonhangaba, 25 de outubro de 2023.

Dr. Isael Domingues – **Prefeito Municipal**
Claudio Marcelo de Godoy Fonseca – **Secretário de Finanças e Orçamento**
Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 25 de outubro de 2023.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.501, 26 DE OUTUBRO DE 2023.
Dispõe sobre a alteração de elemento da despesa.
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 7º da Lei nº 6630, de 22 de dezembro de 2022, na necessidade de alterar o elemento da despesa com o objetivo de viabilizar a execução das ações do Executivo,

DECRETA:
Art.1º Fica alterado na forma da Tabela I, o elemento da despesa constante na Lei nº 6630, de 22 de dezembro de 2022, com a redução das despesas discriminadas na Tabela II, no valor de R$ 1,00 (um real).
Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pindamonhangaba, 26 de outubro de 2023.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

Claudio Marcelo de Godoy Fonseca
Secretário de Finanças e Orçamento

Registrado e Publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos, em 26 de outubro de 2023.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

Tabela I - Acréscimo

01.10.20 DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE
01.10.20 | 10.301.0014.2059 | 01 | 301.0000 | 3.3.90.48.00
2308 3.3.90.48.00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física 1,00

Total Geral **1,00**

Tabela II - Anulação

01.10.20 DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE
01.10.20 | 10.301.0014.2059 | 01 | 301.0000 | 3.3.90.30.00
467 3.3.90.30.00 Material de Consumo -1,00

Total Geral **-1,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.502 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº. 6.732, de 25 de outubro de 2023, artigo 4º,

DECRETA:
Art. 1º Fica ABERTO, nos termos do artigo 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 40.200,00 (quarenta mil e duzentos reais), para ajustes necessários ao pagamento de auxílio financeiros para custeio de moradia e alimentação do Programa “Mais Médicos”. A classificação orçamentária será:

10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.20 Departamento de Atenção Básica à Saúde
2059 Manutenção da Atenção Básica
10.301.0014.01 3.3.90.48 – Outros Auxílios financeiros a Pessoa Física (2308) R$ 40.200,00
Art. 2º. O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º terá como cobertura a anulação parcial da seguinte dotação:

10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.30 Departamento de Atenção Especial
2057 Manutenção da Atenção Especializada
10.302.0014.01 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (492) R$ 40.200,00
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pindamonhangaba, 26 de outubro de 2023.

Dr. Isael Domingues – **Prefeito Municipal**
Claudio Marcelo de Godoy Fonseca – **Secretário de Finanças e Orçamento**

Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 26 de outubro de 2023.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.506 DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº. 6.630, de 22 de dezembro de 2022, conforme inciso I do art. 6º,

DECRETA:
Art. 1º Fica ABERTO, nos termos do art. 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 2.119.000,00 (dois milhões cento e dezenove mil reais), no Gabinete do Prefeito e na Secretaria Municipal de Educação, em função do superávit financeiro apurado em 2022 e adequação de ações neste exercício. A classificação orçamentária será:

01.00 GABINETE DO PREFEITO
01.50 Fundo Social de Solidariedade
2079 Fundo Social de Solidariedade
08.244.0021.93 3.3.90.32– Material, Bem ou Serv. para Distrib. Gratuita (2309) R$ 119.000,00

09.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
09.40 Departamento de Ação Educativa e Desenvolvimento Pedagógico
1003 Equipamentos em Geral
12.361.0010.95 4.4.90.52– Equipamentos e Material Permanente (2310) R$ 2.000.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º terá como cobertura o superávit financei

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

DECRETO Nº 6503, de 27 de outubro de 2023.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 6630, de 22 de dezembro de 2022, artigo 6º,

DECRETA:

Art.1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento da Prefeitura do Município de Pindamonhangaba um crédito no valor de R$ 1.769.000,00 (um milhão setecentos e sessenta e nove mil reais), para atender as dotações orçamentárias constantes da Tabela I.

Art.2º O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes de anulação das dotações constantes da Tabela II, em conformidade com o inciso III, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art.3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 27 de outubro de 2023.

Dr. Isael Domingues — Prefeito Municipal
Claudio Marcelo de Godoy Fonseca — Secretário de Finanças e Orçamento

Registrado e Publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos, em 27 de outubro de 2023.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

Tabela I - Suplementação

01.01.60	SUBPREFEITURA DISTRITAL MOREIRA CÉSAR		
01.01.60 | 04.122.0003.2006 | 01 | 110.0000 | 3.1.90.16.00			
52	3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	10.000,00
01.03.60	DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS		
01.03.60 | 04.122.0003.2006 | 01 | 110.0000 | 3.1.90.16.00			
1003	3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	80.000,00
01.10.70	DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA		
01.10.70 | 10.302.0003.2006 | 01 | 302.0000 | 3.1.90.11.00			
555	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1.400.000,00
01.11.20	DEPARTAMENTO DE ESPORTE		
01.11.20 | 04.122.0003.2006 | 01 | 110.0000 | 3.1.90.16.00			
572	3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	200.000,00
01.13.30	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO		
01.13.30 | 04.122.0003.2006 | 01 | 110.0000 | 3.1.90.16.00			
651	3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	2.000,00
01.14.20	DEPARTAMENTO DE CULTURA		
01.14.20 | 04.122.0003.2006 | 01 | 110.0000 | 3.1.90.16.00			
663	3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	30.000,00
01.14.30	DEPARTAMENTO DE TURISMO		
01.14.30 | 04.122.0003.2006 | 01 | 110.0000 | 3.1.90.16.00			
693	3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	10.000,00
01.15.01	GABINETE DO SECRETÁRIO		
01.15.01 | 08.244.0003.2006 | 01 | 110.0000 | 3.1.90.16.00			
722	3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	2.000,00
01.17.30	DEPARTAMENTO DA MULHER E FAMÍLIA		
01.17.30 | 04.122.0003.2006 | 01 | 110.0000 | 3.1.90.11.00			
1059	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	35.000,00
		Total Geral	**1.769.000,00**

Tabela II - Anulação

01.03.30	DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO GERAL E LOGÍSTICA OPERACIONAL		
01.03.30 | 04.122.0003.2006 | 01 | 110.0000 | 3.1.90.11.00			
121	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	-1.010.000,00
01.03.40	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
01.03.40 | 04.122.0003.2006 | 01 | 110.0000 | 3.1.90.11.00			
145	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	-200.000,00
01.10.60	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E SAÚDE BUCAL		
01.10.60 | 10.301.0003.2006 | 01 | 301.0000 | 3.1.90.11.00			
540	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	-150.000,00
01.10.60 | 10.302.0003.2006 | 01 | 302.0000 | 3.1.90.11.00			
545	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	-409.000,00
		Total Geral	**-1.769.000,00**

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

DECRETO Nº 6504, de 27 de outubro de 2023.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 6630, de 22 de dezembro de 2022, artigo 5º,

DECRETA:

Art.1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento da Prefeitura do Município de Pindamonhangaba um crédito no valor de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), para atender as dotações orçamentárias constantes da Tabela I.

Art.2º O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes de anulação das dotações constantes da Tabela II, em conformidade com o inciso III, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art.3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 27 de outubro de 2023.

Dr. Isael Domingues — Prefeito Municipal
Claudio Marcelo de Godoy Fonseca — Secretário de Finanças e Orçamento

Registrado e Publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos, em 27 de outubro de 2023.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

Tabela I - Suplementação

01.02.20	DEPARTAMENTO JURÍDICO FISCAL		
01.02.20 | 04.122.0004.2007 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.36.00			
95	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	11.000,00
01.05.20	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
01.05.20 | 04.122.0004.2007 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.36.00			
222	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	32.000,00
01.05.60	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO		
01.05.60 | 04.122.0004.2007 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.36.00			
253	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00
01.06.10	GABINETE DO SECRETÁRIO		
01.06.10 | 04.123.0004.2007 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.14.00			
259	3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	6.000,00
01.06.10 | 04.123.0004.2007 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.33.00			
261	3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	9.000,00
01.06.10 | 04.123.0004.2007 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.39.00			
262	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	4.000,00
01.14.30	DEPARTAMENTO DE TURISMO		
01.14.30 | 23.695.0008.2025 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.36.00			
698	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00
		Total Geral	**66.000,00**

Tabela II - Anulação

01.02.10	GABINETE DO SECRETÁRIO		
01.02.10 | 04.122.0022.2016 | 01 | 100.0001 | 3.1.90.91.00			
84	3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	-19.000,00
01.10.30	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIAL		
01.10.30 | 10.302.0014.2057 | 01 | 302.0000 | 3.3.90.39.00			
492	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-47.000,00
		Total Geral	**-66.000,00**

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

DECRETO Nº 6511, 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a alteração de aplicação da despesa.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 7º da Lei nº 6630, de 22 de dezembro de 2022, na necessidade de alterar a aplicação da despesa com o objetivo de viabilizar a execução das ações do Executivo,

DECRETA:

Art.1º Fica alterado na forma da Tabela I, aplicação da despesa constante na Lei nº 6630, de 22 de dezembro de 2022, com a redução das despesas discriminadas na Tabela II, no valor de R$ 2,00 (dois reais).

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 21 de novembro de 2023.

Dr. Isael Domingues — Prefeito Municipal
Claudio Marcelo de Godoy Fonseca — Secretário de Finanças e Orçamento

Registrado e Publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos, em 21 de novembro de 2023.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

Tabela I - Acréscimo

01.09.40	DEPARTAMENTO DE AÇÃO EDUCATIVA E DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO		
01.09.40 | 12.365.0011.1009 | 05 | 280.0000 | 4.4.90.51.00			
2313	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1,00
01.10.20	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE		
01.10.20 | 10.301.0014.2059 | 05 | 800.0002 | 3.3.90.30.00			
2311	3.3.90.30.00	Material de Consumo	1,00
		Total Geral	**2,00**

Tabela II - Anulação

01.09.40	DEPARTAMENTO DE AÇÃO EDUCATIVA E DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO		
01.09.40 | 12.365.0011.1009 | 05 | 212.0000 | 4.4.90.51.00			
834	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	-1,00
01.10.20	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE		
01.10.20 | 10.301.0014.2059 | 05 | 301.0000 | 3.3.90.30.00			
468	3.3.90.30.00	Material de Consumo	-1,00
		Total Geral	**-2,00**

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

DECRETO Nº 6512, 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a alteração da fonte de recurso.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 7º da Lei nº 6630, de 22 de dezembro de 2022, na necessidade de alterar a fonte de recurso com o objetivo de viabilizar a execução das ações do Executivo,

DECRETA:

Art.1º Fica alterado na forma da Tabela I, a fonte de recurso constante na Lei nº 6630, de 22 de dezembro de 2022, com a redução das despesas discriminadas na Tabela II, no valor de R$ 1,00 (um real).

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 21 de novembro de 2023.

Dr. Isael Domingues — Prefeito Municipal
Claudio Marcelo de Godoy Fonseca — Secretário de Finanças e Orçamento

Registrado e Publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos, em 21 de novembro de 2023.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

Tabela I - Acréscimo

01.14.10	GABINETE DO SECRETÁRIO		
01.14.10 | 04.122.0004.1003 | 02 | 801.0003 | 4.4.90.52.00			
2312	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1,00
		Total Geral	**1,00**

Tabela II - Anulação

01.14.10	GABINETE DO SECRETÁRIO		
01.14.10 | 04.122.0004.1003 | 01 | 110.0000 | 4.4.90.52.00			
655	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	-1,00
		Total Geral	**-1,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.747, DE 15 DE NOVEMBRO DE 2023.
Denomina de Paulo Roberto de Oliveira Costa "Paulo Pió", o Cemitério Municipal de Moreira César.
(Projeto de Lei n° 35/2022, de autoria do Vereador Carlos Moura - Magrão)
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1° Fica denominado de Paulo Roberto de Oliveira Costa "Paulo Pió" o cemitério municipal de Moreira César, neste município.
Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.. Monteiro do Amaral, bairro do Mombaça.
Pindamonhangaba, 15 de novembro de 2023.
Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal
Marcela Franco Moreira Dias
Secretária de Obras e Planejamento
Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 15 de novembro de 2023.
Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.749, DE 15 DE NOVEMBRO DE 2023.
Institui no mês "Junho Vermelho" dedicado ao incentivo a doação de sangue e dá outras providências.
(Projeto de Lei n° 195/2023, de autoria do Vereador Marco Mayor)
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1° Fica instituído no Município de Pindamonhangaba, o mês Junho Vermelho dedicado ao incentivo à doação de sangue.
Art. 2° Este Projeto visa a conscientização bem como o despertar da população, entidades privadas e meios afins a propaganda de incentivo à doação de sangue procurando promover a ação de "doar vida" por meio da doação de sangue.
Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação
Pindamonhangaba, 15 de novembro de 2023.
Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal
Silvia Mendes de Almeida
Secretária de Saúde
Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 15 de novembro de 2023.
Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.751, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.
Denomina "Abhay Charanaravinda Bhaktivedanta Swami Prabhupada" a ponte, localizada no final da Estrada Municipal Abílio José de Almeida, que dá acesso à Fazenda Nova Gokula, no bairro Ribeirão Grande. (Projeto de Lei n° 80/2023, de autoria do Vereador Gilson Nagrin)
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1° Fica denominada "Abhay Charanaravinda Bhaktivedanta Swami Prabhupada" a ponte, localizada no final da Estrada Municipal Abílio José de Almeida, que dá acesso à Fazenda Nova Gokula, no bairro Ribeirão Grande.
Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pindamonhangaba, 27 de novembro de 2023.
Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal
Marcela Franco Moreira Dias
Secretária de Obras e Planejamento
Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 27 de novembro de 2023.
Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.518 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº. 6.630, de 22 de dezembro de 2022, conforme inciso I do art. 6º,

DECRETA:
Art. 1º Fica ABERTO, nos termos do art. 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 5.050.000,00 (cinco milhões e cinquenta mil reais), na Secretaria Municipal de Governo e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e na Secretaria Municipal de Assistência Social, em função do superávit financeiro apurado em 2022 e adequação de ações neste exercício. A classificação orçamentária será:

03.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E SERVIÇOS PÚBLICOS		
03.30	Departamento de Manutenção Geral e Logística Operacional		
1006	Pavimentação de Vias Urbanas		
15.451.0017.91	4.4.90.51– Obras e Instalações (2274)	R$	4.447.000,00
11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
11.10	Gabinete do Secretário		
1003	Equipamentos em Geral		
27.812.0006.91	4.4.90.52– Equipamentos em Geral (2252)	R$	45.000,00
11.20	Departamento de Esporte		
2018	Manutenção das Atividades Esportivas		
27.812.0006.91	3.3.90.30– Material de Consumo (2254)	R$	50.000,00
27.812.0006.91	3.3.90.39– Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica (2287)	R$	450.000,00
15.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
15.20	FMAS – Proteção Social Básica		
2006	Manutenção da Folha de Pagamento		
08.244.0003.95	3.1.90.11– Vencimentos e Vantagens Fixas- P. Civil (2304)	R$	31.000,00
08.244.0003.95	3.1.90.13– Obrigações Patronais (2305)	R$	27.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º terá como cobertura o superávit financeiro apurado nas contas a saber:

I	Pindamonhangaba BL PSB FNAS	001	0574-6	57413-9	R$	58.000,00
II	MOVIMENTO	001	0574-6	73009-2	R$	4.992.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pindamonhangaba, 22 de novembro de 2023.

Dr. Isael Domingues — **Prefeito Municipal**
Claudio Marcelo de Godoy Fonseca — **Secretário de Finanças e Orçamento**

Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 22 de novembro de 2023.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

DECRETO Nº 6523, de 28 de novembro de 2023.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 6630, de 22 de dezembro de 2022, artigo 5º,

DECRETA:

Art.1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento da Prefeitura do Município de Pindamonhangaba um crédito no valor de R$ 186.840,00 (cento e oitenta e seis mil oitocentos e quarenta reais), para atender as dotações orçamentárias constantes da Tabela I.

Art.2º O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes de anulação das dotações constantes da Tabela II, em conformidade com o inciso III, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art.3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 28 de novembro de 2023.

Dr. Isael Domingues — Prefeito Municipal
Claudio Marcelo de Godoy Fonseca — Secretário de Finanças e Orçamento

Registrado e Publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos, em 28 de novembro de 2023.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

Tabela I - Suplementação

01.04.10	GABINETE DO SECRETÁRIO		
01.04.10 | 04.122.0018.2096 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.39.00			
165	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	5.000,00
01.05.20	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
01.05.20 | 04.122.0004.2007 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.36.00			
222	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	30.000,00
01.05.60	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO		
01.05.60 | 04.122.0004.2007 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.36.00			
253	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
01.06.40	DEPARTAMENTO DE RECEITAS E FISCALIZAÇÃO		
01.06.40 | 04.129.0004.2007 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.36.00			
288	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00
01.10.20	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE		
01.10.20 | 10.301.0014.2059 | 05 | 301.0000 | 3.3.90.39.00			
471	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	18.000,00
01.10.30	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIAL		
01.10.30 | 10.302.0014.2057 | 01 | 302.0000 | 3.3.90.36.00			
490	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15.000,00
01.10.40	DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AOS RISCOS E AGRAVOS À SAÚDE		
01.10.40 | 10.304.0014.2065 | 01 | 303.0000 | 3.3.90.39.00			
515	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	840,00
01.14.10	GABINETE DO SECRETÁRIO		
01.14.10 | 04.122.0004.1003 | 01 | 110.0000 | 4.4.90.52.00			
655	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	25.000,00
01.14.20	DEPARTAMENTO DE CULTURA		
01.14.20 | 13.392.0013.2050 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.39.00			
675	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	60.000,00
01.14.30	DEPARTAMENTO DE TURISMO		
01.14.30 | 23.695.0008.2013 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.39.00			
695	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	30.000,00
		Total Geral	**186.840,00**

Tabela II - Anulação

01.04.10	GABINETE DO SECRETÁRIO		
01.04.10 | 04.122.0018.2007 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.92.00			
162	3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	-5.000,00
01.10.30	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIAL		
01.10.30 | 10.302.0014.2057 | 01 | 302.0000 | 3.3.90.39.00			
492	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-48.840,00
01.10.60	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E SAÚDE BUCAL		
01.10.60 | 10.303.0014.2055 | 05 | 304.0000 | 3.3.90.32.00			
553	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	-18.000,00
01.14.20	DEPARTAMENTO DE CULTURA		
01.14.20 | 13.391.0013.2047 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.39.00			
666	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-115.000,00
		Total Geral	**-186.840,00**

PREFEITURA MUNICIPAL
DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.725, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.
Institui o Dia de Combate à Aporofobia no calendário oficial do município de Pindamonhangaba.
(Projeto de Lei n° 231/2022, de autoria do Vereador Herivelto dos Santos Moraes – Herivelto Vela)

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1° Fica instituído o Dia Municipal de Combate à Aporofobia, a ser realizado anualmente no dia 4 de outubro.
Art. 2° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pindamonhangaba, 10 de outubro de 2023.
Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal
Ana Paula de Almeida Miranda
Secretária de Assistência Social
Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 10 de outubro de 2023.
Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL
DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.728, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.
Dispõe sobre a obrigatoriedade de placas de Incentivo à Vida em locais propícios ao suicídio e dá outras providências.
(Projeto de Lei n° 231/2022, de autoria do Vereador Herivelto dos Santos Moraes – Herivelto Vela)
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1° Fica obrigatório no Município de Pindamonhangaba a disposição de placas em tamanho visivelmente favorável à leitura de longa distância em locais propícios ao suicídio como viadutos, pontes, linha férrea e passarelas.
Art. 2° A placa de incentivo à vida deve conter dizeres apropriados ao objetivo, bem como oferecer o contato telefônico – 188 – do Centro de Valorização à Vida.
Art. 3° As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 4° Esta Lei entra em vigor 30 dias após sua publicação.
Pindamonhangaba, 11 de outubro de 2023.
Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal
Ricardo Alberto Pereira Piorino
Secretário de Governo e Serviços Públicos
Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 11 de outubro de 2023.
Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

DECRETO Nº 6513, de 21 de novembro de 2023.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 6630, de 22 de dezembro de 2022, artigo 5º,

DECRETA:

Art.1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento da Prefeitura do Município de Pindamonhangaba um crédito no valor de R$ 3.501.500,00 (três milhões, quinhentos e um mil e quinhentos reais), para atender as dotações orçamentárias constantes da Tabela I.

Art.2º O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes de anulação das dotações constantes da Tabela II, em conformidade com o inciso III, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art.3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 21 de novembro de 2023.

Dr. Isael Domingues — Prefeito Municipal
Claudio Marcelo de Godoy Fonseca — Secretário de Finanças e Orçamento

Registrado e Publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos, em 21 de novembro de 2023.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

Tabela I - Suplementação

01.01.10	CHEFIA DE GABINETE		
01.01.10 | 04.122.0004.2010 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.39.00			
9	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	5.000,00
01.03.30	DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO GERAL E LOGÍSTICA OPERACIONAL		
01.03.30 | 15.452.0009.2029 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.39.00			
137	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	52.000,00
01.03.40	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
01.03.40 | 15.452.0009.2029 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.30.00			
150	3.3.90.30.00	Material de Consumo	25.000,00
01.05.10	GABINETE DO SECRETÁRIO		
01.05.10 | 04.122.0004.1003 | 01 | 110.0000 | 4.4.90.52.00			
209	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	8.000,00
01.08.10	GABINETE DO SECRETÁRIO		
01.08.10 | 04.122.0005.2007 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.14.00			
342	3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	5.000,00
01.08.10 | 04.122.0005.2007 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.33.00			
344	3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	10.000,00
01.08.20	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE		
01.08.20 | 18.541.0005.1017 | 01 | 110.0000 | 4.4.90.51.00			
352	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	160.000,00
01.09.20	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO		
01.09.20 | 12.306.0010.1003 | 05 | 200.0001 | 4.4.90.52.00			
380	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	545.000,00
01.09.20 | 12.306.0010.2070 | 05 | 200.0002 | 3.3.90.30.00			
385	3.3.90.30.00	Material de Consumo	180.000,00
01.09.20 | 12.306.0010.2070 | 05 | 200.0003 | 3.3.90.30.00			
386	3.3.90.30.00	Material de Consumo	371.000,00
01.09.30	DEPARTAMENTO DE GESTÃO EDUCACIONAL		
01.09.30 | 12.361.0011.2044 | 01 | 220.0000 | 3.3.90.39.00			
402	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	418.000,00
01.09.30 | 12.367.0011.2044 | 01 | 220.0000 | 3.3.90.39.00			
409	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	422.000,00
01.09.40	DEPARTAMENTO DE AÇÃO EDUCATIVA E DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO		
01.09.40 | 12.361.0010.2036 | 01 | 220.0000 | 3.3.90.39.00			
419	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	347.000,00
01.09.40 | 12.365.0011.1009 | 05 | 280.0000 | 4.4.90.51.00			
2313	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	363.000,00
01.10.20	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE		
01.10.20 | 10.301.0014.1012 | 05 | 301.0000 | 4.4.90.52.00			
465	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
01.10.30	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIAL		
01.10.30 | 10.302.0014.2057 | 01 | 302.0000 | 3.3.90.30.00			
487	3.3.90.30.00	Material de Consumo	235.000,00
01.10.40	DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AOS RISCOS E AGRAVOS À SAÚDE		
01.10.40 | 10.304.0014.2065 | 01 | 303.0000 | 3.3.90.30.00			
514	3.3.90.30.00	Material de Consumo	18.000,00
01.10.60	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E SAÚDE BUCAL		
01.10.60 | 10.303.0014.2055 | 01 | 304.0000 | 3.3.90.32.00			
551	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	50.000,00
01.15.10	GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
01.15.10 | 08.244.0015.2072 | 01 | 510.0000 | 3.3.90.14.00			
739	3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	5.000,00
01.15.10 | 08.244.0015.2072 | 05 | 510.0000 | 3.3.90.93.00			
750	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	104.000,00
01.16.30	DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E TELECOMUNICAÇÕES		
01.16.30 | 04.126.0004.2007 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.39.00			
1037	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	4.500,00
01.17.20	DEPARTAMENTO DE DIREITOS HUMANOS		
01.17.20 | 14.422.0024.2115 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.39.00			
1224	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	64.000,00
03.01.10	FUNDAÇÃO DR. JOÃO ROMEIRO		
03.01.10 | 24.392.0019.2100 | 04 | 110.0000 | 3.1.90.11.00			
10	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	60.000,00
		Total Geral	**3.501.500,00**

Tabela II - Anulação

01.01.10	CHEFIA DE GABINETE		
01.01.10 | 04.122.0004.1003 | 01 | 110.0000 | 4.4.90.52.00			
4	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	-5.000,00
01.03.40	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
01.03.40 | 15.452.0009.1003 | 01 | 110.0000 | 4.4.90.52.00			
148	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	-77.000,00
01.05.20	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
01.05.20 | 04.122.0004.2007 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.30.00			
220	3.3.90.30.00	Material de Consumo	-3.000,00
01.05.60	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO		
01.05.60 | 04.122.0004.2007 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.39.00			
254	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-5.000,00
01.08.20	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE		
01.08.20 | 18.541.0005.2046 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.39.00			
359	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-175.000,00
01.09.20	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO		
01.09.20 | 12.306.0010.2039 | 01 | 100.0004 | 3.3.90.30.00			
381	3.3.90.30.00	Material de Consumo	-87.000,00
01.09.20 | 12.306.0010.2039 | 01 | 100.0005 | 3.3.90.30.00			
382	3.3.90.30.00	Material de Consumo	-29.000,00
01.09.40	DEPARTAMENTO DE AÇÃO EDUCATIVA E DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO		
01.09.40 | 12.361.0010.2080 | 05 | 200.0003 | 3.3.90.32.00			
421	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	-734.000,00
01.09.40 | 12.365.0010.2035 | 01 | 213.0000 | 3.3.90.30.00			
440	3.3.90.30.00	Material de Consumo	-489.000,00
01.09.40 | 12.365.0010.2035 | 05 | 200.0002 | 3.3.90.32.00			
442	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	-725.000,00
01.09.40 | 12.366.0010.2037 | 01 | 220.0000 | 3.3.90.30.00			
449	3.3.90.30.00	Material de Consumo	-173.000,00
01.09.40 | 12.366.0010.2037 | 01 | 220.0000 | 3.3.90.39.00			
450	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-100.000,00
01.09.40 | 12.367.0010.2038 | 01 | 220.0000 | 3.3.90.30.00			
453	3.3.90.30.00	Material de Consumo	-309.000,00
01.10.20	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE		
01.10.20 | 10.301.0014.2059 | 05 | 301.0000 | 3.3.90.30.00			
468	3.3.90.30.00	Material de Consumo	-50.000,00
01.10.50	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
01.10.50 | 10.301.0014.2061 | 01 | 301.0000 | 3.3.90.32.00			
533	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	-303.000,00
01.15.10	GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
01.15.10 | 08.244.0015.2072 | 01 | 510.0000 | 3.3.90.39.00			
744	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-5.000,00
01.15.30	FMAS - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
01.15.30 | 08.244.0015.2075 | 01 | 510.0000 | 3.3.50.39.00			
799	3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	-104.000,00
01.16.10	GABINETE DO SECRETÁRIO		
01.16.10 | 04.126.0004.2007 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.14.00			
1023	3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	-1.500,00
01.16.10 | 04.126.0004.2007 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.30.00			
1024	3.3.90.30.00	Material de Consumo	-3.000,00
01.17.10	GABINETE DO SECRETÁRIO		
01.17.10 | 04.122.0024.1003 | 01 | 110.0000 | 4.4.90.52.00			
1213	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	-64.000,00
03.01.10	FUNDAÇÃO DR. JOÃO ROMEIRO		
03.01.10 | 24.392.0019.2099 | 04 | 110.0000 | 3.3.90.39.00			
7	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-60.000,00
		Total Geral	**-3.501.500,00**

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

DECRETO Nº 6514, de 21 de novembro de 2023.

Dispõe sobre a transposição de recursos orçamentários.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos inc. III do art. 10, da Lei Municipal nº 6565, de 05 de julho de 2022,

DECRETA:

Art.1º Ficam transpostos os recursos orçamentários no valor de R$ 666.900,00 (seiscentos e sessenta e seis mil e novecentos reais), para adequação orçamentária do Executivo, no corrente exercício, para atender as dotações orçamentárias constantes da Tabela I.

Art.2º Os recursos transpostos pelo artigo anterior serão cobertos com os recursos provenientes de anulação das dotações constantes da Tabela II.

Art.3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 21 de novembro de 2023.

Dr. Isael Domingues — Prefeito Municipal
Claudio Marcelo de Godoy Fonseca — Secretário de Finanças e Orçamento

Registrado e Publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos, em 21 de novembro de 2023.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

Tabela I - Crédito

01.01.10	CHEFIA DE GABINETE		
01.01.10 | 04.122.0004.2010 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.14.00			
5	3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	9.000,00
01.05.40	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		
01.05.40 | 04.128.0004.2007 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.30.00			
237	3.3.90.30.00	Material de Consumo	1.000,00
01.07.30	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA		
01.07.30 | 20.606.0007.2024 | 02 | 110.0000 | 3.3.90.30.00			
322	3.3.90.30.00	Material de Consumo	5.000,00
01.09.40	DEPARTAMENTO DE AÇÃO EDUCATIVA E DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO		
01.09.40 | 12.361.0010.2036 | 01 | 220.0000 | 3.3.90.39.00			
419	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	623.000,00
01.10.50	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
01.10.50 | 10.301.0014.2061 | 01 | 301.0000 | 3.3.90.33.00			
534	3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	8.000,00
01.15.01	GABINETE DO SECRETÁRIO		
01.15.01 | 08.244.0015.2083 | 01 | 510.0000 | 3.3.90.39.00			
889	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	4.000,00
01.16.30	DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E TELECOMUNICAÇÕES		
01.16.30 | 04.126.0004.2007 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.39.00			
1037	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	6.900,00
01.17.40	DEPARTAMENTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA		
01.17.40 | 14.422.0024.2117 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.39.00			
1232	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	10.000,00
		Total Geral	**666.900,00**

Tabela II - Anulação

01.01.10	CHEFIA DE GABINETE		
01.01.10 | 04.122.0004.2010 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.40.00			
1095	3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	-9.000,00
01.05.40	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		
01.05.40 | 04.128.0004.2007 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.39.00			
239	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-1.000,00
01.07.30	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA		
01.07.30 | 20.606.0007.2024 | 02 | 110.0000 | 3.3.90.39.00			
323	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-5.000,00
01.09.40	DEPARTAMENTO DE AÇÃO EDUCATIVA E DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO		
01.09.40 | 12.361.0010.2036 | 01 | 220.0000 | 3.3.90.30.00			
417	3.3.90.30.00	Material de Consumo	-623.000,00
01.10.50	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
01.10.50 | 10.301.0014.2061 | 01 | 301.0000 | 3.3.90.32.00			
533	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	-8.000,00
01.15.10	GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
01.15.10 | 08.244.0015.2072 | 01 | 510.0000 | 3.3.90.39.00			
744	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-4.000,00
01.16.30	DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E TELECOMUNICAÇÕES		
01.16.30 | 04.126.0004.2007 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.30.00			
1035	3.3.90.30.00	Material de Consumo	-6.900,00
01.17.40	DEPARTAMENTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA		
01.17.40 | 14.422.0024.2117 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.30.00			
1231	3.3.90.30.00	Material de Consumo	-10.000,00
		Total Geral	**-666.900,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.750, DE 15 DE NOVEMBRO DE 2023.
Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias e cooperativas de créditos instaladas no município de Pindamonhangaba de disponibilizar funcionário para o atendimento de idosos e de pessoas com deficiência (PCD) junto aos terminais de autoatendimento.
(Projeto de Lei nº 213/2023, de autoria do Vereador Carlos Moura - Magrão)
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Ficam as agências bancárias instaladas no município de Pindamonhangaba obrigadas a disponibilizar funcionário devidamente identificado para auxiliar idosos e pessoas com deficiência (PcD) junto aos terminais de autoatendimento.
Parágrafo único. A obrigação prevista no caput aplica-se tão somente ao horário de expediente das agências bancárias.
Art. 2º Sem prejuízo das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor, o descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator as seguintes sanções:
I – advertência;
II – multa de 50 UFMP (Unidade Fiscal do Município de Pindamonhangaba), dobrada em caso de reincidência.
Art. 3° As agências bancárias terão um prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem ao disposto na presente Lei, a contar da data de sua publicação.
Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pindamonhangaba, 15 de novembro de 2023.
Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal
Marcelo Ribeiro Martuscelli
Secretário de Administração
Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 15 de novembro de 2023.
Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos
SNJ/app/Projeto de Lei nº 230/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.752, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.
Denomina de FRANCISCO DE PAULA, a travessa localizada no Bairro Cruz Pequena, com início na Estrada Municipal Jesus Antônio de Miranda.
(Projeto de Lei n° 185/2023, de autoria do Vereador José Carlos Gomes – Cal)
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1° Fica denominada de FRANCISCO DE PAULA, a travessa localizada no Bairro Cruz Pequena, com início na Estrada Municipal Jesus Antônio de Miranda.
Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pindamonhangaba, 27 de novembro de 2023.
Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal
Marcela Franco Moreira Dias
Secretária de Obras e Planejamento
Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 27 de novembro de 2023.
Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.731, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.
Fica autorizada, no âmbito do município de Pindamonhangaba, a presença de ambos os pais de crianças e adolescentes nas consultas, exames e quaisquer outros procedimentos clínico-hospitalares que permitam a presença de acompanhante.
(Projeto de Lei n° 184/2023, de autoria do Vereador Gilson Nagrin).
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º ° Crianças e adolescentes submetidos a todo e qualquer procedimento clínico-hospitalar que permita a presença de acompanhante terão garantido o direito a serem acompanhados por ambos os pais.
Parágrafo único. Esta lei se aplica a toda e qualquer instalação de saúde do município, seja na esfera pública ou privada, a saber: clínicas, hospitais, prontos atendimentos, santas casas e quaisquer outras instalações de mesma natureza.
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pindamonhangaba, 20 de outubro de 2023.
Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal
Silvia Mendes de Almeida
Secretária de Saúde
Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 20 de outubro de 2023.
Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos
SNJ/gcs/Memorando 17.462/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.729, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.
Dispõe sobre a constituição e estabelece normas gerais para funcionamento de Zonas de Desenvolvimento, Inovação e Tecnologia a serem organizadas na forma de Ambiente Regulatório Experimental no Município de Pindamonhangaba e dá outras providências.
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Esta lei regulamenta a constituição e estabelece normas gerais para funcionamento de zonas de desenvolvimento, inovação e tecnologia a serem organizadas na forma de ambiente regulatório experimental, no Município de Pindamonhangaba.
Art. 2º É objetivo desta lei estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, bem como de fomento a políticas públicas de desenvolvimento econômico, dentre outros:
I - estimular à atividade de inovação nas empresas, inclusive para a atração, a constituição e a instalação de centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação no município;
II - promoção da cooperação e interação entre os entes públicos, entre os setores público e privado, e entre estes com o terceiro setor;
III - apoio e incentivo à economia criativa;
IV - incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia;
V – fomentar a criação e gestão de mecanismos modernos de suporte à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e a formação de capital humano;
VI – estabelecer os princípios e as diretrizes para a atuação da administração pública no âmbito municipal;
VII - apresentar medidas de fomento ao ambiente de negócios e ao aumento da oferta de capital para investimento em empreendedorismo inovador; e
VIII - disciplinar a licitação e a contratação de soluções inovadoras pela administração pública.
Art. 3º Para os fins desta Lei consideram-se:
I - investidor-anjo: investidor que não é considerado sócio nem tem qualquer direito a gerência ou a voto na administração da empresa, não responde por qualquer obrigação da empresa e é remunerado por seus aportes;
II - ambiente regulatório experimental (sandbox regulatório): conjunto de condições especiais simplificadas para que as pessoas jurídicas participantes possam receber autorização temporária dos órgãos ou das entidades com competência de regulamentação setorial para desenvolver modelos de negócios inovadores e testar técnicas e tecnologias experimentais, mediante o cumprimento de critérios e de limites previamente estabelecidos pelo órgão ou entidade reguladora e por meio de procedimento facilitado.
III - inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;
IV - processo de inovação - conjunto de diligências científicas, tecnológicas, organizacionais, financeiras e comerciais, incluindo o investimento em novos conhecimentos, que realizam ou destinam-se a levar à realização de produtos e processos tecnologicamente novos e melhores;
V - modelo de negócio inovador: atividade que, cumulativamente ou não, utilize tecnologia inovadora ou faça uso inovador de tecnologia, a fim de que desenvolva produto ou serviço que ainda não seja oferecido ou com arranjo diverso do que esteja sendo ofertado no mercado;
VI - startup: "empresa emergente" que tem como objetivo principal desenvolver ou aprimorar um modelo de negócio, preferencialmente escalável, disruptivo e repetível.
VII - ambientes de inovação: espaços favoráveis ao desenvolvimento contínuo de inovações tecnológicas, sendo estes, como espaços de aprendizagem coletiva, intercâmbio de conhecimentos e práticas produtivas, de interação entre os diversos agentes de inovação.
Paragrafo único. O rol de definições contido nesse artigo não é taxativo, outras definições contidas na legislação Federal poderão ser aplicadas subsidiariamente.
Art. 4º Deverão ser observados os princípios e diretrizes presentes no art. 3° da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 202, e observados os demais princípios legais.
Art. 5° São enquadradas como "startups" as organizações empresariais ou societárias, nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados.
Parágrafo único. Para fins desta lei, ficam estabelecidas as regras e enquadramentos presentes no inteiro teor do art. 4° da Lei 182, de 2021, seus incisos e alíneas.
Art. 6º Fica o Município autorizado a receber gratuitamente os projetos inovadores apresentados por órgãos públicos, empresas públicas e privadas com o intuito de avaliação e teste.
Art. 7° O desenvolvimento municipal e inteligente objetiva contribuir para o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico e social de Pindamonhangaba, contribuindo com o fomento para criação de atividades inovadoras no município através da estruturação e gestão sustentável de um ambiente de negócios capaz de potencializar as atividades de pesquisa científica e tecnológica.
Art. 8° Esta Lei segue as normas relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios conforme Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO II
DOS PROJETOS DE INOVAÇÃO MUNICIPAL
Art. 9° Os interessados em enviar e apresentar projetos inovadores deverão apresentá-los à Comissão Avaliadora a ser nomeada pelo Chefe do Executivo, composta por 5 membros sendo:
I - 02 (dois) representantes da Secretaria de Tecnologia, Inovação e Projetos;
II - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
III - 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico; e
IV - 01 (um) representante da Secretaria de Obras e Planejamento.
§1º O mandado dos membros da Comissão Avaliadora será de 12 meses da nomeação, sendo ela de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo.
§2º As atividades desenvolvidas pela Comissão Avaliadora não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.
§3º No que diz respeito ao incentivo a inovação deveram ser observadas legislações vigentes.
Art. 10. A Comissão Avaliadora ficará responsável por:
I - fazer o cadastramento dos projetos enviados;
II - analisar os projetos, observados o interesse público e a pertinência da matéria envolvida;
III - consultar a Secretaria afeta aos projetos inovadores analisados;
IV- autorizar a realização de testes necessários;
V - elaborar o relatório final, atestando a capacidade técnica dos projetos e dar ampla publicidade aos resultados obtidos;
VI - aprovar os projetos inovadores e encaminhar as propostas para ciência do Chefe do Executivo.
Art. 11. Os projetos enviados e apresentados, independentemente de aprovação, não obrigam o Município à contratação posterior.
Parágrafo único. Caso haja interesse na aplicação dos projetos aprovados, o Município deverá observar a legislação pertinente.

CAPÍTULO III
DA CONTRATAÇÃO/COMPRA
Art. 12. O Poder Executivo Municipal, em matéria de seu interesse, poderá contratar, na forma da Lei 14.133 de 2021 e suas alterações, empresa, consórcio de empresas e entidades nacionais de direito privado voltadas para atividades de pesquisa, de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando a realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento que envolvam risco tecnológico para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador.
Parágrafo único. A Administração Pública direta e indireta poderá adotar em seus processos licitatórios, no que tange à contratação de bens e serviços relacionados a soluções inovadoras e tecnológicas, a modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 32 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Art. 13. A Administração Pública poderá contratar pessoas físicas ou jurídicas, isoladamente ou em consórcio, para o teste de soluções inovadoras por elas desenvolvidas ou a serem desenvolvidas, com ou sem risco tecnológico, por meio de licitação na modalidade especial regida pela Lei Complementar 182, de 2021.
Art. 14. Fica permitida, nos moldes legais, sempre justificadamente, demonstrando o benefício para a coletividade e interesse público, além de documentação indispensável para habilitação de acordo com pareceres técnicos e com anuência da autoridade competente, a:
I - contratação, de instituições científicas, tecnológicas e de inovação pública ou privada, entidades de direito privado sem fins lucrativos ou empresas, isoladamente ou em consórcios, voltadas para atividades de pesquisa e de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, design, serviço ou processo inovador, conforme legislação vigente.
II - estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas localizadas no município, instituições científicas, tecnológicas e de inovação e organizações de direito privado com atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, design, processos e serviços inovadores e a transferência e difusão de tecnologia.
§1º O extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no portal da transparência oficial.
§2º O apoio previsto no inc. II deste artigo poderá contemplar as redes e os projetos internacionais de pesquisa tecnológica, as ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes de inovação, inclusive incubadoras e parques tecnológicos, a formação e a capacitação de recursos humanos qualificados.
§3º O fornecimento, em escala ou não, do produto ou processo inovador resultante das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação encomendadas na forma do caput poderá ser contratado mediante dispensa de licitação ou inexigibilidade de licitação, inclusive com o próprio desenvolvedor da encomenda, observado o disposto em regulamento específico.
Art. 15. O processo de contratação de instituições científicas, tecnológicas e de inovação pública ou privada, nos termos da legislação vigente pode se dar também mediante autorização justificada, demonstrando o ganho para a coletividade municipal, da autoridade competente quando se tratar de transferência de tecnologia para Administração Pública Municipal, sendo necessária apresentação de toda documentação exigida na lei.
Art. 16. É vedada a celebração de contratos e convênios, termos de parceria ou acordos de cooperação ou outros instrumentos contratuais com entidades que tenham como dirigentes, proprietários ou controladores:
I - membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas do Estado, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
II - servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e
III - com entidades públicas ou privadas cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não comprovem dispor de condições técnicas para executar o objeto do convênio, acordo de cooperação, termo de parceria ou instrumento contratual aplicável.
Parágrafo único. Para fins de contratação e execução do objeto conveniado é possível o consórcio de instituições de pesquisa e desenvolvimento e empresas, de direito público ou privado, sendo o repasse de recursos, a todos os partícipes executores, realizado conforme previsto no plano de trabalho.
Art. 17. A Administração Pública Municipal, direta e indireta, poderá conceder bolsas de estímulo

Criado pela Lei Municipal nº 2.626 de 19/12/1991
Com base na Lei Federal 8.069/1990 – Art. 88 Inc. II
Rua Juó Bananeri, 196 - Alto do Cardoso
CEP: 12.420-070 – Pindamonhangaba/SP
Tel.: (12)3642-1249
E-mail: cmdca@pindamonhangaba.sp.gov.br

CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PINDAMONHANGABA

EDITAL CMDCA Nº 04/2023 – FUMCAD 2024

EDITAL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS PELO FUMCAD – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PINDAMONHANGABA/SP

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pindamonhangaba - CMDCA, criado pela Lei nº 2626/91, no uso de suas atribuições e conforme deliberação na Reunião Ordinária do CMDCA realizada em 16 de fevereiro de 2023 e 10 de março de 2023.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente;
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 4.140, de 23 de março de 2004, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
Considerando a Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente com alteração pela Resolução CONANDA nº 194, de 10 de julho de 2017;
Considerando as Resoluções CMDCA nº 2/2010, e nº15/2012, que fixa critérios para aprovação de programas, projetos e ações a serem financiados com recursos do FUMCAD;
Considerando o teor da Lei 14.692/2023 e resolução CMDCA nº e 140/2023, que tratam respectivamente das indicações dos doadores para o destino das verbas doadas e o prazo para os doadores ao FUMCAD manifestarem sua indicação da destinação do recurso doado;
Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

RESOLVE:
Estabelecer procedimento e tornar público o Edital para seleção de programas e/ou projetos para compor o banco de projetos, aptos a captação de recursos e que poderão ser financiados com recursos subsidiados do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD, em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente do Município de Pindamonhangaba.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1º Constitui objeto do presente Edital a recepção, seleção, análise, avaliação e aprovação de programas e/ou projetos, a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD de Pindamonhangaba e de outros editais externos.

§ 1º Os proponentes que tiverem suas propostas aprovadas estarão aptos e autorizados a iniciarem a captação de recursos necessários para o desenvolvimento e execução de seus programas e/ou projetos.

§ 2º Os recursos do FUMCAD serão liberados por meio de **Termo de Fomento** a ser realizado com a administração pública municipal conforme o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 3º Poderão participar deste Edital, como proponentes, **Organizações da Sociedade Civil (OSC),** inscritas no CMDCA deste município**,** definidos para estes fins como:

I – organizações privadas sem fins lucrativos que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
II - organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

Art. 2º Para os fins deste edital entende-se por programa e/ou projeto o conjunto de ações que abranjam promoção, proteção e defesa de direitos, bem como para cumprimento de medidas socioeducativas a serem desenvolvidas em determinado período de tempo, com recursos captados por meio do FUMCAD e ofertados pela iniciativa privada, tendo como beneficiários diretos e indiretos as crianças e os adolescentes do Município, compreendendo:

I – ao nascituro, ser humano já concebido, cujo nascimento se espera como fato futuro certo, nos termos do inciso I, do parágrafo 1º do artigo 227 da Constituição Federal e artigo 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente, entre outros;
II – criança, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente entre doze e dezoito anos de idade, segundo as linhas de ações previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Art. 2º;
III – jovens entre 18 e 21 anos, nos seguintes casos: jovens em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto; pessoa com deficiência e egressos de medida socioeducativa em meio fechado, conforme previsto no parágrafo único do Art. 2º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
IV – extensivo a pais, responsáveis e familiares como atores fundamentais na promoção do direito à vida, ao desenvolvimento sadio, favorecendo a criação de vínculos familiares, desde que os objetivos sejam voltados à criança e ao adolescente.

Art. 3º As propostas apresentadas devem garantir a prestação absolutamente gratuita das ações ofertadas, sendo vedada a cobrança dos usuários de taxas de qualquer natureza, bem como a solicitação de contribuições ou contrapartidas monetárias, materiais, de trabalho ou de quaisquer outras modalidades.

CAPÍTULO II - DOS DESTINATÁRIOS DOS PROGRAMAS E/OU PROJETOS E DOS EIXOS TEMÁTICOS

Art. 4º As propostas, objeto deste presente Edital, deverão destinar-se ao atendimento de gestantes, crianças e adolescentes que se encontram em situações de vulnerabilidade social, risco social e/ou violação de direitos, tais como: perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnicos, culturais e sexuais; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e/ou no acesso às demais políticas públicas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar riscos pessoal e social; priorizando o atendimento a primeira infância de acordo com a Lei Federal nº 13.257/2016.

Art. 5º De acordo com o objeto, os programas e/ou projetos apresentados para aprovação nos termos deste Edital deverão indicar, entre os eixos abaixo discriminados, aquele principal de atuação:
Prevenção e atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, bem como enfrentamento ao abuso e exploração sexual infanto-juvenil; d) inclusão social de crianças e adolescentes com deficiências físicas ou mentais ou transtornos psíquicos de qualquer natureza

§ **2º - Eixo temático II – Assistência Social**: a) Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE - ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas e suas ações; b) Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente; c) acompanhamento, atendimento e auxílio à gestante e seu núcleo familiar em vulnerabilidade social. d) fortalecimento dos vínculos da criança com a familia. e) fortalecimento dos vínculos socioafetivos da criança ou adolescente no lar onde está inserido.

§ **3º Eixo temático III – Educação**: a) Formação, educação para o trabalho, aperfeiçoamento e/ou qualificação profissional do adolescente - apoio à inserção no mercado de trabalho e geração de renda; b) Educação pelo trabalho, por meio de projetos de aprendizagem, com base na Lei do Aprendiz nº 10.097/00; c) Inclusão digital, abrangendo cursos, capacitação e formação profissional em tecnologia. d) Educação focada na preparação para o Mercado de Trabalho. e) Educação voltada à profissionalização de adolescentes, respeitadas suas condições peculiares; f) Formação em valores para a convivência na família.

§ **4º Eixo temático IV – Esporte e Recreação**: a) Realização de ações ligadas à promoção do esporte e recreação, livre e/ou dirigida, que tenham como foco a inclusão social e comunitária, a ludicidade e ações preventivas;.

§ **5º Eixo temático V – Cultura**: a) Realização de ações ligadas à promoção da cultura; b) Educação patrimonial (consciência infanto-juvenil da importância da preservação da memória e do patrimônio histórico e cultural para a construção de sua organização); c) Complementação cultural, desenvolvimento e promoção das diferentes linguagens no campo das artes: **1**. Música, dança, teatro, literatura, artes visuais e outras; **2**. Produção cinematográfica, videográfica, fotográfica, fonográfica, discográficas e congêneres; **3**. Artes plásticas, artes gráficas, gravuras; **4**. Rádio, televisão e mídias digitais, educativas e culturais.

CAPÍTULO III - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Art. 6º As organizações deverão protocolar as suas propostas, exclusivamente por meio do Setor de Protocolo https://pindamonhangaba.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5, realizando o login institucional, ou seja, com os dados das Organizações da Sociedade Civil (OSC).

Parágrafo único. Caberá à OSC interessada em participar do presente edital realizar o acesso e apresentação dos documentos exigidos na plataforma prevista no caput deste artigo.

Art. 7º A proposta protocolada pela OSC deverá conter os seguintes **documentos**:
I – Folha de Rosto em formato PDF modelo constante do ANEXO I;
II – Plano de Trabalho em formato PDF no modelo constante do ANEXO II;
III – Demonstrativo integral das receitas e despesas - Termo de Colaboração/Fomento conforme RP/10 do TCESP, conforme modelo do ANEXO III;
IV – Declaração de Instalação e Condições Materiais em formato PDF no modelo do ANEXO IV;
V – Cópia do registro no CMDCA ou protocolo original do pedido de renovação em formato PDF;
VI – Cópia do Estatuto Social em formato PDF.
VII – Cópia da ata de eleição do dirigente, comprovando o mandato em vigor;

§ 1º – No caso de projetos que contemplem despesas com auxílio e custeio a OSC deverá encaminhar um Plano de Trabalho para Auxílio e um Plano de Trabalho para Custeio contendo, cada um, Plano de Aplicação Financeira e Cronograma de desembolso, todos em formato PDF.

§ **2º** – No caso de projetos que contemplem despesas com auxílio e custeio a OSC deverá encaminhar justificativa própria para o Plano de Trabalho para Auxílio e um Plano de Trabalho para Custeio contendo a especificidade de cada aplicação, todos em formato PDF.

CAPÍTULO IV - DO CONTEÚDO DO PROJETO

Art. 8º Os Projetos deverão ser apresentados conforme Modelo de Plano de Trabalho (ANEXO II) e Demonstrativo integral das receitas e despesas - Termo de Colaboração/Fomento conforme RP/10 do TCESP. (ANEXO III);
Parágrafo único. Deverá constar obrigatoriamente do Plano de Trabalho, sob pena de **desclassificação** da proposta:

I – Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades do fomento, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
II – Descrição pormenorizada de metas quantitativas exclusivamente das pessoas que serão atingidas na proposta, não incluindo atendidos pela OSC que não estejam compreendidos no projeto, devendo ser mensuráveis e das atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto.
III – Prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
IV – Definição dos indicadores qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
V – Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
VI – Estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
VII – Valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;
VIII – Demonstração de atendimento dos critérios elencados este Edital.
IX – Demonstrativo integral das receitas e despesas - Termo de Colaboração/Fomento conforme RP/10 do TCESP. (ANEXO III), constando a apresentação do orçamento e justificando as despesas de acordo o projeto proposto, e nexo causal entre a despesa e a meta a ser realizada.

CAPÍTULO V - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 9º Para seleção, análise, avaliação e aprovação das propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC), o CMDCA elegerá uma Comissão de Avaliação de Projetos, nomeada por meio de Resolução própria, composta preferencialmente de forma paritária pelos conselheiros de direito do CMDCA, representantes da sociedade civil e do poder público, sendo permitida composição por membros titulares ou suplentes.
Parágrafo único. Serão impedidos de participar da Comissão de Seleção os representantes de entidades participantes do presente edital, conforme Resolução 137 Conanda e Art. 4º da Resolução CMDCA 15/2012.

Art. 10º A Comissão de Avaliação de Projetos poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

Art. 11º Os pareceres da Comissão de Avaliação de Projetos serão submetidos à aprovação da Plenária do Conselho, devendo abster-se ao voto os representantes de entidades participantes do presente edital.

CAPÍTULO VI - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 12º Para a avaliação dos projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil, a comissão de análise observará os seguintes critérios:

I - A consonância da proposta às prioridades previstas pelo CMDCA conforme Art. 19º deste Edital;
II - Adequação dos projetos a uma das diretrizes descritas neste Edital;
III - Capacidade técnica e administrativa da Organização da Sociedade Civil para execução do projeto, conforme Plano de Trabalho apresentado;
IV - Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea "b" do inciso V, do artigo 33 da Lei 13.019/2014;
V - Quadro de recursos humanos compatível com o projeto apresentado, previsto o cumprimento das normas trabalhistas e convenções coletivas;
VI - Apresentação completa dos documentos elencados nos incisos I, II, III, IV, V do Art. 7º deste Edital.
VII - Apresentação de metas e justificativas, com metodologia de trabalho e avaliação qualitativa e quantitativa;
VIII - Indicação de números de beneficiários diretos e indiretos.

CAPÍTULO VII - DOS PRAZOS PARA A APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE PROPOSTA

Art. 13º O presente edital será publicado no Jornal Tribuna do Norte, tendo por prazos:

ETAPAS	DESCRIÇÃO	PRAZOS
1º	Publicação do Edital de Chamamento Público CMDCA/FUMCAD	29/12/2023
2º	Protocolo da Proposta através do endereço eletrônico https://pindamonhangaba.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5	02/01/2024 à 09/02/2024
3º	Impugnação do Edital	02/01/2024 à 12/01/2024
4º	Publicação do resultado da impugnação do Edital	24/01/2024
5º	Prazo para a análise pela Comissão de Avaliação	14/02/2023 à 08/03/2024
6º	Divulgação dos pareceres da Comissão de Avaliação	14/03/2024
7º	Prazo de impugnação/recurso/correção ao parecer da Comissão	15/03/2024 à 22/03/2024
8º	Prazo para a análise pela Comissão de Avaliação	25/03/2024 à 01/04/2024
9º	Envio do parecer definitivo da Comissão de Avaliação ao Presidente do CMDCA	04/04/2024
10º	Assembleia do CMDCA para a deliberação dos pareceres	09/04/2024
11º	Publicação do resultado no jornal TRIBUNA DO NORTE, divulgação na página oficial no Facebook, Conselho da Criança e do Adolescente - Pindamonhangaba/SP (https://bit.ly/31iDyrx) e site oficial da prefeitura (www.pindamonhangaba.gov.sp.br)	12/04/2024
12º	Prazo para recurso contra resultado	15/04/2024 à 17/04/2024
13º	Prazo para análise do recurso pela Comissão de Avaliação	18/04/2024 à 19/04/2024
14º	Prazo para a deliberação do CMDCA e resultado final	25/04/2024
15º	Publicação do resultado final no jornal TRIBUNA DO NORTE, divulgação na página oficial no Facebook, Conselho da Criança e do Adolescente - Pindamonhangaba/SP (https://bit.ly/31iDyrx), e site oficial da prefeitura (www.pindamonhangaba.gov.sp.br)	30/04/2024
16º	Prazo para ajuste do plano de trabalho de acordo com o valor deliberado	01/05/2024 à 08/05/2024

Parágrafo único. As etapas de seleção, análise, avaliação e aprovação das propostas apresentadas neste presente Edital obedecerão aos critérios:

I. HABILITAÇÃO: Fase de seleção, onde será julgada a condição de habilitação da proponente para participar do presente chamamento público, em que será considerado, obrigatoriamente, o cumprimento do presente Edital;
II. AVALIAÇÃO: Nesta fase a Comissão de Avaliação de Projetos fará análise e avaliação das propostas apresentadas;
III. APROVAÇÃO: Nesta fase, a Comissão de Avaliação de Projetos aprovará as propostas mediante pareceres a serem enviados para deliberação na plenária do CMDCA a fim de que sejam incluídas no Banco de Projetos e estarão aptas a captação de recursos e bem como poderão ser financiadas com Recursos FUMCAD.

CAPÍTULO VIII - DO REGISTRO DO PROGRAMA/PROJETO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Art. 14º O proponente, para fazer jus captação de recursos e financiamento do programa e/ou projeto deverá estar devidamente registrado no CMDCA/Pindamonhangaba.

§1º Nos casos de renovação do registro junto ao CMDCA deverá o proponente apresentar protocolo de entrada no CMDCA.

§2º Será anulada a aprovação do programa e/ou projeto cujo proponente tiver indeferida a renovação do Registro no CMDCA/Pindamonhangaba.

Art. 15º O prazo para a captação dos recursos pela OCS após a aprovação do programa e/ou projeto é de 2 (dois) anos, contados da data da publicação no jornal, do resultado final conforme previsto no cronograma, Art.13 deste edital.

Art. 16º O prazo de execução dos projetos será de até 12 meses, independente do mês de início, podendo ser renovado, por igual período, mediante deliberação do CMDCA e disponibilidade orçamentária, sendo o início, obrigatoriamente, a partir da assinatura do Termo de Fomento.

CAPÍTULO IX - DESPESAS VEDADAS

Art. 17º São vedadas despesas com:

I - Recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
II - Pagamentos, a qualquer título, a servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
III - Qualquer espécie de remuneração ou benefícios a dirigentes da entidade ou a servidores públicos federais, estaduais ou municipais integrantes da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica e contábil, bem como despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
IV - Tributos, serviços de consultoria, assistência técnica, contabilidade, de administração ou gerência, incluindo-se os funcionários responsáveis por estas atividades, exceto se vinculado ao objeto do contrato;
V - Pagamento de custos bancários como tarifas, taxa de administração, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;
VI - Publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, nas quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, desde que autorizadas;
VII - Utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no projeto;
VIII - Realização de despesas com ornamentação, cerimonial e coffee-break;
IX - Vale transporte, vale refeição e auxílio médico para funcionários da administração da entidade que não trabalharem diretamente para a execução do objeto do contrato;
X - Realização de despesas com cartão de débito ou de crédito de pessoa física ou pessoa jurídica;
XI - Remuneração a integrantes do corpo dirigente e técnico da instituição ou Pessoa física ou Jurídica para gerir ou administrar o objeto do contrato;
XII - Despesas maiores de 70% do valor do projeto com Recursos Humanos, sem a contrapartida, salvo em casos de readequação necessária de valores por captação inferior à proposta primitiva;
XIII - Despesas maiores de 30% do valor do projeto com aquisição de materiais permanentes, bens imóveis e veículos de qualquer espécie, sem contrapartida, salvo em casos de readequação necessária de valores por captação inferior à proposta primitiva;
XIV - Aditamento com alteração do objeto.
XV – Aquisição de produtos vedados por lei, regulamentos ou normas gerais de proteção da criança e do adolescente.

Art. 18º Deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. Além das condições estabelecidas no *caput*, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

I – A transferência sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II - Pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;
III - Manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV - O financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente, salvo em caráter emergencial visando impedir a cessação dos serviços diretos de proteção à criança e adolescente a fim de evitar sua interrupção enquanto não financiados pelo Poder Público.

§ 2º Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Plenária do CMDCA.

§ 3º Nos termos da Resolução 102/2020 poderão ser realizadas despesas com investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência, nos termos da Resolução CMDCA nº 102/2020.

CAPÍTULO X - DOS RECURSOS FUMCAD, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REPASSES

Art. 19º O valor destinado para a realização dos programas e/ou projetos ofertados será proveniente dos recursos do FUMCAD, pela Lei Municipal nº 4.140/2004 conforme Art. 2°, que constituem recursos arrecadados, podendo ser direcionados ou não.

§1º A análise e a aprovação das propostas apresentadas, bem como a deliberação dos valores a serem repassados atenderão as prioridades estipuladas pelo CMDCA na Matriz Problematizadora, a saber:

I - Eixo temático I – Saúde: a) Prevenção ao uso e abuso de dependência de substâncias psicoativas; b) Prevenção, acompanhamento e atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica; c) Prevenção e atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, bem como enfrentamento ao abuso e exploração sexual infanto-juvenil; d) inclusão social de crianças e adolescentes com deficiências físicas ou mentais ou transtornos psíquicos de qualquer natureza

II - Eixo temático II – Assistência Social: a) Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE - ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas e suas ações; b) Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente; c) acompanhamento, atendimento e auxílio à gestante e seu núcleo familiar em vulnerabilidade social. d) fortalecimento dos vínculos da criança com a familia. e) fortalecimento dos vínculos sócio afetivos da criança ou adolescente no lar onde está inserido.

III - Eixo temático III – Educação: a) Formação, educação para o trabalho, aperfeiçoamento e/ou qualificação profissional do adolescente - apoio à inserção no mercado de trabalho e geração de renda; b) Educação pelo trabalho, por meio de projetos de aprendizagem, com base na Lei do Aprendiz nº 10.097/00; c) Inclusão digital, abrangendo cursos, capacitação e formação profissional em tecnologia. d) Educação focada na preparação para o Mercado de Trabalho. e) Educação voltada à profissionalização de adolescentes, respeitadas suas condições peculiares; f) Formação em valores para a convivência na família.

IV - Eixo temático IV – Esporte e Recreação: a) Realização de ações ligadas à promoção do esporte e recreação, livre e/ou dirigida, que tenham como foco a inclusão social e comunitária, a ludicidade e ações preventivas;.

V - Eixo temático V – Cultura: a) Realização de ações ligadas à promoção da cultura; b) Educação patrimonial (consciência infanto-juvenil da importância da preservação da memória e do patrimônio histórico e cultural para a construção de sua organização); c) Complementação cultural, desenvolvimento e promoção das diferentes linguagens no campo das artes: **1**. Música, dança, teatro, literatura, artes visuais e outras; **2**. Produção cinematográfica, videográfica, fotográfica, fonográfica, discográficas e congêneres; **3**. Artes plásticas, artes gráficas, gravuras; **4**. Rádio, televisão e mídias digitais, educativas e culturais

§ 2º O CMDCA agirá em conformidade:

I- No caso do montante financeiro correspondente ao número de propostas selecionadas/aprovadas for inferior às de oferta do CMDCA via FUMCAD, todos os interessados serão convocados para a assinatura do Termo de Fomento;
II No caso do montante financeiro correspondente ao número de propostas selecionadas/aprovadas for superior às de oferta do CMDCA via FUMCAD, este procederá a deliberação, segundo Resolução CMDCA 15/2012, respeitando a prioridade estabelecida na Matriz Problematizadora.
§ 3º Quando da deliberação dos recursos do FUMCAD às propostas, o CMDCA deverá atentar-se para o disposto na resolução SEDS nº 23 de 30/11/2015 da Secretaria de Desenvolvimento Social do Governo do Estado de São Paulo, bem como do Art. 31 da Lei Federal nº 12.594/2012, que prevê o cofinanciamento das medidas socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), conforme dispõe a Resolução n.49/2016 CMDCA; bem como o disposto na Resolução nº 2/2010 CMDCA, que trata da retenção de recurso destinado ao Acolhimento Institucional; ambos deliberados para no mínimo 5% do total arrecadado no FUMCAD, além dos 5% destinações às ações do CMDCA.

Art. 20º A deliberação quanto ao repasse dos recursos FUMCAD nos termos deste Capítulo será aprovada pela Plenária do CMDCA, devendo abster-se ao voto os representantes das entidades que participem do processo.

CAPÍTULO XI - DAS DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Art. 21º As Organizações da Sociedade Civil que tiverem seus Planos de Trabalhos aprovados e deliberados recursos para execução em 2024 deverão apresentar os documentos obrigatórios, com data de validade vigente, para firmar o respectivo Termo de Fomento.
Parágrafo único. Os documentos abaixo deverão ser anexados no prazo máximo de **15 dias após deliberação da Plenária**, podendo ser prorrogado mediante justificativa, no Setor de Protocolo Online da Prefeitura Municipal, disponível no endereço eletrônico https://pindamonhangaba.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5, realizando o login institucional e anexando os documentos no mesmo protocolo aberto para apresentação da proposta aprovada:

I – Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa Municipal, Estadual e Federal;
a) Certidão de Regularização com FGTS
b) Certidão de Regularidade com o INSS (www.receita.fazenda.gov.br)
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (www.tst.jus.br)
d) Certidão Negativa de Débitos Mobiliários Municipal (www.pindamonhangaba.sp.gov.br)
f) Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário (Escrituração Contábil Digital - ECD)
g) Recibo de Entrega do IRPJ (Escrituração Contábil Fiscal - ECF)
II – Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil competente, ou cópia do Estatuto registrado na forma do art. 33 da lei 13.019/2014 e eventuais alterações;
III – Cópia da ata de eleição do quadro da atual diretoria e do conselho fiscal;
IV – Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro das Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;
V – Comprovante de endereço em que a OSC celebrante comprove funcionar no endereço registrado no CNPJ com sede ou domicilio no Município de Pindamonhangaba, para a execução do objeto;
VI – Comprovante de inscrição da OSC no Conselho Municipal do Direito da Criança e Adolescente de Pindamonhangaba;
VII – Possuir estrutura física para a execução dos serviços – Alvará de Licença ou Termo de Anuência ou Declaração de Uso ou Outros;
VIII – Empregar recursos próprios nos serviços de forma direta, comprovado mediante a apresentação de balanço patrimonial ou balancete contábil do exercício de 2019, assinados pelo dirigente e pelo contador, que permita a identificação das receitas próprias separadas dos repasses de recursos públicos;
IX – Declarações atestando:
a) Que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, ressalvado na condição de aprendiz, conforme determina o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
b) Que a organização não foi punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
1. Não estar suspensa de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
2. Não estar declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração pública;
3. Não estar suspensa temporariamente da participação em chamamento público e impedida de celebrar termos de fomento, termos de convênios e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
4. Não estar declarada inidônea para participar em chamamento público ou celebrar, termos de fomento, convênios e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pelo prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada prevista no inciso III do Art. 73 da Lei 13.019/2014;
c) Que não tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
d) Que não possui entre seus dirigentes pessoa:
1. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
2. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
3. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992 ou Lei 14.230 de 25 de outubro de 2.021.
e) Que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela entidade, com recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bom como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até segundo grau, em linha reta, colateral, ou por afinidades;
f) Que declare experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, em conformidade com Art. 33, caput, inciso V, alínea "b", da Lei Federal nº 13.019/2014;
g) Que declare sobre instalações e condições materiais, em conformidade com o Art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei Federal nº 13.019/2014;
h) Que conste os números das Contas Bancárias da entidade, nas esferas municipal, estadual e federal, quando houver.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22º Para ser financiado, após a apuração dos recursos existentes no FUMCAD, a proposta deverá ser acompanhado de cópia dos documentos necessários à celebração de contrato público, conforme os referidos na Instrução Normativa TCESP vigente.

Art. 23º Integram este Edital, como se nele estivessem transcritos, os anexos abaixo relacionados.

I – Folha de Rosto em formato PDF (ANEXO I);
II – Plano de Trabalho em formato PDF (ANEXO II);
III – Demonstrativo integral das receitas e despesas - Termo de Colaboração/Fomento conforme RP/10 do TCESP, conforme modelo do ANEXO III;
IV – Declaração de Instalação e Condições Materiais em formato PDF (ANEXO IV);
V – Minuta do Termo de Fomento em formato PDF (ANEXO V).

Art. 24º Para se habilitar a firmar os Termos de Fomento, as Organizações da Sociedade Civil (OSC) devem obrigatoriamente atender aos seguintes critérios eliminatórios, sob pena de desclassificação sumária, sem avaliação de mérito, da proposta enviada:

(continua)

(continuação)

Criado pela Lei Municipal nº 2.626 de 19/12/1991
Com base na Lei Federal 8.069/1990 – Art. 88 Inc. II
Rua Juó Bananeri, 196 - Alto do Cardoso
CEP: 12.420-070 - Pindamonhangaba/SP
Tel.: (12)3642-1249
E-mail: cmdca@pindamonhangaba.sp.gov.br

CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PINDAMONHANGABA

I- Possuir, no mínimo, 01 (ano) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

II- Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, comprovado através de declaração de experiência expedida pela entidade;

III- Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

IV- Apresentar toda a documentação exigida nos artigos deste Edital;

V- Ser regida por estatutos cujas normas disponham, expressamente, sobre:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido para outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 25º Fica impedida de celebrar a parceria de que trata este Edital a Organização da Sociedade Civil que:

I- Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II- Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III- Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV- Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V- Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c" do inciso V deste artigo;

VI- Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII- Tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 26º A celebração do Termo de Fomento somente se efetivará com as organizações que comprovem dispor de condições para consecução do objeto do plano de trabalho e atendam aos requisitos legais inerentes à celebração de todo e qualquer contrato com a Administração Pública.

Art. 27º Dos recursos do FUMCAD, dirigidas ou não dirigidas, serão retidos 15%, sendo que 5% serão repassadas a instituições de acolhimento de crianças e adolescentes, 5% para instituições que atuem com medidas socioeducativas, conforme determinação legal, e 5% para o fortalecimento do CMDCA e/ou financiamento de projetos não contemplados por captação direta, exceto aquelas verbas oriundas de editais externos que exijam repasse de 100% dos valores aportados.

Art. 28º Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Plenária do CMDCA.

Art. 29º O CMDCA fará publicar a relação dos projetos aprovados na imprensa oficial, conforme cronograma previsto no Art. 13º deste edital.
CMDCA.

Art. 31º Os Termos de Fomento celebrados de acordo com este Edital serão submetidos a procedimentos de fiscalização durante sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, através de comissão específica deste Conselho Municipal, da comissão de monitoramento e avaliação designada por portaria do executivo municipal, bem como pelo gestor da parceria ou pessoa por este designado.

Parágrafo único. O monitoramento e a avaliação realizados em decorrência da celebração de Termo de Fomento, conforme indicado neste Edital, não substitui e não prejudica os procedimentos de monitoramento e avaliação sob competência do setor de Vigilância Socioassistencial do órgão gestor municipal de Assistência Social.

Art. 32º Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, nos termos da redação do Art. 60 da Lei 13019/2014.

Parágrafo único. Os termos de que trata este Edital estarão também sujeitos aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

Art. 33º Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade.

Pindamonhangaba, 21 de dezembro de 2023.

Adriano Augusto Zanotti
Presidente – Gestão 2023/2025

Criado pela Lei Municipal nº 2.626 de 19/12/1991
Com base na Lei Federal 8.069/1990 – Art. 88 Inc. II
Rua Juó Bananeri, 196 - Alto do Cardoso
CEP: 12.420-070 - Pindamonhangaba/SP
Tel.: (12)3642-1249
E-mail: cmdca@pindamonhangaba.sp.gov.br

CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PINDAMONHANGABA

ANEXO I
Modelo de Folha de Rosto
(Fazer em papel timbrado da instituição)

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL PROPONENTE
Razão Social:
C.N.P.J.:
Inscrição no CMDCA nº:
Validade da Inscrição no CMDCA:
Endereço Completo (nº/bairro/cidade/estado/CEP):
Endereço Internet (site oficial/redes sociais):
E-mail Institucional: *Esta será a principal forma de contato com o CMDCA*
Nome do Responsável Legal da Organização:
DDD/Tel:
DDD/Celular:
E-mail: *Esta será a principal forma de contato com o CMDCA*
Nome do Técnico Responsável:
DDD/Tel:
DDD/Celular:
E-mail: *Esta será a principal forma de contato com o CMDCA*
2. IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA:
Título: *Indicar apenas um único título. Deve indicar o objetivo geral da proposta.*
Classificação da proposta conforme Eixo Temático: *Indicar apenas um único Eixo Temático. Atenção! A ausência da informação ou mais de um Eixo Temático poderá inabilitar a proposta.*
3. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:
Resumo da Proposta: *É a síntese da proposta, portanto, deverá ser conciso e claro. Não deverá exceder o total de 10 linhas. Exemplo de preenchimento: "A proposta é estruturado em jogos teatrais e rodas de conversa para crianças de idade entre 07 a 12 anos no contraturno escolar... +08 linhas"*
Objetivos: *Com base na justificativa, definir os objetivos que se pretende alcançar. O objetivo geral deve ser formulado como uma única sentença, iniciada necessariamente por um verbo no infinitivo. Deve ser abrangente e genérico. Os objetivos específicos devem apresentar ações específicas que, uma vez executadas, culminam com o alcance do objetivo geral. Atenção ao número de objetivos específicos, devendo ser poucos e concisos. Exemplo de preenchimento: "Estimular as competências linguísticas orais dos beneficiários, por meio de um ambiente seguro e mediado, em que possam compartilhar e aprofundar discursivamente suas experiências de vida e aprofundar suas capacidades de absorver conteúdos artísticos, reconhecendo e valorizando traços de sua cultura".*
População atendida (local/endereço/região): *Indicar o(s) endereço do(s) imóvel(is) onde se executará as atividades da proposta. Este é um item essencial para análise. Deverá ser exposto o local exato com a finalidade de avaliação da estrutura. Atenção! A ausência da informação poderá inabilitar a proposta.*
Capacidade de Atendimento (beneficiários diretos): *Número de vagas da proposta. Transcrito em números.*
Capacidade de Atendimento (beneficiários indiretos): *Abrangência do público atendido transcrito em números.*
Duração do proposta (nº meses): *O total de meses de execução da proposta.*
Custo total: *Em R$. O valor total da proposta durante todos os seus meses.*

ANEXO II
Modelo de Plano de Trabalho
(Fazer em papel timbrado da instituição)

PLANO DE TRABALHO 2024/2025		
1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL PROPONENTE		
Razão Social:		
Data de criação:	**C.N.P.J.:**	
Inscrição no CMDCA nº:		
Endereço:		
Cidade:	**UF:**	
CEP:	**E-mail:**	
DDD/Tel:	**FAX:**	
Conta Corrente:	**Banco:**	**Agência:**
Nome do Representante Legal:		
CPF:	**RG:**	
Cargo:	**Função:**	
Endereço:	**CEP:**	
Início mandato:	**Fim do mandato:**	
Nome do Técnico Responsável:		
CPF:	**RG:**	
Formação Profissional:	**Nº Registro:**	
Cargo:	**Função:**	
Endereço:	**CEP:**	

2. TÍTULO
Deve refletir a natureza do problema enfocado e ter impacto significativo em seu leitor.

2.1 CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA CONFORME EIXO TEMÁTICO
Informar o eixo temático (obrigatório – vide Art. 5º do Edital) *Informar a prioridade (opcional - vide Art. 19º do Edital)* ***Exemplo:*** ***Eixo temático III – Educação**:* *b) Formação em valores para a convivência na escola;* ***Prioridade**:* *III - Eixo temático III – Educação: sendo prioritário projetos que atuem no contraturno escolar.*

2.2 CAPACIDADE DE ATENDIMENTO
Capacidade de Atendimento: XX vagas

2.3 DIAGNÓSTICO DA REALIDADE
Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades do fomento, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas. *Descrever a metodologia empregada, identificando as fontes de informação e os procedimentos adotados para coleta e análise.*

2.4 JUSTIFICATIVA
Indicar o(s) motivo(s) que justificam a proposta apresentada.

2.5 OBJETIVO GERAL
Deve ser abrangente e genérico. *Geral e Específicos, com base na justificativa, definir os objetivos que se pretende alcançar.* *O objetivo geral deve ser formulado como uma única sentença, iniciada necessariamente por um verbo no infinitivo.*

2.6 OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Geral e Específicos, com base na justificativa, definir os objetivos que se pretende alcançar. *Devem ser apresentadas ações específicas que, uma vez executadas, culminam com o alcance do objetivo geral.* *É a diretriz para a elaboração da metodologia e das atividades a serem desenvolvidas no Plano de Trabalho visando atender o objetivo geral.*

2.7 METODOLOGIA DE TRABALHO
Descrever como será desenvolvido o projeto, informando o método aplicado e a dinâmica de trabalho. Destacar o local onde ocorre, os recursos e materiais utilizados e a quantidade de grupos desenvolvidos.

2.8 PÚBLICO ALVO	
População atendida	**Critérios de seleção**
	Faixa etária: **Território**: **Outros**:

2.9 ATIVIDADES DESENVOLVIDAS RELATIVAS À PROPOSTA

Nº	AÇÃO (descrever por linha) (cada ação por linha)	RESPONSÁVEL PELA AÇÃO (profissional por ação) (cada ação um profissional)	PERIODICIDADE DA AÇÃO (indicar no modelo) (modelo: ação x mês)	DURAÇÃO DA AÇÃO (horas) (minutos)	NÚMERO DE GRUPOS (mensalmente) (apenas em mês)	CARGA HORÁRIA TOTAL (mensal)	TOTAL DE ATENDIDOS (mensalmente) (quantitativo)
1	XX	XX	XX **ações x mês**	XX:XX	XX **grupo(s)**	XX**h**	XX
...	(USAR QUANTAS LINHAS FOREM NECESSÁRIAS)	(USAR QUANTAS LINHAS FOREM NECESSÁRIAS)	(USAR QUANTAS LINHAS FOREM NECESSÁRIAS)	(USAR QUANTAS LINHAS FOREM NECESSÁRIAS)	(USAR QUANTAS LINHAS FOREM NECESSÁRIAS)	(USAR QUANTAS LINHAS FOREM NECESSÁRIAS)	(USAR QUANTAS LINHAS FOREM NECESSÁRIAS)

Exemplo de preenchimento:

Nº	*AÇÃO (descrever por linha) (cada ação por linha)*	*RESPONSÁVEL PELA AÇÃO (profissional por ação) (cada ação um profissional)*	*PERIODICIDADE DA AÇÃO (indicar no modelo) (modelo: ação x mês)*	*DURAÇÃO DA AÇÃO (horas) (minutos)*	*NÚMERO DE GRUPOS (mensalmente) (apenas em mês)*	*CARGA HORÁRIA TOTAL (mensal)*	*TOTAL DE ATENDIDOS (mensalmente) (quantitativo)*
1.1	*Realizar triagem*	*Psicólogo*	*20 ações x mês*	*01:00h*	*00 grupo(s)*	*20h*	*20 indivíduos*
1.2	*Realizar atendimento individual*		*10 ações x mês*	*01:00h*	*00 grupo(s)*	*10h*	*10 indivíduos*
1.3	*Observar oficinas coletivas*		*04 ações x mês*	*01:00h*	*02 grupo(s) 2 grupos x 20 indivíduos*	*08h*	*40 indivíduos*
1.4	*Realizar planejamento e escrita de relatórios*		*02 ações x mês*	*01:00h*	*00 grupo(s)*	*02h*	*-*
2.1	*Executar oficinas coletiva*	*Educador Social*	*04 ações x mês*	*01:00h*	*02 grupo(s) 2 grupos x 20 indivíduos*	*08h*	*40 indivíduos*
2.2	*Realizar planejamento do plano de aula*		*04 ações x mês*	*00:30h*	*00 grupo(s)*	*02h*	*-*
3	*Acompanhamento familiar*	*Assistente Social*	*40 ações x mês*	*01:00h*	*00 grupo(s)*	*40h*	*40 famílias*
4	*XX*	*XX*	*XX ações x mês*	*XX:XX*	*XX grupo(s)*	*XXh*	*XX*

3. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO		
METAS	**INDICADORES**	**MEIOS DE VERIFICAÇÃO**
As metas sempre são numéricas (unidades, porcentagem, etc) *Colocar ao menos 01 meta por objetivo específico*	*As metas são desdobramentos quantificados dos objetivos específicos*	XXX XXX XXX
(USAR QUANTAS LINHAS FOREM NECESSÁRIAS)	(USAR QUANTAS LINHAS FOREM NECESSÁRIAS)	(USAR QUANTAS LINHAS FOREM NECESSÁRIAS)

Exemplo de preenchimento:

METAS	*INDICADORES*	*MEIOS DE VERIFICAÇÃO*
Exemplo: *75% das famílias participando das reuniões mensais*	***Exemplo:*** *Frequência Assiduidade*	***Exemplo:*** *Lista de Presença Registro Fotográfico* *Fichas de inscrição*
(USAR QUANTAS LINHAS FOREM NECESSÁRIAS)	*(USAR QUANTAS LINHAS FOREM NECESSÁRIAS)*	*(USAR QUANTAS LINHAS FOREM NECESSÁRIAS)*

4. RECURSOS FÍSICOS E MATERIAIS			
N°	**TIPO**	**QUANTIDADE**	**DESCRIÇÃO DO USO NO PROJETO**
1	*Detalhar as dependências da instituição, como edifícios, prédios, salas, quadras, refeitório, máquinas, equipamentos, instalações que serão utilizadas na execução das atividades*	XX	XXX
2	(USAR QUANTAS LINHAS FOREM NECESSÁRIAS)	(USAR QUANTAS LINHAS FOREM NECESSÁRIAS)	(USAR QUANTAS LINHAS FOREM NECESSÁRIAS)

Exemplo de preenchimento:

N°	*TIPO*	*QUANTIDADE*	*DESCRIÇÃO DO USO NO PROJETO*
1	*Datashow*	*04*	*Material audiovisual para trabalhar os conteúdos*
2	*(USAR QUANTAS LINHAS FOREM NECESSÁRIAS)*	*(USAR QUANTAS LINHAS FOREM NECESSÁRIAS)*	*(USAR QUANTAS LINHAS FOREM NECESSÁRIAS)*

5. RECURSOS HUMANOS DO PROJETO

N°	Função	Vínculo	Relação Nominal	Carga Horária (mensal)	Salário Base/ Remuneração	Atividade desenvolvida
1	Nome da função *Listar somente recursos humanos envolvidos na execução da proposta*	**CLT RPA MEI**	xxxxxxx	XX **Horas Mensais**	R$XX,XX por **mês** R$XX,XX por **hora**	Descrição da atividade
2	(USAR QUANTAS LINHAS FOREM NECESSÁRIAS)		(USAR QUANTAS LINHAS FOREM NECESSÁRIAS)	(USAR QUANTAS LINHAS FOREM NECESSÁRIAS)	(USAR QUANTAS LINHAS FOREM NECESSÁRIAS)	(USAR QUANTAS LINHAS FOREM NECESSÁRIAS)

Exemplo de preenchimento:

N°	*Função*	*Vínculo*	*Relação Nominal*	*Carga Horária (mensal)*	*Salário Base/ Remuneração*	*Atividade desenvolvida*
1	***Exemplo:*** *Orientador Social e Produtor Cultural*	***CLT***	*xxxxxxx*	*220* ***Horas Mensais***	*R$2.000,00* ***por mês***	*Responsável pela aplicação das oficinas de dramaturgia e interpretação cênica, ...*
2	*Técnicos Especializados Música*	***MEI***	*xxxxxxx*	*40* ***Horas Mensais***	*R$ 30,00 por hora*	*Prestadores de serviço dedicado a execução de oficinas de musicalização e teoria/percepção ...*

6.IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL, TÉCNICO RESPONSÁVEL E PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

REPRESENTANTE LEGAL
Nome:
Data: Assinatura:

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO
Nome:
Data: Assinatura:

RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Nome:
Data: Assinatura:

Pindamonhangaba,___de_____de 2024.

ANEXO III

ANEXO VI

ANEXO RP-10 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO PÚBLICO:
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
CNPJ:
ENDEREÇO E CEP:
RESPONSÁVEL(IS) PELA OSC:
CPF:
OBJETO DA PARCERIA:
EXERCÍCIO:
ORIGEM DOS RECURSOS (1):

DOCUMENTO	DATA	VIGÊNCIA	VALOR - R$
Termo de Colaboração/Fomento nº			
Aditamento nº			
Aditamento nº			

DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO

DATA PREVISTA PARA O REPASSE (2)	VALORES PREVISTOS (R$)	DATA DO REPASSE	NÚMERO DO DOCUMENTO DE CRÉDITO	VALORES REPASSADOS (R$)
(A) SALDO DO EXERCÍCO ANTERIOR				
(B) REPASSES PÚBLICOS NO EXERCÍCIO				
(C) RECEITAS COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS DOS REPASSES PÚBLICOS				
(D) OUTRAS RECEITAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO AJUSTE (3)				
(E) TOTAL DE RECURSOS PÚBLICOS (A + B+ C + D)				
(F) RECURSOS PRÓPRIOS DA ENTIDADE PARCEIRA				
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO (E + F)				

(1) Verba: Federal, Estadual ou Municipal, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.
(2) Incluir valores previstos no exercício anterior e repassados neste exercício.

O(s) signatário(s), na qualidade de representante(s) da _____*(nome da entidade)*_____ vem indicar, na forma abaixo detalhada, as despesas incorridas e pagas no exercício/20XX bem como as despesas a pagar no exercício seguinte.

	DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS INCORRIDAS NO EXERCÍCIO				
	ORIGEM DOS RECURSOS (4):				
CATEGORIA OU FINALIDADE DA DESPESA (8)	**DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO (R$)**	**DESPESAS CONTABILIZADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R$) (H)**	**DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R$) (I)**	**TOTAL DE DESPESAS PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R$) (J= H + I)**	**DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTES (R$)**
Recursos humanos (5)					
Recursos humanos (6)					
Medicamentos					
Material médico e hospitalar (*)					
Gêneros alimentícios					
Outros materiais de consumo					
Serviços médicos (*)					
Outros serviços de terceiros					
Locação de imóveis					
Locações diversas					
Utilidades públicas (7)					
Combustível					
Bens e materiais permanentes					
Obras					
Despesas financeiras e bancárias					
Outras despesas					
TOTAL					

(4) Verba: Federal, Estadual, Municipal e Recursos Próprios, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.
(5) Salários, encargos e benefícios.
(6) Autônomos e pessoa jurídica.
(7) Energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone e internet.
(8) No rol exemplificativo incluir também as aquisições e os compromissos assumidos que não são classificados contabilmente como DESPESAS, como, por exemplo, aquisição de bens permanentes.
(9) Quando a diferença entre a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO e a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO for decorrente de descontos obtidos ou pagamento de multa por atraso, o resultado não deve aparecer na coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTES, uma vez que tais descontos ou multas são contabilizados em contas de receitas ou despesas. Assim sendo deverá se indicado como nota de rodapé os valores e as respectivas contas de receitas e despesas.

(*) Apenas para entidades da área da Saúde.

DEMONSTRATIVO DO SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEL NO EXERCÍCIO	
(J) DESPESAS PAGAS NO EXERCÍCIO (H+I)	
(K) RECURSO PÚBLICO NÃO APLICADO [E – (J – F)]	
(L) VALOR DEVOLVIDO AO ÓRGÃO PÚBLICO	
(M) VALOR AUTORIZADO PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO SEGUINTE (K – L)	

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que a despesa relacionada comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados, conforme programa de trabalho aprovado, proposto ao Órgão Público Parceiro.

Local e data:

Responsáveis pela Organização da Sociedade Civil: (nome, cargo e assinatura)

PLANO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA			
Natureza da Despesa	**Total**	**Concedente**	**Proponente/Contrapartida**
TOTAL	-	-	-

ANEXO IV
Modelo de Declaração de Instalação e Condições Materiais
(Fazer em papel timbrado da instituição)

D E C L A R A Ç Ã O

O/A *(razão social)*, inscrito no CNPJ sob nº *(número)*, sediado em Pindamonhangaba, na *(endereço completo – logradouro, nº/bairro/cidade/estado/CEP)*, por intermédio do Sr(a). *(nome do responsável legal da organização)*, CPF *(número)*, RG *(número)*, dirigente, infra-assinado, **DECLARA que,** em conformidade com o Art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

Pindamonhangaba,_____de_____de 2024.

(assinatura)
(nome do responsável legal da organização)
(função)

ANEXO V
Minuta do Termo de Fomento

TERMO DE FOMENTO Nº ___/20__
(RECURSO FUMCAD)

TERMO DE FOMENTO TÉCNICO E FINANCEIRO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA E O _____

Pelo presente Termo de FOMENTO, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, conforme Portaria Geral nº e 5.136, de 27/12//2018, (secretária)_____, (nacionalidade), (estado civil), portadora da cédula de identidade RG nº __.___.___ e inscrita no CPF/MF sob nº ___.___.___-__, residente e domiciliada na (endereço)_____, nos termos do Decreto Municipal n.º Decreto Municipal nº 5.828, de 21/07/2020, doravante designada simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado o (OSC)_____, sob CNPJ: __.___.___/____-__, neste ato representado pela seu presidente, Sr(a) _____. , portador da cédula de identidade RG nº __.___.___-_ e inscrita no CPF/MF sob nº ___.___.___-__, residente e domiciliado na (endereço)_____, doravante designado simplesmente OSC, resolvem firmar o presente Termo, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de FOMENTO tem por objeto a execução do Plano de Trabalho, especificamente para despesas de custeio, conforme proposto pela OSC, na forma do artigo 22 e seguintes da Lei nº 13.019/2014, e aprovado pelo MUNICÍPIO, sendo parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo 1º - O presente instrumento tem por objeto o repasse de recurso municipal, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD, para promover o desenvolvimento do Projeto/Programa "_____", especificamente para despesas de Custeio/Bens e matérias permanentes ou obras, compreendidas no plano de trabalho integrante do **Processo Administrativo nº _____/20__**", o qual passa a ser parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento.

Parágrafo 2º É vedado adotar na execução dos serviços escolha discriminatória ou exclusiva, que privilegie a faixa etária, sexo ou orientação s sexual, deficiência ou deoutras formas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Publicar na imprensa oficial ou no jornal o extrato deste Termo de FOMENTO e de seus eventuais aditivos, nos prazos e nos moldes previstos no § 1º do art. 32 e no art. 38, da Lei Ordinária Federal nº 13.019/2014;

II – Efetuar os repasses de recursos, em parcelas mensais, para a execução do objeto deste instrumento, através de depósito bancário na conta corrente específica para movimentar os recursos provenientes desta parceria, previamente informada pela OSC;

III – Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela OSC, bem como apoiá-la tecnicamente em decorrência da execução das atividades, objeto deste Instrumento;

IV – Notificar para que a OSC adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Instrumento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento dos eventuais apontamentos;

V – Monitorar e Avaliar o objeto:

a) Homologando os relatórios de fiscalização;

b) Quanto à execução física e atingimento das metas qualiquantitativas;

c) Quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

I – Executar os serviços, programas ou benefícios socioassistenciais a que se refere o objeto;

II - Zelar pela manutenção de qualidade da oferta prestada, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

III - Observar as orientações do MUNICÍPIO, decorrentes do trabalho de acompanhamento e supervisão das atividades ou projeto e, também, das fiscalizações periódicas realizadas pelo Juízo e Promotoria e propor ajustes necessários para melhor executar as ações, alcançar eficácia, eficiência e economicidade;

IV – Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento da oferta socioassistencial que os obriga a prestar, com vistas ao cumprimento dos objetivos deste Instrumento;

V - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;

VI - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive eventuais rendimentos de aplicação financeira, na prestação dos serviços objeto deste instrumento, utilizando para isso de conta bancária exclusiva para movimentar recursos financeiros repassados por este presente termo de FOMENTO, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VII – Apresentar, nos prazos exigidos pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os assistidos;

VIII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula sexta deste Termo de FOMENTO, inclusive apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

IX – Realizar formação inicial e continuada a empregado admitido, a fim de assegurar a qualidade da execução do plano de trabalho;

X – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos públicos;

XI Assegurar à Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e aos demais Conselhos, ao Juízo e a Promotoria condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos serviços prestados;

XII - Apresentar relatório mensal, referente aos doze meses de execução da parceria, conforme acordado com a **Secretaria Municipal de Assistência Social**, demonstrando o atendimento prestado, com os aspectos quantitativos e qualitativos, considerados, respectivamente, a capacidade e o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços;

(continua)

(continuação)

Criado pela Lei Municipal nº 2.626 de 19/12/1991
Com base na Lei Federal 8.069/1990 – Art. 88 Inc. II
Rua Juó Bananeri, 196- Alto do Cardoso
CEP: 12.420-070 - Pindamonhangaba/SP
Tel/Fax: (12)3642-1249
e-mail: cmdca@pindamonhangaba.sp.gov.br

CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PINDAMONHANGABA

XIII - Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;

XIV - Manter identidade do trabalhador social mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da OSC;

XV - Manter, durante o prazo de vigência deste termo de FOMENTO, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

XVI - Comunicar à **Secretaria Municipal de Assistência Social** toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros.

XVII – Apresentar, na ocasião da prestação de contas das parcelas, cópias de CND Mobiliário Municipal, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

XVIII – Atender eventuais solicitações verbais, por e-mail, telefone ou outros meios acerca de levantamentos de dados formulados pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**, com a pronta apresentação dos documentos solicitados no prazo estipulado;

XIX – Apresentar, caso solicitado, nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada um dos trabalhadores recrutados para executar os serviços vinculados ao objeto, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, inclusive de eventual empregado substituto;

XX - Promover a publicação integral de extrato do relatório de execução física e financeira deste Termo de FOMENTO, nos termos do art. 11 da Lei nº Ordinária Federal nº 13.019/2014.

XXI - Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, e em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior a 30 (trinta) dias, sendo que estes valores deverão ser aplicados na parceria e deverão constar obrigatoriamente na prestação de contas junto com os demais recursos repassados. Inclusive apresentando os extratos bancários mensais de eventual aplicação financeira fornecidos pela instituição bancária.

XXII - Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, PIX), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedada a emissão de cheque para desembolso ou quaisquer pagamentos;

XXIII - Manter e movimentar os recursos em conta bancária, em banco público, citados neste instrumento;

XXIV - Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de serviços e de pessoal;

XXV - Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de FOMENTO, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

XXVI - Elaborar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, e demais demonstrações contábeis solicitadas pelo TCE-SP, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;

XXVII - Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA – SÃO ATRIBUIÇÕES DA ORGANIZAÇÃO SELECIONADA:

I - Realizar diagnóstico, mapeando os serviços conveniados ou não, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias.

II - Participar e propiciar a capacitação continuada dos seus colaboradores e gestores tanto as oferecidas pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**, como as viabilizadas pela rede local;

III - Realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos da oferta;

IV - Responsabilizar-se pela manutenção, reforma e ampliação do espaço físico;

V - Participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação;

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor anual total do presente instrumento é de **R$ _____ (_____),** onerando a funcional programática da Secretaria Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD, **Dotação Orçamentária: __.__.__ | __.___.____.____ | _._._._._._._._, Ficha nº ____.**

Parágrafo único - O repasse de cada parcela será efetuado mensalmente, condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da parcela anterior.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A OSC prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:
I - Contas parciais: serão prestadas MENSALMENTE à **Secretaria Municipal de Assistência Social**, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e a rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade junto à Previdência Social (CND - CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos;

II - Contas anuais: deverão ser apresentadas até janeiro subsequente, nos moldes das Instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade. Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais ao término da parceria devidamente corrigidos, conforme cláusula Décima Terceira.

Parágrafo 1º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da parceria;

Parágrafo 2º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas decorrentes de:
I - Taxa de administração, de gerência ou similar;
II - Pagamento de servidor ou empregado público sem que a lei específica e ou a lei de diretrizes orçamentária autorize;

III - Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes à pagamentos ou à recolhimentos fora dos prazos;

IV - Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou orientação pessoal, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

V - Pagamento de pessoal contratado pela OSC, que não atendam às exigências do artigo 46 da Lei Ordinária nº 13.019/2014;

Parágrafo 3º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Parágrafo 4º - É responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, e especialmente as de pessoal, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS ALCANÇADOS

Em consonância com o disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária Federal nº 13.019 de 31/07/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, realizará o monitoramento e avaliação da parceria, no prazo da vigência da parceria, sem prejuízo do monitoramento pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Conselhos afins, conforme o caso, e da fiscalização do Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar.

Parágrafo único - Fica assegurado o livre acesso dos servidores da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, do Controle Interno Municipal e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente ao presente Instrumento será comunicada à **Secretaria Municipal de Assistência Social**, que deliberará quanto à implicação das sanções previstas na cláusula décima segunda.

Parágrafo único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em consonância com o disposto no inciso VI do artigo 2º da Lei Ordinária nº 13.019, de 31/07/2014, a função do Gestor da parceria e suas competências estão dispostas no Decreto Municipal Nº 6.055, de 28/09/2021, sendo o mesmo nomeado por ato público em Portaria Geral Municipal Nº _____, de / / .

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento terá a vigência de __/__/**20**__ a __/__/**20**__.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O Município poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho após, respectivamente, solicitação fundamentada da Organização da Sociedade Civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I – Por termo aditivo à parceria para:

a) Ampliação de até 30 (trinta) por cento do valor global;

b) Redução do valor global, sem limitação do montante;

c) Prorrogação da vigência, observados o limite fixado pelo artigo 21 do Decreto Federal 8.729/2016, qual seja, desde que o período total da vigência não exceda 05 (cinco) anos;

d) Alteração da destinação dos bens remanescentes: ou

II – Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) Ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;

b) Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

§ 1º Sem prejuízo das alterações previstas no caput, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil para:

I – Prorrogação da vigência, antes do seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II – Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Instrumento poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º Quando da denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento, caberá à OSC apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes devidamente corrigidos conforme cláusula décima terceira, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras;

Parágrafo 2º É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das cláusulas deste Termo de FOMENTO, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, dos serviços, programas ou benefícios constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:
I - Advertência formal;

II - Suspensão do Repasse mensal;

III - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parcerias e contratos com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termo de FOMENTO, convênios e contratos com Órgãos e OSCs em todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a OSC ressarcir os cofres públicos pelos prejuízos resultantes, e após o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste dispositivo;

Parágrafo 1º A sanção estabelecida no inciso III é de competência exclusiva da SMAS, facultada a defesa do(a) interessado(a) no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo 2º Constatada a ocorrência de irregularidades pela **Secretaria de Assistência Social** do Município, a Organização parceira deverá ser por essa notificada por meio formal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 3º A Organização parceira deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão pelo Gestor da Parceria, referida na Cláusula Oitava deste instrumento; na **Secretaria Municipal de Assistência Social**.

Parágrafo 4º A liberação de parcela de repasse, eventualmente bloqueada, será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

Parágrafo 5º A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo de prestação de contas junto ao Órgão Gestor da **Secretaria Municipal de Assistência Social**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO

A OSC compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice que o substitua, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:
I – A inexecução do objeto desta parceria;

II –Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido;

III–Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Parágrafo único - Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública, se não for para uso no respectivo objeto, devem ser restituídos e serem incorporados ao patrimônio do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Instrumento fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial, até o (quinto) dia útil do (mês subsequente), a contar do mês da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Comunicação: Todas as comunicações relativas a este Termo de FOMENTO serão efetuadas por escrito e consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento, admitindo-se também a comunicação virtual (via e-mail) como meio hábil e legal. As partes serão responsáveis pela comunicação por escrito de eventual alteração de endereço e as notificações enviadas no endereço previsto neste instrumento, anteriores a este aviso, as partes reconhecem por este ato como entregues.
Ausência de Vínculo: O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria, na forma deste instrumento, não gera vínculo trabalhista com o poder público, conforme prevê o § 3º do art. 46 da lei 13.019/2014.
Casos Omissos: Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes através de Termo Aditivo que fará
Independência das Disposições: Se qualquer termo ou outra disposição deste Termo de FOMENTO for considerado inválido, ilegal ou inexequível diante de qualquer norma legal ou ordem pública, todos os demais termos e disposições deste instrumento permanecerão em pleno vigor e efeito pelo tempo em que o substrato econômico e jurídico das operações contempladas neste instrumento não for prejudicado por qualquer das partes individualmente. Quando qualquer termo ou outra disposição for considerado inválido, ilegal ou inexequível, as partes negociarão em boa fé a alteração deste Termo de FOMENTO de modo a fazer vigorar sua intenção original da maneira mais aceitável possível, e a fim de que as transações aqui contempladas sejam realizadas na medida do possível.
Decisões Nulas de Pleno Direito: Será nula de pleno direito, toda e qualquer medida ou decisão correlata com o presente Termo de FOMENTO que vá de encontro ao que conste na Lei Ordinária Federal nº 13.019/2014.
Novação: A falta de utilização, pelos parceiros, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concede este Termo de FOMENTO não se constituirá novação, nem importará renúncia aos mesmos direitos e faculdades, mas mera tolerância em fazê-los prevalecer
em qualquer outro momento ou situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DOCUMENTO COMPLEMENTAR

Faz parte do presente Instrumento, em tudo aquilo que não contrarie, de forma a complementarem-se um ao outro, o Plano de Trabalho apresentado pela OSC e aprovado pelo MUNICÍPIO.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca de Pindamonhangaba para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, caso resulte frustrada a prévia e obrigatória tentativa de solução administrativa das questões, com a participação e assessoramento de um dos integrantes da Procuradoria Municipal da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO PROTOCOLO ADMINISTRATIVO:

O presente Termo de FOMENTO foi confeccionado de acordo com o constante no processo administrativo ____/20__, de __ de ____ de 20__.

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pindamonhangaba, __ de ____ de 20__.

_____
(Nome completo)
Secretária Municipal de Assistência Social

_____
(Nome completo)
Presidente da OSC

Testemunhas:

1-_____ 2- _____

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Protocolo nº 70.159/2023

Objeto: Qualificação de Organização Social de Saúde no Município de Pindamonhangaba

Certificado de Indeferimento de Qualificação como Organização Social de Saúde

Após tomar ciência do **Parecer nº 05/2023**, emitido pela CQOS – Comissão de Qualificação de Organizações Sociais, e com fundamento na Lei Municipal nº 5.801, de 01 de julho de 2015 e no Decreto Municipal nº 5.308, de 18 de abril de 2016, **INDEFERIMOS**:

A Qualificação como Organização Social de Saúde da Entidade:

- INSTITUTO PHOENIX SAÚDE E ASSISTÊNCIA, CNPJ 04.845.163/0001-26.

Desse modo, a entidade supramencionada **NÃO está habilitada** à eventuais celebrações de Contrato de Gestão com o Município, por não atender ao Artigo 3º da Lei Municipal nº 5.801, de 1º de julho de 2015 e ao Inciso III do Art. 2º do Decreto nº 5.308, de 18 de abril de 2016 de modo satisfatório.

Silvia Mendes de Almeida
Secretária Municipal de Saúde

Isael Domingues
Prefeito Municipal

Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1.734 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba – SP – CEP12420-010
TEL (12) 3550-8960 – e-mail: monitoramento@pindamonhangaba.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: SILVIA MENDES DE ALMEIDA e ISAEL DOMINGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/F98A-224D-8AFD-EE7E e informe o código F98A-224D-8AFD-EE7E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F98A-224D-8AFD-EE7E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SILVIA MENDES DE ALMEIDA (CPF 056.XXX.XXX-89) em 12/12/2023 11:44:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ISAEL DOMINGUES (CPF 087.XXX.XXX-74) em 26/12/2023 21:42:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/F98A-224D-8AFD-EE7E

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO REFERENTE A APOSTILAMENTO REALIZADO NO EXERCÍCIO DE 2023 ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- APOSTILAMENTO -

1	EXTRATO PARCERIA	TERMO DE FOMENTO 42/2022 ADIT. 01/2023
	Processo Administrativo:	Nº 6.051/2022
	Parceiros:	Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba – Secretaria de Assistência Social / Lar da Criança Irmã Julia.
	Objeto:	Realizar o repasse de recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - FUMCAD, para promover o desenvolvimento do Projeto: Construção e Reforma, especificamente para despesas de custeio compreendidas no Plano de Trabalho integrante do **Processo Administrativo nº 6.051/2022 de 24 de maio de 2022**.
	Descrição do apostilamento:	Readequação do cronograma de desembolso..
	Data do apostilamento:	28/12/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.479 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº. 6.630, de 22 de dezembro de 2022, conforme inciso I do art. 6º,

DECRETA:
Art. 1º Fica ABERTO, nos termos do artigo 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 37.845,09 (trinta e sete mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e nove centavos), na Secretaria Municipal de Assistência Social, no FMAS- Proteção Social Especial, referente recurso proveniente de emenda parlamentar através do Ministério da Cidadania, para estruturação da rede de serviços do SUAS, conforme espelho de programação nº 353800620220002. A classificação orçamentária será:

15.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
15.30 FMAS – Proteção Social Especial
1003 Equipamentos em Geral
08.244.0015.05 4.4.90.52– Equipamentos e Material Permanente (2291) R$ 37.845,09
Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º será coberto pelo repasse do Fundo Estadual de Assistência Social.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pindamonhangaba, 22 de setembro de 2023.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

Claudio Marcelo de Godoy Fonseca
Secretário de Finanças e Orçamento

Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 22 de setembro de 2023.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.480 DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº. 6.630, de 22 de dezembro de 2022, conforme inciso I do art. 6º,

DECRETA:
Art. 1º Fica ABERTO, nos termos do artigo 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 18.605,00 (dezoito mil, seiscentos e cinco reais), na Secretaria Municipal de Assistência Social, no FMAS- Proteção Social Básica, conforme deliberação CONSEAS/SP nº 28, de 30 de maio de 2023, que dispõe sobre o aditamento de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS/SP para os Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS pertinentes aos municípios participantes do Programa Prospera Família. A classificação orçamentária será:

15.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
15.20 FMAS – Proteção Social Básica
2073 Proteção Social Básica
08.244.0015.02 3.3.90.30– Material de Consumo (2292) R$ 5.605,00
08.244.0015.02 3.3.90.39– Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica (772) R$ 13.000,00
Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º será coberto pelo repasse do Fundo Estadual de Assistência Social.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pindamonhangaba, 26 de setembro de 2023.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

Claudio Marcelo de Godoy Fonseca
Secretário de Finanças e Orçamento

Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 26 de setembro de 2023.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.478 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº. 6.630, de 22 de dezembro de 2022, conforme inciso I do art. 6º,

DECRETA:
Art. 1º Fica ABERTO, nos termos do art. 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 4.417.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e dezessete mil reais), na Secretaria Municipal de Governo e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Segurança Pública, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e na Secretaria Municipal de Assistência Social, em função do superávit financeiro apurado em 2022 e adequação de ações neste exercício. A classificação orçamentária será:

03.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E SERVIÇOS PÚBLICOS
03.30 Departamento de Manutenção Geral e Logística Operacional
1006 Pavimentação de Vias Urbanas
15.451.0017.91 4.4.90.51– Obras e Instalações (2274) R$ 3.020.000,00

04.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
04.41 Fundo Municipal de Trânsito
1003 Equipamentos em Geral
26.782.0016.93 4.4.90.52– Equipamentos e Material Permanente (2257) R$ 417.000,00
2103 Educação no Trânsito
26.782.0016.93 3.3.90.39– Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica (2286) R$ 20.000,00

05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
05.20 Departamento de Administração
2007 Manutenção das Atividades Administrativas
04.122.0004.91 3.3.90.39– Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica (2225) R$ 100.000,00

11.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
11.10 Gabinete do Secretário
2007 Manutenção das Atividades Administrativas
27.812.0006.91 3.3.90.14– Diárias – Pessoal Civil (2288) R$ 20.000,00
11.20 Departamento de Esporte
2018 Manutenção das Atividades Esportivas
27.812.0006.91 3.3.90.30– Material de Consumo (2254) R$ 200.000,00
27.812.0006.91 3.3.90.39– Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica (2287) R$ 500.000,00

15.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
15.30 FMAS – Proteção Social Especial
2006 Manutenção da Folha de Pagamento
08.244.0003.95 3.1.90.11– Vencimentos e Vantagens Fixas- P. Civil (2289) R$ 105.000,00
08.244.0003.95 3.1.90.13– Obrigações Patronais (2290) R$ 35.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º terá como cobertura o superávit financeiro apurado nas contas a saber:

I	Conta Movimento	104	0330-0	006.100014-8		R$ 3.840.000,00
II	F. M. Trânsito	001	0574-9	130309-0	R$	437.000,00
III	FNAS – BL PSEMAC	001	0574-6	61002-X	R$	140.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pindamonhangaba, 22 de setembro de 2023.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

Claudio Marcelo de Godoy Fonseca
Secretário de Finanças e Orçamento

Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 22 de setembro de 2023.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

DECRETO Nº 6487, 16 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a alteração da fonte de recurso.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 7º da Lei nº 6630, de 22 de dezembro de 2022, na necessidade de alterar a fonte de recurso com o objetivo de viabilizar a execução das ações do Executivo,

DECRETA:

Art.1º Fica alterado na forma da Tabela I, a fonte de recurso constante na Lei nº 6630, de 22 de dezembro de 2022, com a redução das despesas discriminadas na Tabela II, no valor de R$ 9,00 (nove reais).

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 16 de outubro de 2023.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

Claudio Marcelo de Godoy Fonseca
Secretário de Finanças e Orçamento

Registrado e Publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos, em 16 de outubro de 2023.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

Tabela I - Acréscimo

01.03.40	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
01.03.40 | 15.452.0009.2028 | 91 | 110.0000 | 3.3.90.39.00		
2300 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1,00
01.04.10	GABINETE DO SECRETÁRIO	
01.04.10 | 04.122.0018.1003 | 02 | 801.0001 | 4.4.90.52.00		
2306 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1,00
01.04.10 | 04.122.0018.1003 | 02 | 801.0002 | 4.4.90.52.00		
2307 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1,00
01.09.20	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	
01.09.20 | 12.306.0010.1003 | 95 | 200.0001 | 4.4.90.52.00		
2301 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1,00
01.09.30	DEPARTAMENTO DE GESTÃO EDUCACIONAL	
01.09.30 | 12.361.0011.2069 | 95 | 200.0003 | 3.3.90.39.00		
2302 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1,00
01.11.10	GABINETE DO SECRETÁRIO	
01.11.10 | 27.812.0006.2007 | 91 | 110.0000 | 3.3.90.33.00		
2299 3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	1,00
01.15.20	FMAS - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
01.15.20 | 08.244.0015.2073 | 95 | 510.0000 | 3.3.90.30.00		
2303 3.3.90.30.00	Material de Consumo	1,00
01.15.20 | 08.244.0003.2006 | 95 | 510.0000 | 3.1.90.11.00		
2304 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1,00
01.15.20 | 08.244.0003.2006 | 95 | 510.0000 | 3.1.90.13.00		
2305 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1,00
	Total Geral	**9,00**

Tabela II - Anulação

01.03.40	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
01.03.40 | 15.452.0009.2028 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.39.00		
149 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-1,00
01.04.10	GABINETE DO SECRETÁRIO	
01.04.10 | 04.122.0018.1003 | 01 | 110.0000 | 4.4.90.52.00		
155 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	-2,00
01.09.20	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	
01.09.20 | 12.306.0010.1003 | 05 | 200.0001 | 4.4.90.52.00		
380 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	-1,00
01.09.30	DEPARTAMENTO DE GESTÃO EDUCACIONAL	
01.09.30 | 12.361.0011.2069 | 05 | 200.0003 | 3.3.90.39.00		
405 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-1,00
01.11.10	GABINETE DO SECRETÁRIO	
01.11.10 | 27.812.0006.2007 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.33.00		
566 3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	-1,00
01.15.20	FMAS - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
01.15.20 | 08.244.0015.2073 | 05 | 510.0000 | 3.3.90.30.00		
767 3.3.90.30.00	Material de Consumo	-1,00
01.15.20 | 08.244.0003.2006 | 01 | 510.0000 | 3.1.90.11.00		
1201 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	-1,00
01.15.20 | 08.244.0003.2006 | 01 | 510.0000 | 3.1.90.13.00		
1202 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	-1,00
	Total Geral	**-9,00**

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

DECRETO Nº 6489, de 16 de outubro de 2023.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 6630, de 22 de dezembro de 2022, artigo 5º,

DECRETA:

Art.1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento da Prefeitura do Município de Pindamonhangaba um crédito no valor de R$ 3.888.100,00 (três milhões oitocentos e oitenta e oito mil e cem reais), para atender as dotações orçamentárias constantes da Tabela I.

Art.2º O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes de anulação das dotações constantes da Tabela II, em conformidade com o inciso III, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art.3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 16 de outubro de 2023.

Dr. Isael Domingues — Prefeito Municipal
Claudio Marcelo de Godoy Fonseca — Secretário de Finanças e Orçamento

Registrado e Publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos, em 16 de outubro de 2023.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

Tabela I - Suplementação

01.01.10	CHEFIA DE GABINETE		
01.01.10 | 04.122.0004.2010 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.14.00			
5	3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	4.000,00
01.03.30	DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO GERAL E LOGÍSTICA OPERACIONAL		
01.03.30 | 15.452.0009.1003 | 01 | 110.0000 | 4.4.90.52.00			
130	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	256.000,00
01.03.30 | 15.452.0009.2029 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.30.00			
134	3.3.90.30.00	Material de Consumo	577.000,00
01.03.40	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
01.03.40 | 15.452.0009.2118 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.39.00			
1127	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	28.500,00
01.04.10	GABINETE DO SECRETÁRIO		
01.04.10 | 04.122.0018.2007 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.14.00			
157	3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	3.000,00
01.07.10	GABINETE DO SECRETÁRIO		
01.07.10 | 04.122.0007.2007 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.14.00			
296	3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	5.500,00
01.08.20	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE		
01.08.20 | 18.541.0005.2046 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.30.00			
357	3.3.90.30.00	Material de Consumo	40.000,00
01.08.20 | 18.541.0005.1003 | 01 | 110.0000 | 4.4.90.52.00			
1150	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	193.000,00
01.09.20	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO		
01.09.20 | 12.361.0010.2007 | 01 | 220.0000 | 3.3.90.40.00			
1154	3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	30.000,00
01.09.40	DEPARTAMENTO DE AÇÃO EDUCATIVA E DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO		
01.09.40 | 12.361.0010.2036 | 01 | 220.0000 | 3.3.90.36.00			
418	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	88.000,00
01.09.40 | 12.367.0010.2038 | 01 | 220.0000 | 3.3.50.39.00			
451	3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.750.000,00
01.10.40	DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AOS RISCOS E AGRAVOS À SAÚDE		
01.10.40 | 10.304.0014.2065 | 01 | 303.0000 | 3.3.90.39.00			
515	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	54.000,00
01.10.40 | 10.305.0014.2064 | 05 | 303.0000 | 3.3.90.30.00			
524	3.3.90.30.00	Material de Consumo	10.000,00
01.10.60	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E SAÚDE BUCAL		
01.10.60 | 10.303.0014.2055 | 01 | 304.0000 | 3.3.90.32.00			
551	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	50.000,00
01.10.70	DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA		
01.10.70 | 10.302.0014.2057 | 01 | 302.0000 | 3.3.50.85.00			
871	3.3.50.85.00	Contrato de Gestão	79.000,00
01.13.20	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		
01.13.20 | 15.451.0017.1005 | 01 | 110.0000 | 4.4.90.51.00			
640	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	50.000,00
01.14.20	DEPARTAMENTO DE CULTURA		
01.14.20 | 13.392.0013.2050 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.31.00			
673	3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	80.000,00
01.14.20 | 13.392.0013.2050 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.39.00			
675	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	250.000,00
01.16.30	DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E TELECOMUNICAÇÕES		
01.16.30 | 04.126.0004.2007 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.39.00			
1037	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	97.100,00
01.16.30 | 04.126.0004.2007 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.40.00			
1209	3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	13.000,00
01.17.10	GABINETE DO SECRETÁRIO		
01.17.10 | 14.122.0024.2007 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.14.00			
1214	3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	6.000,00
01.17.10 | 14.122.0024.2007 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.33.00			
1216	3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	64.000,00
01.17.20	DEPARTAMENTO DE DIREITOS HUMANOS		
01.17.20 | 14.422.0024.2115 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.39.00			
1224	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	60.000,00
01.17.30	DEPARTAMENTO DA MULHER E FAMÍLIA		
01.17.30 | 14.422.0024.2116 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.18.00			
2242	3.3.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudante	100.000,00
		Total Geral	**3.888.100,00**

Tabela II - Anulação

01.01.10	CHEFIA DE GABINETE		
01.01.10 | 04.122.0004.1003 | 01 | 110.0000 | 4.4.90.52.00			
4	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	-4.000,00
01.02.10	GABINETE DO SECRETÁRIO		
01.02.10 | 04.122.0022.2016 | 01 | 100.0001 | 3.1.90.91.00			
84	3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	-5.500,00
01.03.20	DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO		
01.03.20 | 04.131.0004.2011 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.39.00			
119	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-219.000,00
01.03.30	DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO GERAL E LOGÍSTICA OPERACIONAL		
01.03.30 | 04.122.0009.2007 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.33.00			
125	3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	-1.000,00
01.03.30 | 15.451.0017.2088 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.39.00			
129	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-270.000,00
01.03.40	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
01.03.40 | 15.452.0009.1003 | 01 | 110.0000 | 4.4.90.52.00			
148	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	-256.000,00
01.03.40 | 15.452.0009.2029 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.93.00			
1126	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	-10.000,00
01.03.50	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO		
01.03.50 | 04.122.0004.2007 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.14.00			
997	3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	-1.000,00
01.03.50 | 04.122.0004.2007 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.39.00			
1000	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-3.500,00
01.03.60	DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS		
01.03.60 | 15.451.0017.2088 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.39.00			
1130	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-101.000,00
01.04.30	COMANDO DA GUARDA MUNICIPAL		
01.04.30 | 04.122.0018.2095 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.36.00			
180	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	-3.000,00
01.08.20	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE		
01.08.20 | 18.541.0005.1017 | 01 | 110.0000 | 4.4.90.51.00			
352	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	-40.000,00
01.08.20 | 18.541.0005.2071 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.39.00			
361	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-193.000,00
01.09.10	GABINETE DO SECRETÁRIO		
01.09.10 | 12.122.0003.2006 | 01 | 200.0000 | 3.1.90.11.00			
367	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	-50.000,00
01.09.10 | 12.122.0003.2006 | 01 | 200.0000 | 3.1.90.13.00			
368	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	-10.000,00
01.09.10 | 12.364.0010.2007 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.18.00			
377	3.3.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudante	-496.000,00
01.09.20	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO		
01.09.20 | 12.361.0010.2007 | 01 | 220.0000 | 3.3.90.32.00			
398	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	-535.000,00
01.09.40	DEPARTAMENTO DE AÇÃO EDUCATIVA E DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO		
01.09.40 | 12.366.0010.2037 | 01 | 220.0000 | 3.3.90.30.00			
449	3.3.90.30.00	Material de Consumo	-50.000,00
01.09.40 | 12.365.0011.1009 | 01 | 212.0000 | 3.3.50.39.00			
1175	3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	-827.000,00
01.10.30	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIAL		
01.10.30 | 10.302.0014.2057 | 01 | 302.0000 | 3.3.90.39.00			
492	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-133.000,00
01.10.30 | 10.302.0014.2057 | 01 | 302.0000 | 3.3.90.40.00			
1179	3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	-50.000,00
01.10.40	DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AOS RISCOS E AGRAVOS À SAÚDE		
01.10.40 | 10.304.0014.2062 | 05 | 303.0000 | 3.3.90.32.00			
509	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	-10.000,00
01.14.10	GABINETE DO SECRETÁRIO		
01.14.10 | 04.122.0004.2007 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.33.00			
658	3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	-25.000,00
01.14.20	DEPARTAMENTO DE CULTURA		
01.14.20 | 13.391.0013.2047 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.39.00			
666	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-355.000,00
01.16.10	GABINETE DO SECRETÁRIO		
01.16.10 | 04.122.0004.1003 | 01 | 110.0000 | 4.4.90.52.00			
1022	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	-97.100,00
01.16.10 | 04.126.0004.2007 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.33.00			
1025	3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	-13.000,00
01.17.10	GABINETE DO SECRETÁRIO		
01.17.10 | 04.122.0024.1003 | 01 | 110.0000 | 4.4.90.52.00			
1213	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	-130.000,00
		Total Geral	**-3.888.100,00**

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

DECRETO Nº 6488, de 16 de outubro de 2023.

Dispõe sobre a transposição de recursos orçamentários.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos inc. III do art. 10, da Lei Municipal nº 6565, de 05 de julho de 2022,

DECRETA:

Art.1º Ficam transpostos os recursos orçamentários no valor de R$ 284.500,00 (duzentos e oitenta e quatro mil e quinhentos reais), para adequação orçamentária do Executivo, no corrente exercício, para atender as dotações orçamentárias constantes da Tabela I.

Art.2º Os recursos transpostos pelo artigo anterior serão cobertos com os recursos provenientes de anulação das dotações constantes da Tabela II.

Art.3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 16 de outubro de 2023.

Dr. Isael Domingues — Prefeito Municipal
Claudio Marcelo de Godoy Fonseca — Secretário de Finanças e Orçamento

Registrado e Publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos, em 16 de outubro de 2023.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

Tabela I - Crédito

01.01.10	CHEFIA DE GABINETE		
01.01.10 | 04.122.0004.2010 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.39.00			
9	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	15.000,00
01.05.60	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO		
01.05.60 | 04.122.0004.2007 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.30.00			
252	3.3.90.30.00	Material de Consumo	5.000,00
01.06.10	GABINETE DO SECRETÁRIO		
01.06.10 | 04.123.0004.2007 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.93.00			
264	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	1.500,00
01.10.20	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE		
01.10.20 | 10.301.0014.2059 | 01 | 301.0000 | 3.3.90.39.00			
470	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	15.000,00
01.10.30	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIAL		
01.10.30 | 10.302.0014.2057 | 01 | 302.0000 | 3.3.90.36.00			
491	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	32.000,00
01.15.20	FMAS - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
01.15.20 | 08.244.0015.2085 | 01 | 510.0000 | 3.3.90.39.00			
775	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	150.000,00
01.15.30	FMAS - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
01.15.30 | 08.244.0015.2074 | 05 | 510.0000 | 3.3.90.36.00			
795	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
01.16.30	DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E TELECOMUNICAÇÕES		
01.16.30 | 04.126.0004.2007 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.40.00			
1209	3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	5.000,00
01.17.20	DEPARTAMENTO DE DIREITOS HUMANOS		
01.17.20 | 14.422.0024.2115 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.39.00			
1224	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	40.000,00
01.17.30	DEPARTAMENTO DA MULHER E FAMÍLIA		
01.17.30 | 14.422.0024.2116 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.30.00			
1227	3.3.90.30.00	Material de Consumo	10.000,00
01.17.40	DEPARTAMENTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA		
01.17.40 | 14.422.0024.2117 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.30.00			
1231	3.3.90.30.00	Material de Consumo	10.000,00
		Total Geral	**284.500,00**

Tabela II - Anulação

01.01.10	CHEFIA DE GABINETE		
01.01.10 | 04.122.0004.2010 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.40.00			
1095	3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	-15.000,00
01.05.60	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO		
01.05.60 | 04.122.0004.2007 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.39.00			
254	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-5.000,00
01.06.10	GABINETE DO SECRETÁRIO		
01.06.10 | 04.123.0004.2007 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.39.00			
262	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-1.500,00
01.10.20	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE		
01.10.20 | 10.301.0014.2059 | 01 | 301.0000 | 3.3.90.30.00			
467	3.3.90.30.00	Material de Consumo	-15.000,00
01.10.30	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIAL		
01.10.30 | 10.302.0014.2057 | 05 | 302.0000 | 3.3.90.39.00			
493	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-32.000,00
01.15.20	FMAS - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
01.15.20 | 08.244.0015.2085 | 01 | 510.0000 | 3.3.90.48.00			
776	3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	-150.000,00
01.15.30	FMAS - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
01.15.30 | 08.244.0015.2074 | 05 | 510.0000 | 3.3.90.39.00			
798	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-1.000,00
01.16.30	DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E TELECOMUNICAÇÕES		
01.16.30 | 04.126.0004.2007 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.36.00			
1036	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	-5.000,00
01.17.20	DEPARTAMENTO DE DIREITOS HUMANOS		
01.17.20 | 14.422.0024.2115 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.30.00			
1223	3.3.90.30.00	Material de Consumo	-40.000,00
01.17.30	DEPARTAMENTO DA MULHER E FAMÍLIA		
01.17.30 | 14.422.0024.2116 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.39.00			
1228	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-10.000,00
01.17.40	DEPARTAMENTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA		
01.17.40 | 14.422.0024.2117 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.39.00			
1232	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-10.000,00
		Total Geral	**-284.500,00**

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

DECRETO Nº 6495, de 19 de outubro de 2023.
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 6630, de 22 de dezembro de 2022, artigo 5º,

DECRETA:
Art.1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento da Prefeitura do Município de Pindamonhangaba um crédito no valor de R$ 223.000,00 (duzentos e vinte e três mil reais), para atender as dotações orçamentárias constantes da Tabela I.
Art.2º O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes de anulação das dotações constantes da Tabela II, em conformidade com o inciso III, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.
Art.3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pindamonhangaba, 19 de outubro de 2023.
Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal
Claudio Marcelo de Godoy Fonseca
Secretário de Finanças e Orçamento
Registrado e Publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos, em 19 de outubro de 2023.
Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

Tabela I - Suplementação

01.10.40	DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AOS RISCOS E AGRAVOS À SAÚDE		
01.10.40 | 10.304.0014.2065 | 01 | 303.0000 | 3.3.90.39.00			
515	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	223.000,00
		Total Geral	**223.000,00**

Tabela II - Anulação

01.02.10	GABINETE DO SECRETÁRIO		
01.02.10 | 04.122.0022.2016 | 01 | 110.0000 | 4.4.90.91.00			
87	4.4.90.91.00	Sentenças Judiciais	-223.000,00
		Total Geral	**-223.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA GERAL Nº 6.106, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 18 do Decreto Municipal nº 5.256, de 10 de dezembro de 2015 e de acordo com a análise técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, conforme memorando nº 36673/2003,

Considerando a análise e o parecer conclusivo da supervisão das instituições de educação infantil da rede privada de Pindamonhangaba, designada por meio da Portaria Geral nº 5.541, de 05 de maio de 2021, alterada pela Portaria Geral nº 5.771, de 26 de maio de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Encerrar as atividades educacionais da Escola de Educação Infantil Art Kids Ltda, Código CIE nº 569.002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.467.964/0001-72, com endereço identificado na Rua Eugênio Siqueira Salgado nº 96, bairro Bosque da Princesa, Pindamonhangaba/SP, tendo como representante legal a Sra. Marcia dos Santos Cardoso.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Educação comunicar à Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, através do Centro de Informações Educacionais (CIE) para a atualização de dados no GDAE, Cadastro de Alunos.

Art. 3º O acervo de documentos técnico-pedagógicos ficará sob a guarda e responsabilidade da representante da mantença.

Art. 4º A documentação de caráter fiscal da empresa ficará sob a responsabilidade da representante da mantença para as providências junto aos órgãos competentes.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 12 de junho de 2023, revogadas as disposições em contrário.
Pindamonhangaba, 21 de novembro de 2023.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

Luciana de Oliveira Ferreira
Secretária de Educação

Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 21 de novembro de 2023.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA GERAL Nº 6.090, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 6.334, de 23 de abril de 2020, e considerando a Ata da Reunião Ordinária nº 02/2023, do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, Cultural, Ambiental e Arquitetônico de Pindamonhangaba,

RESOLVE
Art. 1º Nomear os senhores a seguir indicados para comporem o CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO, AMBIENTAL E ARQUITETÔNICO DE PINDAMONHANGABA, para o mandato 2023/2025:

I- REPRESENTANTES INDICADOS PELO PODER PÚBLICO
a) Secretaria Municipal Cultura e Turismo
Titular: Alcemir José Ribeiro Palma
Suplente: Rebeca Rezende Guaragna Guedes
b) Secretaria Municipal de Educação
Titular: Nathalia Ferreira de Abreu
Suplente: Luciana Penina Teixeira
c) Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Titular: Ricardo de O. Duarte Leal
Suplente: Luiz Gustavo da Silva
d) Secretaria Municipal de Obras e Planejamento
Titular: Bruna Aparecida Stucchi
Suplente: Maria Franco Leite Amaral
e) Fundação João Romeiro
Titular: Cintia Aparecida Torralbo Martins Camargo
Suplente: Edson França Reis

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
a) Titular: Ana Maria Guimarães Ladeluca
Suplente: Luiz Mauro Sergio de Aquino
b) Titular: José Luiz Gândara Martins
Suplente: Suzana Lopes Salgado Ribeiro
c) Titular: Edargê Marcondes
Suplente: Rosana Dalle Leme Celidonio
d) Titular: Milton Kaor Nishida Junior
Suplente: Ademir Pereira dos Santos
e) Titular: Paulo Molnar Mendes
Suplente: Rita de Cássia Ribeiro Vilella e Silva
Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, Ambiental e Arquitetônico de Pindamonhangaba será de 2 (dois) anos, contados de 12 de setembro de 2023.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de setembro de 2023.
Pindamonhangaba, 09 de outubro de 2023.
Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal
Alcemir José Ribeiro Palma
Secretário de Cultura e Turismo
Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 09 de outubro de 2023.
Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.545, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Pindamonhangaba, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como consolida a regulamentação da matéria em âmbito municipal.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

CAPÍTULO I
DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Este decreto dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município Pindamonhangaba, nos termos previstos na Lei Federal 14.133, de 2021, bem como consolida a regulamentação da matéria em âmbito municipal.
Parágrafo único. Os órgãos e entidades contratantes deverão observar as normas gerais previstas na legislação federal e as normas específicas deste decreto para a realização de licitação e a formalização e execução de contratos.

CAPÍTULO II
DA GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES
Seção I
Da governança das contratações

Art. 2º A Administração Pública Municipal, no âmbito de cada um de seus órgãos ou entidades, observará as diretrizes estabelecidas pelas normas vigentes, e implementará os processos e estruturas complementares necessárias para viabilizar a governança das contratações, nos termos do art. 11, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 1º Observada a segregação de funções, cabe aos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal distribuir entre suas unidades internas a competência para a prática dos atos necessários para licitar e contratar, correspondentes à fase preparatória do certame ou do contrato, tais como pesquisa de preços, reserva de recursos, elaboração de termo de referência e do orçamento, definição das condições de contratação e análise de riscos, dentre outros.
§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Administração expedir regulamento geral sobre governança e, em conjunto com o Departamento de Controladoria Interna do Município, sobre integridade.

Seção II
Do planejamento das contratações

Art. 3º A Administração Pública direta, as autarquias e fundações do Município de Pindamonhangaba, elaborarão individualmente Plano de Contratações Anual - PCA, ferramenta de incremento e aprimoramento da Administração Pública, que será editado a cada exercício financeiro em consonância com as diretrizes financeiro-orçamentárias.

Art. 4º A elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA tem como objetivos:
I - racionalizar as contratações das unidades administrativas, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;
II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes;
III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
IV - evitar o fracionamento de despesas; e
V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

Art. 5º Competem à Secretaria Municipal de Administração e à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, através do Departamento de Licitações e Contratos, do Departamento de Administração e Departamento de Planejamento Orçamentário, no âmbito da administração direta, coordenar o processo de elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA e regulamentar sua realização.
Parágrafo único. No âmbito das autarquias e fundações, a competência de que trata o caput deste artigo incumbe aos dirigentes máximos das respectivas entidades.

Art. 6º O Plano de Contratações Anual - PCA de cada uma das entidades indicada no art. 3º deste decreto, será divulgado no seu sítio eletrônico oficial até o final do mês de junho, para vigência no exercício seguinte, podendo ser aditado, a qualquer tempo, mediante decisão justificada da autoridade competente.

Seção III
Da divulgação dos atos

Art. 7º Sem prejuízo da divulgação dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 174 da Lei Federal 14.133, de 2021, deverá ser observada a publicidade no Diário Oficial do Município de Pindamonhangaba, no sítio eletrônico oficial do Município de Pindamonhangaba e em jornal de grande circulação.
Parágrafo único. O Município poderá implantar o Diário Oficial Eletrônico e até a sua implantação ou em caso de indisponibilidade, as publicações serão veiculadas no Jornal Tribuna do Norte.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Seção I
Das autoridades

Art. 8º No âmbito da Administração Pública Direta do Município de Pindamonhangaba, compete aos Secretários Municipais, autorizar licitações, contratações diretas, e a utilização de procedimentos auxiliares nas licitações e contratações.
§ 1º No âmbito das autarquias e das fundações, a competência de que trata o caput deste artigo incumbe aos dirigentes máximos das respectivas entidades.
§ 2º Salvo na hipótese de lei ou regulamento especial prever o contrário, compete, ainda, às autoridades referidas no caput e no § 1º deste artigo:
I - homologar licitações e adjudicar os objetos respectivos;
II - aprovar minutas de editais e determinar sua publicação;
III - anular e revogar licitações ou declará-las desertas ou fracassadas;
IV - aplicar penalidades a licitantes e a contratados;
V - responder a impugnações ao edital com o auxílio dos setores técnicos, do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de licitação, e decidir recursos administrativos;
VI - decidir sobre a realização de licitação na forma presencial e sobre a antecipação da fase de habilitação prevista no artigo 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
VII - assinar e extinguir contratos, por qualquer meio juridicamente admitido;
VIII - autorizar liberação e substituição de garantias contratuais;
IX - autorizar devolução ou substituição de garantia para participar de licitação;
X - autorizar alterações contratuais;
XI - autorizar repactuações contratuais;
XII - emitir declarações, certidões e atestados de capacidade técnica em relação à execução dos serviços e aquisições contratados, ouvido o gestor e o fiscal do contrato, no que couber.
§ 3º Compete ao Prefeito Municipal:
I - designar o agente de contratação, o pregoeiro e a comissão de contratação;
II - designar equipe de apoio;
§ 4º Compete às secretarias, através dos diretores de departamento e dos responsáveis das áreas técnicas:
I - encaminhar as informações para elaboração do plano anual de contratações;
II - elaborar os estudos técnicos preliminares, anteprojeto, termo de referência ou projeto básico, justificativas;
III - elaborar os orçamentos estimativos conforme previsto, ficando os agentes sujeitos a responsabilização em caso de superfaturamento;
IV - se responsabilizar pelas especificações técnicas e documentos referente a qualificação técnica exigidas, ficando os agentes sujeitos a responsabilização em caso de frustação do caráter competitivo dos certames.
§ 5º Compete ao Departamento de Licitações e Contratos:
I – elaborar os editais e minutas contratuais e de registro de preços com auxílio das secretarias, quando necessário;
II – auxiliar as secretarias na elaboração de editais e minutas contratuais nos casos de procedimentos auxiliares;
III - encaminhar os procedimentos licitatórios para a Procuradoria Jurídica, para análise prévia de legalidade, salvo nos casos de minutas padrão, aprovadas mediante decreto municipal ou parecer referencial chancelado pelo Procurador Geral do Município;
IV - encaminhar os procedimentos licitatórios aos Secretários Municipais para as devidas deliberações, quando necessário.
V - promover as publicações e a divulgação do edital e demais documentos, após aprovação pelos órgãos de assessoramento jurídico, ou mediante deliberação dos Secretários Municipais, quando for o caso;
VI - emitir atestados de capacidade técnica quando se tratar de fornecimento de bens e de serviços comuns , ouvido o gestor e o fiscal do contrato, no que couber.
VII – Indicar os agentes de contratação, comissão de contratação e pregoeiros para atuarem nos procedimentos licitatórios.
§ 6º A Administração promoverá periodicamente a capacitação dos agentes de contratação, pregoeiros, membros das comissões de contratação, e das equipes de apoio, bem como de todos os demais agentes públicos essenciais à execução do processo de licitação e contratação dos órgãos da Administração Municipal Direta, Autarquias e Fundações.

Seção II
Do agente de contratação

Art. 9º O agente de contratação será designado pelo Prefeito Municipal, sendo necessariamente escolhido entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, nos termos do art. 7º da Lei Federal 14.133, de 2021, para:
I - analisar os documentos formulados na fase preparatória da licitação, bem como o edital e a minuta do contrato.
II - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades administrativas, o saneamento da fase preparatória, caso necessário;
III - auxiliar na análise da minuta de edital, propondo as alterações e correções necessárias;
IV - responder os pedidos de esclarecimentos e auxiliar a autoridade competente na resposta a impugnações apresentadas contra o edital;
V - determinar a abertura da sessão pública e promover seu adiamento, suspensão ou reativação, quando necessário, conforme decisão da autoridade competente;
VI - analisar as propostas e desclassificar aquelas que não atendam aos requisitos previstos no edital;
VII - promover o desempate das propostas, quando o sistema eletrônico de licitação não o previr automaticamente;
VIII - processar a etapa de lances de acordo com a modalidade de licitação e com o sistema utilizado;
IX - promover o exercício do direito de preferência afeto às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, quando for o caso;
X - negociar, quando necessário, o valor do menor preço obtido ou condições mais vantajosas para a Administração;
XI - decidir motivadamente quanto à aceitabilidade do preço;
XII - promover a habilitação;
XIII - recepcionar, analisar e se manifestar com relação aos recursos interpostos contra seus atos, encaminhando-os à autoridade competente, caso não reforme a decisão recorrida;
XIV - elaborar ata da sessão pública, que conterá, sem prejuízo de outros elementos, o registro:
a) dos participantes do procedimento licitatório;
b) das propostas classificadas e desclassificadas;
c) das propostas e lances e da classificação final das propostas;
d) do exercício do direito de preferência por parte de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas;
e) da negociação do preço, quando necessário;
f) da aceitabilidade do menor preço;
g) da análise dos documentos de habilitação;
h) do saneamento de irregularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, quando for o caso; e
i) dos recursos apresentados e respectivo encaminhamento.
XV - propor à autoridade competente a realização de diligências necessárias à elucidação do certame, a homologação, a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, a revogação ou a anulação do processo licitatório, bem como a declaração de licitação deserta ou prejudicada;
XVI - executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;
XVII - processar e assegurar o regular processamento das contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação;
XVIII - receber, examinar e julgar documentos relativos procedimentos auxiliares, nos termos do art. 78 e seguintes da Lei Federal 14.133, de 2021.
§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, de que trata o art. 13 deste decreto, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.
§ 2º O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica dos órgãos de assessoramento jurídico, do controle interno ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção III
Do pregoeiro

Art. 10. Em licitação na modalidade do pregão, o agente de contratação a que alude o art. 9º deste decreto, responsável pela condução do certame, será designado pregoeiro.
Parágrafo único. Os pregoeiros designados mediante Portaria Geral farão jus à gratificação especial prevista na legislação municipal vigente.

Seção IV
Da comissão de contratação

Art. 11. A comissão de contratação, composta por no mínimo 03 (três) membros designados, em caráter permanente ou especial, pelo Prefeito Municipal, será necessariamente escolhida com a obediência aos requisitos do art. 7º da Lei Federal 14.133, de 2021, e será composta por um conjunto de agentes públicos, tendo como função receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Art. 12. Caberá à comissão de contratação, entre outras:
I - substituir o agente de contratação, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, sempre que assim determinar a autoridade competente indicada no art. 8º deste decreto;
II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo;
III - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei Federal 14.133, de 2021, sempre que assim determinar a autoridade competente indicada no artigo 8º deste decreto.
§ 1º Os membros da comissão de contratação de que trata este artigo responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.
§ 2º A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica dos órgãos de assessoramento jurídico, do controle interno ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção V
Da equipe de apoio

Art. 13. A equipe de apoio aos agentes de contratação, pregoeiro e comissão de contratação, composta por no mínimo 03 (três) membros designados, em caráter permanente ou especial, pela autoridade competente indicada no art. 8º deste decreto, será necessariamente escolhida com a obediência aos requisitos do art. 7º da Lei 14.133, de 2021, e será integrada por um conjunto de agentes públicos capacitados, tendo como função auxiliar e apoiar os mencionados condutores dos procedimentos licitatórios nas licitações e em procedimentos auxiliares.
Parágrafo único. A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica dos órgãos de assessoramento jurídico, do controle interno ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua atuação.

Seção VI
Da gestão do contrato
Art. 14. Considera-se gestão de contratos, para os fins deste decreto, o serviço geral administrativo realizado desde a formalização até o término do contrato, por qualquer das hipóteses previstas em lei e no contrato.
§ 1º A competência para exercer a gestão do contrato será sempre da secretaria à qual se vincule o setor requisitante do objeto, exceto no caso específico do objeto envolver obras e serviços de engenharia, quando será da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento e/ou da Secretaria Municipal de Governo e Serviços Públicos.
§ 2º Compete ao Secretário ao qual se vincule o setor, a indicação formal do gestor do contrato.
§ 3º No caso de haver pluralidade de setores requisitantes, e que não sejam vinculados a uma mesma secretaria, a gestão será exercida conjuntamente entre os respectivos Secretários Municipais ou será exercida pela secretaria que formalizou o procedimento licitatório em sua fase preparatória.

Art. 15. Constituem atividades a serem exercidas pela unidade administrativa responsável pela gestão de contratos, e pelo gestor de contratos designado formalmente em cada um dos contratos:
I - acompanhar as contratações a partir da lavratura do ajuste até sua implantação, em se tratando de prestação de serviços ou da entrega de material, no caso de fornecimento parcelado que culmine em instrumento contratual;
II - ter conhecimento da íntegra do contrato firmado, bem como de seu cronograma físico-financeiro, bem como controlar a utilização dos recursos orçamentários destinados ao amparo das despesas dele decorrentes;
III - fazer constar do processo administrativo correspondente as informações e os documentos necessários à formalização do contrato, inclusive quando o seu instrumento for substituído;
IV - executar as diligências e providenciar a tramitação necessária que precedem a assinatura dos contratos, termos aditivos e de apostilamento, termos de rescisão contratual, termos de recebimento contratual e afins pela autoridade competente para, ao final, promover a publicidade desses atos;
V - expedir a ordem de início, no caso de prestação de serviços;
VI - encaminhar cópia do contrato firmado, da proposta do contratado, do edital e dos demais documentos pertinentes ao fiscal do contrato, para subsidiar o exercício da respectiva fiscalização;
VII - verificar, com base na legislação vigente, a regularidade da documentação necessária à formalização do contrato, bem como mantê-la atualizada, nos termos da lei e do contrato;
VIII - atuar conjuntamente com o fiscal do contrato, verificando a existência de adequado acompanhamento à execução do ajuste;
IX - manter o controle de todos os prazos relacionados aos contratos e informar à autoridade competente a necessidade de prorrogação contratual ou de realização de nova contratação, conforme o caso;
X - manter o controle do prazo de vigência e da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;
XI - dar início aos procedimentos para a prorrogação dos contratos com a antecedência necessária, levando em conta as informações prestadas pela unidade demandante do serviço e pelo fiscal do contrato, os preços de mercado e demais elementos que auxiliem na identificação da proposta mais vantajosa para a Administração;
XII - verificar se a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, está de acordo com o disposto no contrato e nas normas da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento;
XIII - verificada a existência de qualquer infração contratual, constatada pelo gestor ou unidade gestora, ou apontada pelo fiscal, relatar os fatos e iniciar o procedimento de proposta de aplicação de penalidade, nos termos previstos no instrumento contratual, bem como informar, com a devida justificativa técnica, às autoridades responsáveis, os fatos que ensejam a aplicação de sanções administrativas em face da inexecução parcial ou total do contrato, observada a legislação vigente;
XIV - apurar situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, ao tomar conhecimento dela por qualquer meio, independentemente de ação judicial, e adotar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as providências previstas em lei e no contrato;
XV - executar as atividades inerentes à completa gestão do contrato firmado, inclusive no que se refere à manutenção das condições de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada, atualizando-as sempre que necessário;
XVI - repassar as informações sobre vigência e necessidade de prorrogação do ajuste para a área responsável pelo Plano de Contratações Anual - PCA;
XVII - exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.
§ 1º Os responsáveis pela unidade administrativa a que se atribuir a gestão de contratos, assim como o gestor de contratos designado formalmente no ajuste, poderão solicitar manifestação técnica dos órgãos de assessoramento jurídico, do controle interno ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.
§ 2º Visando a otimização dos atos administrativos, o Munícipio poderá regulamentar a fiscalização técnica e administrativa dos contratos.

Seção VII
Do fiscal do contrato

Art. 16 Considera-se fiscalização de contratos, para os fins deste decreto, a atribuição de verificação da conformidade dos serviços e obras executados e dos materiais entregues com o objeto contratado, de forma a assegurar o exato cumprimento do contrato, devendo ser exercida por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 17. Constituem atividades a serem exercidas pelo representante da Administração com atribuição de fiscal de contrato:
I - acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando à unidade responsável pela gestão de contratos, e ao gestor contratual designado, aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização, por parte da contratada, das faltas ou defeitos observados;
II - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato e das normas da Secretaria Municipal Finanças e Orçamento que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento, conferi-los e encaminhá-los à unidade responsável pela gestão de contratos, e ao gestor contratual designado;
III - verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la à unidade responsável pela gestão de contratos, e ao gestor contratual designado;
IV - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;
V - consultar a unidade demandante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências;
VI - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;
VII - exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

Art. 18. Compete ainda ao fiscal do contrato o recebimento provisório do objeto contratado, nos termos do art. 140 da Lei Federal 14.133, de 2021, observando o seguinte:
I - tratando-se de compras, o recebimento provisório será feito de forma sumária, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
II - tratando-se de obras e serviços, o recebimento provisório será feito mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
Parágrafo único. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o recebimento provisório será respaldado pelo correspondente mapa de medição, sob a responsabilidade da secretaria gestora.

Art. 19. O fiscal de contrato e o seu substituto serão indicados formalmente pela chefia da unidade demandante dos serviços, obras ou materiais objeto do contrato e designados por meio de despacho da autoridade competente indicada no art. 8º deste decreto, devendo ser escolhido com a obediência aos requisitos do art. 7º da Lei Federal 14.133, de 2021, e:
I - possuir conhecimentos específicos do objeto a ser fiscalizado, se possível;
II - não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;
III - não possuir em seus registros funcionais punições em decorrência da prática de atos lesivos ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo.
Parágrafo único. O Fiscal poderá solicitar manifestação técnica dos órgãos de assessoramento jurídico, do controle interno ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua atuação.

Art. 20. A fiscalização do contrato poderá ser compartilhada, devendo ser definida, no ato que designar os respectivos fiscais, a parcela do objeto contratual que será atribuída a cada um.

TÍTULO II
DAS LICITAÇÕES

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCESSO LICITATÓRIO

Seção I
Da realização preferencial das licitações na forma eletrônica
Art. 21. As licitações realizadas nos órgãos da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município Pindamonhangaba, serão processadas preferencialmente sob a forma eletrônica.
§ 1º Faculta-se a realização na forma presencial, desde que motivada e autorizada pela autoridade competente indicada no art. 8º deste decreto, devendo a sessão pública, nessa hipótese, ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, procedendo-se à anexação dos arquivos no processo administrativo da licitação.
§ 2º A justificativa deverá demonstrar que a escolha será mais vantajosa para a Administração.

Seção II
Da participação em consórcio

Art. 22. Salvo vedação devidamente justificada da autoridade indicada no art. 8º deste decreto, expressamente definida no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as normas fixadas no art. 15 da Lei 14.133, de 2021, bem como aquelas fixadas no edital.
Parágrafo único. Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade mencionada no caput deste artigo, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.
Seção III
Da participação de cooperativas

Art. 23. Fica vedada a participação de cooperativa de mão de obra nas licitações e sua contratação, ainda que o objeto licitado ou contratado se enquadre na atividade direta e específica para a qual foi constituída, quando o trabalho a ser executado, por sua natureza, demandar execução em estado de subordinação e dependência, quer em relação ao fornecedor, quer em relação ao Município.
§ 1º Para os fins do disposto no caput deste artigo, não são passíveis de execução por meio de cooperativas, dentre outros, os seguintes serviços:
I - limpeza, asseio, preservação e conservação;
II - limpeza hospitalar;
III - lavanderia, inclusive hospitalar;
IV - segurança, vigilância e portaria;
V - recepção;
VI - nutrição e alimentação;
VII - copeiragem;
VIII - manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
IX - manutenção e conservação de áreas verdes;
X - assessoria de imprensa e de relações públicas;
XI - transporte interno mediante locação de veículos com condutor.
§ 2º Caberá às Secretarias Municipais, após manifestação da Secretaria de Negócios Jurídicos, deliberar quanto ao enquadramento de outros serviços na vedação deste artigo.

Seção IV
Da padronização dos procedimentos

Art. 24. Caberá à Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Licitações e Contratos, com o auxílio da Procuradoria Geral do Município, e dos órgãos de controle interno, disciplinar sobre:
I - os modelos e padrões de minutas de editais, de contratos e de atas de registros de preços;
II - os padrões do estudo técnico preliminar;
III - os padrões do termo de referência de compras e serviços contínuos comuns;
IV - as especificações técnicas dos serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, adotando como referência, de forma não vinculante, os Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados do Governo do Estado de São Paulo - CadTerc ou do Governo Federal, observadas as demais normas municipais de regência.
§ 1º. Caberá à Procuradoria Geral do Município disciplinar as hipóteses de dispensa da análise jurídica de documentos previamente padronizados prevista no art. 53, §5º, da Lei Federal 14.133, de 2021, mediante regulamento próprio ou emissão de parecer referencial.
§ 2º No âmbito das autarquias e das fundações, a competência de que trata o caput deste artigo incumbe aos dirigentes máximos das respectivas entidades, e a competência de que trata o § 1º deste artigo incumbe às respectivas Procuradorias, ou ainda, poderá ser adotado as minutas padronizadas aprovadas pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 25. Caberá à Secretaria Municipal de Obras e Planejamento e Secretaria Municipal de Governo e Serviços Públicos, com auxílio das demais secretarias:
I - instituir o sistema informatizado de acompanhamento de obras;
II - padronizar tecnicamente a contratação de obras e serviços de engenharia, no que couber, incluindo projeto básico e executivo;
III - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia.
§ 1º A substituição de projeto executivo pela especificação em termo de referência ou em projeto básico para obras e serviços comuns de engenharia, conforme o art. 18, § 3º, da Lei Federal 14.133, de 2021, ficará condicionada a manifestação técnica fundamentada de que inexiste prejuízo para a aferição dos necessários padrões de desempenho e qualidade.
§ 2º A área técnica deverá manifestar-se acerca da caracterização de serviço engenharia como comum ou especial, a partir dos critérios definidos no art. 6º, inc. XXI, da Lei Federal 14.133, de 2021.
§ 3º As autarquias e as fundações, recorrerão à Secretaria Municipal de Obras e Planejamento e Secretaria Municipal de Governo e Serviços Públicos para os desempenho das atividades indicadas neste artigo.

Seção V
Das amostras e provas de conceito

Art. 26. O edital poderá prever, mediante justificativa da autoridade indicada no art. 8º deste decreto, a realização de análise e avaliação de conformidade da proposta, mediante análise de amostras, ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, para comprovar a aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.
Parágrafo único. A exigência prevista no caput deste artigo, quando admitida, limitar-se-á ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

Art. 27. Ao prever a análise de amostras, ou prova de conceito, o edital deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:
I - prazo adequado para entrega da amostra ou realização da prova de conceito pelo licitante;
II - a possibilidade e a forma de participação dos interessados, inclusive dos demais licitantes, no acompanhamento do procedimento de avaliação;
III - a indicação da comissão de servidores responsável pela análise, ou a indicação de quando será divulgada;
IV - a forma de divulgação, a todos os licitantes, do período e do local da realização do procedimento de avaliação e do resultado de cada avaliação;
V - o roteiro de avaliação, detalhando todas as condições em que o procedimento será executado, além dos critérios objetivos de avaliação;
VI - as cláusulas que especifiquem a responsabilidade da Administração quanto ao estado em que a amostra será devolvida e ao prazo para sua retirada após a conclusão do procedimento licitatório.
Parágrafo único. A análise e avaliação de conformidade não substitui a verificação obrigatória para fins de recebimento do objeto contratado, conforme previsto no art. 140 da Lei Federal 14.133, de 2021.

Seção VI
Da vedação de aquisição de bens de consumo de luxo

Art. 28. Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública Municipal deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.
§ 1º Para os fins deste decreto, considera-se bem de consumo de luxo aquele:
I - cujo valor é alterado pela sua raridade, exclusividade, imagem, marca, notoriedade, tradição, história ou pela qualidade superior; e
II - cujas características funcionais necessárias ao uso ou consumo no caso concreto podem ser encontradas em produto de custo menos elevado e de desempenho similar.
§ 2º Em situações excepcionais, nas quais o bem com características específicas possa melhor atender às necessidades da Administração e desde que devidamente demonstrado no estudo técnico preliminar, não se configurará bem de consumo de luxo.
§ 3º A definição das situações excepcionais previstas no § 2º deste artigo competirá, privativamente, às autoridades previstas no art. 8º deste decreto.

Seção VII
Da realização de audiência e consulta pública

Art. 29. Mediante prévia e fundamentada decisão da autoridade indicada no art. 8º deste decreto, a Administração Municipal poderá convocar, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, audiência pública, presencial ou à distância, na forma eletrônica, sobre licitação que pretenda realizar, com disponibilização prévia de informações pertinentes, inclusive de estudo técnico preliminar e elementos do edital de licitação, e com possibilidade de manifestação de todos os interessados.
§ 1º A Administração também poderá submeter, nas mesmas condições estabelecidas no caput deste artigo, a licitação a prévia consulta pública, mediante a disponibilização de seus elementos a todos os interessados, que poderão formular sugestões no prazo fixado.
§ 2º Todas as etapas da consulta pública, e da audiência pública, compreendendo a abertura, os esclarecimentos e os subsídios, deverão ser divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município até a data da publicação do edital.
§ 3º Na ocorrência do disposto no art. 29, o processo de licitação será instruído com os documentos que comprovem a consulta pública e, quando couber, a audiência pública, e com a conclusão da análise realizada.

CAPÍTULO II
DA FASE PREPARATÓRIA

Seção I
Da estrutura da fase preparatória

Art. 30. Na fase preparatória, caracterizada pelo planejamento do processo licitatório, serão elaborados todos os documentos necessários que podem interferir na contratação, que posteriormente irão basear a instrução do procedimento, da seguinte forma:
I - formalização da demanda;
II - estudo técnico preliminar;
III - termo de referência;
IV - anteprojeto, projeto básico e projeto executivo, quando necessário;
V - mapa de gerenciamento de riscos, quando couber;
VI - pesquisa de mercado;
VII - edital de licitação;
VIII - da minuta de termo de contrato, da ata de registro de preços, da autorização de fornecimento, da ordem de execução de serviços, ou outro instrumento hábil.

Seção II
Da formalização da demanda

Art. 31. O setor requisitante formalizará a demanda por meio da abertura de processo administrativo, com a inclusão da solicitação de compras, serviços ou obras, acompanhada do estudo técnico preliminar, termo de referência ou do projeto básico, mapa de análise de riscos e demais documentos necessários, elaborados na forma prevista neste decreto e realizará a pesquisa de preços nos moldes previstos no art. 23 da Lei Federal 14.133, de 2021.

Art. 32. As Secretarias deverão anexar as notas de pré-empenho elaboradas pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, comprovando a disponibilidade orçamentária e atendimento dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 33. A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Licitações e Contratos fará análise da documentação e dará os devidos encaminhamentos de acordo com a natureza do objeto e/ou o valor estimado da aquisição ou contratação.
Parágrafo único. Quando necessário, encaminhará pedido de esclarecimentos e informações complementares relativos ao objeto das contratações aos demandantes.

Art. 34. Após a análise dos documentos necessários à abertura do processo administrativo, o Departamento de Licitações e Contratos, promoverá o enquadramento nas modalidades licitatórias previstas na legislação ou verificará as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, dentro dos parâmetros legais, submetendo à aprovação da autoridade indicada no art. 8º deste decreto.

Art. 35. Quando verificado que o objeto da solicitação se enquadra nas modalidades licitatórias previstas na Lei Federal 14.133, de 2021 o Departamento de Licitações e Contratos iniciará os procedimentos para a seleção do fornecedor, com elaboração da minuta do edital e respectivos anexos, e minuta do termo de contrato ou ata de registro de preços, quando for o caso.

Seção III
Do estudo técnico preliminar

Art. 36. O estudo técnico preliminar (ETP) constitui na primeira etapa do planejamento da contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, consiste em base para a elaboração do anteprojeto, do termo de referência ou do projeto básico.
Parágrafo único. O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual e com outros instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 37. O ETP será elaborado com a participação de servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, observando-se o modelo e orientações disponibilizados por meio de instruções.
§ 1º As funções de requisitante e de área técnica poderão ser exercidas pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.
§ 2º A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais do Município.

Art. 38. O documento que materializa o estudo técnico preliminar deverá conter, quando aplicável, os elementos previstos nos incisos do § 1º, do art. 18, da Lei 14.133, de 2021.
Parágrafo único. Desde que apresentadas as devidas justificativas nos autos, o ETP poderá ser realizado de forma simplificada, quando tiver por objeto bens e serviços comuns, hipótese em que conterá obrigatoriamente os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021.

Art. 39. Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:
I - a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei Federal 14.133, de 2021;
II - a necessidade de ser exigido que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei Federal 14.133, de 2021;
III - as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços.

Art. 40. Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei Federal 14.133, de 2021.

Art. 41. A elaboração do ETP:
I - é facultada nas hipóteses dos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei Federal 14.133, de 2021; e
II - é dispensada na hipótese do inc. III do art. 75 da Lei Federal 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Art. 42. Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei Federal 14.133, de 2021.

Seção IV
Do termo de referência

Art. 43. O termo de referência é o documento responsável por conter os parâmetros e os dados essenciais para a contratação, sendo, prévio e necessário nas licitações para contratação de bens e serviços.
§ 1º O termo de referência deverá ser assinado por quem o elaborou e por seu superior imediato, quando for o caso, observando-se os modelos e orientações disponibilizados por meio de instruções, e deverá conter, no mínimo, as informações elencadas no art. 6º, XXIII da Lei Federal 14.133, de 2021.
§ 2º No caso de compras, além dos requisitos de que trata o parágrafo anterior, o termo de referência deverá contemplar também as informações elencadas no art. 40, § 1º, da Lei Federal 14.133, de 2021.

Seção V
Do anteprojeto, do projeto básico e do projeto executivo

Art. 44. O anteprojeto, o projeto básico e o projeto executivo são prévios e obrigatórios nas licitações para contratação de obra ou serviços, insuscetíveis da contratação pela modalidade preg

(continuação)

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

III - regras sobre o julgamento das propostas;
IV - normas sobre a habilitação;
V - os recursos, impugnações e pedidos de esclarecimentos;
VI - as penalidades da licitação;
VII - regras sobre a entrega e execução do objeto, e as condições de pagamento;
VIII - regras sobre a fiscalização e a gestão do futuro contrato.
§ 1º Constitui anexo ao edital, dele fazendo parte integrante:
I - o estudo técnico preliminar;
II - o termo de referência, o anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
III - o orçamento estimado, quando divulgado;
IV - a minuta de termo de contrato, quando necessária;
V - a minuta da ata de registro de preços, no caso de licitação para o sistema de registro de preços.
§ 2º O edital poderá prever a responsabilidade do contratado pela:
I - obtenção do licenciamento ambiental;
II - realização da desapropriação autorizada pelo poder público.
§ 3º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
§ 4º Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contados nos termos do parágrafo anterior, o critério de reajustamento será por:
I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;
II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.
§ 5º No reajustamento em sentido estrito observar-se o que disciplina o art. 143 deste Decreto. Na definição do interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação, serão observadas as premissas de que trata o art. 148 deste Decreto.
§ 6º O edital poderá, na forma disposta em regulamento, exigir que percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por:
I - Mulheres vítimas de violência doméstica;
II - Oriundos ou egressos do sistema prisional.

Seção IX
Da minuta de termo de contrato, da ata de registro de preços, da autorização de fornecimento, da ordem de execução de serviços, ou outro instrumento hábil

Art. 54. A minuta do termo de contrato, quando necessária à sua formalização, constitui anexo obrigatório do edital e será formalizada contendo as cláusulas contratuais estabelecidas no art. 92 da Lei Federal 14.133, de 2021.
§ 1º. A formalização da minuta do termo de contrato seguirá padrões estabelecidos pela Administração, nos termos do art. 24 deste decreto.
§ 2º No caso de licitações para o sistema de registro de preços a minuta de ata de registro de preços constitui anexo obrigatório do edital e será formalizada seguindo os padrões estabelecidos pela Administração, nos termos do art. 24 deste decreto.
§ 3º A autorização de fornecimento, a ordem de execução de serviços ou qualquer outro instrumento hábil destinado a promover a liberação do contratado para execução do objeto é de responsabilidade das Secretarias Municipais e do Departamento de Licitações e Contratos, e servirá como substitutivo do termo de contrato, nos termos autorizados pelo art. 95 da Lei Federal 14.133, de 2021.

CAPITULO III
DAS MODALIDADES DE LICITAÇÕES

Art. 55. São modalidades de licitação, nos termos do art. 28 da Lei 14.133, de 2021:
I - pregão;
II - concorrência;
III - concurso;
IV - leilão;
V - diálogo competitivo.

Art. 56. O pregão é a modalidade obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, bem como para a contratação de serviços de engenharia comuns, assim entendidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, e será julgado pelo critério de menor preço ou de maior desconto.
§ 1º O pregão seguirá obrigatoriamente o rito procedimental comum estabelecido pelo art. 17 da Lei Federal 14.133, de 2021, estando vedada a inversão das fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei 14.133, de 2021.
§ 2º O pregão não se aplica para contratação de serviços especiais, serviços técnicos especializados, obras, e serviços especiais de engenharia, podendo ser adotado para o sistema de registro de preços quando o objeto assim indicar.

Art. 57. A concorrência é modalidade de licitação para a contratação de bens e serviços especiais, serviços técnicos especializados, obras e serviços especiais de engenharia, e poderá ser julgada pelos critérios de menor preço, melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico ou maior desconto.
§ 1º A concorrência seguirá preferencialmente o rito procedimental comum estabelecido pelo art. 17 da Lei Federal 14.133, de 2021, exceto quando for autorizado pela autoridade mencionada no art. 8º deste decreto, justificadamente, com explicitação dos benefícios decorrentes, a inversão das fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei 14.133, de 2021.
§ 2º A concorrência poderá ser adotada para licitação de serviços comuns de engenharia quando autorizado pela autoridade mencionada no art. 8º deste decreto, podendo ser adotada para o sistema de registro de preços quando o objeto assim indicar.

Art. 58. O concurso, modalidade destinada à escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, será julgado pelo critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para a concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor, cujas regras e condições deverão estar previstas em edital, observando-se o que trata o art. 30 da Lei Federal 14.133, de 2021.

Art. 59. Nas licitações realizadas na modalidade leilão, destinado para a alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, julgada pelo critério de maior lance, será observado, dentre outros, o seguinte procedimento:
I- realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados com base nos seus preços de mercado, levando-se em consideração as condições de conservação e funcionamento em que se encontram, a partir dos quais serão fixados os valores mínimos para arrematação;
II - designação de agente de contratação para atuar como leiloeiro, com o auxílio da equipe de apoio ou, alternativamente, contratação de leiloeiro oficial para conduzir o certame;
III - elaboração do edital contendo descrição dos bens, valor de avaliação, valor mínimo para lance inicial, local e prazo para visitação, condições para participação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados, dentre outros; e
IV - o sítio da internet em que se realizará a sessão pública e o período e que ocorrerá o leilão, salvo se excepcionalmente for realizado sob a forma presencial por comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização.
§ 1º. Os lances serão apresentados de forma crescente, observado o valor do lance mínimo fixado pelo edital.
§ 2º. No caso de pessoas físicas, será exigida para a habilitação apenas documento de identificação e, para as pessoas jurídicas, o documento que comprove a sua existência jurídica, sendo vedada a exigência de registro cadastral prévio.

Art. 60. A modalidade diálogo competitivo, destina-se a permitir a realização um diálogo prévio com os licitantes qualificados, visando identificar a solução que possa satisfazer às necessidades da administração e, em seguida, selecionar a proposta mais vantajosa, por meio da fase competitiva, será adotada mediante justificativa prévia da vantagem de sua utilização por despacho da autoridade indicada no art. 8º deste decreto.
§ 1º Para motivação da escolha da modalidade do diálogo competitivo, a autoridade competente deverá considerar para os fins da alínea "a" do inciso I do caput do art. 32 da Lei Federal 14.133, de 2021, inovação tecnológica ou técnica, a inovação em produtos ou processos, mediante o uso de um novo conjunto de conhecimentos, procedimentos ou recursos, com a finalidade de executar uma atividade ou atingir um objetivo.
§ 2º Para motivação da escolha da modalidade do diálogo competitivo, a autoridade competente deverá considerar as condições previstas nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput do art. 32 da Lei Federal 14.133, de 2021 mediante apresentação de justificativas e demonstrações por meio de estudo técnico preliminar, dispensada a justificativa das demais condições do art. 32 da mesma lei.

Art. 61. O edital de convocação para que os interessados manifestem seu interesse em participar da licitação na modalidade do diálogo competitivo conterá no mínimo as disposições estabelecidas pelo § 1º do art. 32 da Lei 14.133, de 2021, e será conduzido por comissão especial de contratação composta por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos do Município de Pindamonhangaba, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão, os quais deverão assinar termo de confidencialidade e abster-se de atividades que possam configurar conflito de interesse.

Art. 62. O procedimento da modalidade diálogo competitivo observará as seguintes fases, em sequência:
I - divulgação do edital de convocação;
II - qualificação dos licitantes interessados para a fase do diálogo;
III - o diálogo propriamente dito;
IV - declaração da administração de conclusão do diálogo;
V - divulgação do edital da fase competitiva;
VI - fase competitiva com apresentação de propostas pelos interessados que participaram do diálogo, promovendo-se a seleção da proposta mais vantajosa;
VII - recurso;
VIII - adjudicação e homologação.

CAPÍTULO IV
DA ANÁLISE DO EDITAL E DEMAIS DOCUMENTOS DA FASE PREPARATÓRIA PELO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO

Art. 63. A conclusão da fase preparatória ocorrerá com a análise de controle de legalidade de todo o processado pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, órgão de assessoramento jurídico da administração.
§ 1º A Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, emitirá parecer sobre o processo conforme critérios objetivos de atribuição de prioridade definidos pela autoridade indicada no art. 8º deste decreto.
§ 2º O parecer mencionado no parágrafo anterior, será redigido em linguagem simples e compreensível, com clareza e objetividade, apreciando- se todos os elementos indispensáveis à contratação, com a exposição dos pressupostos levados em consideração.
§ 3º Ficará dispensada a emissão de parecer nas hipóteses previstas em ato editado conforme art. 24, § 1º deste Decreto.

CAPÍTULO V
DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL

Art. 64. Encerrada a fase preparatória com a análise do processo pelo órgão de assessoramento jurídico da administração, será promovida a publicação do edital da licitação, sob a responsabilidade da autoridade indicada no art. 8º deste decreto.
§ 1º Os editais das licitações realizadas no âmbito do Município de Pindamonhangaba, serão publicados da seguinte forma:
I - obrigatoriamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com a divulgação e manutenção de seu inteiro teor, acompanhado de seus anexos;
II - obrigatoriamente no Portal oficial do município de Pindamonhangaba, com a divulgação e manutenção de seu inteiro teor, acompanhado de seus anexos;
III - obrigatoriamente no Diário Oficial do Município de Pindamonhangaba, com divulgação de extrato resumido;
IV - obrigatoriamente em jornal diário de grande circulação, mediante extrato;
V - facultativamente por outros meios que garantam a atenção ao princípio da publicidade, e que estimulem a ampla participação e competitividade, a critério da autoridade indicada no art. 8º deste decreto.
§ 2º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados obrigatoriamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e também no Portal oficial do Município Pindamonhangaba, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

CAPÍTULO VI
DAS PROPOSTAS E LANCES

Art. 65. Divulgado o edital, os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados da data da última divulgação, são os indicados no art. 55 da Lei Federal 14.133, de 2021.

Art. 66 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Art. 67. Os lances poderão ser apresentados pelos licitantes nos ternos estabelecidos no edital, que deverão respeitar as regras disciplinadas nos §§ 3º e 4º do art. 56 da Lei Federal 14.133, de 2021, bem como poderá o edital estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

Art. 68. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente, aberto ou fechado, seguindo-se os critérios indicados no art. 56 da Lei Federal 14.133, de 2021.

Art. 69. Nas licitações de fornecimentos e serviços, a planilha de composição de custos unitários apresentada pelos licitantes, será reapresentada pelo licitante vencedor após o encerramento da etapa competitiva.
Parágrafo único. Nas licitações de obra e serviços de engenharia, a planilha de composição de custos deverá integrar a proposta das licitantes, observado o disposto no art. 56, § 5º, da Lei Federal 14.133, de 2021.

Art. 70. Após a etapa de oferta de lances, serão aplicados, para as Microempresa e para Empresa de Pequeno Porte, os critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
Parágrafo único. Após o procedimento previsto no caput deste artigo, serão aplicados os critérios de desempate estabelecidos pelo art. 60 da Lei Federal 14.133, de 2021, desde que previstos no instrumento convocatório.

Art. 71. A critério da autoridade indicada no art. 8º deste decreto, e nos termos disciplinados no edital, poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, como requisito de pré-habilitação, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, que não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, devendo ser prestada, por escolha do licitante, nas modalidades indicadas no § 1º do art. 96 da Lei Federal 14.133, de 2021.
§ 1º A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.
§ 2º Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

CAPÍTULO VII
DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

Art. 72. O julgamento das propostas respeitará as regras estabelecidas nos artigos 33 a 39 da Lei Federal 14.133, de 2021, e será realizado de acordo com os seguintes critérios:
I - menor preço;
II - maior desconto;
III - melhor técnica ou conteúdo artístico;
IV - técnica e preço;
V - maior lance, no caso de leilão;
VI - maior retorno econômico.

Art. 73. A desclassificação de propostas dos licitantes respeitará as hipóteses e critérios estabelecidos no art. 59 da Lei Federal 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VIII
DA NEGOCIAÇÃO

Art. 74. Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação, condutor do procedimento licitatório, conforme o caso, poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.
§ 1º A negociação será dispensada se o valor apurado no processo licitatório estiver aquém do valor máximo estimado pela administração, ou diante de outros fatores relatados e justificados pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação condutor do procedimento licitatório.
§ 2º Decidindo por promover a negociação, o responsável pelo procedimento adotará como parâmetro os orçamentos que fundamentaram o valor máximo estimado pela administração para a contratação, devendo encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.
§ 3º A negociação será pública, poderá ser acompanhada pelos demais licitantes e terá suas condições consignadas em ata.
§ 4º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo para envio da proposta adequada ao último valor ofertado após a negociação de que trata o este artigo e, se necessário, de documentos complementares, observadas as regras atinentes ao sistema eletrônico utilizado.

Art. 75. Anteriormente ao início da fase de negociação, será posto fim a eventual sigilo do orçamento estimado da contratação.

Art. 76. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela administração.

CAPÍTULO IX
DA HABILITAÇÃO

Seção I
Das regras gerais de habilitação

Art. 77. A habilitação dos licitantes nas licitações realizadas no âmbito do Município de Pindamonhangaba respeitará as regras estabelecidas nos artigos 62 a 70 da Lei Federal 14.133, de 2021, bem como, levará com consideração jurisprudência dominante do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo quanto a matéria.

Seção II
Da verificação das condições de habilitação por meio de processo eletrônico

Art. 78. Será permitida, para qualquer fim, a verificação dos documentos de habilitação por meio de processo eletrônico de comunicação à distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente, sendo assegurado aos demais licitantes o acesso às informações constantes dos sistemas.
Parágrafo único. Todos os documentos exigidos para habilitação, que estiverem disponíveis para livre acesso pela internet, poderão ser obtidos, ou confirmados, diretamente, pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, bem como pela gestão ou fiscalização do contrato e da ata de registro de preços, podendo inclusive ser dispensado o encaminhamento desses documentos pelo licitante ou contratado.

Seção III
Da admissão de provas alternativas para demonstração da qualificação técnica

Art. 79. Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do caput do art. 67 da Lei Federal 14.133, de 2021, a critério da autoridade indicada no artigo 8º deste decreto, e nos termos estabelecidos em edital, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução do objeto de características semelhantes.
§ 1º A admissibilidade de provas alternativas da qualificação técnica deverá ser avaliada na fase preparatória da contratação e os documentos admitidos deverão constar no edital, observadas as peculiaridades do objeto licitado.
§ 2º Poderão ser admitidos como prova de capacidade técnica os documentos que comprovem a execução de objeto semelhante, em decorrência de contrato com pessoa jurídica de direito público ou privado.
§ 3º Serão admitidos atestados e certidões que comprovem a execução dos serviços na condição de subcontratado ou de consorciado, desde que identificada a parcela executada pelo licitante.

Art. 80. A certidão ou o registro de atestado de capacidade técnica por profissional somente serão exigidos nos processos de contratação para obras e serviços de engenharia, salvo justificativa, na fase preparatória, que demonstre a necessidade do registro.

CAPÍTULO X
DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

Art. 81. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
III- proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
IV- adjudicar o objeto e homologar a licitação.
§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos viciados, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.
§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

CAPÍTULO XI
DAS IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 82. O edital deverá prever a possibilidade de protocolo por meio físico e eletrônico das impugnações, pedidos de esclarecimentos, recursos administrativos e contrarrazões.

Art. 83. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal 14.133, de 2021, ou para apresentar pedidos de esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, conforme regras estabelecidas no instrumento convocatório.
Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial do Município de no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Art. 84. Os recursos administrativos admitidos serão aqueles interpostos no prazo e condições dispostos nos arts. 165 a 168 da Lei Federal 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XII
DOS INSTRUMENTOS AUXILIARES
Seção I
Do credenciamento

Art. 85. O credenciamento, hipótese de inexigibilidade de licitação, poderá ser utilizado para seleção de prestadores de serviços e fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas, nos casos em que a satisfação do interesse público estiver vinculada à possibilidade de contratação de qualquer um, de alguns ou de todos os credenciados, mediante o pagamento de valor previamente estabelecido pela administração municipal.
Parágrafo único. O estabelecimento prévio do valor a ser pago pela administração municipal poderá, justificadamente, ser dispensado nos casos de mercados fluidos, nos quais a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabilize a seleção de interessado por meio de processo de licitação.

Art. 86. O credenciamento poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação estabelecidas no art. 79 da Lei Federal 14.133, de 2021.

Art. 87. O edital para credenciamento, será de chamamento público, e, além das peculiaridades da respectiva hipótese legal de cabimento, deverá disciplinar, conforme o caso:
I- as condições gerais de ingresso dos interessados;
II- as exigências específicas de qualificação técnica;
III- as regras de contratação;
IV- os valores fixados para a remuneração ou forma de cálculo do valor a ser pago;
V- os critério para distribuição de demandas, quando for o caso;
VI- a formalização da contratação;
VII- recusa em contratar e sanções cabíveis;
VIII- a minuta do termo de credenciamento e do termo de contrato;
IX - os modelos de declarações eventualmente exigidos.
Parágrafo único. O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição para acesso público no sítio eletrônico oficial do Município de Pindamonhangaba, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

Art. 88. O interessado deverá apresentar a documentação para avaliação pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, no prazo definido no edital, que não será inferior a 8 (oito) dias úteis, contados de sua divulgação.
Parágrafo único. O agente de contratação ou a comissão de contratação poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

Art. 89. Caberá recurso da decisão do agente de contratação ou da comissão de licitação, para a autoridade indicada no artigo 8º deste decreto no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado.

Art. 90. O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua reapresentação pelo interessado, condicionada ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior.

Art. 91. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital será credenciado pelo órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a executar o seu objeto.
§ 1º A relação dos credenciados será divulgada no sítio eletrônico oficial.
§ 2º O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante o envio de pedido escrito ao órgão ou entidade credenciadora, por meio dos canais indicados no edital, o qual surtirá efeitos a partir do protocolo do pedido.
§ 3º O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos formalizados.
§ 4º O credenciado que deixar de cumprir as exigências do edital ou descumprir os contratos firmados com a Administração Municipal será descredenciado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, conforme disciplinado nos respectivos instrumentos.

Art. 92. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante justificativa, sem prejuízo da continuidade das relações contratuais já estabelecidas.

Art. 93. Durante a vigência do credenciamento, é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração relacionada às condições de credenciamento.

Art. 94. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade credenciadora em efetivar a contratação do objeto.

Art. 95. As contratações deverão ser formalizadas por meio de termo de contrato, que poderá ser substituído por ordem de fornecimento, ordem de serviço, no caso de contratações de valor até os limites de dispensa, previstos nos incisos I ou II do caput do art. 75 da Lei Federal 14.133, de 2021.

Subseção I
Do credenciamento para contratações paralelas e não excludentes

Art. 96. Caso não se pretenda a contratação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados, o edital deverá prever critério objetivo de distribuição da demanda entre os credenciados, e caso este não seja indicado, prevalecerá a rotatividade em período não superior ao indicado nos respectivos editais.
Parágrafo único. Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, serão posicionados após o último credenciado, observada a ordem estabelecida.

Subseção II
Do Credenciamento para contratações com seleção a critério de terceiros

Art. 97. Nos casos de contratações decorrentes de seleção a critério de terceiros, o credenciado receberá o termo de credenciamento.

Art. 98. A remuneração pela execução contratual será realizada pela administração municipal ou pelo terceiro, conforme estabelecido no edital, sendo os valores os constantes do edital de credenciamento.
Parágrafo único. Quando a execução for remunerada por terceiros, o credenciado obrigatoriamente observará o valor máximo definido pela administração municipal.

Subseção III
Do Credenciamento para contratações em mercados fluidos

Art. 99. No caso de contratações em mercados fluidos, a verificação da atualidade dos valores da prestação e das condições de contratação dar-se-á:
I - mediante pesquisa, preferencialmente eletrônica, diretamente junto aos credenciados, para atendimento da demanda;
II - por meio de atualização das informações, a partir de comunicação, preferencialmente eletrônica, por parte do credenciado.
Parágrafo único. A administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

Seção II
Do sistema de registro de preços

Subseção I
Do cabimento do Sistema de Registro de Preços

Art. 100. O Sistema de Registro de Preços (SRP), será processado por intermédio de licitação na modalidade do pregão ou da concorrência, a depender do enquadramento do objeto, e poderá ser adotado para a contratação de bens e serviços em geral, obras e serviços de engenharia quando:
I - tratar-se de bens e serviços padronizados;
II - as características do bem ou serviço ensejarem necessidade de contratações frequentes com celeridade e transparência;
III - houver a necessidade de aquisição de bens com previsão de entregas parceladas, objetivando a adequação do estoque mínimo e máximo, ou quando a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa for conveniente;
IV - a natureza do objeto impossibilitar a definição prévia, com exatidão, do quantitativo ou do momento em que será demandado pelos órgãos da administração pública;
V - for conveniente a contratação de bens e serviços ou a contratação de obras e serviços de engenharia para atendimento a mais de um órgão ou entidade da administração pública.
§ 1º A Administração poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo SRP, desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;
II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço de engenharia a ser contratado.
§ 2º As obras e serviços de engenharia, para enquadramento no SRP, são aquelas com execuções padronizadas, sem a necessidade de adaptações dos projetos em função do local ou das circunstâncias para a execução.

Subseção II
Da intenção para Registro de Preços

Art. 101. Fica instituído o procedimento de Intenção para Registro de Preços (IRP) a ser utilizado pelos órgãos e entidades integrantes da administração pública do Município de Pindamonhangaba para registro e divulgação dos itens a serem licitados.
§ 1º A divulgação da intenção para registro de preços será realizada por meio do sítio eletrônico do município ou por meio de expedição de memorandos ou circulares, ou outro meio eficaz, objetivando conferir ampla divulgação junto aos entes da administração pública direta e indireta do Município de Pindamonhangaba.
§ 2º Os órgãos e entidades da administração pública do Município de Pindamonhangaba deverão manifestar interesse em participar da IRP, no prazo de, no mínimo, 8 (oito) dias úteis, contados da data de sua divulgação no sítio eletrônico do Município, podendo sugerir no prazo designado pelo órgão gerenciador, inclusão de itens bem como adequação de descritivos, termos de referência e projetos básicos, conforme o caso.
§ 3º Não será permitida a participação da IRP e do SRP de órgãos e entidades que não integram a administração pública do Município de Pindamonhangaba.
§ 4º. A divulgação da intenção de registro de preços poderá ser dispensada, de forma justificada pelo órgão gerenciador.

Art. 102. Quanto à Intenção de Registro de Preços - IRP, caberá ao órgão gerenciador:
I - estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na IRP em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;
II - aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens;
III - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da IRP.
Parágrafo único. Os procedimentos constantes dos incisos II e III serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.

Subseção III
Das competências do órgão gerenciador

Art. 103. Caberá ao órgão gerenciador, além das atribuições indicadas no art. 102 deste Decreto, desenvolver atividades relacionadas com a fase preparatória e com a prática de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:
I - certificar-se da existência do objeto e quantitativos no plano de contratações anual, bem como a existência do estudo técnico preliminar;
II - registrar a Intenção para Registro de Preços no sítio eletrônico do município ou promover justificava quando da dispensa da divulgação da IRP na forma prevista neste regulamento;
III - convidar, mediante memorando ou circulares, ou por qualquer ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades da administração pública do Município de Pindamonhangaba para participarem do Sistema de Registro de Preços, informando desde logo as especificações do objeto a ser licitado;
IV - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, bem como promover as devidas adequações com vistas à definição das especificações técnicas ou dos projetos básicos para atender aos requisitos de padronização;
V - realizar pesquisa de mercado, nos termos do art. 23 da Lei Federal 14.133, de 2021:
a) antes da realização do certame, visando aferir os preços efetivamente praticados;
b) após a realização do certame, especialmente para fins de prorrogação do prazo de vigência da ata, visando aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados.
VI - providenciar as requisições de intenção de compras para instruir o processo administrativo para a realização do procedimento licitatório;
VII - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
VIII - encaminhar cópia da ata de registro de preços aos órgãos participantes;
IX - formalizar os processos administrativos específicos ou documentos equivalentes para aquisição dos bens e serviços registrados;
X - decidir e formalizar eventuais prorrogações do prazo de vigência da ata de registro de preços.
XI - acompanhar o consumo dos itens registrados, controlando o saldo de cada órgão participante;
XII - indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços;
XIII - acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;
XIV - receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente;
XV - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
XVI - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, salvo a hipótese prevista no art. 156, § 6º, inciso I da Lei Federal 14.133, de 2021;
XVII- cancelar e rescindir a ata de registro de preços, nos termos deste Decreto;
XVIII - promover realização periódica, a cada 3 meses, de pesquisa de mercado para comprovação da compatibilidade entre os preços registrados e aqueles praticados no mercado e se for constatado que os preços praticados no mercado estão inferiores ao registrado, convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
Parágrafo único. Caso entenda pertinente, poderá o órgão gerenciador ouvir os órgãos e entidades da administração pública do Município de acerca do objeto licitado e, especialmente, suas especificações, preliminarmente à adoção da providência prevista no inciso II do caput deste artigo.

Subseção IV
Das competências do órgão participante

Art. 104. O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações do objeto mediante termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei Federal 14.133, de 2021, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:
I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente do órgão participante;
II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção para Registro de Preços (IRP), sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;
III - tomar conhecimento do andamento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
IV - consultar o órgão gerenciador quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, quando houver mais de um detentor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado, dos preços registrados;
V - zelar pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
Parágrafo único. Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novos itens, o órgão participante demandante elaborará sua especificação mediante termo de referência ou projeto básico, conforme o caso, e a pesquisa de mercado, observado os preceitos legais inerentes à matéria.

Subseção V
Da licitação para o Registro de Preços

Art. 105. A licitação para registro de preços será realizada nas modalidades de concorrência ou pregão, dependendo do enquadramento do objeto, podendo adotar como critério de julgamento o de menor preço ou o de maior desconto, nos termos da Lei Federal 14.133, de 2021, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.
Parágrafo único. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária para a abertura do procedimento, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Art. 106. O órgão centralizador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços. Neste caso o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.
§ 1º No caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.
§ 2º Na situação prevista no § 1º deste artigo, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.
§ 3º Na hipótese de que trata o caput deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei Federal 14.133, de 2021, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

Art. 107. O edital de licitação para registro de preços observará o disposto na Lei Federal 14.133, de 2021, e contemplará, no mínimo:
I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;
II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, identificando as quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;
III - a possibilidade de prever preços diferentes:
a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
d) por outros motivos justificados no processo;
IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;
V - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços e obras, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;
VI - órgãos e entidades participantes do registro de preço;
VII - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;
VIII - prazo de validade do registro de preço e demais condições dispostas neste regulamento;
IX - as condições para alteração de preços registrados;
X - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;
XI - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

(continuação)

Art. 123. O registro do fornecedor será cancelado quando:
I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
II - descumprir os prazos estabelecidos pela administração municipal nas solicitações de serviços, autorizações de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV - sofrer quaisquer das sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021.
§1º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho dos órgãos gerenciador e centralizador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
§2º O cancelamento do registro de preços relativamente a um fornecedor, mesmo sendo aquele detentor da ata de registro de preços, não afeta a ata como um todo, prevalecendo os registros aos demais fornecedores.

Art. 124. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.

Subseção X
Da utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes

Art. 125. Por força do § 3º do art. 86 da Lei Federal 14.133, de 2021, fica vedada a utilização da ata de registro de preços, gerenciada pela administração pública do Município de Pindamonhangaba, por órgãos ou entidades não participantes, com exceção dos órgãos pertencentes ao próprio Município.

Art. 126. Os órgão e entidades da administração pública do Município de Pindamonhangaba, que não tiverem participado do procedimento de Intenção de Registro de Preços, poderão solicitar a adesão aos registros de preços da Administração Pública Federal, Estadual ou Distrital.
§1º Antes de solicitar a adesão a ata de registro de preços ao órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão, os órgãos e entidades da administração pública do Município de Pindamonhangaba deverão apresentar requerimento a autoridade indicada no art. 8º deste decreto, acompanhado dos requisitos elencados pelo § 2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 2º Após autorização da autoridade indicada no art. 8º deste decreto, os órgãos e entidades da administração pública do Município de Pindamonhangaba deverão observar e atender as normas regulamentares do órgão gerenciador da ata.
§ 3º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão.

CAPÍTULO XIII
DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I
Das considerações gerais

Art. 127. As contratações diretas realizadas pela administração municipal obedecerão ao previsto nos arts. 72 a 75 da Lei Federal 14.133, de 2021, compreendendo os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação.
§ 1º. Consideram-se:
I - Contratação direta: hipótese em que a licitação pode ser dispensada ou considerada inexigível;
II - Dispensa de licitação: forma simplificada de contratação de obras, bens e serviços, incluindo os serviços de engenharia autorizados pelo art. 75 da Lei Federal 14.133, de 2021;
III - Inexigibilidade de licitação: forma de contratação de bens e serviços quando inviável a competição nos termos do art. 74 da Lei Federal 14.133, de 2021.
§ 2º Os processos de contratação direta no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Município Pindamonhangaba, poderão adotar a forma eletrônica, mediante a utilização de sistemas que contemplem o procedimento de dispensa eletrônica.

Seção II
Da instrução do processo de contratação direta

Art. 128. O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído na seguinte ordem:
I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II - requisição devidamente assinada e autorizada pela autoridade competente;
III - estimativa de preços, nos termos do art. 23 da Lei Federal 14.133, de 2021;
IV - reserva orçamentária, demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, se for o caso;
V - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
VI - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VII - razão de escolha do contratado;
VIII - autorização do procedimento pela autoridade indicada no artigo 8º deste decreto;
IX - justificativa de preço;
X - minuta de contrato, quando for o caso;
XI - nota de empenho;
XII - contrato assinado entre as partes para o fornecimento do objeto, ou documento equivalente.
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta e o extrato decorrente do contrato, quando houver, deverão ser publicados no sitio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura, sendo mantidos nos referidos portais.
Seção III
Da dispensa de licitação

Art. 129. A dispensa de licitação é cabível nas hipóteses previstas pelo art. 75 da Lei Federal 14.133, de 2021.
§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei Federal 14.133, de 2021, nos termos de seu § 1º, deverão ser observados:
I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e
II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.
§ 2º Considera-se unidade gestora, para fins deste artigo, a unidade incumbida de gerir os recursos orçamentários e financeiros próprios, ou sob descentralização, sendo esta responsável pela contabilização de todos os seus atos e fatos administrativos, sendo para a administração direta considerada como tal as Secretarias Municipais, e as autarquias e fundações.
§ 3º Considera-se ramo de atividade, para fins deste artigo, a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.
§ 4º O disposto no §1º deste artigo não se aplica às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, nos termos do que disciplina o §7º do art. 75 da Lei Federal 14.133, de 2021.
§ 5º Para os fins da contratação por dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal 14.133, de 2021, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da mesma lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial:
I - A contratação emergencial trata-se de medida excepcional, devendo constar no documento de formalização de demanda a sua fundamentação, motivação, bem como, restar comprovado que se trata da única medida disponível à Municipalidade para salvaguardar o interesse público.
II - Na apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial serão levadas em consideração opções e consequências reais, sendo observado eventuais impactos práticos e econômicos da decisão.

Art. 130. No caso das contratações por dispensa de licitação com fundamento nos incisos I e II do art. 75, da Lei Federal 14.133, de 2021, após o recebimento do documento de formalização da demanda de que trata o art. 128 deste artigo, acompanhada da documentação pertinente, o agente de contratação, na busca do melhor preço, divulgará o procedimento no sítio eletrônico oficial do Município pelo prazo não inferior a 3 (três) dias úteis, contendo a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da administração em obter propostas de eventuais interessados.
§ 1º Sempre que possível, em conjunto com a divulgação eletrônica a que alude o caput deste artigo, será solicitada propostas junto à fornecedores do ramo da atividade pretendida, selecionados entre os integrantes da base de dados cadastral do sistema de compras do Município e/ou mediante pesquisa na internet ou com outros órgãos da administração pública, cujos fornecedores possam realizar o fornecimento ou executar o serviço.
§ 2º O pedido de proposta de preço deverá ser formalizado por e-mail pelo agente de contratação, devendo ser encaminhado com a opção de aviso de "recebimento" e consignar prazo de resposta de no máximo 3 (três) dias úteis.
§ 3º O pedido de proposta de preço e as respostas dos fornecedores deverão ser juntados aos autos, com os dados necessários à sua correta identificação.
§ 4º Será selecionada a proposta mais vantajosa e com valor compatível com a estimativa da despesa de que trata o art. 128, inciso III, deste decreto, observados os critérios de que tratam os arts. 59 e 60 da Lei Federal 14.133, de 2021, sendo autorizada a negociação com o fornecedor/prestador de serviços.
§ 5º Para formalização da contratação/aquisição poderá ser adotada a forma eletrônica, mediante a utilização de sistemas que contemplem o procedimento de dispensa eletrônica, devendo ser estipuladas no aviso de compra direta ou no edital, as condições e prazos para processamento da compra.
Art. 131. O instrumento de contrato é obrigatório, facultado nas hipóteses de dispensa de licitação considerados de pequeno valor de que trata o art. 75, incisos I e II da Lei Federal 14.133, de 2021 e compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.
Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no caput deste artigo, o contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Seção IV
Da inexigibilidade de licitação

Art. 132. A inexigibilidade de licitação é cabível quando inviável a competição, em especial nas hipóteses não exaustivas previstas no art. 74 da Lei Federal 14.133, de 2021.
§ 1º Para fins do disposto no inc. I do caput do art. 74 da Lei Federal 14.133, de 2021, a administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.
§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput do art. 74 da Lei Federal 14.133, de 2021, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.
§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput do art. 74 da Lei Federal 14.133, de 2021, devem ser observados os seguintes requisitos:
I - considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
II - é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.
§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput do art. 74 da Lei Federal 14.133, de 2021, devem ser observados os seguintes requisitos:
I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela administração e que evidenciem vantagem para ela.
§ 5º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei Federal 14.133, de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela administração, ou por outro meio idôneo.

TÍTULO III
DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO I
DOS ASPECTOS GERAIS DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E DA SUA PUBLICIDADE

Art. 133. A formalização dos contratos administrativos será realizada mediante a assinatura entre as partes de termo de contrato, que será considerado obrigatório nos termos e condições estabelecidos no art. 95 da Lei Federal 14.133, de 2021, e será firmado dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação.
§ 1º Decairá do direito à contratação o particular regularmente convocado que não acudir à convocação para assinatura no prazo estabelecido no edital, ficando sujeito às sanções previstas em lei, autorizando a administração, mediante decisão da autoridade indicada no artigo 8º deste decreto, a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o contrato nas condições estabelecidas pelo art. 90 da Lei Federal 14.133, de 2021.
§ 2º O prazo estabelecido no edital para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada do interessado, desde que o motivo seja aceito pela autoridade indicada no artigo 8º deste Decreto.

Art. 134 Sem prejuízo de outras condições previstas em lei ou no edital, constituem óbice à formalização e prorrogação dos contratos administrativos:
I - a pena de impedimento de licitar e contratar com o Município;
II - a pena de inidoneidade para licitar ou contratar;
III - a proibição de contratar com o poder público por decisão judicial em ação de improbidade.
Parágrafo único. Para os fins do disposto nos incisos II e III do caput deste artigo, deverão ser consultados os seguintes cadastros:
I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); e
III - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA - CNJ).
IV - Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 135. A divulgação obrigatória do termo de contrato, e dos termos aditivos firmados, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável de sua eficácia, devendo ocorrer em 20 (vinte) dias, no caso de licitação, e 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta, contados de sua assinatura.
§ 1º É igualmente obrigatória a divulgação dos termos de contrato e de termos aditivos no sítio eletrônico do Município Pindamonhangaba, devendo ocorrer nos prazos indicados no caput deste artigo.
§ 2º Os contratos celebrados em casos de urgência terão sua eficácia a partir da sua assinatura, devendo ser publicados na forma estabelecida neste artigo.

CAPÍTULO II
DAS CLÁUSULAS NECESSÁRIAS

Art. 136. Os contratos deverão, sempre que couber, conter as cláusulas previstas no art. 92 da Lei 14.133, de 2021, e, ainda, as seguintes:
I - a obrigação do contratado de arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados que participem da execução do objeto contratual, na hipótese de contrato de prestação de serviços;
II - cláusula anticorrupção, com a seguinte redação: "Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
III - disposições relacionadas à disciplina de proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), quando for o caso.

CAPÍTULO III
DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

Art. 137. A autoridade indicada no artigo 8º deste decreto, mediante previsão e condições estabelecidas no edital de licitação, ou no processo de contratação direta a que alude o art. 72 da Lei Federal 14.133, de 2021, poderá exigir fundamentadamente, a prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.
Parágrafo único. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 96, § 1º, da Lei Federal 14.133, de 2021.

Art. 138. A garantia exigida, deverá ter seu percentual definido no edital, e poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.
Parágrafo único. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos no caput deste artigo.

Art. 139. Nas contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto, poderá ser exigida a prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada prevista no art. 102 da Lei Federal 14.133, de 2021, em percentual equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato.

Art. 140. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo índice IPC-FIPE.

Art. 141. Na contratação de obras e serviços de engenharia, o edital poderá exigir a prestação da garantia na modalidade seguro-garantia e prever a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, nos termos do art. 102 da Lei Federal 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IV
DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Seção I
Das condições gerais e do reajuste

Art. 142. As alterações contratuais observarão os limites impostos estabelecidos pela Lei Federal 14.133, de 2021.

Art. 143. Os contratos serão reajustados anualmente, em conformidade com índice, setorial ou geral, ou repactuados quando se tratar de serviços com regime de dedicação exclusiva ou com predominância de mão de obra.
§ 1º A aplicação de índice previsto no contrato poderá ser formalizada por apostilamento, não configurando alteração do contrato.
§ 2º Os índices e a forma de aplicação do reajuste deverão observar a Lei Federal 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

Seção II
Da repactuação

Art. 144. O contrato fixará prazo para resposta ao pedido de repactuação, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias.

Art. 145. A repactuação iniciar-se-á com apresentação de requerimento por parte da contratada, instruído com os seguintes elementos:
I - documento que demonstre analiticamente a alteração dos custos, por meio de planilha de custos e formação de preços;
II - acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, desde que não sejam restritos à categoria da Administração Pública em geral.
§ 1º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade para cada uma delas, podendo ser realizada em momentos distintos para refletir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
§ 2º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

Art. 146. A planilha que acompanha o requerimento deverá observar os mesmos requisitos da planilha de custo inicialmente apresentada no momento do procedimento licitatório.
§ 1º Custos extraordinários não previstos inicialmente não serão objeto de repactuação e deverão ser apresentados como pedido de reequilíbrio.
§ 2º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

Art. 147. A repactuação em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado estará condicionada à conformidade do pedido com a variação dos preços de mercado no período considerado, a ser aferida por meio de pesquisa de mercado, realizada nos termos do artigo deste decreto.

Art. 148. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:
I - da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
II - da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases desses instrumentos.

Art. 149. As repactuações deverão ser solicitadas durante a vigência do contrato, sob pena de preclusão.

Art. 150. A vigência dos novos valores contratuais decorrentes da repactuação retroagirá à data do pedido.
§ 1º Não será concedida nova repactuação no prazo inferior a 12 (doze) meses contados do último pedido.
§ 2º As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento.

Seção III
Do reequilíbrio econômico-financeiro

Art. 151. Os requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos deverão ser apresentados à Administração Pública Municipal acompanhados de todos os subsídios necessários à sua análise.
§ 1º A unidade contratante ou gerenciadora instruirá o respectivo processo administrativo, com parecer conclusivo das áreas econômico-financeira e jurídica.
§ 2. O pedido deverá ser obrigatoriamente instruído com as justificativas pertinentes e os documentos que comprovem a procedência do pleito, sob pena do seu liminar indeferimento.
§ 3º A análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá observar o disposto nas cláusulas contratuais de alocação de riscos, quando for o caso.
§ 4º Os novos preços somente vigorarão a partir da celebração de termo aditivo ao contrato administrativo, retroagindo seus efeitos à data do pedido.

Art. 152. Os requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão observar o disposto no art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei Federal 14.133, de 2021 bem como o inciso XXI do art. 37 Constituição Federal.

CAPÍTULO V
DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Art. 153. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual deve ser realizado conforme o disposto no art. 140 da Lei Federal 14.133, de 2021, e em consonância com as regras definidas no edital para o objeto específico do contrato.

Art. 154. O objeto do contrato será recebido:
I - em se tratando de obras e serviços:
a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da contratada do encerramento da execução contratual, se outro não tiver sido o prazo estipulado no termo de contrato;
b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
II - em se tratando de compras:
a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento provisório, se outro não tiver sido o prazo estipulado no termo de contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CAPÍTULO VI
DOS PAGAMENTOS

Art. 155. Se o contrato não contiver definição do dia do vencimento da obrigação, a unidade orçamentária adotará, como data de vencimento, (30) dias corridos contados a partir da data de entrega da documentação pela contratada.
§ 1º A estipulação, em instrumentos convocatórios de licitação ou contratuais, de prazo de pagamento inferior ao fixado no caput, deverá ser previamente submetida à aprovação da Secretaria Municipal da Finanças e Orçamento.
§ 2º A Secretaria Municipal da Finanças e Orçamento disciplinará, por portaria ou circulares, procedimentos específicos e documentos necessários para liquidação e pagamento das despesas contratuais, bem como critérios de compensação financeira quando houver atraso no pagamento.

CAPÍTULO VII
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 156. As penalidades administrativas são aquelas previstas na legislação federal, impondo-se, para sua aplicação, a observância dos procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 6.097 de 29 de novembro de 2021:
I - proposta de aplicação da pena, formulada pela unidade administrativa responsável pela gestão do contrato, mediante caracterização da infração imputada ao contratado;
II - acolhida a proposta de aplicação de penalidade, intimar-se-á o contratado, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa;
III - observância do prazo legal para apresentação de defesa pelo contratado;
IV - manifestação dos órgãos técnicos e jurídico, se for o caso, sobre as razões de defesa;
V - decisão da autoridade competente;
VI - intimação do contratado, mediante publicação da decisão;
VII - observância do prazo legal para interposição de recurso.
§ 1º Aplicada a pena e transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou denegado seu provimento, executar-se-á a penalidade aplicada.
§ 2º O procedimento previsto no caput deste artigo aplica-se à proposta de extinção do contrato, nos termos do art. 137 da Lei Federal 14.133, de 2021, facultando-se o trâmite simultâneo quanto à aplicação de penalidade decorrente do mesmo fato.
§ 3º Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão nomeada pela autoridade indicada no Decreto Municipal nº 6.097 de 29 de novembro de 2021, nos termos do art. 158, caput e § 1º, da Lei Federal 14.133, de 2021.
§ 4º A penalidade de multa será calculada na forma do edital ou do contrato, observando-se o disposto no art. 156, §3º, da Lei Federal 14.133, de 2021.

Art. 157. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de força maior, que a contratada comprove, através de documentação nos autos, a ocorrência do evento impeditivo do cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

CAPÍTULO VIII
DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 158. Em conformidade com o disposto nos arts. 169 a 171, da Lei Federal 14.133, de 2021, o agente de contratação, inclusive o pregoeiro, a equipe de apoio, a comissão de contratação, o gestor de contrato e o fiscal de contrato, poderão solicitar a unidade de controle interno que se manifeste sobre a integridade, regularidade e legalidade, em qualquer fase do processo licitatório.
Parágrafo único. Em assuntos que envolvam questões objeto de parecer jurídico, fica vedado acionar a unidade de controle interno para apreciação da mesma matéria sem que haja fato superveniente que justifique a atuação daquele órgão de controle.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 159. Os editais a serem lançados e as contratações diretas a serem firmadas nos processos administrativos abertos a partir da vigência deste Decreto deverão observar o regime jurídico da Lei 14.133, de 2021, salvo nos casos dispostos no artigo 160 deste Decreto.

Art. 160. Serão submetidos ao regime jurídico das Leis Federais 8.666, de 1993, 10.520, de 2002, e 12.346, de 2011, os seguintes instrumentos:
I - os editais de licitação ou compras diretas cuja opção seja formalmente indicada no processo administrativo e aprovada pela autoridade competente até o dia 29 de dezembro de 2023;
II - os ajustes firmados a partir de editais que se enquadrem nas situações do inciso I deste artigo;
III - os contratos firmados diretamente com fundamento em despacho autorizativo assinado que se enquadrem nas situações do inciso I deste artigo;
§ 1º Na hipótese de que trata o caput deste artigo, a legislação aplicada regerá a contratação durante toda sua vigência, vedada a utilização combinação com a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 2º Após realizada a opção de que trata o caput deste artigo e ainda durante a fase preparatória, é possível que a autoridade competente, justificadamente, decida pela realização da licitação ou contratação com fundamento na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que sejam observados todos os seus requisitos.
§ 3º As atas de registro de preços resultantes de licitações em que tenha ocorrido a opção de que trata o caput deste artigo, poderão ser utilizadas durante o prazo de sua vigência, observado o limite legal de 1 (um) ano.
§ 4º Nas hipóteses em que haja a necessidade de republicação do edital de licitação, para a finalidade de estipulação do regime jurídico do procedimento, será considerada a data da publicação da primeira versão do edital.

Art. 161. Este decreto entra em vigor em 29 de dezembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.
Pindamonhangaba, 28 de dezembro de 2023.
Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal
Marcelo Ribeiro Martuscelli
Secretário de Administração
Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 28 de dezembro de 2023.
Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

PUBLICIDADE DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO

*****AVISO DE LICITAÇÃO*****

Encontram-se abertos no Depto. de Licitações e Contratos, sito na Av. N. Sra. Do Bom Sucesso, nº 144, Bairro Alto do Cardoso:

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS 206/2023 (PMP 20759/2023)
Para "Aquisição de insumos para atender os pacientes do programa de diabetes do município" com recebimento das propostas até dia 18/01/2024 às 08h00 e início da sessão às 08h30.

PREGÃO ELETRÔNICO 212/2023 (PMP 19883/2023)
Para "Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de cobertura securitária, para 06 (seis) veículos oficiais, pertencentes à frota da Prefeitura de Pindamonhangaba, por um período de 12 (doze) meses" com recebimento das propostas até dia 11/01/2024 às 14h00 e início da sessão às 14h30.

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS 213/2023 (PMP 21893/2023)
Para "Aquisição de medicamentos injetáveis" com recebimento das propostas até dia 24/01/2024 às 08h00 e início da sessão às 08h30.

PREGÃO ELETRÔNICO 215/2023 (PMP 21621/2023)
Para "Aquisição de cestas básicas, a fim de atender aos pacientes da infectologia em tratamento de tuberculose, conforme pactuação do estado" com recebimento das propostas até dia 19/01/2024 às 14h00 e início da sessão às 14h30.

PREGÃO ELETRÔNICO 175/2023 (PMP 17899/2023)
Para "Aquisição de estação total projetada para aplicações convencionais da engenharia setor de topografia da prefeitura municipal de Pindamonhangaba Secretaria de Governo e Serviços Públicos" com recebimento das propostas até dia 15/01/2024 às 08h00 e início da sessão às 08h30.

TOMADA DE PREÇOS 30/2023 (PMP 18624/2023)
Para "Contratação de empresa especializada para a revisão, atualização e ampliação do programa municipal de educação ambiental de Pindamonhangaba e a elaboração do plano de educação ambiental de Pindamonhangaba" com recebimento dos envelopes até dia 01/02/2024 às 08h30 e início da sessão às 09h00.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 08/2023 (PMP 20886/2023)
Para "Contratação de empresa especializada para a implantação do projeto de botânica, com fornecimento de material e mão de obra" com recebimento das propostas até dia 02/02/2024 às 08h30 e início da sessão às 09h00.

Todos os editais estarão disponíveis no site www.pindamonhangaba.sp.gov.br (e também https://bnc.org.br/ para pregões eletrônicos). Maiores informações no endereço acima das 8h às 17h ou através do tel.: (12) 3644-5600.

*****ADIAMENTO COM NOVA DATA DE ABERTURA*****

PREGÃO PRESENCIAL 192/2023 (PMP 19293/2023)
A Prefeitura comunicou em 22/12/2023 que a licitação supra que cuida de "Contratação de empresa para a prestação de serviços para sinalização viária horizontal automatizada, pintura (Material termoplástico, tinta metacrílica e microesfera de vidro), aplicação de tachões e tachas para a Secretaria de Segurança Pública / Departamento de Trânsito e Mobilidade, a serem executados nas vias públicas das zonas urbana e rural do Município de PINDAMONHANGABA, conforme especificações do Termo de referência" fica adiada com nova data de abertura para 12/01/2023 com recebimento dos envelopes às 08h00 e início da sessão às 08h30, para alterações no Termo de Referência.

*****ATAS DE REGISTRO DE PREÇO*****

PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS 146/2023 (PMP 12812/2023)
Na licitação supra que cuida de "Aquisição de grama (esmeralda, são carlos) para manutenção de praças e áreas verdes para atender o departamento de meio ambiente conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelo período de 12 (doze) meses", foi firmada a ata de registro de preço: Ata 406/2023, de 29/11/2023, vigente por 12 meses, assinando pela contratante e como gestor da ata, a Sra. Maria Eduarda Abreu San Martin, e pela contratada, empresa Qually Grama Comercio Ltda, o Sr. Isaac Bueno de Miranda.

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS 173/2023 (PMP 17367/2023)
Na licitação supra que cuida de "Contratação de empresa especializada em confecção de letras caixa em PVC, letras caixa em ACM, brasão/logotipo PVC, brasão/logotipo ACM, placas em aço inox, placas em PS, placas em ACM, placas em ACM com estruturas, adesivos, lonas, banner, faixa de lona, placa de acrílico, troféu, cartão de prata e envelopamento automotivo com instalação, sem instalação e retirada conforme termo de referência, em atendimento as campanhas publicitárias entre outros eventos realizados e/ou apoiados pela Prefeitura dentro do perímetro da cidade de Pindamonhangaba pelo período de 12 (doze) meses", foram firmadas as atas de registro de preço: Ata 416/2023, de 15/12/2023, vigente por 12 meses, assinando pela contratante e como gestor da ata, o Sr. Alexandre Pereira Costa, e pela contratada, empresa Art & Cine Agência Mobilizadora, a Sra. Jackeline Gegunes Bittencourt; Ata 417/2023, de 15/12/2023, vigente por 12 meses, assinando pela contratante e como gestor da ata, o Sr. Alexandre Pereira Costa, e pela contratada, empresa BTL Comunicação Visual Ltda, o Sr. Luís Carlos Ribeiro Navarro;Ata 418/2023, de 15/12/2023, vigente por 12 meses, assinando pela contratante e como gestor da ata, o Sr. Alexandre Pereira Costa, e pela contratada, empresa Eduardo Hagihara Landim da Silva ME, o Sr. Eduardo Hagihara Landim da Silva;Ata 419/2023, de 15/12/2023, vigente por 12 meses, assinando pela contratante e como gestor da ata, o Sr. Alexandre Pereira Costa, e pela contratada, empresa F & C Comércio Assessoria Administrativa Ltda, a Sra. Fátima Aparecida Marciano de Faria;Ata 420/2023, de 15/12/2023, vigente por 12 meses, assinando pela contratante e como gestor da ata, o Sr. Alexandre Pereira Costa, e pela contratada, empresa J. Aparecida Mariano Agenciamento Eireli, a Sra. Janaína Aparecida Mariano;Ata 421/2023, de 15/12/2023, vigente por 12 meses, assinando pela contratante e como gestor da ata, o Sr. Alexandre Pereira Costa, e pela contratada, empresa Perez & Bergonzoni Comercio e Comunicacao Visual LTDA, a Sra. Luciana Cristina do Prado Perez.

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS 053/2023 (PMP 3293/2023)
Na licitação supra que cuida de "Locação de caminhão espargidor de asfalto visando a complementação da frota produtiva da prefeitura municipal de Pindamonhangaba para a execução das obras e serviços de pavimentação em vias urbana, rural e logradouros públicos conforme a solicitação da secretaria de governo e serviços públicos pelo período de 12 (doze) meses", foi firmada a ata de registro de preço: Ata 413/2023, de 05/12/2023, vigente por 12 meses, assinando pela contratante e como gestor da ata, o Sr. Alexandre Pereira Costa, e pela contratada, empresa R10 Urbanização e Locação de Bens Ltda, o Sr. Roberval Parise.

*****HOMOLOGAÇÃO*****

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS 154/2023 (PMP 14700/2023)
A Autoridade Superior, nos termos do Decreto 5.828 de 21 de julho de 2020, homologou em 27/12/2023 e adjudicou o procedimento licitatório supra que cuida de "AQUISIÇÃO DE LANCHES PARA ATENDER A SECRETARIA DA MULHER, FAMÍLIA E DI

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO n.º 19/2023
Processo Administrativo n.º 21.293/2023

1. INTRODUÇÃO

1.1. O MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, o teor do presente EDITAL DE CHAMAMENTO nº 19/2023 , visando a seleção de Propostas de ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, com no mínimo 01 (um) ano de CADASTRO ATIVO com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, experiência prévia na realização do objeto da parceria, capacidade técnica e operacional, qualificadas em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, para a celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO para o atendimento a crianças de zero a 03 anos e 11 meses em Unidades de Creches, visando atender a demanda do Município e definindo as diretrizes, objetivos, estratégias metodológicas e resultados esperados no Município de Pindamonhangaba.

1.2. Para fins deste Edital, considera-se ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, doravante tão somente OSC, as pessoas jurídicas elencadas no artigo 2°, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", da Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações, vocacionadas para o atendimento pedagógico a crianças de zero a três anos e onze meses de idade.

1.3. Para a execução do objeto previsto no presente Edital, não será admitida a atuação em rede entre OSC's.

As OSC's interessadas em participar do chamamento público deverão observar rigorosamente, a data e forma de envio referentes a este Chamamento Público com todos os documentos listados de forma digital através do portal 1Doc da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, pois atrasos não serão tolerados.

Os documentos exigidos neste EDITAL, deverão ser anexados no formato PDF, endereçado nominalmente à comissão de seleção, com a referência EDITAL de Chamamento n.º 19/2023, no respectivo endereço eletrônico, impreterivelmente nos prazos abaixo delimitados:

DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 29/01/2024
As OSC's deverão apresentar as propostas referentes a este Chamamento Público com todos os documentos listados no edital e o plano de trabalho completo de forma digital através do portal 1Doc da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.
Local: https://pindamonhangaba.1doc.com.br/atendimento

COMO PROCEDER:

1º Acessar o endereço

2º Acessar a opção protocolo

3º Inserir o E-mail da OSC para iniciar o cadastro no sistema, preenchendo a seguir as informações solicitadas;
4º Após o login, na aba "Informações – Passo 2" selecionar o assunto:

-Chamamento Público / Terceiro Setor (Educação)

5º No campo descrição, identificar a OSC e informar o número do chamamento público a que se destina a proposta enviada

6º No botão "Anexar" proceder com o up load de todos os documentos em formato PDF;

7º Após conferência efetuar o encaminhamento clicando no botão "Protocolar".

1.4. A Proposta, deverá ser entregue de forma digital através do portal 1Doc da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

1.5. Para fins deste Edital, os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil, conforme calendário de funcionamento da administração pública.

1.6. Para os fins deste Edital, na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui- se o dia do vencimento.

O endereço eletrônico no qual serão publicados os documentos exigidos pela Lei Federal n.º 13.019/2014 será o www.pindamonhangaba.sp.gov.br, bem como no Jornal Tribuna do Norte.

2. FINALIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. A finalidade deste Chamamento Público é a seleção de Propostas para a celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO com o MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, para atendimento pedagógico a crianças de zero a três anos e onze meses de idade em Unidades de Creches, com base nas orientações traçadas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei
n.º 9.394/1996), Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (2010), Parâmetros Nacionais de Qualidade da Educação Infantil (2018), Base Nacional Comum Curricular (2018), em regime de mútua cooperação, envolvendo a transferência de recursos financeiros às "OSCs" selecionadas, conforme condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

2.2. O extrato deste EDITAL e seus Anexos serão publicados e estarão disponíveis para consulta e impressão no sítio eletrônico www.pindamonhangaba.sp.gov.br, bem como no Jornal Tribuna do Norte.

2.2. É de responsabilidade das OSC's e de todo e qualquer interessado acompanhar o processo de chamamento público no sítio eletrônico, para conhecimento de possíveis comunicados e alterações.

2.3. A seleção das Propostas observará a ordem decrescente de classificação, bem como a reserva orçamentária necessária para a celebração da parceria.

2.4. Neste chamamento público será selecionada uma OSC para atuar na Unidade de Creche.
Para os fins do presente Edital, entende-se como PLANO DE TRABALHO nos termos dos ANEXOS I e II deste Edital.

3. DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

3.1. O TERMO DE COLABORAÇÃO terá por objeto o atendimento pedagógico às crianças de zero a três anos e onze meses, em período integral e parcial.

A Unidade de Creche está devidamente relacionada no ANEXO I – "Termo de Referência" deste Edital, constando todas as informações quanto à localização do prédio, meta de atendimento por nível de ensino e número exigido de funcionários.

4. DAS METAS DE ATENDIMENTO

4.1. As metas de atendimento constantes do ANEXO I foram definidas levando-se em consideração a demanda existente no MUNICÍPIO.

4.2. A equipe de trabalho vinculada à execução do PLANO DE TRABALHO deverá estar adequada e dimensionada ao público atendido, conforme o estabelecido no ANEXO I.

A apresentação da Proposta de Plano de Trabalho, nos termos deste Edital, vincula a OSC ao atendimento das metas pedagógicas referenciadas pela Secretaria de Educação e no ANEXO I e ANEXO II.

5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

6. A Comissão de Seleção, órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público será composta pelos seguintes membros:
Membro: Edma Cardoso Bacelar Silva
Membro: Elisabete Martins Muniz
Membro: Melissa Vieira Parassulo
6.1. Deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, o membro da comissão, na condição de titular ou suplente, que, nos 5 (cinco) anos anteriores à data de publicação do Edital, tenha mantido relação jurídica com ao menos 1 (uma) das organizações participantes do Chamamento Público, considerando-se relação jurídica, dentre outras, ser ou ter sido associado, dirigente ou cooperado da Organização da Sociedade Civil, ter ou ter tido relação de emprego ou de prestação de serviço com a Organização da Sociedade Civil, ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer Organização da Sociedade Civil proponente do processo seletivo. O membro da Comissão de Seleção, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, deverá ainda se declarar impedido de participar do processo de seleção quando for cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos administradores de Organização da Sociedade Civil proponente.

6.2. O membro titular impedido deverá ser imediatamente substituído pelo suplente, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção. Se o impedimento recair sobre membro suplente, a Secretaria de Educação designará outro servidor para assumir o posto de suplente.

6.3. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS
7.1. Os recursos financeiros para a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO, a serem formalizados por conta deste Edital, serão atendidos pelas dotações orçamentárias previstas no exercício de 2023 e subsequentes, abaixo indicadas:

I - Dotação Orçamentária nº 12.365.0010.2034.01.212.0000.3.350.39
-Recurso Municipal no valor global de R$ 1.585.843,20 (Um milhão e quinhentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e três reais e vinte centavos) sendo destinado o valor de R$132.153,60 (cento e trinta e dois mil, cento e cinquenta e três reais e sessenta centavos) para execução mensal
.
-
O MUNICÍPIO transferirá o montante necessário para execução do PLANO DE TRABALHO selecionado obedecendo ao cronograma de desembolso proposto, observado os seguintes valores per capita estabelecidos no ANEXO I – "Termo de Referência".
6.2.1. Período parcial e/ou integral
a) R$ 825,96(oitocentos e vinte e cinco reais, noventa e seis centavos) per capita mensal, pelo total de crianças previstas para os níveis: Berçário, Infantil I e Infantil II.

6.2.2. Esses recursos deverão ser destinados à manutenção e conservação do imóvel, despesas com pessoal e encargos sociais, aquisição de serviços de terceiros, materiais de consumo em geral e demais despesas para a plena execução do objeto pactuado, estabelecendo-se assim a parceria para a realização desta ação que beneficiará toda a comunidade envolvida.

6.3. O repasse será mensal, contemplando toda a vigência do Termo de Colaboração que será de 12 meses (doze meses), podendo ser prorrogada nos termos da legislação aplicável.
● CMEI " Arco-Íris: R$132.153,60 (cento e trinta e dois mil, cento e cinquenta e três reais e sessenta centavos)-
● RUA ADILSON AUGUSTO BASSANELLO PEREIRA, S/Nº , ESQUINA COM A RUA BENEDITO DARCY MONTEIRO, ÁREA INSTITUCIONAL "02", RESIDENCIAL ARCO-IRIS - BAIRRO ARARETAMA
8. DA FORMA DE IMPUGNAÇÃO A ESTE EDITAL

8.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio dos Planos de Trabalho por petição de forma digital através do portal 1Doc da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba -Chamamento Público / Terceiro Setor (Educação). A resposta às impugnações caberá a Secretaria Municipal de Educação.
8.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
8.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando□se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
8.4. A análise das eventuais impugnações sobre o teor do presente Edital e seus Anexos caberá a Secretaria Municipal de Educação, em decisão irrecorrível que poderá ser precedida de manifestação técnica.
8.5. Sendo acolhida alguma impugnação que implique em alteração dos termos do Edital, a decisão da Secretaria de Educação poderá determinar a adequação dos prazos inicialmente estabelecidos, caso a alteração afete a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
8.5.1. Não será conhecida qualquer impugnação:
a) Interposta fora do prazo determinado no item 7.1 deste Edital;
b) Subscrita por representante não habilitado legalmente ou não identificado no requerimento como representante da OSC.
8.6. As respostas às impugnações e recursos, além da publicação no sítio oficial www.pindamonhangaba.sp.gov.br, serão juntadas nos autos do processo de Chamamento Público.
8.7. A impugnação feita tempestivamente pela OSC não a impedirá de participar do Chamamento Público definido neste Edital.

8.8. Todos os atos, inclusive a íntegra de eventuais impugnações e decisões, serão publicados no site oficial.

8- DA PROPOSTA

As OSC's interessadas em celebrar Termo de Colaboração para atendimento às crianças de zero a três anos e onze meses, nas Unidades de Creche deverão apresentar PLANO DE TRABALHO.

8.1. DO PLANO DE TRABALHO
8.1.1. Somente será aprovado o PLANO DE TRABALHO que estiver de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, bem como que esteja baseado nas orientações traçadas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei n.º 9.394/1996), Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (2010), Parâmetros Nacionais de Qualidade da Educação Infantil (2018), Base Nacional Comum Curricular (2018), Currículo Paulista (2019).

8.1.2. As diretrizes para a elaboração do PLANO DE TRABALHO estão detalhadas no ANEXO I.

8.1.3. As propostas deverão seguir o modelo do PLANO DE TRABALHO que consta no ANEXO II deste Edital e deverão ser impressas em papel timbrado da OSC, com todas as suas páginas numeradas, rubricadas e a última assinada por seu representante legal, redigido em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente.

8.1.4. A estimativa das despesas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como 03 (três) cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, a serem comprovados para a celebração da parceria, juntamente com os documentos elencados no item 16 deste Edital.
8.1.4.1. A OSC poderá, durante a vigência do Termo de Colaboração, provisionar valores destinados a despesas com encargos trabalhistas, desde que previsto no PLANO DE TRABALHO.
8.1.4.2. A entrega da proposta do PLANO DE TRABALHO não gera direito à celebração da parceria.

9. DA PREVISÃO E APLICAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS

9.1. As despesas relacionadas à parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do artigo 42, da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações.

9.2. Serão desclassificadas as propostas do PLANO DE TRABALHO que estiverem em desacordo com os valores e cronogramas de referência, constantes do ANEXO I e II deste Edital.

10. DAS COMPROVAÇÕES E DOCUMENTO PARA A FASE DE SELEÇÃO

10.1. A Osc deverá entregar além do Plano de Trabalho (ver item 1.4) de forma digital através do portal 1Doc da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, os seguintes documentos:
I- Cópia do estatuto social e suas alterações registradas em cartório, que devem estar em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações;
II- Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da OSC.
III - Ata de posse da atual diretoria da OSC.

IV - Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa Municipal, Estadual e Federal:
a) Certidão de Regularização com FGTS;
b) Certidão de Regularidade com o INSS (www.receita.fazenda.gov.br)
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (www.tst.jus.br)
d) Certidão Negativa de Débitos Mobiliários Municipal (www.pindamonhangaba.sp.gov.br)

11. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

11.1. DAS DATAS RELATIVAS ÀS FASES DO CHAMAMENTO

Descrição	Prazo
1) Publicação do Edital	29/12
2) Recebimentos dos Planos de Trabalho e Documentação As OSC´s interessadas deverão apresentar todos **os documentos listados no edital e o plano de trabalho completo de forma digital através do portal 1Doc** da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba. **(Chamamento Público / Terceiro Setor -Educação).**	29/01
3) Publicação da classificação preliminar das propostas - após conclusão da seleção e classificação, exarada pela Comissão de Seleção;	31/01
4) Interposição de recursos As OSC´s interessadas deverão interpor os recursos **de forma digital através do portal 1Doc** da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba. (Chamamento Público / Terceiro Setor -Educação).	01/02
5)Publicação e homologação da classificação Final das propostas, pela Comissão de Seleção	07/02

11.2. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório;

11.2.1. As propostas serão classificadas por ordem decrescente, de acordo com os critérios de pontuação e julgamento estabelecidos neste Edital;

11.2.2. Serão eliminadas as OSC's, cujas propostas estejam em desacordo com os termos deste Edital.

12. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: PLANO DE TRABALHO

12.1. Terminado o prazo para envio das propostas, a Comissão de Seleção iniciará o trabalho de análise e avaliação.
12.2. Nessa etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará e julgará com independência técnica os documentos apresentados pelas OSC's proponentes: PLANO DE TRABALHO, considerando a clareza, a coerência e coesão quanto ao grau de adequação às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a compatibilidade do valor de referência e capacidade técnica e operacional.
12.3. Serão rejeitadas as previsões de receitas e despesas que não possuam nexo de causalidade com o objeto da parceria e o cumprimento das normas pertinentes.

13. DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DAS OSC's PARTICIPANTES

13.1. O resultado com a ordem de classificação das Propostas e respectiva pontuação das OSC's selecionadas será divulgado e estará disponível para consulta e impressão no sítio eletrônico do município www.pindamonhangaba.sp.gov.br, bem como no Jornal Tribuna do Norte.

14. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS DO RESULTADO FINAL
14.1. A interposição de recursos deverá ser dirigida à Comissão de Seleção, de forma digital através do portal 1Doc da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba -(Chamamento Público / Terceiro Setor -Educação).

Em sede de recursos, não serão admitidas razões acerca do teor do Edital, bem como novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada. Não serão conhecidos recursos interpostos fora do prazo.
Expirado o prazo para apresentação, a Comissão de Seleção apreciará os recursos apresentados, sendo-lhe facultada reformar a sua decisão ou encaminhar os recursos, com as respectivas respostas, à autoridade competente para decisão.
14.4. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por meio de comunicação sítio eletrônico do município www.pindamonhangaba.sp.gov.br, bem como no Jornal Tribuna do Norte.

15. DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO
15.1. Após o julgamento dos recursos e ou o transcurso do prazo para interposição, sem interposição destes, a Comissão de Seleção encerrará seu trabalho encaminhando o resultado final da seleção mediante ata, que será anexada ao processo administrativo, contendo a lista classificatória das OSC's participantes, para a Secretária de Educação , para HOMOLOGAÇÃO.

O resultado final do julgamento do chamamento público promovido nos termos deste Edital será divulgado no sítio eletrônico, bem como no Jornal Tribuna do Norte.
A homologação do resultado final do julgamento do chamamento público promovido nos termos deste Edital não obriga o MUNICÍPIO a firmar o Termo de Colaboração.

16. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

16.1. Para a celebração da parceria, o MUNICÍPIO convocará a OSC selecionada para comprovar que atende aos requisitos dos artigos 33 e 34 da Lei Federal n.º 13.019/14, apresentando, especialmente:

I - documentos institucionais:
a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando que a entidade existe e mantém cadastro ativo há, no mínimo, 01 (um) ano;
b) comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

b.1. instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras organizações da sociedade civil ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, da concedente ou contratante;

b.2. declarações de experiência anterior, emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

b.3. declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da organização da sociedade civil, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade.

c) comprovação de capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil e da capacidade técnica dos profissionais responsáveis pela execução do objeto ou do quadro de pessoal do proponente que ficará diretamente envolvido na consecução da parceria, com apresentação de documentação legal para o exercício profissional e currículo para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

c.1. atestados de capacidade técnica, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

d) cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações ou, tratando- se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

e) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

f) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles; (ANEXO VI)

g) cópia autenticada do RG e CPF do representante legal da organização da sociedade civil e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;

h) cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da organização da sociedade civil e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;

i) comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, com exceção dos referentes à telefonia móvel;

j) declaração, sob as penas da lei, de que a organização da sociedade civil não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações;

k) declaração, emitida pelos dirigentes da organização da sociedade civil, informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme previsto em instrução normativa do TCESP;

l) declaração emitida pelos dirigentes da organização da sociedade civil atestando não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alienas "a", "b" e "c" do inciso VII do art. 39 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações;

m) declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, conforme previsto em instrução normativa do TCESP;

n) declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

o) Termo de responsabilidade do interessado devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos, referente à sua idoneidade, sua capacidade financeira e sua responsabilidade pelas condições de segurança, higiene e definição do uso da
instituição de educação infantil exclusivamente para os fins propostos (Deliberação CME n.º 01/16 – Capítulo IV – Art. 8º)

II - Documentos de regularidade fiscal:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio da Organização da Sociedade Civil (matriz ou filial), na forma da lei;
b) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes.

Para fins de celebração do Termo de Colaboração, entende-se por membro de Poder Público o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

Para fins de celebração do Termo de Colaboração não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas. Todas as declarações de que trata o presente Edital deverão ser subscritas pelo(s) representante(s) legal(is) das OSC's e impressas em seu papel timbrado.

As OSC's selecionadas que não apresentarem as comprovações e documentos necessários à celebração da parceria serão desclassificadas.

Em caso de não habilitação a OSC desclassificada terá o prazo de 5 dias para apresentação de recurso.

Em caso de desclassificação de alguma OSC, será convocada a imediatamente mais bem classificada para que apresente as comprovações e os documentos exigidos neste Edital.

17. DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES

17.1. Ficará impedida de celebrar termo de colaboração com o MUNÍCIPIO a OSC que:

I – Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II – Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta do MUNICÍPIO de PINDAMONHANGABA, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o segundo grau;

IV - Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, salvo se:
a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
V - Tenha sido punida com uma das sanções estabelecidas no artigo 39, V, da Lei Federal n.º 13.019/14, pelo período que durar a penalidade;

VI - Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - Tenha entre seus dirigentes pessoa:
a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito)anos;
b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
c) considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal n.º 8.429/92;

Em qualquer das hipóteses de impedimento previstas neste Edital que resultem em danos ao erário, persistirá o impedimento para a celebração de parcerias, enquanto não houver o ressarcimento integral, pelo qual seja responsável a OSC, ou seu dirigente.
As vedações previstas no inciso III, do item 19.1, não se aplicam à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no Termo de Colaboração, simultaneamente como dirigente e administrador público.

18. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

18.1. A prestação de contas será um procedimento em que a execução da parceria será analisada e avaliada, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos, e deverá ser mensal, anual e final.
18.2. Será mensal a apresentação do relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado.
18.3. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, segundo o previsto no PLANO DE TRABALHO.
18.4. O relatório de execução financeira será mensal e além de indicar o demonstrativo integral de receitas e despesas, acompanhadas de documento fiscal, deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária e dos comprovantes de despesas e de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, assim como o registro do CAGED, referentes ao período de que trata a prestação de contas.
18.5. O MUNICÍPIO fornecerá manuais específicos detalhando os procedimentos necessários para a plena prestação dos recursos recebidos pela OSC.

19. DOS ANEXOS
19.1. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO II – PLANO DE TRABALHO
ANEXO III – MODELO DE SOLICITAÇÃO PARA PARTICIPAR DO CHAMAMENTO
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E DE CONCORDÂNCIA
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO INCISO I, letras f, m e n, do
subitem 16.1 DO EDITAL
ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO INCISO I, letras k e l, do
subitem 16.1 DO EDITAL
ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA
ANEXO IX - RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE. ANEXO X – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A qualquer tempo o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
20.2. Todos os custos decorrentes da elaboração das Propostas e de quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público e celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO, serão de inteira responsabilidade das ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC's Proponentes, não cabendo nenhuma indenização, remuneração ou apoio por parte do MUNICÍPIO.
20.3. Como uma forma de promover a isonomia entre os participantes, bem como a transparência no processo de chamamento público, as OSC's interessadas poderão visitar as instalações das creches, a partir da publicação deste Edital.
20.4. As visitas mencionadas no item 20.3 deverão ser agendadas junto à Secretaria Municipal de Educação (3º Setor) através do telefone 3644-1584/3644-1575. As Organizações da Sociedade Civil, em atendimento às Leis reguladoras da Transparência e do acesso à informação; as disposições das Instruções Consolidadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; e também Comunicado SDG n.º 016/2018 deverão divulgar, pela via eletrônica, todas as informações sobre suas atividades e resultados,
dentre outros o estatuto social atualizado; Termos de Ajustes; Planos de Trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis; os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos; regulamento de compras e de contratação de pessoal, sob pena de adoção das medidas previstas em lei.
20.5. O dirigente da organização da sociedade civil será pessoalmente responsabilizado no caso de descumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, ficando sujeito às penas previstas em âmbito civil e administrativo, inclusive aquelas previstas na Lei Federal n.º 8.429, de 02 de junho de 1992 - Lei de Improbidade Administrativa - por ato que atente contra os princípios da administração pública.
20.6. A parceria celebrada na forma prevista terá a duração de 12 meses, podendo ser prorrogada por até 5 anos.
20.7. O presente edital encontra-se disponível gratuitamente pela Internet, no endereço eletrônico do município www.pindamonhangaba.sp.gov.br, bem como no Jornal Tribuna do Norte.
20.8. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o foro de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo.

Pindamonhangaba, ----- de de 2023

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DIRETRIZES BÁSICAS PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO I – MODALIDADE DA PARCERIA
Termo de Colaboração nos termos da Lei Federal n.º 13.019/14.
.
II – Objeto
Atendimento educacional a crianças de zero a três anos e onze meses, em período integral na Unidade de creche "CMEI Arco-Íris" localizada no endereço:
-RUA :ADILSON AUGUSTO BASSANELLO PEREIRA, S/Nº , ESQUINA COM A RUA BENEDITO DARCY MONTEIRO, ÁREA INSTITUCIONAL "02", RESIDENCIAL ARCO-IRIS - BAIRRO ARARETAMA.

I- Metas
● Garantir o direito à escola, de acordo com a L.D.B. e a Constituição Federal, que em seu artigo 208 diz que a Educação Infantil é um direito da criança e uma obrigação do Estado.

● Oferecer uma educação de qualidade às crianças de 0 (zero) a 3 anos e 11 meses anos da Região do MUNICÍPIO na qual as creches estão inseridas.

● Estimular o envolvimento e participação da sociedade civil, na busca de soluções para os problemas sociais;

● Proporcionar aprendizagem e vivências enriquecedoras para 100% (cem por cento) das crianças matriculadas em consonância com as diretrizes da SME.

● Garantir a formação continuada dos profissionais de acordo com as propostas da SME;

II. – HISTÓRICO
Ciente da responsabilidade do MUNICÍPIO em atender a essa demanda social, a Prefeitura de Pindamonhangaba construiu imóveis destinados à implantação e desenvolvimento de uma escola de Educação Infantil para suprir as necessidades dessa população local, cujo desenvolvimento, funcionamento e gestão se pretendem efetivar através de parceria com Organização da Sociedade Civil que se sagrar melhor classificada no procedimento seletivo próprio.
Essa prática de fornecer os meios e operar em parceria com entidades sociais tem demonstrado nos últimos anos, que o atendimento à criança, nesta modalidade, favorece a oferta de vagas, melhora o desempenho da aplicação dos recursos públicos e apresenta um excelente serviço à comunidade, sem contar o exercício prático e exemplar de cidadania, por meio da participação da sociedade civil, na busca de soluções para os problemas sociais.
Para viabilizar essa parceria, o MUNICÍPIO fará a cessão do imóvel, através de permissão de uso, devidamente dotado de mobiliários e equipamentos adequados à faixa etária que será atendida. De igual sorte, repassará recursos que poderão atender a despesas de pessoal e de consumo.
Para garantir uma alimentação adequada às crianças atendidas, a Prefeitura também se responsabilizará pela oferta dos mantimentos e cardápio das refeições diárias no período em que permanecer na escola.

III – PÚBLICO ALVO
Crianças de 0 a 3 anos e 11 meses de idade

IV – OBJETIVOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO

OBJETIVO GERAL:
- Atender em período integral crianças de 0 (zero) à 3 anos e 11 meses de idade.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
-Garantir o direito à escola, de acordo com a L.D.B. e a Constituição Federal, que em seu artigo 208 diz que a Educação Infantil é um direito da criança e uma obrigação do Estado.
- Garantir à criança, atendida pela CRECHE, seus direitos básicos como: brincadeiras, cuidados, higiene, segurança, alimentação sadia, interação e desenvolvimento educacional e integral.
-Garantir a ludicidade como alternativa metodológica para o enriquecimento do processo ensino-aprendizagem.
- Favorecer à criança, através das oportunidades oferecidas por uma boa educação, por meio de propostas pedagógicas que respeitem os princípios éticos, que valorizam a autonomia, a responsabilidade, a solidariedade e o respeito ao bem comum, ao meio ambiente e

- Análise qualitativa da condição dos espaços internos e externos das CRECHES mediante fotos, filmagens e através de visita in loco.

3. META: Estimular o envolvimento e participação da Sociedade Civil.

Indicadores a serem utilizados para aferição do cumprimento da meta
- Eventos periódicos com a participação da comunidade local.
- Participação da comunidade local em diferentes atividades da escola;

Meios de Verificação
- Pesquisa de satisfação;
- Comprovações das realizações dos eventos por meio de fotos, avaliações realizadas e visita in loco.

4. META: Proporcionar aprendizagem e vivências enriquecedoras para 100% (cem por cento) das crianças matriculadas em consonância com as diretrizes da SME.

Indicadores a serem utilizados para aferição do cumprimento da meta
- Garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento:
● Conviver: entre crianças de faixas etárias iguais ou diferentes e adultos, num ambiente social com determinadas regras e procedimentos, onde os modos de responder as demandas se diferem do ambiente familiar;
● Brincar: em diferentes tempos e espaços, em grandes e pequenos grupos ou individualmente, onde o professor conduz e organiza as experiências;
● Participar: das decisões que dizem respeito a elas mesmas, no âmbito dos valores e atitudes, decidindo sobre o planejamento e fazendo escolhas;

● Explorar: a partir dos diferentes sentidos (mão, boca, cheiros, sentimentos e pensamentos) de forma planejada por meio de movimentos, gestos, texturas, histórias, elementos da natureza, entre outros;
● Expressar: ampliando suas possibilidades como sujeito dialógico, crítico, sensível e de diferentes e múltiplas linguagens;
● Conhecer-se: no cotidiano de sua rotina, nas propostas diárias e no convívio com o outro.

Meios de Verificação

- Observação, em visita in loco, das produções das crianças e da participação nos diferentes ambientes da escola e momentos;
- Análise qualitativa da participação da criança nas ações das CRECHES mediante fotos, filmagens e visita in loco.
-Pesquisa de satisfação das crianças;

5. META: Garantir a formação continuada dos profissionais de acordo com as propostas da SME;

Indicadores a serem utilizados para aferição do cumprimento da meta
-Documentos que contenham registros os temas abordados nas formações dos funcionários;
- Análise qualitativa de relatórios de atividades emitidos pela OSC;

Meios de Verificação
- Acompanhamento das formações (visitas, fotos e temáticas);

VII – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA
O projeto deverá ser executado no prazo de 12 (doze) meses, sendo de 02/02/2024 até 02/02/2025 podendo ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, após manifestação do titular da Secretaria de Educação, posterior ao parecer da equipe técnica, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/14.

VIII – RECURSOS
Os recursos públicos previstos para os repasses mensais estarão baseados em um valor per capita pela capacidade total de atendimento de cada unidade o seguinte valor:
a) R$825,96(oitocentos e vinte e cinco reais, noventa e seis centavos) per capita mensal.
b) Esses recursos deverão ser destinados à manutenção e conservação do imóvel, despesas com pessoal e encargos sociais, aquisição de serviços de terceiros, materiais de consumo em geral e demais despesas para a plena execução do objeto pactuado, estabelecendo-se assim a parceria para a realização desta ação que beneficiará toda a comunidade envolvida.

IX – METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO
1 – Critérios Para a Avaliação do Plano de Trabalho Pontuação = Total de 100 (cem) pontos
Os documentos deverão ser elaborados com base nos documentos oficiais: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei n.º 9.394/1996), Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (2010), Parâmetros Nacionais de Qualidade da Educação Infantil (2018), Base Nacional Comum Curricular (2018), Currículo Paulista (2019) e conter os seguintes itens abaixo que serão critérios para pontuação:

Item 1 – Proposta Educacional – até 60 (sessenta) pontos
Apresentação do referido item considerando as metas para o atendimento de crianças com faixa etária de 0 a 3 anos e 11 meses;

Critérios de Julgamento:
● Capacidade técnico-operacional da instituição proponente;
● Tempo de atividade da instituição;
● Evidências de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, contemplando todas as faixas etárias (Declarações e relatórios de atividades);
● Evidências do trabalho realizado no atendimento aos alunos com deficiência, TGD (Transtorno Global do Desenvolvimento) e outras necessidades educacionais (Declarações e relatórios de atividades);
● Evidências de que as atividades ou projetos realizados pela OSC, foram baseados nas orientações traçadas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, Parâmetros Nacionais de Qualidade da Educação Infantil e Base Nacional
Comum Curricular.

Item 2 – Quadro de Metas – até 20 (quinze) pontos

Elaborar o documento de acordo com o Modelo previsto neste Edital – Anexo II.

Critérios de Julgamento:
● Ter em vista que, para cada meta apresentada, será necessário descrever os parâmetros de aferição; para cada etapa elencar os objetivos, metodologias a serem aplicadas e as atividades para a execução e alcance das mesmas;
● Coerência entre o quadro de metas e cronograma de execução da proposta

Item 3 – Planilha Financeira – até 20 (vinte) pontos
● Remeter-se aos itens VI a VIII do Anexo I para a elaboração das metas, atividades e previsão de receitas e despesas do Plano de Trabalho da OSC, considerando o objeto do Termo de Colaboração, a comunidade escolar e os documentos norteadores da Educação Infantil acima citados;
● Elaborar o documento de acordo com o Modelo previsto neste Edital – Anexo II.

Critérios de Julgamento:
● Identificação do desembolso financeiro para cada ação;
● Identificação das metas em coerência com o desembolso financeiro;
SEGUE RESUMO DA PONTUAÇÃO CONFORME QUADRO A SEGUIR

Proposta Educacional 1. Capacidade Técnica Operacional da instituição;
2. Tempo de atuação;
3. Evidências de atuação área semelhante ao projeto;
4. Evidências de trabalho com alunos deficientes;
5. Proposta de atuação inovadora de acordo com as legislações vigentes. Pontuação máxima 60 pontos
Tempo de atuação até 1 ano 1 ponto; tempo atuação superior a 1 até 2 anos 4 pontos; superior a 5 anos 10 pontos; Atendimento pleno cada item (10 pontos)
Atendimento parcial (5 pontos)
O não atendimento ou atendimento insatisfatório (0 ponto)
Quadro de Metas 1. Para cada meta apresentada, descrever os parâmetros de aferição; para cada etapa elencar os objetivos, metodologias a serem aplicadas e as atividades para a execução e alcance das mesmas; Pontuação máxima 20 pontos

2. Coerência entre o quadro de metas e cronograma de execução da proposta

1. Identificação do valor de desembolso financeiro para cada ação;
2. Identificação das metas em coerência com o desembolso financeiro

Pontuação máxima 20 pontos
Planilha Financeira

● 1 Grau pleno de atendimento – informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo as prescrições do Edital e seus anexos; correção e precisão na abordagem do tema; grau (profundidade) de abordagem e domínios dos temas; coerência e integração da proposta com estrutura especificada no Edital; clareza e objetividade da exposição.

● 2 Grau satisfatório de atendimento – informações mínimas para compreensão do tema; com pouco domínio do tema; pouca coerência e integração da proposta, sem objetividade ou com atendimento de poucos itens.
● 3 Não atendimento ou atendimento insatisfatório – informações incompletas não possibilitando a compreensão do tema ou apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do tema ou não abordando o tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado no Edital.

X – CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO
Será considerada classificada a OSC que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos e não zerar em nenhum dos itens constantes nos Critérios para Avaliação do Plano de Trabalho.
A OSC que não atingir o mínimo da pontuação será desclassificada do presente Chamamento.

XI – CRITÉRIO DE DESEMPATE
Caso haja empate na pontuação final entre as OSC, será melhor classificada a entidade que for melhor avaliada nos seguintes critérios:
1. Maior pontuação no item Proposta Pedagógica;

2. UNIDADE ESCOLAR

O horário de funcionamento previsto para as CRECHES será de 10 (dez) horas diárias de segunda à sexta-feira.
As CRECHES atenderão aos alunos durante o ano, devendo respeitar, para fins pedagógicos, o ano letivo previsto em calendário a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.
2.1 - LOCALIZAÇÃO
2.1.1 CMEI " ARCO-ÍRIS"
● Endereço: RUA ADILSON AUGUSTO BASSANELLO PEREIRA, S/Nº , ESQUINA COM A RUA BENEDITO DARCY MONTEIRO, ÁREA INSTITUCIONAL "02", RESIDENCIAL ARCO-IRIS - BAIRRO MOMBAÇA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESTRUTURA FÍSICA:
- 01 hall de entrada/espera
- 01 sala para trocador/ banho
- 01 depósito
- 08 salas de aula
- 02 salas de berçário
- 01 sala de diretor
- 01 sala secretaria
- 01 almoxarifado
- 01 sala dos professores
- 01 lavanderia
- 02 sanitários/administração
- 04 sanitários
- 01 vestiário
- 01 depósito de Material de limpeza
- 01 despensa
- 01 cozinha
- 01 sanitário infantil P.N.E.
- 01 refeitório
- 01 sanitário fem.
- 01 sanitário masc.
- Pátio descoberto/coberto

Referencial Mínimo de Funcionários:

Funcionários	Quantidade
*ADIs 20	
Recreacionista	04
Asg. Cozinha	03
Asg. Limpeza	03
Porteiro / Zelador	01
Aux.Administrativo	01
Coordenador Institucional	01

Total de funcionários = 33

2.1.2. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO
*Módulo Adulto/Criança:
- De 0 a 12 meses: para cada 06 bebês /01 ADI
- De 13 a 24 meses: para cada 08 bebês /01 ADI
- De 25 a 36 meses: para cada 10 bebês /01 ADI

Nº	TURMAS	Nº de alunos
1	Berçário A- INTEGRAL	12
2	Berçário B- NTEGRAL	12
3	Infantil I -A INTEGRAL	16
4	Infantil I B-INTEGRAL	16
5	Infantil I C -INTEGRAL	16
6	Infantil I D -INTEGRAL	16
7	Infantil II A- INTEGRAL	18
8	Infantil II B-INTEGRAL	18
9	Infantil II C-INTEGRAL	18
10	Infantil II D-INTEGRAL	18
	Total de vagas	**160**

ANEXO II PLANO DE TRABALHO
1. DIRETRIZES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O PLANO DE TRABALHO deverá ser efetuado com base nas orientações traçadas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei n.º 9.394/1996), Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (2010), Parâmetros Nacionais de Qualidade da Educação Infantil (2018), Base Nacional Comum Curricular (2018), Currículo Paulista (2019), e apresentado pela Organização da Sociedade Civil deverá ser elaborado conforme artigo 22 da Lei Federal n.º 13.019/14 e com as diretrizes dispostas no ANEXO I deste Edital, contendo:
I - Dados cadastrais da organização da sociedade civil, de seus representantes legais e do responsável técnico pelo projeto ou pela atividade abrangidos pela parceria;
II - Apresentação e histórico da organização da sociedade civil, contendo breve resumo da sua área de atuação;
III - objeto da parceria; IV- público alvo;
V - O prazo para execução do objeto da parceria; VI - O valor global para a execução do objeto;
VII - a descrição do objetivo geral e dos objetivos específicos da parceria; VIII – a Proposta Pedagógica
VIX - a descrição dos resultados que se pretende alcançar com a parceria; X - A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
XI - a definição dos indicadores e dos meios de verificação a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas e avaliação dos resultados;
XII - as ações a serem executadas para o alcance das metas, dos objetivos e dos resultados da parceria;
XIII - o prazo para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
XIV- a forma de execução das ações, identificando a metodologia a ser aplicada;
XV - Cronograma de desembolso em consonância com as metas e ações a serem executadas;
XVI - a estimativa das despesas a serem realizadas, incluindo os custos indiretos necessários à execução do objeto;
XVII - o método de monitoramento e controle das ações a serem executadas.
A estimativa das despesas de que trata o subitem XV, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como três
cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

1.1. Informações necessárias para elaboração da Proposta Pedagógica
1.1.1. Demonstrar a capacidade técnico-operacional da instituição e tempo de atividade;
1.1.2. Evidenciar atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, contemplando todas as faixas etárias;
1.1.3. Evidenciar a proposta de trabalho para o atendimento de alunos com deficiência;
1.1.4. Evidenciar que as atividades ou projetos realizados pela OSC, foram baseados nas orientações traçadas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, Parâmetros Nacionais de Qualidade da Educação Infantil e Base Nacional Comum Curricular.

1.2. Informações necessárias para a Elaboração do Plano de Aplicação de Recursos.

Para a elaboração do Plano de Aplicação de Recursos deverá ser observada pela Organização da Sociedade Civil que:
a) A Prefeitura fará a cessão do imóvel através de permissão de uso enquanto vigente o Termo de Colaboração;
b) A Prefeitura fará a cessão dos mobiliários e equipamentos indispensáveis ao regular funcionamento das atividades;
c) A Prefeitura se responsabilizará pela manutenção do prédio e dos bens patrimoniais cedidos, e pagamento das taxas de água e energia elétrica;
d) A Prefeitura fornecerá alimentação escolar (merenda) aos alunos;
f) Os recursos públicos previstos estarão baseados em um valor per capita mensal conforme item III do ANEXO I.
h) A previsão de receita oriunda dos cofres públicos deve se limitar ao valor a ser repassado pelo MUNICÍPIO, considerando o valor per capita.

ANEXO II - MODELO DO PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

Organização da Sociedade Civil-OSC CNPJ Inscrição Municipal,

Endereço:

Cidade: UF: CEP: Telefone:

Conta Corrente: Banco: Agência: Praça de
Pagamento:

1.1 Responsável pela OSC Presidente

Nome CPF RG

Endereço

Cidade UF CEP

Tesoureiro

Nome CPF RG

Endereço

Cidade UF CEP

Diretor de Escola (responsável pela Unidade Escolar) Nome: CPF RG Endereço:

Cidade: UF CEP

HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

2- DESCRIÇÃO DO OBJETO

Título do Projeto/Unidade Escolar Período de Execução Início Fim

Endereço da Unidade Escolar

Identificação do Objeto Público Alvo
Meta de Atendimento Descrição da Realidade

Resultados a serem alcançados

Estrutura Física

Horário de Atendimento ao Público

2. PROPOSTA PEDAGÓGICA

Nº1 Etapa/Fase Período de Execução

Início Término

Objetivos

Metodologia

Parâmetro de aferição do cumprimento da meta

Item	Atividades	Prazo de Execução
1.1		
1.2		
1.3		

3. TRABALHO DE FORMAÇÃO CONTINUADA

CRONOGRAMA DE FORMAÇÃO

Grupo Atendido	Dia da Semana	Horário de inicio	Horário de término

4. QUADRO DE RECURSOS HUMANOS

RECURSOS HUMANOS					
QT	**CARGO**	**SALÁRIO**	**FGTS**	**INSS**	**TOTAL MENSAL**

6.1 QUADRO GERAL DE RECURSOS HUMANOS

FUNÇÃO QUANTIDADE

6.2 QUADRO DETALHADO DE RECURSOS HUMANOS

N.º	**Nome**	**Escolaridade**	**Situação Funcional**	**Cargo**	**Salário**	**Provisionamento de encargos trabalhistas**					
						INSS Patronal	**PIS**	**Férias**	**FGTS Rescisório (40% do valor**	**13º salário**	**FGTS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO n.º 20/2023
Processo Administrativo n.º 21.308/2023

1. INTRODUÇÃO
1.1. O MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, o teor do presente EDITAL DE CHAMAMENTO nº 19/2023 , visando a seleção de Propostas de ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, com no mínimo 01 (um) ano de CADASTRO ATIVO com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, experiência prévia na realização do objeto da parceria, capacidade técnica e operacional, qualificadas em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, para a celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO para o atendimento a crianças de zero a 03 anos e 11 meses em Unidades de Creches, visando atender a demanda do Município e definindo as diretrizes, objetivos, estratégias metodológicas e resultados esperados no Município de Pindamonhangaba.
1.2. Para fins deste Edital, considera-se ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, doravante tão somente OSC, as pessoas jurídicas elencadas no artigo 2°, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", da Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações, vocacionadas para o atendimento pedagógico a crianças de zero a três anos e onze meses de idade.
1.3. Para a execução do objeto previsto no presente Edital, não será admitida a atuação em rede entre OSC's.
As OSC's interessadas em participar do chamamento público deverão observar rigorosamente, a data e forma de envio referentes a este Chamamento Público com todos os documentos listados de forma digital através do portal 1Doc da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, pois atrasos não serão tolerados.
Os documentos exigidos neste EDITAL, deverão ser anexados no formato PDF, endereçado nominalmente à comissão de seleção, com a referência EDITAL de Chamamento n.º 19/2023, no respectivo endereço eletrônico, impreterivelmente nos prazos abaixo delimitados:
DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 05/02/2024
As OSC's deverão apresentar as propostas referentes a este Chamamento Público com todos os documentos listados no edital e o plano de trabalho completo de forma digital através do portal 1Doc da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.
Local: https://pindamonhangaba.1doc.com.br/atendimento

COMO PROCEDER:
1º Acessar o endereço
2º Acessar a opção protocolo
3º Inserir o E-mail da OSC para iniciar o cadastro no sistema, preenchendo a seguir as informações solicitadas;
4º Após o login, na aba "Informações – Passo 2" selecionar o assunto:
-Chamamento Público / Terceiro Setor (Educação)
5º No campo descrição, identificar a OSC e informar o número do chamamento público a que se destina a proposta enviada
6º No botão "Anexar" proceder com o up load de todos os documentos em formato PDF;
7º Após conferência efetuar o encaminhamento clicando no botão "Protocolar".
1.4.A Proposta, deverá ser entregue de forma digital através do portal 1Doc da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.
1.5. Para fins deste Edital, os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil, conforme calendário de funcionamento da administração pública.
1.6. Para os fins deste Edital, na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui- se o dia do vencimento.
O endereço eletrônico no qual serão publicados os documentos exigidos pela Lei Federal n.º 13.019/2014 será o www.pindamonhangaba.sp.gov.br, bem como no Jornal Tribuna do Norte.

2.FINALIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO
2.1.A finalidade deste Chamamento Público é a seleção de Propostas para a celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO com o MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, para atendimento pedagógico a crianças de zero a três anos e onze meses de idade em Unidades de Creches, com base nas orientações traçadas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei
n.º 9.394/1996), Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (2010), Parâmetros Nacionais de Qualidade da Educação Infantil (2018), Base Nacional Comum Curricular (2018), em regime de mútua cooperação, envolvendo a transferência de recursos financeiros às "OSCs" selecionadas, conforme condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.
2.2.O extrato deste EDITAL e seus Anexos serão publicados e estarão disponíveis para consulta e impressão no sítio eletrônico www.pindamonhangaba.sp.gov.br, bem como no Jornal Tribuna do Norte.
2.2.É de responsabilidade das OSC's e de todo e qualquer interessado acompanhar o processo de chamamento público no sítio eletrônico, para conhecimento de possíveis comunicados e alterações.
2.3.A seleção das Propostas observará a ordem decrescente de classificação, bem como a reserva orçamentária necessária para a celebração da parceria.
2.4.Neste chamamento público será selecionada uma OSC para atuar na Unidade de Creche.
Para os fins do presente Edital, entende-se como PLANO DE TRABALHO nos termos dos ANEXOS I e II deste Edital.

3.DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO
3.1.O TERMO DE COLABORAÇÃO terá por objeto o atendimento pedagógico às crianças de zero a três anos e onze meses, em período integral e parcial.
A Unidade de Creche está devidamente relacionada no ANEXO I – "Termo de Referência" deste Edital, constando todas as informações quanto à localização do prédio, meta de atendimento por nível de ensino e número exigido de funcionários.

4.DAS METAS DE ATENDIMENTO
4.1.As metas de atendimento constantes do ANEXO I foram definidas levando-se em consideração a demanda existente no MUNICÍPIO.
4.2.A equipe de trabalho vinculada à execução do PLANO DE TRABALHO deverá estar adequada e dimensionada ao público atendido, conforme o estabelecido no ANEXO I.
A apresentação da Proposta de Plano de Trabalho, nos termos deste Edital, vincula a OSC ao atendimento das metas pedagógicas referenciadas pela Secretaria de Educação e no ANEXO I e

ANEXO II.
5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO
6.A Comissão de Seleção, órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público será composta pelos seguintes membros:
Membro: Edma Cardoso Bacelar Silva
Membro: Elisabete Martins Muniz
Membro: Melissa Vieira Parassulo
6.1.Deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, o membro da comissão, na condição de titular ou suplente, que, nos 5 (cinco) anos anteriores à data de publicação do Edital, tenha mantido relação jurídica com ao menos 1 (uma) das organizações participantes do Chamamento Público, considerando-se relação jurídica, dentre outras, ser ou ter sido associado, dirigente ou cooperado da Organização da Sociedade Civil, ter ou ter tido relação de emprego ou de prestação de serviço com a Organização da Sociedade Civil, ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer Organização da Sociedade Civil proponente do processo seletivo. O membro da Comissão de Seleção, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, deverá ainda se declarar impedido de participar do processo de seleção quando for cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos administradores de Organização da Sociedade Civil proponente.
6.2.O membro titular impedido deverá ser imediatamente substituído pelo suplente, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção. Se o impedimento recair sobre membro suplente, a Secretaria de Educação designará outro servidor para assumir o posto de suplente.
6.3.Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

7.DOS RECURSOS FINANCEIROS
7.1.Os recursos financeiros para a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO, a serem formalizados por conta deste Edital, serão atendidos pelas dotações orçamentárias previstas no exercício de 2023 e subsequentes, abaixo indicadas:
I - Dotação Orçamentária nº 12.365.0010.2034.01.212.0000.3.350.39
-Recurso Municipal no valor global de R$ 2.259.826,56 (Dois milhões e duzentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos) sendo destinado o valor de R$ 188.318,88 (cento e oitenta e oito mil, trezentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos) para execução mensal .
-
O MUNICÍPIO transferirá o montante necessário para execução do PLANO DE TRABALHO selecionado obedecendo ao cronograma de desembolso proposto, observado os seguintes valores per capita estabelecidos no ANEXO I – "Termo de Referência".
6.2.1.Período parcial e/ou integral
a) R$ 825,96(oitocentos e vinte e cinco reais, noventa e seis centavos) per capita mensal, pelo total de crianças previstas para os níveis: Berçário, Infantil I e Infantil II.
6.2.2.Esses recursos deverão ser destinados à manutenção e conservação do imóvel, despesas com pessoal e encargos sociais, aquisição de serviços de terceiros, materiais de consumo em geral e demais despesas para a plena execução do objeto pactuado, estabelecendo-se assim a parceria para a realização desta ação que beneficiará toda a comunidade envolvida.
6.3.O repasse será mensal, contemplando toda a vigência do Termo de Colaboração que será de 12 meses (doze meses), podendo ser prorrogada nos termos da legislação aplicável.
●CMEI " Bem Viver- R$ 188.318,88 (cento e oitenta e oito mil, trezentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos).
●RUA Est. Mun. Carlos Lopes Guedes Filho, Área Institucional nº 07, Lot. Viver Melhor – CEP 12.426-201

8.DA FORMA DE IMPUGNAÇÃO A ESTE EDITAL
8.1.Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio dos Planos de Trabalho por petição de forma digital através do portal 1Doc da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba -Chamamento Público / Terceiro Setor (Educação). A resposta às impugnações caberá a Secretaria Municipal de Educação.
8.2.As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
8.3.Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando□ se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
8.4.A análise das eventuais impugnações sobre o teor do presente Edital e seus Anexos caberá a Secretaria Municipal de Educação, em decisão irrecorrível que poderá ser precedida de manifestação técnica.
8.5.Sendo acolhida alguma impugnação que implique em alteração dos termos do Edital, a decisão da Secretaria de Educação poderá determinar a adequação dos prazos inicialmente estabelecidos, caso a alteração afete a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
8.5.1.Não será conhecida qualquer impugnação:
a)Interposta fora do prazo determinado no item 7.1 deste Edital;
b)Subscrita por representante não habilitado legalmente ou não identificado no requerimento como representante da OSC.
8.6.As respostas às impugnações e recursos, além da publicação no sítio oficial www.pindamonhangaba.sp.gov.br, serão juntadas nos autos do processo de Chamamento Público.
8.7.A impugnação feita tempestivamente pela OSC não a impedirá de participar do Chamamento Público definido neste Edital.
8.8.Todos os atos, inclusive a íntegra de eventuais impugnações e decisões, serão publicados no site oficial.

8- DA PROPOSTA
As OSC's interessadas em celebrar Termo de Colaboração para atendimento às crianças de zero a três anos e onze meses, nas Unidades de Creche deverão apresentar PLANO DE TRABALHO.

8.1.DO PLANO DE TRABALHO
8.1.1.Somente será aprovado o PLANO DE TRABALHO que estiver de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, bem como que esteja baseado nas orientações traçadas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei n.º 9.394/1996), Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (2010), Parâmetros Nacionais de Qualidade da Educação Infantil (2018), Base Nacional Comum Curricular (2018), Currículo Paulista (2019).
8.1.2.As diretrizes para a elaboração do PLANO DE TRABALHO estão detalhadas no ANEXO I.
8.1.3.As propostas deverão seguir o modelo do PLANO DE TRABALHO que consta no ANEXO II deste Edital e deverão ser impressas em papel timbrado da OSC, com todas as suas páginas numeradas, rubricadas e a última assinada por seu representante legal, redigido em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente.
8.1.4.A estimativa das despesas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como 03 (três) cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, a serem comprovados para a celebração da parceria, juntamente com os documentos elencados no item 16 deste Edital.
8.1.4.1. A OSC poderá, durante a vigência do Termo de Colaboração, provisionar valores destinados a despesas com encargos trabalhistas, desde que previsto no PLANO DE TRABALHO.
8.1.4.2. A entrega da proposta do PLANO DE TRABALHO não gera direito à celebração da parceria.

9. DA PREVISÃO E APLICAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS
9.1.As despesas relacionadas à parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do artigo 42, da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações.
9.2.Serão desclassificadas as propostas do PLANO DE TRABALHO que estiverem em desacordo com os valores e cronogramas de referência, constantes do ANEXO I e II deste Edital.

10.DAS COMPROVAÇÕES E DOCUMENTO PARA A FASE DE SELEÇÃO
10.1.A Osc deverá entregar além do Plano de Trabalho (ver item 1.4) de forma digital através do portal 1Doc da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, os seguintes documentos:
I- Cópia do estatuto social e suas alterações registradas em cartório, que devem estar em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações;
II-Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da OSC.
III - Ata de posse da atual diretoria da OSC.
IV - Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa Municipal, Estadual e Federal:
a) Certidão de Regularização com FGTS;
b) Certidão de Regularidade com o INSS (www.receita.fazenda.gov.br)
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (www.tst.jus.br)
d) Certidão Negativa de Débitos Mobiliários Municipal (www.pindamonhangaba.sp.gov.br)

11. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

11.1. DAS DATAS RELATIVAS ÀS FASES DO CHAMAMENTO

Descrição	Prazo
1) Publicação do Edital	29/12
2) Recebimentos dos Planos de Trabalho e Documentação As OSC´s interessadas deverão apresentar todos **os documentos listados no edital e o plano de trabalho completo de forma digital através do portal 1Doc** da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba. **(Chamamento Público / Terceiro Setor -Educação).**	05/02
3) Publicação da classificação preliminar das propostas - após conclusão da seleção e classificação, exarada pela Comissão de Seleção;	08/02
4) Interposição de recursos As OSC´s interessadas deverão interpor os recursos **de forma digital através do portal 1Doc** da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba. (Chamamento Público / Terceiro Setor -Educação).	09/02
5)Publicação e homologação da classificação Final das propostas, pela Comissão de Seleção	15/02

11.2. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório;
11.2.1. As propostas serão classificadas por ordem decrescente, de acordo com os critérios de pontuação e julgamento estabelecidos neste Edital;
11.2.2. Serão eliminadas as OSC's, cujas propostas estejam em desacordo com os termos deste Edital.

12.AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: PLANO DE TRABALHO
12.1. Terminado o prazo para envio das propostas, a Comissão de Seleção iniciará o trabalho de análise e avaliação.
12.2. Nessa etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará e julgará com independência técnica os documentos apresentados pelas OSC's proponentes: PLANO DE TRABALHO, considerando a clareza, a coerência e coesão quanto ao grau de adequação às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a compatibilidade do valor de referência e capacidade técnica e operacional.
12.3.Serão rejeitadas as previsões de receitas e despesas que não possuam nexo de causalidade com o objeto da parceria e o cumprimento das normas pertinentes.

13.DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DAS OSC's PARTICIPANTES
13.1. O resultado com a ordem de classificação das Propostas e respectiva pontuação das OSC's selecionadas será divulgado e estará disponível para consulta e impressão no sítio eletrônico do município www.pindamonhangaba.sp.gov.br, bem como no Jornal Tribuna do Norte.

14. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS DO RESULTADO FINAL
14.1. A interposição de recursos deverá ser dirigida à Comissão de Seleção, de forma digital através do portal 1Doc da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba -(Chamamento Público / Terceiro Setor -Educação).
Em sede de recursos, não serão admitidas razões acerca do teor do Edital, bem como novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.
Não serão conhecidos recursos interpostos fora do prazo.
Expirado o prazo para apresentação, a Comissão de Seleção apreciará os recursos apresentados, sendo-lhe facultada reformar a sua decisão ou encaminhar os recursos, com as respectivas respostas, à autoridade competente para decisão.
14.4. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por meio de comunicação sítio eletrônico do município www.pindamonhangaba.sp.gov.br, bem como no Jornal Tribuna do Norte.

15. DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO
15.1. Após o julgamento dos recursos e ou o transcurso do prazo para interposição, sem interposição destes, a Comissão de Seleção encerrará seu trabalho encaminhando o resultado final da seleção mediante ata, que será anexada ao processo administrativo, contendo a lista classificatória das OSC's participantes, para a Secretária de Educação , para HOMOLOGAÇÃO.
O resultado final do julgamento do chamamento público promovido nos termos deste Edital será divulgado no sítio eletrônico, bem como no Jornal Tribuna do Norte.
A homologação do resultado final do julgamento do chamamento público promovido nos termos deste Edital não obriga o MUNICÍPIO a firmar o Termo de Colaboração.
16. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO
16.1. Para a celebração da parceria, o MUNICÍPIO convocará a OSC selecionada para comprovar que atende aos requisitos dos artigos 33 e 34 da Lei Federal n.º 13.019/14, apresentando, especialmente:
I - documentos institucionais:
a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando que a entidade existe e mantém cadastro ativo há, no mínimo, 01 (um) ano;
b) comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
b.1.instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras organizações da sociedade civil ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, da concedente ou contratante;
b.2. declarações de experiência anterior, emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;
b. 3. declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da organização da sociedade civil, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade.
c) comprovação de capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil e da capacidade técnica dos profissionais responsáveis pela execução do objeto ou do quadro de pessoal do proponente que ficará diretamente envolvido na consecução da parceria, com apresentação de documentação legal para o exercício profissional e currículo para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
c.1. atestados de capacidade técnica, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;
d) cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações ou, tratando- se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
e) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
f) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles; (ANEXO VI)
g) cópia autenticada do RG e CPF do representante legal da organização da sociedade civil e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;
h) cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da organização da sociedade civil e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;
i) comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, com exceção dos referentes à telefonia móvel;
j) declaração, sob as penas da lei, de que a organização da sociedade civil não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações;
k) declaração, emitida pelos dirigentes da organização da sociedade civil, informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme previsto em instrução normativa do TCESP;
l) declaração emitida pelos dirigentes da organização da sociedade civil atestando não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alienas "a", "b" e "c" do inciso VII do art. 39 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações;
m) declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, conforme previsto em instrução normativa do TCESP;
n) declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;
o)Termo de responsabilidade do interessado devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos, referente à sua idoneidade, sua capacidade financeira e sua responsabilidade pelas condições de segurança, higiene e definição do uso da
instituição de educação infantil exclusivamente para os fins propostos (Deliberação CME n.º 01/16 – Capítulo IV – Art. 8º)
II - Documentos de regularidade fiscal:
a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio da Organização da Sociedade Civil (matriz ou filial), na forma da lei;
b) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes.
Para fins de celebração do Termo de Colaboração, entende-se por membro de Poder Público o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.
Para fins de celebração do Termo de Colaboração não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas. Todas as declarações de que trata o presente Edital deverão ser subscritas pelo(s) representante(s) legal(is) das OSC's e impressas em seu papel timbrado.
As OSC's selecionadas que não apresentarem as comprovações e documentos necessários à celebração da parceria serão desclassificadas.
Em caso de não habilitação a OSC desclassificada terá o prazo de 5 dias para apresentação de recurso.
Em caso de desclassificação de alguma OSC, será convocada a imediatamente mais bem classificada para que apresente as comprovações e os documentos exigidos neste Edital.
17. DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES
17.1.Ficará impedida de celebrar termo de colaboração com o MUNÍCIPIO a OSC que:
I – Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
II – Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
III – Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta do MUNICÍPIO de PINDAMONHANGABA, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o segundo grau;
IV - Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, salvo se:
a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
V - Tenha sido punida com uma das sanções estabelecidas no artigo 39, V, da Lei Federal n.º 13.019/14, pelo período que durar a penalidade;
VI - Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
VII - Tenha entre seus dirigentes pessoa:
a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito)anos;
b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
c) considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal n.º 8.429/92;
Em qualquer das hipóteses de impedimento previstas neste Edital que resultem em danos ao erário, persistirá o impedimento para a celebração de parcerias, enquanto não houver o ressarcimento integral, pelo qual seja responsável a OSC, ou seu dirigente.
As vedações previstas no inciso III, do item 19.1, não se aplicam à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no Termo de Colaboração, simultaneamente como dirigente e administrador público.
18. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.
18.1. A prestação de contas será um procedimento em que a execução da parceria será analisada e avaliada, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos, e deverá ser mensal, anual e final.
18.2. Será mensal a apresentação do relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado.
18.3. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, segundo o previsto no PLANO DE TRABALHO.
18.4. O relatório de execução financeira será mensal e além de indicar o demonstrativo integral de receitas e despesas, acompanhadas de documento fiscal, deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária e dos comprovantes de despesas e de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, assim como o registro do CAGED, referentes ao período de que trata a prestação de contas.
18.5. O MUNICÍPIO fornecerá manuais específicos detalhando os procedimentos necessários para a plena prestação dos recursos recebidos pela OSC.
19. DOS ANEXOS
19.1. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os ANEXOS:
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO II – PLANO DE TRABALHO
ANEXO III – MODELO DE SOLICITAÇÃO PARA PARTICIPAR DO CHAMAMENTO
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E DE CONCORDÂNCIA
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS
ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO INCISO I, letras f, m e n, do subitem 16.1 DO EDITAL
ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO INCISO I, letras k e l, do subitem 16.1 DO EDITAL
ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA
ANEXO IX - RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE. ANEXO X – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO
20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
20.1. A qualquer tempo o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
20.2. Todos os custos decorrentes da elaboração das Propostas e de quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público e celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO, serão de inteira responsabilidade das ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC's Proponentes, não cabendo nenhuma indenização, remuneração ou apoio por parte do MUNICÍPIO.
20.3. Como uma forma de promover a isonomia entre os participantes, bem como a transparência no processo de chamamento público, as OSC's interessadas poderão visitar as instalações das creches, a partir da publicação deste Edital.
20.4. As visitas mencionadas no item 20.3 deverão ser agendadas junto à Secretaria Municipal de Educação (3º Setor) através do telefone 3644-1584/3644-1575. As Organizações da Sociedade Civil, em atendimento às Leis reguladoras da Transparência e do acesso à informação; as disposições das Instruções Consolidadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; e também Comunicado SDG n.º 016/2018 deverão divulgar, pela via eletrônica, todas as informações sobre suas atividades e resultados,
dentre outros o estatuto social atualizado; Termos de Ajustes; Planos de Trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis; os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos; regulamento de compras e de contratação de pessoal, sob pena de adoção das medidas previstas em lei.
20.5. O dirigente da organização da sociedade civil será pessoalmente responsabilizado no caso de descumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, ficando sujeito às penas previstas em âmbito civil e administrativo, inclusive aquelas previstas na Lei Federal n.º 8.429, de 02 de junho de 1992 - Lei de Improbidade Administrativa - por ato que atente contra os princípios da administração pública.
20.6. A parceria celebrada na forma prevista terá a duração de 12 meses, podendo ser prorrogada por até 5 anos.
20.7. O presente edital encontra-se disponível gratuitamente pela Internet, no endereço eletrônico do município www.pindamonhangaba.sp.gov.br, bem como no Jornal Tribuna do Norte.
20.8. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o foro de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo.
Pindamonhangaba, ----- de de 2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DIRETRIZES BÁSICAS PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO I –

MODALIDADE DA PARCERIA

Termo de Colaboração nos termos da Lei Federal n.º 13.019/14.

.

II – Objeto

Atendimento educacional a crianças de zero a três anos e onze meses, em período integral na Unidade de creche "**CMEI Bem Viver"** localizada no endereço:

Est. Mun. Carlos Lopes Guedes Filho, Área Institucional nº 07, Lot. Viver Melhor – CEP 12.426-201-Bairro Araretama

I- **Metas**

- Garantir o direito à escola, de acordo com a L.D.B. e a Constituição Federal, que em seu artigo 208 diz que a Educação Infantil é um direito da criança e uma obrigação do Estado.
- Oferecer uma educação de qualidade às crianças de 0 (zero) a 3 anos e 11 meses anos da Região do MUNICÍPIO na qual as creches estão inseridas.
- Estimular o envolvimento e participação da sociedade civil, na busca de soluções para os problemas sociais;
- Proporcionar aprendizagem e vivências enriquecedoras para 100% (cem por cento) das crianças matriculadas em consonância com as diretrizes da SME.
- Garantir a formação continuada dos profissionais de acordo com as propostas da SME;

II. – HISTÓRICO

Ciente da responsabilidade do MUNICÍPIO em atender a essa demanda social, a Prefeitura de Pindamonhangaba construiu imóveis destinados à implantação e desenvolvimento de uma escola de Educação Infantil para suprir as necessidades dessa população local, cujo desenvolvimento, funcionamento e gestão se pretendem efetivar através de parceria com Organização da Sociedade Civil que se sagrar melhor classificada no procedimento seletivo próprio.